

MUNICIPIO DE POUSO ALTO
POUSO ALTO-MG

ATA DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0017/2026
Processo Administrativo Nº 0017/2026
Tipo: AQUISIÇÃO
PREGOEIRO: JANAÍNA SOARES FONSECA
Data de Publicação: 19/01/2026 09:05:54

LOTE 1 - HOMOLOGADO - 02/02/2026 17:43:11
Lote 01

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: KM	Marca: Serviço	Modelo:
Descrição: Linha 01 - Veículo com capacidade mínima para 12 (doze) passageiros/alunos – 103,2 km/dia – Sendo 89,6 - Estrada não pavimentada - Percurso: Taboão (até a Igreja) /Furnas/Rio Abaixo/Pouso Alto			
Quantidade: 17.920	Valor Unit.: 4,4253	Valor Total: 79.301,376	
Item: 2	Unidade: km	Marca: Serviço	Modelo:
Descrição: Linha 01 A - Veículo com capacidade mínima para 12 (doze) passageiros/alunos – 103,2 km/dia – Sendo 13,6 - Estrada pavimentada - Percurso: Taboão (até a Igreja) /Furnas/Rio Abaixo/Pouso Alto			
Quantidade: 2.720	Valor Unit.: 3,5046	Valor Total: 9.532,512	
Item: 3	Unidade: km	Marca: Serviço	Modelo:
Descrição: Linha 01 - Extracurriculares - Veículo com capacidade mínima para 12 (doze) passageiros/alunos – 103,2 km/dia – Sendo 89,6 - Estrada não pavimentada - Percurso: Taboão (até a Igreja) /Furnas/Rio Abaixo/Pouso Alto			
Quantidade: 627,2	Valor Unit.: 4,4253	Valor Total: 2.775,5482	
Item: 4	Unidade: KM	Marca: Serviço	Modelo:
Descrição: Linha 01 A - Extracurriculares - Veículo com capacidade mínima para 12 (doze) passageiros/alunos – 103,2 km/dia – Sendo 13,6 - Estrada pavimentada - Percurso: Taboão (até a Igreja) /Furnas/Rio Abaixo/Pouso Alto			
Quantidade: 95,2	Valor Unit.: 3,5046	Valor Total: 333,6379	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Lance(%)	ME
1 CESAR RENATO DE SOUZA 08644759698	031	24.112.354/0001-96	3,5046	3,5046	1,00	Sim
2 CESAR RENATO DE SOUZA 08644759698	031	24.112.354/0001-96	4,4253	4,4253	1,00	Sim
3 CESAR RENATO DE SOUZA 08644759698	031	24.112.354/0001-96	4,4253	4,4253	1,00	Sim
4 CESAR RENATO DE SOUZA 08644759698	031	24.112.354/0001-96	3,5046	3,5046	1,00	Sim

DESCCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Lance(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	----------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Lance(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	----------	----

LOTE 2 - HOMOLOGADO - 02/02/2026 17:43:12
LOTE 02

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: KM	Marca: Serviço	Modelo:
Descrição: Linha 02 - Veículo com capacidade mínima para 16 (dezesesseis) passageiros/alunos - 103 km/dia - Sendo 36 km - Estrada não pavimentada - Percurso: Pessegueiros/Serraria/Taboão/Vidinha/Sengó			
Quantidade: 7.200	Valor Unit.: 5,0094	Valor Total: 36.067,68	
Item: 2	Unidade: KM	Marca: Serviço	Modelo:
Descrição: Linha 02 A - Veículo com capacidade mínima para 16 (dezesesseis) passageiros/alunos - 103 km/dia - Sendo 67 km - Estrada pavimentada - Percurso: Pessegueiros/Serraria/Taboão/Vidinha/Sengó			
Quantidade: 13.400	Valor Unit.: 4,4055	Valor Total: 59.033,70	

MUNICIPIO DE POUSO ALTO
POUSO ALTO-MG

Item: 3	Unidade: KM	Marca: Serviço	Modelo:
Descrição: Linha 02 - Extracurriculares - Veículo com capacidade mínima para 16 (dezesesseis) passageiros/alunos - 103 km/dia - Sendo 36 km - Estrada não pavimentada - Percurso: Pessegueiros/Serraria/Taboão/Vidinha/Sengó			
Quantidade: 252	Valor Unit.: 5,0094	Valor Total: 1.262,3688	
Item: 4	Unidade: KM	Marca: Serviço	Modelo:
Descrição: Linha 02 A - Extracurriculares - Veículo com capacidade mínima para 16 (dezesesseis) passageiros/alunos - 103 km/dia - Sendo 67 km - Estrada pavimentada - Percurso: Pessegueiros/ Serraria/ Taboão/Vidinha/Sengó			
Quantidade: 469	Valor Unit.: 4,4055	Valor Total: 2.066,1795	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Lance(%)	ME
1 MARCELO LOPES SIQUEIRA LTDA	328	35.880.321/0001-02	4,4055	4,4055	1,00	Sim
2 MARCELO LOPES SIQUEIRA LTDA	328	35.880.321/0001-02	5,0094	5,0094	1,00	Sim
3 MARCELO LOPES SIQUEIRA LTDA	328	35.880.321/0001-02	5,0094	5,0094	1,00	Sim
4 MARCELO LOPES SIQUEIRA LTDA	328	35.880.321/0001-02	4,4055	4,4055	1,00	Sim

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Lance(%)	ME
---------------------	------------	------------------	-----------------------	---------------------	-----------------	-----------

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Lance(%)	ME
---------------------	------------	------------------	-----------------------	---------------------	-----------------	-----------

LOTE 3 - HOMOLOGADO - 02/02/2026 17:43:13
LOTE 03

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: KM	Marca: Serviço	Modelo:
Descrição: Linha 03 - Veículo com capacidade mínima para 12 (doze) passageiros/alunos - 108 km/dia – Sendo 100 km/dia - Estrada não pavimentada - Percurso: Ribeirão/Paciência/Serra do Vicente/Pouso Alto			
Quantidade: 20.000	Valor Unit.: 3,0843	Valor Total: 61.686,00	
Item: 2	Unidade: KM	Marca: Serviço	Modelo:
Descrição: Linha 03 A - Veículo com capacidade mínima para 12 (doze) passageiros/alunos - 108 km/dia – Sendo 8 km/dia - Estrada pavimentada - Percurso: Ribeirão/Paciência/Serra do Vicente/Pouso Alto			
Quantidade: 1.600	Valor Unit.: 2,4426	Valor Total: 3.908,16	
Item: 3	Unidade: KM	Marca: Serviço	Modelo:
Descrição: Linha 03 - Extracurriculares - Veículo com capacidade mínima para 12 (doze) passageiros/alunos - 108 km/dia – Sendo 100 km/dia - Estrada não pavimentada - Percurso: Ribeirão/Paciência/ Serra do Vicente/Pouso Alto			
Quantidade: 700	Valor Unit.: 3,0843	Valor Total: 2.159,01	
Item: 4	Unidade: KM	Marca: Serviço	Modelo:
Descrição: Linha 03 A - Extracurriculares - Veículo com capacidade mínima para 12 (doze) passageiros/alunos - 108 km/dia – Sendo 8 km/dia - Estrada pavimentada - Percurso: Ribeirão/Paciência/ Serra do Vicente/Pouso Alto			
Quantidade: 56	Valor Unit.: 2,4426	Valor Total: 136,7856	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Lance(%)	ME
1 JODEILSON DOS SANTOS ROMAO LTDA	635	62.256.986/0001-12	4,4253	3,0843	31,00	Sim
2 JODEILSON DOS SANTOS ROMAO LTDA	635	62.256.986/0001-12	4,4253	3,0843	31,00	Sim
3 JODEILSON DOS SANTOS ROMAO LTDA	635	62.256.986/0001-12	3,5046	2,4426	31,00	Sim
4 JODEILSON DOS SANTOS ROMAO LTDA	635	62.256.986/0001-12	3,5046	2,4426	31,00	Sim
5 FABIANO DE SIQUEIRA 07506650681	350	17.891.685/0001-06	4,2727	3,129	30,00	Sim
6 FABIANO DE SIQUEIRA 07506650681	350	17.891.685/0001-06	4,2727	3,129	30,00	Sim
7 FABIANO DE SIQUEIRA 07506650681	350	17.891.685/0001-06	3,3837	2,478	30,00	Sim
8 FABIANO DE SIQUEIRA 07506650681	350	17.891.685/0001-06	3,3837	2,478	30,00	Sim

DECLASSIFICADOS

**MUNICIPIO DE POUSO ALTO
POUSO ALTO-MG**

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Lance(%)	ME
INABILITADOS						
Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Lance(%)	ME

**LOTE 4 - HOMOLOGADO - 02/02/2026 17:43:13
LOTE 04**

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: KM	Marca: Serviço	Modelo:
Descrição: Linha 04 - Veículo com capacidade mínima para 12 (doze) passageiros/alunos - 94 km/dia – Sendo 86 km - Estrada não pavimentada - Percuro: Campo Alegre/Serra dos Vilelas/Rafael/Cafundó/Florentinos/Chácara/Pouso Alto			
Quantidade: 17.200	Valor Unit.: 4,4253		Valor Total: 76.115,16
Item: 2	Unidade: KM	Marca: Serviço	Modelo:
Descrição: Linha 04 A - Veículo com capacidade mínima para 12 (doze) passageiros/alunos - 94 km/dia – Sendo 8 km - Estrada pavimentada - Percuro: Campo Alegre/Serra dos Vilelas/Rafael/Cafundó/Florentinos/Chácara/Pouso Alto			
Quantidade: 1.600	Valor Unit.: 3,5046		Valor Total: 5.607,36
Item: 3	Unidade: KM	Marca: Serviço	Modelo:
Descrição: Linha 04 - Extracurriculares - Veículo com capacidade mínima para 12 (doze) passageiros/alunos - 94 km/dia – Sendo 86 km - Estrada não pavimentada - Percuro: Campo Alegre/Serra dos Vilelas/ Rafael/Cafundó/ Florentinos/Chácara/Pouso Alto			
Quantidade: 602	Valor Unit.: 5,0094		Valor Total: 3.015,6588
Item: 4	Unidade: KM	Marca: Serviço	Modelo:
Descrição: Linha 04 A - Extracurriculares - Veículo com capacidade mínima para 12 (doze) passageiros/alunos - 94 km/dia – Sendo 8 km - Estrada pavimentada - Percuro: Campo Alegre/Serra dos Vilelas/Rafael/Cafundó/Florentinos/Chácara/Pouso Alto			
Quantidade: 56	Valor Unit.: 3,5046		Valor Total: 196,2576

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Lance(%)	ME
1 MARCO AURELIO PEREIRA 04223099663	855	11.696.466/0001-90	3,5046	3,5046	1,00	Sim
2 MARCO AURELIO PEREIRA 04223099663	855	11.696.466/0001-90	5,0094	5,0094	1,00	Sim
3 MARCO AURELIO PEREIRA 04223099663	855	11.696.466/0001-90	3,5046	3,5046	1,00	Sim
4 MARCO AURELIO PEREIRA 04223099663	855	11.696.466/0001-90	4,4253	4,4253	1,00	Sim

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Lance(%)	ME
INABILITADOS						
Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Lance(%)	ME

**LOTE 5 - HOMOLOGADO - 02/02/2026 17:43:13
Lote 05**

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: km	Marca: Serviço	Modelo:
Descrição: Linha 05 - Veículo com capacidade mínima para 16 (dezesesseis) passageiros/alunos - 82 km/dia – Sendo 72 km - Estrada não pavimentada - Percuro: Rafael/Campo Alegre/Serra dos Vilelas/Cafundó/Florentino/Chácara/Iitororó			
Quantidade: 14.400	Valor Unit.: 5,0094		Valor Total: 72.135,36
Item: 2	Unidade: km	Marca: Serviço	Modelo:
Descrição: Linha 05 A - Veículo com capacidade mínima para 16 (dezesesseis) passageiros/alunos - 82 km/dia – Sendo 10 km - Estrada pavimentada - Percuro: Pouso Alto/Rafael/Campo Alegre/Serra dos Vilelas/Cafundó/Florentino/Chácara/Iitororó			
Quantidade: 2.000	Valor Unit.: 4,4055		Valor Total: 8.811,00
Item: 3	Unidade: km	Marca: Serviço	Modelo:
Descrição: Linha 05 - Extracurriculares - Veículo com capacidade mínima para 16 (dezesesseis) passageiros/alunos - 82 km/dia – Sendo 72 km - Estrada não pavimentada - Percuro: Rafael/Campo Alegre/ Serra dos Vilelas/Cafundó/Florentino/ Chácara/Iitororó			
Quantidade: 504	Valor Unit.: 5,0094		Valor Total: 2.524,7376

**MUNICIPIO DE POUSO ALTO
POUSO ALTO-MG**

Item: 4 Unidade: km Marca: Serviço Modelo:
Descrição: Linha 05 A - Extracurriculares - Veículo com capacidade mínima para 16 (dezesesseis) passageiros/alunos - 82 km/dia –
Sendo 10 km - Estrada pavimentada - Percurso: Pouso Alto/Rafael/ Campo Alegre/Serra dos Vilelas/Cafundó/ Florentino/
Chácara/Iitororó
Quantidade: 70 **Valor Unit.: 4,4055** **Valor Total: 308,385**

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Lance(%)	ME
1 EVERSON TRANSPORTE E TURISMO	567	21.616.452/0001-72	4,4055	4,4055	1,00	Sim
2 EVERSON TRANSPORTE E TURISMO	567	21.616.452/0001-72	5,0094	5,0094	1,00	Sim
3 EVERSON TRANSPORTE E TURISMO	567	21.616.452/0001-72	4,4055	4,4055	1,00	Sim
4 EVERSON TRANSPORTE E TURISMO	567	21.616.452/0001-72	5,0094	5,0094	1,00	Sim

DESCCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Lance(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	----------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Lance(%)	ME
FABIANO DE SIQUEIRA 07506650681	302	17.891.685/0001-06	4,2278	4,2275	5,0000	Sim
FABIANO DE SIQUEIRA 07506650681	302	17.891.685/0001-06	4,8073	4,807	5,0000	Sim
FABIANO DE SIQUEIRA 07506650681	302	17.891.685/0001-06	4,2278	4,2275	5,0000	Sim
FABIANO DE SIQUEIRA 07506650681	302	17.891.685/0001-06	4,8073	4,807	5,0000	Sim
15.506.022 JEREMIAS ARAUJO PASSOS	073	15.506.022/0001-03	4,4055	4,4055	1,0000	Sim
15.506.022 JEREMIAS ARAUJO PASSOS	073	15.506.022/0001-03	5,0094	5,0094	1,0000	Sim
15.506.022 JEREMIAS ARAUJO PASSOS	073	15.506.022/0001-03	4,4055	4,4055	1,0000	Sim
15.506.022 JEREMIAS ARAUJO PASSOS	073	15.506.022/0001-03	5,0094	5,0094	1,0000	Sim

**LOTE 6 - HOMOLOGADO - 02/02/2026 17:43:13
LOTE 06**

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: KM	Marca: Serviço	Modelo:
Descrição: Linha 06 - Veículo com capacidade mínima para 15 (quinze) passageiros/alunos – 127,1 km/dia - Sendo 84 km - Estrada não pavimentada - Percurso: Pouso Alto/Barro Vermelho/Berberia/Coura			
Quantidade: 16.800	Valor Unit.: 5,0094	Valor Total: 84.157,92	
Item: 2	Unidade: KM	Marca: Serviço	Modelo:
Descrição: Linha 06 A - Veículo com capacidade mínima para 15 (quinze) passageiros/alunos – 127,1 km/dia - Sendo 43,1 Km - Estrada pavimentada - Percurso: Boa Vista/Pouso Alto			
Quantidade: 8.620	Valor Unit.: 4,4055	Valor Total: 37.975,41	
Item: 3	Unidade: KM	Marca: Serviço	Modelo:
Descrição: Linha 06 - Extracurriculares - Veículo com capacidade mínima para 15 (quinze) passageiros/alunos – 127,1 km/dia - Sendo 84 km - Estrada não pavimentada - Percurso: Pouso Alto/Barro Vermelho/Berberia/Coura			
Quantidade: 588	Valor Unit.: 5,0094	Valor Total: 2.945,5272	
Item: 4	Unidade: KM	Marca: Serviço	Modelo:
Descrição: Linha 06 A - Extracurriculares - Veículo com capacidade mínima para 15 (quinze) passageiros/alunos – 127,1 km/dia - Sendo 43,1 Km - Estrada pavimentada - Percurso: Boa Vista/Pouso Alto			
Quantidade: 301,7	Valor Unit.: 4,4055	Valor Total: 1.329,1394	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Lance(%)	ME
1 JOAO GERALDO RODRIGUES	744	11.697.598/0001-36	5,0094	5,0094	1,00	Sim
2 JOAO GERALDO RODRIGUES	744	11.697.598/0001-36	4,4055	4,4055	1,00	Sim
3 JOAO GERALDO RODRIGUES	744	11.697.598/0001-36	5,0094	5,0094	1,00	Sim
4 JOAO GERALDO RODRIGUES	744	11.697.598/0001-36	4,4055	4,4055	1,00	Sim

**MUNICIPIO DE POUSO ALTO
POUSO ALTO-MG**

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Lance(%)	ME
---------------------	------------	------------------	-----------------------	---------------------	-----------------	-----------

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Lance(%)	ME
---------------------	------------	------------------	-----------------------	---------------------	-----------------	-----------

**LOTE 7 - HOMOLOGADO - 02/02/2026 17:43:15
LOTE 07**

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: KM	Marca: Serviço	Modelo:
Descrição: Linha 07 - Veículo com capacidade mínima para 08 (oito) passageiros/alunos – 87,2 km/dia - Sendo 34,2 km - Estrada não pavimentada - Percurso: Boa Vista/Pangá/Bom Retiro/Capivari/Duas Pontes			
Quantidade: 6.840	Valor Unit.: 3,9204	Valor Total: 26.815,536	
Item: 2	Unidade: KM	Marca: Serviço	Modelo:
Descrição: Linha 07 A - Veículo com capacidade mínima para 08 (oito) passageiros/alunos – 87,2 km/dia - Sendo 53 km - Estrada pavimentada - Percurso: Boa Vista/Pangá/Bom Retiro/Capivari/Duas Pontes			
Quantidade: 10.600	Valor Unit.: 3,3264	Valor Total: 35.259,84	
Item: 3	Unidade: UN	Marca: Serviço	Modelo:
Descrição: Linha 07 - Extracurriculares - Veículo com capacidade mínima para 08 (oito) passageiros/alunos – 87,2 km/dia - Sendo 34,2 km - Estrada não pavimentada - Percurso: Boa Vista/Pangá/ Bom Retiro/Capivari/Duas Pontes			
Quantidade: 239,4	Valor Unit.: 3,9204	Valor Total: 938,5438	
Item: 4	Unidade: KM	Marca: Serviço	Modelo:
Descrição: Linha 07 A - Extracurriculares - Veículo com capacidade mínima para 08 (oito) passageiros/alunos – 87,2 km/dia - Sendo 53 km - Estrada pavimentada - Percurso: Boa Vista/Pangá/ Bom Retiro/Capivari/Duas Pontes			
Quantidade: 371	Valor Unit.: 3,3264	Valor Total: 1.234,0944	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Lance(%)	ME
1 CARLOS HENRIQUE DA FONSECA	470	11.697.542/0001-81	3,9204	3,9204	1,00	Sim
2 CARLOS HENRIQUE DA FONSECA	470	11.697.542/0001-81	3,3264	3,3264	1,00	Sim
3 CARLOS HENRIQUE DA FONSECA	470	11.697.542/0001-81	3,3264	3,3264	1,00	Sim
4 CARLOS HENRIQUE DA FONSECA	470	11.697.542/0001-81	3,9204	3,9204	1,00	Sim

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Lance(%)	ME
---------------------	------------	------------------	-----------------------	---------------------	-----------------	-----------

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Lance(%)	ME
---------------------	------------	------------------	-----------------------	---------------------	-----------------	-----------

**LOTE 8 - HOMOLOGADO - 02/02/2026 17:43:15
LOTE 08**

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: KM	Marca: Serviço	Modelo:
Descrição: Linha 08 - Veículo com capacidade mínima para 16 (dezesesseis) passageiros/alunos – 92,6 km/dia – Sendo 86,6 km - Estrada não pavimentada – Percurso: Pouso Alto/Ribeirão/Paciência			
Quantidade: 17.320	Valor Unit.: 4,7564	Valor Total: 82.380,848	
Item: 2	Unidade: KM	Marca: Serviço	Modelo:
Descrição: Linha 08 A - Veículo com capacidade mínima para 16 (dezesesseis) passageiros/alunos – 92,6 km/dia – Sendo 6 km - Estrada pavimentada – Percurso: Pouso Alto/Ribeirão/Paciência			
Quantidade: 1.200	Valor Unit.: 4,183	Valor Total: 5.019,60	
Item: 3	Unidade: KM	Marca: Serviço	Modelo:
Descrição: Linha 08 - Extracurriculares - Veículo com capacidade mínima para 16 (dezesesseis) passageiros/alunos – 92,6 km/dia – Sendo 86,6 km - Estrada não pavimentada – Percurso: Pouso Alto/ Ribeirão/ Paciência			
Quantidade: 606,2	Valor Unit.: 4,7564	Valor Total: 2.883,3297	

**MUNICIPIO DE POUSO ALTO
POUSO ALTO-MG**

Item: 4 Unidade: KM Marca: Serviço Modelo:
 Descrição: Linha 08 A - Extracurriculares - Veículo com capacidade mínima para 16 (dezesesseis) passageiros/alunos – 92,6 km/dia – Sendo 6 km - Estrada pavimentada – Percurso: Pouso Alto/Ribeirão/Paciência
 Quantidade: 72 **Valor Unit.:** 4,183 **Valor Total:** 301,176

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Lance(%)	ME
1 EVERSON TRANSPORTE E TURISMO	995	21.616.452/0001-72	5,0094	4,7564	6,00	Sim
2 EVERSON TRANSPORTE E TURISMO	995	21.616.452/0001-72	4,4055	4,183	6,00	Sim
3 EVERSON TRANSPORTE E TURISMO	995	21.616.452/0001-72	4,4055	4,183	6,00	Sim
4 EVERSON TRANSPORTE E TURISMO	995	21.616.452/0001-72	5,0094	4,7564	6,00	Sim
5 FABIANO DE SIQUEIRA 07506650681	574	17.891.685/0001-06	4,8058	4,8058	5,02	Sim
6 FABIANO DE SIQUEIRA 07506650681	574	17.891.685/0001-06	4,2264	4,2264	5,02	Sim
7 FABIANO DE SIQUEIRA 07506650681	574	17.891.685/0001-06	4,2264	4,2264	5,02	Sim
8 FABIANO DE SIQUEIRA 07506650681	574	17.891.685/0001-06	4,8058	4,8058	5,02	Sim
9 15.506.022 JEREMIAS ARAUJO PASSOS	105	15.506.022/0001-03	5,0094	5,0094	1,00	Sim
10 15.506.022 JEREMIAS ARAUJO PASSOS	105	15.506.022/0001-03	4,4055	4,4055	1,00	Sim
11 15.506.022 JEREMIAS ARAUJO PASSOS	105	15.506.022/0001-03	4,4055	4,4055	1,00	Sim
12 15.506.022 JEREMIAS ARAUJO PASSOS	105	15.506.022/0001-03	5,0094	5,0094	1,00	Sim

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Lance(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	----------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Lance(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	----------	----

**LOTE 9 - HOMOLOGADO - 02/02/2026 17:43:16
LOTE 09**

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: KM Marca: Serviço Modelo:
 Descrição: Linha 09 - Veículo com capacidade mínima para 12 (doze) passageiros/alunos – 78,3 km/dia – Sendo 8,3 km/dia - Estrada não pavimentada - Percurso: Capivari/Boa Vista/Santa Rita/Goiabeira/Pouso Alto
 Quantidade: 1.660 **Valor Unit.:** 4,4253 **Valor Total:** 7.345,998

Item: 2 Unidade: KM Marca: Serviço Modelo:
 Descrição: Linha 09 A - Veículo com capacidade mínima para 12 (doze) passageiros/alunos – 78,3 km/dia – Sendo 70 km/dia - Estrada pavimentada - Percurso: Capivari/Boa Vista/Santa Rita/Goiabeira/Pouso Alto
 Quantidade: 14.000 **Valor Unit.:** 3,5046 **Valor Total:** 49.064,40

Item: 3 Unidade: KM Marca: Serviço Modelo:
 Descrição: Linha 09 - Extracurriculares - Veículo com capacidade mínima para 12 (doze) passageiros/alunos – 78,3 km/dia – Sendo 8,3 km/dia - Estrada não pavimentada - Percurso: Capivari/Boa Vista/Santa Rita/Goiabeira/Pouso Alto
 Quantidade: 33,95 **Valor Unit.:** 4,4253 **Valor Total:** 150,2389

Item: 4 Unidade: KM Marca: Serviço Modelo:
 Descrição: Linha 09 A - Extracurriculares - Veículo com capacidade mínima para 12 (doze) passageiros/alunos – 78,3 km/dia – Sendo 70 km/dia - Estrada pavimentada - Percurso: Capivari/Boa Vista/Santa Rita/Goiabeira/Pouso Alto
 Quantidade: 490 **Valor Unit.:** 3,5046 **Valor Total:** 1.717,254

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Lance(%)	ME
1 NIVALDO DA SILVA RIBEIRO	229	17.693.515/0001-17	4,4253	4,4253	1,00	Sim
2 NIVALDO DA SILVA RIBEIRO	229	17.693.515/0001-17	4,4253	4,4253	1,00	Sim
3 NIVALDO DA SILVA RIBEIRO	229	17.693.515/0001-17	3,5046	3,5046	1,00	Sim
4 NIVALDO DA SILVA RIBEIRO	229	17.693.515/0001-17	3,5046	3,5046	1,00	Sim

**MUNICIPIO DE POUSO ALTO
POUSO ALTO-MG**

DESCCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Lance(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	----------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Lance(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	----------	----

**LOTE 10 - HOMOLOGADO - 02/02/2026 17:43:16
LOTE 10**

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: KM	Marca: Serviço	Modelo:
Descrição: Linha 10 - Veículo com capacidade mínima para 05 (cinco) passageiros/alunos - 140 km/dia - Estrada não pavimentada -			
Percurso: Cachoeira/São Tomé/Charco			
Quantidade: 28.000	Valor Unit.: 3,7422	Valor Total: 104.781,60	
Item: 2	Unidade: KM	Marca: Serviço	Modelo:
Descrição: Linha 10 - Extracurriculares - Veículo com capacidade mínima para 05 (cinco) passageiros/alunos - 140 km/dia - Estrada			
não pavimentada - Percurso: Cachoeira/São Tomé/Charco			
Quantidade: 980	Valor Unit.: 3,7422	Valor Total: 3.667,356	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Lance(%)	ME
1 SEBASTIAO ESAU DE FREITAS	446	11.697.655/0001-87	3,7422	3,7422	1,00	Sim
2 SEBASTIAO ESAU DE FREITAS	446	11.697.655/0001-87	3,7422	3,7422	1,00	Sim

DESCCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Lance(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	----------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Lance(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	----------	----

**LOTE 11 - HOMOLOGADO - 02/02/2026 17:43:23
LOTE 11**

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: KM	Marca: Serviço	Modelo:
Descrição: Linha 11 - Veículo com capacidade mínima para 08 (oito) passageiros/alunos – 107,1 km/dia – Sendo 103,1 km/dia -			
Estrada não pavimentada - Percurso: Campainha/Charco/Cachoeira/Sengó/Buquerê/Campo Grande			
Quantidade: 20.620	Valor Unit.: 3,9204	Valor Total: 80.838,648	
Item: 2	Unidade: KM	Marca: Serviço	Modelo:
Descrição: Linha 11 A - Veículo com capacidade mínima para 08 (oito) passageiros/alunos – 107,1 km/dia – Sendo 4 km/dia - Estrada			
pavimentada - Percurso: Campainha/Charco/Cachoeira/Sengó/Buquerê/Campo Grande			
Quantidade: 800	Valor Unit.: 3,3264	Valor Total: 2.661,12	
Item: 3	Unidade: KM	Marca: Serviço	Modelo:
Descrição: Linha 11 - Extracurriculares - Veículo com capacidade mínima para 08 (oito) passageiros/alunos – 107,1 km/dia – Sendo			
103,1 km/dia - Estrada não pavimentada - Percurso: Campainha/Charco/Cachoeira/Sengó/Buquerê/ Campo Grande			
Quantidade: 721,7	Valor Unit.: 3,9204	Valor Total: 2.829,3527	
Item: 4	Unidade: KM	Marca: Serviço	Modelo:
Descrição: Linha 11 A - Extracurriculares - Veículo com capacidade mínima para 08 (oito) passageiros/alunos – 107,1 km/dia –			
Sendo 4 km/dia - Estrada pavimentada - Percurso: Campainha/Charco/Cachoeira/Sengó/Buquerê/Campo Grande			
Quantidade: 28	Valor Unit.: 3,3264	Valor Total: 93,1392	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Lance(%)	ME
1 53.520.874 VANEIDE GLORISO BORGES	921	53.520.874/0001-36	3,3264	3,3264	1,00	Sim
2 53.520.874 VANEIDE GLORISO BORGES	921	53.520.874/0001-36	3,9204	3,9204	1,00	Sim

**MUNICIPIO DE POUSO ALTO
POUSO ALTO-MG**

3	53.520.874 VANEIDE GLORISO BORGES	921	53.520.874/0001-36	3,9204	3,9204	1,00	Sim
4	53.520.874 VANEIDE GLORISO BORGES	921	53.520.874/0001-36	3,3264	3,3264	1,00	Sim

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Lance(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	----------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Lance(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	----------	----

**LOTE 12 - HOMOLOGADO - 02/02/2026 17:43:24
LOTE 12**

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: KM	Marca: Serviço	Modelo:
Descrição: Linha 12 - Veículo com capacidade mínima para 16 (dezesesseis) passageiros/alunos - 80 km/dia - Sendo 67 km - Estrada não pavimentada - Percurso: Pouso Alto/Charco/Cachoeira/Sengó			
Quantidade: 13.400	Valor Unit.: 5,0094	Valor Total: 67.125,96	
Item: 2	Unidade: KM	Marca: Serviço	Modelo:
Descrição: Linha 12 A - Veículo com capacidade mínima para 16 (dezesesseis) passageiros/alunos - 80 km/dia - Sendo 13 km - Estrada pavimentada - Percurso: Pouso Alto/Charco/Cachoeira/Sengó			
Quantidade: 2.600	Valor Unit.: 4,4055	Valor Total: 11.454,30	
Item: 3	Unidade: KM	Marca: Serviço	Modelo:
Descrição: Linha 12 - Extracurriculares - Veículo com capacidade mínima para 16 (dezesesseis) passageiros/alunos - 80 km/dia - Sendo 67 km - Estrada não pavimentada - Percurso: Pouso Alto/Charco/Cachoeira/Sengó			
Quantidade: 469	Valor Unit.: 5,0094	Valor Total: 2.349,4086	
Item: 4	Unidade: KM	Marca: Serviço	Modelo:
Descrição: Linha 12 A - Extracurriculares - Veículo com capacidade mínima para 16 (dezesesseis) passageiros/alunos - 80 km/dia - Sendo 13 km - Estrada pavimentada - Percurso: Pouso Alto/Charco/Cachoeira/Sengó			
Quantidade: 91	Valor Unit.: 4,4055	Valor Total: 400,9005	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Lance(%)	ME
1 53.520.874 VANEIDE GLORISO BORGES	363	53.520.874/0001-36	5,0094	5,0094	1,00	Sim
2 53.520.874 VANEIDE GLORISO BORGES	363	53.520.874/0001-36	4,4055	4,4055	1,00	Sim
3 53.520.874 VANEIDE GLORISO BORGES	363	53.520.874/0001-36	4,4055	4,4055	1,00	Sim
4 53.520.874 VANEIDE GLORISO BORGES	363	53.520.874/0001-36	5,0094	5,0094	1,00	Sim

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Lance(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	----------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Lance(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	----------	----

**LOTE 13 - HOMOLOGADO - 02/02/2026 17:43:24
LOTE 13**

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: KM	Marca: Serviço	Modelo:
Descrição: Linha 13 - Veículo com capacidade mínima para 16 (dezesesseis) passageiros/alunos – 141,6 km/dia - Sendo 66,5 km - Estrada não pavimentada - Percurso: Sengó/Boa Vista/Matinho/Buquerê			
Quantidade: 13.300	Valor Unit.: 5,0549	Valor Total: 67.230,17	
Item: 2	Unidade: KM	Marca: Serviço	Modelo:
Descrição: Linha 13 A - Veículo com capacidade mínima para 16 (dezesesseis) passageiros/alunos – 141,6 km/dia - Sendo 75,1 km - Estrada pavimentada - Percurso: Sengó/Boa Vista/Matinho/Buquerê			
Quantidade: 15.020	Valor Unit.: 4,4455	Valor Total: 66.771,41	

**MUNICIPIO DE POUSO ALTO
POUSO ALTO-MG**

Item: 3	Unidade: KM	Marca: Serviço	Modelo:
Descrição: Linha 13 - Extracurriculares - Veículo com capacidade mínima para 16 (dezesseis) passageiros/alunos – 141,6 km/dia - Sendo 66,5 km - Estrada não pavimentada - Percurso: Sengó/Boa Vista/Matinho/Buquerê			
Quantidade: 465,5	Valor Unit.: 5,0549	Valor Total: 2.353,056	
Item: 4	Unidade: KM	Marca: Serviço	Modelo:
Descrição: Linha 13 A - Extracurriculares - Veículo com capacidade mínima para 16 (dezesseis) passageiros/alunos – 141,6 km/dia - Sendo 75,1 km - Estrada pavimentada - Percurso: Sengó/Boa Vista/Matinho/Buquerê			
Quantidade: 525,7	Valor Unit.: 4,4455	Valor Total: 2.336,9994	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Lance(%)	ME
1 DFR TRANSPORTES LTDA	894	26.145.958/0001-64	4,4456	4,4456	0,10	Sim
2 DFR TRANSPORTES LTDA	894	26.145.958/0001-64	5,0549	5,0549	0,10	Sim
3 DFR TRANSPORTES LTDA	894	26.145.958/0001-64	4,4456	4,4456	0,10	Sim
4 DFR TRANSPORTES LTDA	894	26.145.958/0001-64	5,0549	5,0549	0,10	Sim

DESCCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Lance(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	----------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Lance(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	----------	----

**LOTE 14 - HOMOLOGADO - 02/02/2026 17:43:25
LOTE 14**

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: KM	Marca: Serviço	Modelo:
Descrição: Linha 14 - Veículo com capacidade mínima para 15 (quinze) passageiros/alunos – 86,1 Km/dia – Sendo 46,1 km - Estrada não pavimentada - Percurso: Pouso Alto/Berberia/Água Rasa/Coura Capivari			
Quantidade: 9.220	Valor Unit.: 4,8173	Valor Total: 44.415,506	
Item: 2	Unidade: KM	Marca: Serviço	Modelo:
Descrição: Linha 14 A - Veículo com capacidade mínima para 15 (quinze) passageiros/alunos – 86,1 Km/dia - Sendo 40 km - Estrada pavimentada - Percurso: Pouso Alto/Berberia/Água Rasa/Coura/Capivari			
Quantidade: 8.000	Valor Unit.: 4,2365	Valor Total: 33.892,00	
Item: 3	Unidade: KM	Marca: Serviço	Modelo:
Descrição: Linha 14 - Extracurriculares - Veículo com capacidade mínima para 15 (quinze) passageiros/alunos – 86,1 Km/dia – Sendo 46,1 km - Estrada não pavimentada - Percurso: Pouso Alto/Berberia/Água Rasa/Coura Capivari			
Quantidade: 322,7	Valor Unit.: 4,8173	Valor Total: 1.554,5427	
Item: 4	Unidade: KM	Marca: Serviço	Modelo:
Descrição: Linha 14 A - Extracurriculares - Veículo com capacidade mínima para 15 (quinze) passageiros/alunos – 86,1 Km/dia - Sendo 40 km - Estrada pavimentada - Percurso: Pouso Alto/Berberia/Água Rasa/Coura/Capivari			
Quantidade: 280	Valor Unit.: 4,2365	Valor Total: 1.186,22	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Lance(%)	ME
1 FABIO DE SIQUEIRA 07506649675	160	32.411.067/0001-05	4,8173	4,8173	4,80	Sim
2 FABIO DE SIQUEIRA 07506649675	160	32.411.067/0001-05	4,2366	4,2366	4,80	Sim
3 FABIO DE SIQUEIRA 07506649675	160	32.411.067/0001-05	4,2366	4,2366	4,80	Sim
4 FABIO DE SIQUEIRA 07506649675	160	32.411.067/0001-05	4,8173	4,8173	4,80	Sim

DESCCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Lance(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	----------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Lance(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	----------	----

**MUNICIPIO DE POUSO ALTO
POUSO ALTO-MG**

**LOTE 15 - HOMOLOGADO - 02/02/2026 17:43:25
LOTE 15**

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: KM	Marca: Serviço	Modelo:
Descrição: Linha 15 – Veículo com capacidade mínima para 05 (cinco) passageiros/alunos – 109,6 km/dia – Sendo 84 km – Estrada não pavimentada – Percurso: Taboão/Estiva/Estância/Serraria			
Quantidade: 16.800	Valor Unit.: 3,7762	Valor Total: 63.440,16	
Item: 2	Unidade: KM	Marca: Serviço	Modelo:
Descrição: Linha 15 A – Veículo com capacidade mínima para 05 (cinco) passageiros/alunos – 109,6 km/dia – Sendo 25,6 km – Estrada pavimentada – Percurso: Taboão/Estiva/Estância/Serraria			
Quantidade: 5.120	Valor Unit.: 2,6673	Valor Total: 13.656,576	
Item: 3	Unidade: KM	Marca: Serviço	Modelo:
Descrição: Linha 15 - Extracurriculares - Veículo com capacidade mínima para 05 (cinco) passageiros/alunos – 109,6 km/dia – Sendo 84 km – Estrada não pavimentada – Percurso: Taboão/Estiva/Estância/Serraria			
Quantidade: 588	Valor Unit.: 3,7762	Valor Total: 2.220,4056	
Item: 4	Unidade: KM	Marca: Serviço	Modelo:
Descrição: Linha 15 A - Extracurriculares - Veículo com capacidade mínima para 05 (cinco) passageiros/alunos – 109,6 km/dia – Sendo 25,6 km – Estrada pavimentada – Percurso: Taboão/Estiva/Estância/Serraria			
Quantidade: 179,2	Valor Unit.: 2,6673	Valor Total: 477,9802	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Lance(%)	ME
1 DFR TRANSPORTES LTDA	863	26.145.958/0001-64	3,7762	3,7762	0,10	Sim
2 DFR TRANSPORTES LTDA	863	26.145.958/0001-64	2,6673	2,6673	0,10	Sim
3 DFR TRANSPORTES LTDA	863	26.145.958/0001-64	3,7762	3,7762	0,10	Sim
4 DFR TRANSPORTES LTDA	863	26.145.958/0001-64	2,6673	2,6673	0,10	Sim

DESCCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Lance(%)	ME
---------------------	------------	------------------	-----------------------	---------------------	-----------------	-----------

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Lance(%)	ME
---------------------	------------	------------------	-----------------------	---------------------	-----------------	-----------

AUTORIDADE: RAULYSSON MAGELLA MANCILHA JUNIOR

MUNICIPIO DE POUSO ALTO
POUSO ALTO-MG

ATA DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0017/2026
Processo Administrativo Nº 0017/2026
Tipo: AQUISIÇÃO
PREGOEIRO: JANAÍNA SOARES FONSECA
Data de Publicação: 19/01/2026 09:05:54

LOTE 1 - ADJUDICADO - 02/02/2026 17:42:35
Lote 01

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: KM	Marca: Serviço	Modelo:
Descrição: Linha 01 - Veículo com capacidade mínima para 12 (doze) passageiros/alunos – 103,2 km/dia – Sendo 89,6 - Estrada não pavimentada - Percurso: Taboão (até a Igreja) /Furnas/Rio Abaixo/Pouso Alto			
Quantidade: 17.920	Valor Unit.: 4,4253	Valor Total: 79.301,376	
Item: 2	Unidade: km	Marca: Serviço	Modelo:
Descrição: Linha 01 A - Veículo com capacidade mínima para 12 (doze) passageiros/alunos – 103,2 km/dia – Sendo 13,6 - Estrada pavimentada - Percurso: Taboão (até a Igreja) /Furnas/Rio Abaixo/Pouso Alto			
Quantidade: 2.720	Valor Unit.: 3,5046	Valor Total: 9.532,512	
Item: 3	Unidade: km	Marca: Serviço	Modelo:
Descrição: Linha 01 - Extracurriculares - Veículo com capacidade mínima para 12 (doze) passageiros/alunos – 103,2 km/dia – Sendo 89,6 - Estrada não pavimentada - Percurso: Taboão (até a Igreja) /Furnas/Rio Abaixo/Pouso Alto			
Quantidade: 627,2	Valor Unit.: 4,4253	Valor Total: 2.775,5482	
Item: 4	Unidade: KM	Marca: Serviço	Modelo:
Descrição: Linha 01 A - Extracurriculares - Veículo com capacidade mínima para 12 (doze) passageiros/alunos – 103,2 km/dia – Sendo 13,6 - Estrada pavimentada - Percurso: Taboão (até a Igreja) /Furnas/Rio Abaixo/Pouso Alto			
Quantidade: 95,2	Valor Unit.: 3,5046	Valor Total: 333,6379	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Lance(%)	ME
1 CESAR RENATO DE SOUZA 08644759698	031	24.112.354/0001-96	3,5046	3,5046	1,00	Sim
2 CESAR RENATO DE SOUZA 08644759698	031	24.112.354/0001-96	4,4253	4,4253	1,00	Sim
3 CESAR RENATO DE SOUZA 08644759698	031	24.112.354/0001-96	4,4253	4,4253	1,00	Sim
4 CESAR RENATO DE SOUZA 08644759698	031	24.112.354/0001-96	3,5046	3,5046	1,00	Sim

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Lance(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	----------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Lance(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	----------	----

LOTE 2 - ADJUDICADO - 02/02/2026 17:42:34
LOTE 02

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: KM	Marca: Serviço	Modelo:
Descrição: Linha 02 - Veículo com capacidade mínima para 16 (dezesesseis) passageiros/alunos - 103 km/dia - Sendo 36 km - Estrada não pavimentada - Percurso: Pessegueiros/Serraria/Taboão/Vidinha/Sengó			
Quantidade: 7.200	Valor Unit.: 5,0094	Valor Total: 36.067,68	
Item: 2	Unidade: KM	Marca: Serviço	Modelo:
Descrição: Linha 02 A - Veículo com capacidade mínima para 16 (dezesesseis) passageiros/alunos - 103 km/dia - Sendo 67 km - Estrada pavimentada - Percurso: Pessegueiros/Serraria/Taboão/Vidinha/Sengó			
Quantidade: 13.400	Valor Unit.: 4,4055	Valor Total: 59.033,70	

MUNICIPIO DE POUSO ALTO
POUSO ALTO-MG

Item: 3	Unidade: KM	Marca: Serviço	Modelo:
Descrição: Linha 02 - Extracurriculares - Veículo com capacidade mínima para 16 (dezesesseis) passageiros/alunos - 103 km/dia - Sendo 36 km - Estrada não pavimentada - Percurso: Pessegueiros/Serraria/Taboão/Vidinha/Sengó			
Quantidade: 252	Valor Unit.: 5,0094	Valor Total: 1.262,3688	
Item: 4	Unidade: KM	Marca: Serviço	Modelo:
Descrição: Linha 02 A - Extracurriculares - Veículo com capacidade mínima para 16 (dezesesseis) passageiros/alunos - 103 km/dia - Sendo 67 km - Estrada pavimentada - Percurso: Pessegueiros/ Serraria/ Taboão/Vidinha/Sengó			
Quantidade: 469	Valor Unit.: 4,4055	Valor Total: 2.066,1795	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Lance(%)	ME
1 MARCELO LOPES SIQUEIRA LTDA	328	35.880.321/0001-02	4,4055	4,4055	1,00	Sim
2 MARCELO LOPES SIQUEIRA LTDA	328	35.880.321/0001-02	5,0094	5,0094	1,00	Sim
3 MARCELO LOPES SIQUEIRA LTDA	328	35.880.321/0001-02	5,0094	5,0094	1,00	Sim
4 MARCELO LOPES SIQUEIRA LTDA	328	35.880.321/0001-02	4,4055	4,4055	1,00	Sim

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Lance(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	----------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Lance(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	----------	----

LOTE 3 - ADJUDICADO - 02/02/2026 17:42:35
LOTE 03

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: KM	Marca: Serviço	Modelo:
Descrição: Linha 03 - Veículo com capacidade mínima para 12 (doze) passageiros/alunos - 108 km/dia – Sendo 100 km/dia - Estrada não pavimentada - Percurso: Ribeirão/Paciência/Serra do Vicente/Pouso Alto			
Quantidade: 20.000	Valor Unit.: 3,0843	Valor Total: 61.686,00	
Item: 2	Unidade: KM	Marca: Serviço	Modelo:
Descrição: Linha 03 A - Veículo com capacidade mínima para 12 (doze) passageiros/alunos - 108 km/dia – Sendo 8 km/dia - Estrada pavimentada - Percurso: Ribeirão/Paciência/Serra do Vicente/Pouso Alto			
Quantidade: 1.600	Valor Unit.: 2,4426	Valor Total: 3.908,16	
Item: 3	Unidade: KM	Marca: Serviço	Modelo:
Descrição: Linha 03 - Extracurriculares - Veículo com capacidade mínima para 12 (doze) passageiros/alunos - 108 km/dia – Sendo 100 km/dia - Estrada não pavimentada - Percurso: Ribeirão/Paciência/ Serra do Vicente/Pouso Alto			
Quantidade: 700	Valor Unit.: 3,0843	Valor Total: 2.159,01	
Item: 4	Unidade: KM	Marca: Serviço	Modelo:
Descrição: Linha 03 A - Extracurriculares - Veículo com capacidade mínima para 12 (doze) passageiros/alunos - 108 km/dia – Sendo 8 km/dia - Estrada pavimentada - Percurso: Ribeirão/Paciência/ Serra do Vicente/Pouso Alto			
Quantidade: 56	Valor Unit.: 2,4426	Valor Total: 136,7856	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Lance(%)	ME
1 JODEILSON DOS SANTOS ROMAO LTDA	635	62.256.986/0001-12	4,4253	3,0843	31,00	Sim
2 JODEILSON DOS SANTOS ROMAO LTDA	635	62.256.986/0001-12	4,4253	3,0843	31,00	Sim
3 JODEILSON DOS SANTOS ROMAO LTDA	635	62.256.986/0001-12	3,5046	2,4426	31,00	Sim
4 JODEILSON DOS SANTOS ROMAO LTDA	635	62.256.986/0001-12	3,5046	2,4426	31,00	Sim
5 FABIANO DE SIQUEIRA 07506650681	350	17.891.685/0001-06	4,2727	3,129	30,00	Sim
6 FABIANO DE SIQUEIRA 07506650681	350	17.891.685/0001-06	4,2727	3,129	30,00	Sim
7 FABIANO DE SIQUEIRA 07506650681	350	17.891.685/0001-06	3,3837	2,478	30,00	Sim
8 FABIANO DE SIQUEIRA 07506650681	350	17.891.685/0001-06	3,3837	2,478	30,00	Sim

DECLASSIFICADOS

**MUNICIPIO DE POUSO ALTO
POUSO ALTO-MG**

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Lance(%)	ME
INABILITADOS						
Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Lance(%)	ME

**LOTE 4 - ADJUDICADO - 02/02/2026 17:42:36
LOTE 04**

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: KM	Marca: Serviço	Modelo:
Descrição: Linha 04 - Veículo com capacidade mínima para 12 (doze) passageiros/alunos - 94 km/dia – Sendo 86 km - Estrada não pavimentada - Percuro: Campo Alegre/Serra dos Vilelas/Rafael/Cafundó/Florentinos/Chácara/Pouso Alto			
Quantidade: 17.200	Valor Unit.: 4,4253		Valor Total: 76.115,16
Item: 2	Unidade: KM	Marca: Serviço	Modelo:
Descrição: Linha 04 A - Veículo com capacidade mínima para 12 (doze) passageiros/alunos - 94 km/dia – Sendo 8 km - Estrada pavimentada - Percuro: Campo Alegre/Serra dos Vilelas/Rafael/Cafundó/Florentinos/Chácara/Pouso Alto			
Quantidade: 1.600	Valor Unit.: 3,5046		Valor Total: 5.607,36
Item: 3	Unidade: KM	Marca: Serviço	Modelo:
Descrição: Linha 04 - Extracurriculares - Veículo com capacidade mínima para 12 (doze) passageiros/alunos - 94 km/dia – Sendo 86 km - Estrada não pavimentada - Percuro: Campo Alegre/Serra dos Vilelas/ Rafael/Cafundó/ Florentinos/Chácara/Pouso Alto			
Quantidade: 602	Valor Unit.: 5,0094		Valor Total: 3.015,6588
Item: 4	Unidade: KM	Marca: Serviço	Modelo:
Descrição: Linha 04 A - Extracurriculares - Veículo com capacidade mínima para 12 (doze) passageiros/alunos - 94 km/dia – Sendo 8 km - Estrada pavimentada - Percuro: Campo Alegre/Serra dos Vilelas/Rafael/Cafundó/Florentinos/Chácara/Pouso Alto			
Quantidade: 56	Valor Unit.: 3,5046		Valor Total: 196,2576

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Lance(%)	ME
1 MARCO AURELIO PEREIRA 04223099663	855	11.696.466/0001-90	3,5046	3,5046	1,00	Sim
2 MARCO AURELIO PEREIRA 04223099663	855	11.696.466/0001-90	5,0094	5,0094	1,00	Sim
3 MARCO AURELIO PEREIRA 04223099663	855	11.696.466/0001-90	3,5046	3,5046	1,00	Sim
4 MARCO AURELIO PEREIRA 04223099663	855	11.696.466/0001-90	4,4253	4,4253	1,00	Sim

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Lance(%)	ME
INABILITADOS						
Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Lance(%)	ME

**LOTE 5 - ADJUDICADO - 02/02/2026 17:42:37
Lote 05**

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: km	Marca: Serviço	Modelo:
Descrição: Linha 05 - Veículo com capacidade mínima para 16 (dezesseis) passageiros/alunos - 82 km/dia – Sendo 72 km - Estrada não pavimentada - Percuro: Rafael/Campo Alegre/Serra dos Vilelas/Cafundó/Florentino/Chácara/Iitororó			
Quantidade: 14.400	Valor Unit.: 5,0094		Valor Total: 72.135,36
Item: 2	Unidade: km	Marca: Serviço	Modelo:
Descrição: Linha 05 A - Veículo com capacidade mínima para 16 (dezesseis) passageiros/alunos - 82 km/dia – Sendo 10 km - Estrada pavimentada - Percuro: Pouso Alto/Rafael/Campo Alegre/Serra dos Vilelas/Cafundó/Florentino/Chácara/Iitororó			
Quantidade: 2.000	Valor Unit.: 4,4055		Valor Total: 8.811,00
Item: 3	Unidade: km	Marca: Serviço	Modelo:
Descrição: Linha 05 - Extracurriculares - Veículo com capacidade mínima para 16 (dezesseis) passageiros/alunos - 82 km/dia – Sendo 72 km - Estrada não pavimentada - Percuro: Rafael/Campo Alegre/ Serra dos Vilelas/Cafundó/Florentino/ Chácara/Iitororó			
Quantidade: 504	Valor Unit.: 5,0094		Valor Total: 2.524,7376

**MUNICIPIO DE POUSO ALTO
POUSO ALTO-MG**

Item: 4	Unidade: km	Marca: Serviço	Modelo:
Descrição: Linha 05 A - Extracurriculares - Veículo com capacidade mínima para 16 (dezesesseis) passageiros/alunos - 82 km/dia – Sendo 10 km - Estrada pavimentada - Percurso: Pouso Alto/Rafael/ Campo Alegre/Serra dos Vilelas/Cafundó/ Florentino/ Chácara/Iitororó			
Quantidade: 70	Valor Unit.: 4,4055	Valor Total: 308,385	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Lance(%)	ME
1 EVERSON TRANSPORTE E TURISMO	567	21.616.452/0001-72	4,4055	4,4055	1,00	Sim
2 EVERSON TRANSPORTE E TURISMO	567	21.616.452/0001-72	5,0094	5,0094	1,00	Sim
3 EVERSON TRANSPORTE E TURISMO	567	21.616.452/0001-72	4,4055	4,4055	1,00	Sim
4 EVERSON TRANSPORTE E TURISMO	567	21.616.452/0001-72	5,0094	5,0094	1,00	Sim

DESCCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Lance(%)	ME
---------------------	------------	------------------	-----------------------	---------------------	-----------------	-----------

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Lance(%)	ME
FABIANO DE SIQUEIRA 07506650681	302	17.891.685/0001-06	4,2278	4,2275	5,0000	Sim
FABIANO DE SIQUEIRA 07506650681	302	17.891.685/0001-06	4,8073	4,807	5,0000	Sim
FABIANO DE SIQUEIRA 07506650681	302	17.891.685/0001-06	4,2278	4,2275	5,0000	Sim
FABIANO DE SIQUEIRA 07506650681	302	17.891.685/0001-06	4,8073	4,807	5,0000	Sim
15.506.022 JEREMIAS ARAUJO PASSOS	073	15.506.022/0001-03	4,4055	4,4055	1,0000	Sim
15.506.022 JEREMIAS ARAUJO PASSOS	073	15.506.022/0001-03	5,0094	5,0094	1,0000	Sim
15.506.022 JEREMIAS ARAUJO PASSOS	073	15.506.022/0001-03	4,4055	4,4055	1,0000	Sim
15.506.022 JEREMIAS ARAUJO PASSOS	073	15.506.022/0001-03	5,0094	5,0094	1,0000	Sim

**LOTE 6 - ADJUDICADO - 02/02/2026 17:42:37
LOTE 06**

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: KM	Marca: Serviço	Modelo:
Descrição: Linha 06 - Veículo com capacidade mínima para 15 (quinze) passageiros/alunos – 127,1 km/dia - Sendo 84 km - Estrada não pavimentada - Percurso: Pouso Alto/Barro Vermelho/Berberia/Coura			
Quantidade: 16.800	Valor Unit.: 5,0094	Valor Total: 84.157,92	
Item: 2	Unidade: KM	Marca: Serviço	Modelo:
Descrição: Linha 06 A - Veículo com capacidade mínima para 15 (quinze) passageiros/alunos – 127,1 km/dia - Sendo 43,1 Km - Estrada pavimentada - Percurso: Boa Vista/Pouso Alto			
Quantidade: 8.620	Valor Unit.: 4,4055	Valor Total: 37.975,41	
Item: 3	Unidade: KM	Marca: Serviço	Modelo:
Descrição: Linha 06 - Extracurriculares - Veículo com capacidade mínima para 15 (quinze) passageiros/alunos – 127,1 km/dia - Sendo 84 km - Estrada não pavimentada - Percurso: Pouso Alto/Barro Vermelho/Berberia/Coura			
Quantidade: 588	Valor Unit.: 5,0094	Valor Total: 2.945,5272	
Item: 4	Unidade: KM	Marca: Serviço	Modelo:
Descrição: Linha 06 A - Extracurriculares - Veículo com capacidade mínima para 15 (quinze) passageiros/alunos – 127,1 km/dia - Sendo 43,1 Km - Estrada pavimentada - Percurso: Boa Vista/Pouso Alto			
Quantidade: 301,7	Valor Unit.: 4,4055	Valor Total: 1.329,1394	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Lance(%)	ME
1 JOAO GERALDO RODRIGUES	744	11.697.598/0001-36	5,0094	5,0094	1,00	Sim
2 JOAO GERALDO RODRIGUES	744	11.697.598/0001-36	4,4055	4,4055	1,00	Sim
3 JOAO GERALDO RODRIGUES	744	11.697.598/0001-36	5,0094	5,0094	1,00	Sim
4 JOAO GERALDO RODRIGUES	744	11.697.598/0001-36	4,4055	4,4055	1,00	Sim

**MUNICIPIO DE POUSO ALTO
POUSO ALTO-MG**

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Lance(%)	ME
---------------------	------------	------------------	-----------------------	---------------------	-----------------	-----------

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Lance(%)	ME
---------------------	------------	------------------	-----------------------	---------------------	-----------------	-----------

**LOTE 7 - ADJUDICADO - 02/02/2026 17:42:38
LOTE 07**

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: KM	Marca: Serviço	Modelo:
Descrição: Linha 07 - Veículo com capacidade mínima para 08 (oito) passageiros/alunos – 87,2 km/dia - Sendo 34,2 km - Estrada não pavimentada - Percurso: Boa Vista/Pangá/Bom Retiro/Capivari/Duas Pontes			
Quantidade: 6.840	Valor Unit.: 3,9204	Valor Total: 26.815,536	
Item: 2	Unidade: KM	Marca: Serviço	Modelo:
Descrição: Linha 07 A - Veículo com capacidade mínima para 08 (oito) passageiros/alunos – 87,2 km/dia - Sendo 53 km - Estrada pavimentada - Percurso: Boa Vista/Pangá/Bom Retiro/Capivari/Duas Pontes			
Quantidade: 10.600	Valor Unit.: 3,3264	Valor Total: 35.259,84	
Item: 3	Unidade: UN	Marca: Serviço	Modelo:
Descrição: Linha 07 - Extracurriculares - Veículo com capacidade mínima para 08 (oito) passageiros/alunos – 87,2 km/dia - Sendo 34,2 km - Estrada não pavimentada - Percurso: Boa Vista/Pangá/ Bom Retiro/Capivari/Duas Pontes			
Quantidade: 239,4	Valor Unit.: 3,9204	Valor Total: 938,5438	
Item: 4	Unidade: KM	Marca: Serviço	Modelo:
Descrição: Linha 07 A - Extracurriculares - Veículo com capacidade mínima para 08 (oito) passageiros/alunos – 87,2 km/dia - Sendo 53 km - Estrada pavimentada - Percurso: Boa Vista/Pangá/ Bom Retiro/Capivari/Duas Pontes			
Quantidade: 371	Valor Unit.: 3,3264	Valor Total: 1.234,0944	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Lance(%)	ME
1 CARLOS HENRIQUE DA FONSECA	470	11.697.542/0001-81	3,9204	3,9204	1,00	Sim
2 CARLOS HENRIQUE DA FONSECA	470	11.697.542/0001-81	3,3264	3,3264	1,00	Sim
3 CARLOS HENRIQUE DA FONSECA	470	11.697.542/0001-81	3,3264	3,3264	1,00	Sim
4 CARLOS HENRIQUE DA FONSECA	470	11.697.542/0001-81	3,9204	3,9204	1,00	Sim

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Lance(%)	ME
---------------------	------------	------------------	-----------------------	---------------------	-----------------	-----------

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Lance(%)	ME
---------------------	------------	------------------	-----------------------	---------------------	-----------------	-----------

**LOTE 8 - ADJUDICADO - 02/02/2026 17:42:41
LOTE 08**

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: KM	Marca: Serviço	Modelo:
Descrição: Linha 08 - Veículo com capacidade mínima para 16 (dezesesseis) passageiros/alunos – 92,6 km/dia – Sendo 86,6 km - Estrada não pavimentada – Percurso: Pouso Alto/Ribeirão/Paciência			
Quantidade: 17.320	Valor Unit.: 4,7564	Valor Total: 82.380,848	
Item: 2	Unidade: KM	Marca: Serviço	Modelo:
Descrição: Linha 08 A - Veículo com capacidade mínima para 16 (dezesesseis) passageiros/alunos – 92,6 km/dia – Sendo 6 km - Estrada pavimentada – Percurso: Pouso Alto/Ribeirão/Paciência			
Quantidade: 1.200	Valor Unit.: 4,183	Valor Total: 5.019,60	
Item: 3	Unidade: KM	Marca: Serviço	Modelo:
Descrição: Linha 08 - Extracurriculares - Veículo com capacidade mínima para 16 (dezesesseis) passageiros/alunos – 92,6 km/dia – Sendo 86,6 km - Estrada não pavimentada – Percurso: Pouso Alto/ Ribeirão/ Paciência			
Quantidade: 606,2	Valor Unit.: 4,7564	Valor Total: 2.883,3297	

**MUNICIPIO DE POUSO ALTO
POUSO ALTO-MG**

Item: 4 Unidade: KM Marca: Serviço Modelo:
 Descrição: Linha 08 A - Extracurriculares - Veículo com capacidade mínima para 16 (dezesesseis) passageiros/alunos – 92,6 km/dia – Sendo 6 km - Estrada pavimentada – Percurso: Pouso Alto/Ribeirão/Paciência
 Quantidade: 72 **Valor Unit.:** 4,183 **Valor Total:** 301,176

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Lance(%)	ME
1 EVERSON TRANSPORTE E TURISMO	995	21.616.452/0001-72	5,0094	4,7564	6,00	Sim
2 EVERSON TRANSPORTE E TURISMO	995	21.616.452/0001-72	4,4055	4,183	6,00	Sim
3 EVERSON TRANSPORTE E TURISMO	995	21.616.452/0001-72	4,4055	4,183	6,00	Sim
4 EVERSON TRANSPORTE E TURISMO	995	21.616.452/0001-72	5,0094	4,7564	6,00	Sim
5 FABIANO DE SIQUEIRA 07506650681	574	17.891.685/0001-06	4,8058	4,8058	5,02	Sim
6 FABIANO DE SIQUEIRA 07506650681	574	17.891.685/0001-06	4,2264	4,2264	5,02	Sim
7 FABIANO DE SIQUEIRA 07506650681	574	17.891.685/0001-06	4,2264	4,2264	5,02	Sim
8 FABIANO DE SIQUEIRA 07506650681	574	17.891.685/0001-06	4,8058	4,8058	5,02	Sim
9 15.506.022 JEREMIAS ARAUJO PASSOS	105	15.506.022/0001-03	5,0094	5,0094	1,00	Sim
10 15.506.022 JEREMIAS ARAUJO PASSOS	105	15.506.022/0001-03	4,4055	4,4055	1,00	Sim
11 15.506.022 JEREMIAS ARAUJO PASSOS	105	15.506.022/0001-03	4,4055	4,4055	1,00	Sim
12 15.506.022 JEREMIAS ARAUJO PASSOS	105	15.506.022/0001-03	5,0094	5,0094	1,00	Sim

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Lance(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	----------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Lance(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	----------	----

**LOTE 9 - ADJUDICADO - 02/02/2026 17:42:41
LOTE 09**

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: KM Marca: Serviço Modelo:
 Descrição: Linha 09 - Veículo com capacidade mínima para 12 (doze) passageiros/alunos – 78,3 km/dia – Sendo 8,3 km/dia - Estrada não pavimentada - Percurso: Capivari/Boa Vista/Santa Rita/Goiabeira/Pouso Alto
 Quantidade: 1.660 **Valor Unit.:** 4,4253 **Valor Total:** 7.345,998

Item: 2 Unidade: KM Marca: Serviço Modelo:
 Descrição: Linha 09 A - Veículo com capacidade mínima para 12 (doze) passageiros/alunos – 78,3 km/dia – Sendo 70 km/dia - Estrada pavimentada - Percurso: Capivari/Boa Vista/Santa Rita/Goiabeira/Pouso Alto
 Quantidade: 14.000 **Valor Unit.:** 3,5046 **Valor Total:** 49.064,40

Item: 3 Unidade: KM Marca: Serviço Modelo:
 Descrição: Linha 09 - Extracurriculares - Veículo com capacidade mínima para 12 (doze) passageiros/alunos – 78,3 km/dia – Sendo 8,3 km/dia - Estrada não pavimentada - Percurso: Capivari/Boa Vista/Santa Rita/Goiabeira/Pouso Alto
 Quantidade: 33,95 **Valor Unit.:** 4,4253 **Valor Total:** 150,2389

Item: 4 Unidade: KM Marca: Serviço Modelo:
 Descrição: Linha 09 A - Extracurriculares - Veículo com capacidade mínima para 12 (doze) passageiros/alunos – 78,3 km/dia – Sendo 70 km/dia - Estrada pavimentada - Percurso: Capivari/Boa Vista/Santa Rita/Goiabeira/Pouso Alto
 Quantidade: 490 **Valor Unit.:** 3,5046 **Valor Total:** 1.717,254

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Lance(%)	ME
1 NIVALDO DA SILVA RIBEIRO	229	17.693.515/0001-17	4,4253	4,4253	1,00	Sim
2 NIVALDO DA SILVA RIBEIRO	229	17.693.515/0001-17	4,4253	4,4253	1,00	Sim
3 NIVALDO DA SILVA RIBEIRO	229	17.693.515/0001-17	3,5046	3,5046	1,00	Sim
4 NIVALDO DA SILVA RIBEIRO	229	17.693.515/0001-17	3,5046	3,5046	1,00	Sim

**MUNICIPIO DE POUSO ALTO
POUSO ALTO-MG**

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Lance(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	----------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Lance(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	----------	----

**LOTE 10 - ADJUDICADO - 02/02/2026 17:42:42
LOTE 10**

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: KM	Marca: Serviço	Modelo:
Descrição: Linha 10 - Veículo com capacidade mínima para 05 (cinco) passageiros/alunos - 140 km/dia - Estrada não pavimentada -			
Percurso: Cachoeira/São Tomé/Charco			
Quantidade: 28.000	Valor Unit.: 3,7422	Valor Total: 104.781,60	
Item: 2	Unidade: KM	Marca: Serviço	Modelo:
Descrição: Linha 10 - Extracurriculares - Veículo com capacidade mínima para 05 (cinco) passageiros/alunos - 140 km/dia - Estrada			
não pavimentada - Percurso: Cachoeira/São Tomé/Charco			
Quantidade: 980	Valor Unit.: 3,7422	Valor Total: 3.667,356	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Lance(%)	ME
1 SEBASTIAO ESAU DE FREITAS	446	11.697.655/0001-87	3,7422	3,7422	1,00	Sim
2 SEBASTIAO ESAU DE FREITAS	446	11.697.655/0001-87	3,7422	3,7422	1,00	Sim

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Lance(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	----------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Lance(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	----------	----

**LOTE 11 - ADJUDICADO - 02/02/2026 17:42:42
LOTE 11**

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: KM	Marca: Serviço	Modelo:
Descrição: Linha 11 - Veículo com capacidade mínima para 08 (oito) passageiros/alunos – 107,1 km/dia – Sendo 103,1 km/dia -			
Estrada não pavimentada - Percurso: Campainha/Charco/Cachoeira/Sengó/Buquerê/Campo Grande			
Quantidade: 20.620	Valor Unit.: 3,9204	Valor Total: 80.838,648	
Item: 2	Unidade: KM	Marca: Serviço	Modelo:
Descrição: Linha 11 A - Veículo com capacidade mínima para 08 (oito) passageiros/alunos – 107,1 km/dia – Sendo 4 km/dia - Estrada			
pavimentada - Percurso: Campainha/Charco/Cachoeira/Sengó/Buquerê/Campo Grande			
Quantidade: 800	Valor Unit.: 3,3264	Valor Total: 2.661,12	
Item: 3	Unidade: KM	Marca: Serviço	Modelo:
Descrição: Linha 11 - Extracurriculares - Veículo com capacidade mínima para 08 (oito) passageiros/alunos – 107,1 km/dia – Sendo			
103,1 km/dia - Estrada não pavimentada - Percurso: Campainha/Charco/Cachoeira/Sengó/Buquerê/ Campo Grande			
Quantidade: 721,7	Valor Unit.: 3,9204	Valor Total: 2.829,3527	
Item: 4	Unidade: KM	Marca: Serviço	Modelo:
Descrição: Linha 11 A - Extracurriculares - Veículo com capacidade mínima para 08 (oito) passageiros/alunos – 107,1 km/dia –			
Sendo 4 km/dia - Estrada pavimentada - Percurso: Campainha/Charco/Cachoeira/Sengó/Buquerê/Campo Grande			
Quantidade: 28	Valor Unit.: 3,3264	Valor Total: 93,1392	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Lance(%)	ME
1 53.520.874 VANEIDE GLORISO BORGES	921	53.520.874/0001-36	3,3264	3,3264	1,00	Sim
2 53.520.874 VANEIDE GLORISO BORGES	921	53.520.874/0001-36	3,9204	3,9204	1,00	Sim

**MUNICIPIO DE POUSO ALTO
POUSO ALTO-MG**

3	53.520.874 VANEIDE GLORISO BORGES	921	53.520.874/0001-36	3,9204	3,9204	1,00	Sim
4	53.520.874 VANEIDE GLORISO BORGES	921	53.520.874/0001-36	3,3264	3,3264	1,00	Sim

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Lance(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	----------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Lance(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	----------	----

**LOTE 12 - ADJUDICADO - 02/02/2026 17:42:43
LOTE 12**

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: KM	Marca: Serviço	Modelo:
Descrição: Linha 12 - Veículo com capacidade mínima para 16 (dezesseis) passageiros/alunos - 80 km/dia - Sendo 67 km - Estrada não pavimentada - Percurso: Pouso Alto/Charco/Cachoeira/Sengó			
Quantidade: 13.400	Valor Unit.: 5,0094	Valor Total: 67.125,96	
Item: 2	Unidade: KM	Marca: Serviço	Modelo:
Descrição: Linha 12 A - Veículo com capacidade mínima para 16 (dezesseis) passageiros/alunos - 80 km/dia - Sendo 13 km - Estrada pavimentada - Percurso: Pouso Alto/Charco/Cachoeira/Sengó			
Quantidade: 2.600	Valor Unit.: 4,4055	Valor Total: 11.454,30	
Item: 3	Unidade: KM	Marca: Serviço	Modelo:
Descrição: Linha 12 - Extracurriculares - Veículo com capacidade mínima para 16 (dezesseis) passageiros/alunos - 80 km/dia - Sendo 67 km - Estrada não pavimentada - Percurso: Pouso Alto/Charco/Cachoeira/Sengó			
Quantidade: 469	Valor Unit.: 5,0094	Valor Total: 2.349,4086	
Item: 4	Unidade: KM	Marca: Serviço	Modelo:
Descrição: Linha 12 A - Extracurriculares - Veículo com capacidade mínima para 16 (dezesseis) passageiros/alunos - 80 km/dia - Sendo 13 km - Estrada pavimentada - Percurso: Pouso Alto/Charco/Cachoeira/Sengó			
Quantidade: 91	Valor Unit.: 4,4055	Valor Total: 400,9005	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Lance(%)	ME
1 53.520.874 VANEIDE GLORISO BORGES	363	53.520.874/0001-36	5,0094	5,0094	1,00	Sim
2 53.520.874 VANEIDE GLORISO BORGES	363	53.520.874/0001-36	4,4055	4,4055	1,00	Sim
3 53.520.874 VANEIDE GLORISO BORGES	363	53.520.874/0001-36	4,4055	4,4055	1,00	Sim
4 53.520.874 VANEIDE GLORISO BORGES	363	53.520.874/0001-36	5,0094	5,0094	1,00	Sim

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Lance(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	----------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Lance(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	----------	----

**LOTE 13 - ADJUDICADO - 02/02/2026 17:42:43
LOTE 13**

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: KM	Marca: Serviço	Modelo:
Descrição: Linha 13 - Veículo com capacidade mínima para 16 (dezesseis) passageiros/alunos – 141,6 km/dia - Sendo 66,5 km - Estrada não pavimentada - Percurso: Sengó/Boa Vista/Matinho/Buquerê			
Quantidade: 13.300	Valor Unit.: 5,0549	Valor Total: 67.230,17	
Item: 2	Unidade: KM	Marca: Serviço	Modelo:
Descrição: Linha 13 A - Veículo com capacidade mínima para 16 (dezesseis) passageiros/alunos – 141,6 km/dia - Sendo 75,1 km - Estrada pavimentada - Percurso: Sengó/Boa Vista/Matinho/Buquerê			
Quantidade: 15.020	Valor Unit.: 4,4455	Valor Total: 66.771,41	

**MUNICIPIO DE POUSO ALTO
POUSO ALTO-MG**

Item: 3	Unidade: KM	Marca: Serviço	Modelo:
Descrição: Linha 13 - Extracurriculares - Veículo com capacidade mínima para 16 (dezesseis) passageiros/alunos – 141,6 km/dia - Sendo 66,5 km - Estrada não pavimentada - Percurso: Sengó/Boa Vista/Matinho/Buquerê			
Quantidade: 465,5	Valor Unit.: 5,0549	Valor Total: 2.353,056	
Item: 4	Unidade: KM	Marca: Serviço	Modelo:
Descrição: Linha 13 A - Extracurriculares - Veículo com capacidade mínima para 16 (dezesseis) passageiros/alunos – 141,6 km/dia - Sendo 75,1 km - Estrada pavimentada - Percurso: Sengó/Boa Vista/Matinho/Buquerê			
Quantidade: 525,7	Valor Unit.: 4,4455	Valor Total: 2.336,9994	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Lance(%)	ME
1 DFR TRANSPORTES LTDA	894	26.145.958/0001-64	4,4456	4,4456	0,10	Sim
2 DFR TRANSPORTES LTDA	894	26.145.958/0001-64	5,0549	5,0549	0,10	Sim
3 DFR TRANSPORTES LTDA	894	26.145.958/0001-64	4,4456	4,4456	0,10	Sim
4 DFR TRANSPORTES LTDA	894	26.145.958/0001-64	5,0549	5,0549	0,10	Sim

DESCCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Lance(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	----------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Lance(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	----------	----

**LOTE 14 - ADJUDICADO - 02/02/2026 17:42:44
LOTE 14**

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: KM	Marca: Serviço	Modelo:
Descrição: Linha 14 - Veículo com capacidade mínima para 15 (quinze) passageiros/alunos – 86,1 Km/dia – Sendo 46,1 km - Estrada não pavimentada - Percurso: Pouso Alto/Berberia/Água Rasa/Coura Capivari			
Quantidade: 9.220	Valor Unit.: 4,8173	Valor Total: 44.415,506	
Item: 2	Unidade: KM	Marca: Serviço	Modelo:
Descrição: Linha 14 A - Veículo com capacidade mínima para 15 (quinze) passageiros/alunos – 86,1 Km/dia - Sendo 40 km - Estrada pavimentada - Percurso: Pouso Alto/Berberia/Água Rasa/Coura/Capivari			
Quantidade: 8.000	Valor Unit.: 4,2365	Valor Total: 33.892,00	
Item: 3	Unidade: KM	Marca: Serviço	Modelo:
Descrição: Linha 14 - Extracurriculares - Veículo com capacidade mínima para 15 (quinze) passageiros/alunos – 86,1 Km/dia – Sendo 46,1 km - Estrada não pavimentada - Percurso: Pouso Alto/Berberia/Água Rasa/Coura Capivari			
Quantidade: 322,7	Valor Unit.: 4,8173	Valor Total: 1.554,5427	
Item: 4	Unidade: KM	Marca: Serviço	Modelo:
Descrição: Linha 14 A - Extracurriculares - Veículo com capacidade mínima para 15 (quinze) passageiros/alunos – 86,1 Km/dia - Sendo 40 km - Estrada pavimentada - Percurso: Pouso Alto/Berberia/Água Rasa/Coura/Capivari			
Quantidade: 280	Valor Unit.: 4,2365	Valor Total: 1.186,22	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Lance(%)	ME
1 FABIO DE SIQUEIRA 07506649675	160	32.411.067/0001-05	4,8173	4,8173	4,80	Sim
2 FABIO DE SIQUEIRA 07506649675	160	32.411.067/0001-05	4,2366	4,2366	4,80	Sim
3 FABIO DE SIQUEIRA 07506649675	160	32.411.067/0001-05	4,2366	4,2366	4,80	Sim
4 FABIO DE SIQUEIRA 07506649675	160	32.411.067/0001-05	4,8173	4,8173	4,80	Sim

DESCCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Lance(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	----------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Lance(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	----------	----

**MUNICIPIO DE POUSO ALTO
POUSO ALTO-MG**

**LOTE 15 - ADJUDICADO - 02/02/2026 17:42:47
LOTE 15**

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: KM	Marca: Serviço	Modelo:
Descrição: Linha 15 – Veículo com capacidade mínima para 05 (cinco) passageiros/alunos – 109,6 km/dia – Sendo 84 km – Estrada não pavimentada – Percurso: Taboão/Estiva/Estância/Serraria			
Quantidade: 16.800	Valor Unit.: 3,7762	Valor Total: 63.440,16	
Item: 2	Unidade: KM	Marca: Serviço	Modelo:
Descrição: Linha 15 A – Veículo com capacidade mínima para 05 (cinco) passageiros/alunos – 109,6 km/dia – Sendo 25,6 km – Estrada pavimentada – Percurso: Taboão/Estiva/Estância/Serraria			
Quantidade: 5.120	Valor Unit.: 2,6673	Valor Total: 13.656,576	
Item: 3	Unidade: KM	Marca: Serviço	Modelo:
Descrição: Linha 15 - Extracurriculares - Veículo com capacidade mínima para 05 (cinco) passageiros/alunos – 109,6 km/dia – Sendo 84 km – Estrada não pavimentada – Percurso: Taboão/Estiva/Estância/Serraria			
Quantidade: 588	Valor Unit.: 3,7762	Valor Total: 2.220,4056	
Item: 4	Unidade: KM	Marca: Serviço	Modelo:
Descrição: Linha 15 A - Extracurriculares - Veículo com capacidade mínima para 05 (cinco) passageiros/alunos – 109,6 km/dia – Sendo 25,6 km – Estrada pavimentada – Percurso: Taboão/Estiva/Estância/Serraria			
Quantidade: 179,2	Valor Unit.: 2,6673	Valor Total: 477,9802	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Lance(%)	ME
1 DFR TRANSPORTES LTDA	863	26.145.958/0001-64	3,7762	3,7762	0,10	Sim
2 DFR TRANSPORTES LTDA	863	26.145.958/0001-64	2,6673	2,6673	0,10	Sim
3 DFR TRANSPORTES LTDA	863	26.145.958/0001-64	3,7762	3,7762	0,10	Sim
4 DFR TRANSPORTES LTDA	863	26.145.958/0001-64	2,6673	2,6673	0,10	Sim

DESCCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Lance(%)	ME
---------------------	------------	------------------	-----------------------	---------------------	-----------------	-----------

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Lance(%)	ME
---------------------	------------	------------------	-----------------------	---------------------	-----------------	-----------

**MUNICIPIO DE POUSO ALTO
POUSO ALTO-MG**

PREGOEIRO: JANAÍNA SOARES FONSECA

MEMBRO DE APOIO ANTÔNIO NORIVAL RIBEIRO PASSOS

MEMBRO DE APOIO GISELE APARECIDA NOGUEIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: licitacao@pousoalto.mg.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 30/2026

COMPROMISSO: Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado para ser cumprido na execução do objeto abaixo descrito deste CONTRATO do processo epigrafado, conforme conclusão do julgamento na Sessão Pública.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO, CNPJ Nº18.667.212/0001-92, pessoa jurídica de direito público interno, através do poder executivo, com sede à Rua Barão de Pouso Alto, Nº 164, Centro, com CEP nº: 37.468-000, neste ato representado pela autoridade administrativa competente, RAULYSSON MAGELLA MANCILHA JUNIOR, portador do CPF 043.894.556-56 e do RG nº 10 789 400.

CONTRATADA: NIVALDO DA SILVA RIBEIRO, CNPJ Nº 17.693.515/0001-17, sediada à Rua Barão de Pouso Alto, nº 435, Centro, Pouso Alto/MG, neste ato representada por NIVALDO DA SILVA RIBEIRO, portador do CPF 086.770.196-00.

EMBASAMENTO: Processo 0017/2026 - Modalidade: Pregão eletrônico Nº 003 e na forma da [Lei nº 14.133/2021](#) e Decreto Municipal nº Decreto Municipal nº 3/2024, concedendo os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, no que couber, bem ainda as condições e exigências estabelecidas nos Anexos deste Edital, em especial o Termo de Referência, e mediante as cláusulas e condições como a abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços para transporte de alunos da Educação Básica para completar a frota municipal e atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1 – Integra e se vincula ao presente CONTRATO administrativo, o edital do processo licitatório acima epigrafado e o inteiro teor do termo de referência com também da proposta ofertada como se aqui estivessem transcritos para produzir todos os seus efeitos.

2.1.1 – A CONTRATADA deverá executar o objeto deste contratado nas condições, exigências e especificações constantes no edital e no termo de referência do processo licitatório que embasa este CONTRATO administrativo e, em especial, a proposta de preço realinhada conforme o último lance ofertado e que consta no ANEXO ÚNICO deste Instrumento.

2.2 – A efetiva execução contratual se dará mediante o envio de AF –autorização de fornecimento e/ou OS – ordem de serviço, conforme a natureza do objeto a ser executado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: licitacao@pousoalto.mg.gov.br

2.2.1 – A AF - autorização de fornecimento ou OS - ordem de serviço será emitida pela autoridade competente da secretaria requisitante, através de servidor por ela designado, com a participação do setor de compras que cuidará dos lançamentos formais das despesas.

2.3 – A CONTRATADA não poderá atender qualquer pedido de fornecimento e/ou execução de serviço sem a apresentação da AF e/ou OS, devidamente assinada pela autoridade competente ou servidor por ela designado, pois a Administração não se responsabilizará por despesa que não tenha sido devidamente formalizada e autorizada.

2.3.1 – O envio da AF ou OS será pelos meios de comunicação disponíveis, com a comprovação de recebimento pela CONTRATADA ou entregue pessoalmente por servidor designado pela autoridade competente, conforme o caso.

2.4 – O CONTRATANTE designará servidor(res) municipal(ais) como FISCAL deste CONTRATO administrativo que terá atribuições para cumprir e fazer cumprir todas as obrigações pactuadas neste instrumento, inclusive para receber ou recusar provisoriamente a execução contratual, no todo ou em parte, bem como para promover, junto à CONTRATADA, iniciais comunicações e/ou notificações administrativas iniciais, visando solucionar faltas ou falhas como apontadas.

2.4.1 – As possíveis faltas ou falhas sanáveis, como apontadas na execução contratual, deverão ser registradas e anotada sem registro do próprio CONTRATO para providências futuras, quando for o caso.

2.4.2 – Caso as comunicações e/ou notificações promovidas pela fiscalização contratual não sejam solucionadas pela CONTRATADA, conforme os apontamentos, o assessoramento jurídico do CONTRATANTE será acionado para tomar as providências cabíveis.

2.5 – A EXECUÇÃO CONTRATUAL SE DARÁ AINDA CONFORME AS CONDIÇÕES A SEGUIR:

2.5.1 – A (o) CONTRATADO (o) executará o serviço diariamente conforme Calendário Escolar do ano de 2026, mediante Ordem de Serviço emitida EXCLUSIVAMENTE pela Secretaria Municipal de Educação, como a seguir:

2.5.1.1 – Diariamente, conforme dispuser o CALENDÁRIO ESCOLAR DE 2026, da respectiva linha, trajeto e/ou rota, horários de saída e chegada e respectiva volta;

2.5.1.2 – A tabela com as linhas/rotas do transporte consta deste anexo e também será entregue de maneira distinta para cada prestador do serviço.

2.5.1.3 – Os pontos de saída, horário, destino e o respectivo regresso, bem como o número de alunos transportados constam da tabela abaixo e que também será entregue de maneira distinta para cada prestador do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: licitacao@pousoalto.mg.gov.br

2.5.1.4 – Os horários devem ser rigidamente seguidos e os veículos devem estar estacionados nos pontos de partida e chegada em frente ao estabelecimento/local designado, de forma a não possibilitar o atraso para entrada dos alunos nas salas de aula;

2.5.1.5 – Ao término das aulas, para o regresso dos alunos, os horários devem ser também respeitados, obrigando que os veículos estejam estacionados em frente ao local/estabelecimento escolar no mínimo com 10 (dez) minutos antes do encerramento das aulas.

2.5.2 – Caso haja alguma eventualidade a (o) CONTRATADA (o) deverá comunicar obrigatoriamente a Secretaria Municipal de Educação, através do servidor responsável pela fiscalização do contrato, com no mínimo 2h (duas horas) de antecedência, e o mesmo deverá, OBRIGATORIAMENTE substituir o veículo e/ou motorista nas mesmas condições exigidas no ato da contratação pela Administração Municipal, sem qualquer custo adicional;

2.5.3 – A Administração Municipal CONTRATANTE não se responsabilizará por serviços executados pela (o) CONTRATADA (o) sem a devida autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação;

2.5.4 – A (o) CONTRATADA (o) deverá manter todas as condições exigidas na habilitação do processo licitatório durante o período de execução contratual;

2.5.5 – A prestação dos serviços de transporte de alunos se dará no atendimento das Linhas como consta da Proposta e na Ata da Sessão Pública de Pregão, no complemento de Calendário Escolar para 2026, considerando os trechos em estradas PAVIMENTADAS E NÃO PAVIMENTADAS, e que são partes integrantes deste Instrumento;

2.5.5.1 – As linhas serão avaliadas nos 02 (dois) primeiros meses do calendário letivo, de modo a atender as adequações do número de alunos transportados, podendo ser alteradas para mais ou para menos, modificadas, fundidas conforme a necessidade e possibilidade, e em conformidade com a norma legal na formalização de termos aditivos.

2.5.5.2 – As modificações e alterações referidas serão efetivadas pela Secretária Municipal de Educação, com a participação da fiscalização do contrato, e terão o objetivo primordial em beneficiar exclusivamente os alunos transportados e o interesse público da contratação.

2.5.5.3 – O(a) CONTRATADO (a) fica obrigada(o) a aceitar as alterações e modificações que se fizerem necessárias tanto nos dois primeiros meses ou durante a execução do objeto, visando sempre a atender o interesse dos alunos transportados e se responsabiliza pela integralidade dos serviços prestados, acatando os apontamentos e determinações da fiscalização da execução do objeto.

2.5.5.4 – Quaisquer modificações momentâneas no calendário serão comunicadas ao O(a) CONTRATADO (a) com o mínimo de 24h (vinte e quatro horas) de antecedência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: licitacao@pousoalto.mg.gov.br

2.5.6 – O(a) CONTRATADO (a) fica obrigada(o) atender a prestação de serviços nas condições constantes do objeto desta licitação, dentro dos prazos requisitados e de forma que dispuser a OS - ordem de serviço, de modo a não deixar a Secretaria Municipal de Educação em dificuldades, em especial no transporte dos seus alunos.

2.5.7 – O(a) CONTRATADO (a) se obriga a submeter o veículo usado no transporte de alunos a inspeção veicular no período de 6 (seis) meses ou por outro período menor, por recomendação da fiscalização do Termo de Compromisso, junto ao DETRAN/MG ou empresa comprovadamente autorizada por aquele Órgão;

2.5.8 – Haverá rescisão contratual caso o veículo seja recusado na INSPEÇÃO VEICULAR quando completar 6 (seis) meses a vistoria anterior. Por isso, o veículo deve ser mantido em perfeito estado de conservação e dispor de todos os equipamentos exigidos pelo CTB.

2.5.9 – O(a) CONTRATADO (a) deverá apresentar, junto a Secretaria Municipal de Educação, a comprovação de que quitou as suas obrigações, com relação ao veículo usado na prestação dos serviços - IPVA e DPVAT/2026, até o último dia letivo do primeiro semestre de 2026, respeitando o calendário do DENATRAN.

2.5.10 – O (a) CONTRATADO deverá, para início de execução contratual, apresentar LAUDO DE INSPEÇÃO VEICULAR emitido pelo DETRAN/MG ou por empresa comprovadamente autorizada para esta finalidade, como condição para receber a Ordem de Serviço – OS.

2.5.10.1 – A não apresentação destas comprovações acarretará o não recebimento da ordem de serviço - OS, bem como será motivo para imediata rescisão contratual, sem qualquer notificação ou procedimento posterior.

2.5.11 – A falta da apresentação dos referidos comprovantes, durante a execução contratual, acarretará a suspensão dos pagamentos que estiverem pendentes, além da suspensão da execução do Contrato da prestação dos serviços, por período não inferior a 30 (trinta) dias, bem como aplicação de multa e outras penalidades previstas na cláusula do contrato, no que couber.

2.5.11.1 – A notificação desta possível suspensão de pagamento e da execução do contrato fica desde já informada, de modo a não ensejar a necessidade de aviso específico para esta finalidade.

2.5.12 – O(a) CONTRATADO (a) deverá emitir a nota fiscal correspondente até o terceiro dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços e deverá ser entregue diretamente na Secretaria Municipal de Educação para conferência, aceitação ou recusa no RECEBIMENTO PROVISÓRIO pelo FISCAL do contrato.

2.5.12.1 – Após a emissão do recebimento provisório a nota fiscal será encaminhada para a Autoridade competente – Secretária de Educação para a emissão do RECEBIMENTO DEFINITIVO e para que a despesa seja liquidada e posteriormente quitada, como pactuado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: licitacao@pousoalto.mg.gov.br

2.5.12.2 – A Autoridade competente encaminhará a nota fiscal para o Departamento de Compras e Licitações para fins de baixa na despesa e, em seguida, para a Tesouraria Municipal para providenciar o respectivo pagamento.

2.5.13 – Todas as despesas com a manutenção dos veículos e com os pagamentos e encargos com os motoristas serão de inteira e única responsabilidade do(a) CONTRATADO(a).

2.5.14 – O(a) CONTRATADO (a) deverá manter as comprovações fiscais das despesas com combustível, lubrificantes, peças, pneus e mão de obra mecânica, de modo a dar suporte na formalização dos requerimentos para a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro das obrigações assumidas no CONTRATO/ Termo de Compromisso da Ata de Registro de Preços.

2.5.15 – O(a) CONTRATADO (a) responderá administrativa, civil e criminalmente por danos e prejuízos devidamente apurados, que da execução ou inexecução do objeto vier a causar, direta ou indiretamente ao CONTRATANTE, aos alunos transportados ou a terceiros.

2.5.16 – Obrigações excepcionais do (a) CONTRATADO (a) para atendimento mínimo no que se refere à Saúde Pública, em especial à proteção do vírus da COVID-19 que se mostra circulante, com as ORIENTAÇÕES NO MOMENTO DO EMBARQUE dos alunos e durante o transcurso:

2.5.16.1 – Quanto a manutenção das janelas abertas, ainda que com espaço mínimo de 10cm (dez centímetros) para a circulação de ar, de forma a evitar a não circulação do ar dentro do veículo;

2.5.16.2 – Que é TERMINANTEMENTE PROIBIDO O CONSUMO DE ALIMENTOS DENTRO DO VEÍCULO, seja no momento do embarque ou durante o percurso da viagem.

2.5.16.3 – Orientações que devem ser extensivamente aplicadas aos alunos com necessidades especiais;

2.5.16.4 – Havendo desobediência de quaisquer das orientações acima referidas ou de outras que forem direcionadas pela Secretaria de Educação deverá o(a) CONTRATADO (A) comunicar imediatamente ao FISCAL do contrato para que as providências sejam tomadas;

2.5.16.5 – Caso não haja a referida comunicação imediata o(a) CONTRATADO(A) assumirá toda a responsabilidade por esta falta e assumirá as consequências resultantes desta omissão.

2.5.17 – O(o) CONTRATADO(A) fica obrigado ainda:

2.5.17.1 – Efetivar uma limpeza no interior do veículo após cada viagem, fazendo uma higienização nos assentos determinados para uso, bem como no piso e superfícies tocadas com frequência (maçanetas, corrimões, barras, alças de apoio, etc.).



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: licitacao@pousoalto.mg.gov.br

2.5.17.2 – Disponibilizar no veículo cestos de lixo, com sacos do tipo doméstico, esvaziá-los no final de cada viagem.

2.5.17.3 – É imprescindível que o cumprimento das referidas obrigações para que o transporte possa ser realizado com segurança, preservando a saúde de todos.

2.5.18 – O(a) CONTRATADO(a) deverá fazer a aferição do TACÓGRAFO e apresentar para conferência juntamente com o Laudo de vistoria veicular a cada feito a cada 6 (seis) meses.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 – O prazo para a execução contratual do objeto deste CONTRATO administrativo será de 04/02/2026 a 30/12/2026.

3.2 – O prazo referido poderá ser alterado, conforme o interesse da Administração, desde que requerido pela CONTRATADA com motivada fundamentação e deferimento pelo CONTRATANTE.

3.3 - Dentro da vigência deste CONTRATO, o objeto será executado total ou parcialmente, conforme consta do termo de referência e conforme o envio de autorizações de fornecimento ou ordens de serviço.

3.4 - Ao atingir o prazo pactuado no item 3.1 ou ao se esgotar o quantitativo do objeto contratado, salvo se houver celebração de termo aditivo, a execução contratual será encerrada imediatamente, independente de qual seja a primeira ocorrência, prevalecendo sempre o interesse da Administração CONTRATANTE.

3.5 - Sendo o objeto contratado, executado de forma contínua, as condições de prorrogação do prazo e vigência constarão do Termo de Referência e em conformidade com os artigos [106 e 107 da Lei regente](#) deste instrumento.

3.5.1 - Havendo prorrogação do prazo e vigência contratual deverão ser observados os dispositivos dos artigos [133 a 136](#) da mencionada Lei.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR REGISTRADO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 – Dá-se ao presente CONTRATO administrativo, o valor total e irrevogável de R\$58.277,90 (cinquenta e oito mil, duzentos e setenta e sete reais e noventa centavos), referente a linha 09.

4.2 – No valor total referido estão inclusas as despesas com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários da CONTRATADA, incluindo os custos diretos e indiretos inerentes ao fornecimento e/ou à prestação dos serviços como requisitados, bem como outros encargos que incidam ou que venham a incidir sobre a execução do objeto, não restando quaisquer obrigações ao CONTRATANTE que exceda no valor referido no item anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: licitacao@pousoalto.mg.gov.br

4.3 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a execução do CONTRATO.

4.4 - O pagamento será efetuado mediante apresentação da nota fiscal correspondente, devidamente conferida pela fiscalização, através do RECEBIMENTO PROVISÓRIO e, posteriormente, através do RECEBIMENTO DEFINITIVO.

4.4.1 – Na nota fiscal deverá constar o número do processo licitatório e da modalidade licitatória, como também estar anexada cópia da AF ou OS da respectiva despesa.

4.5 – O pagamento será efetuado após a conferência da execução do objeto, mediante a liquidação da despesa e a devida autorização pela Autoridade competente.

4.6 – Qualquer irregularidade detectada pelo servidor designado para a fiscalizar da execução contratual, possibilitará a indicação pela retenção do pagamento à CONTRATADA até o restabelecimento do apontamento como pactuado, seja na forma, condições, prazo de entrega, especificações e/ou qualidade do objeto contratado, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento.

4.6.1 – A retenção ou suspensão do pagamento será solicitada pelo(a) servidor(a) Fiscal do CONTRATO e deliberada pela autoridade competente, e somente haverá a respectiva liberação após o saneamento da irregularidade apontada e/ou notificada.

4.6.2 – Havendo retenção ou suspensão de pagamento por qualquer irregularidade, não restarão quaisquer obrigações complementares por parte do CONTRATANTE quanto a recomposição do valor da despesa, tendo em vista o descumprimento de obrigações por parte da CONTRATADA.

4.7 – Na nota fiscal deverá estar descrito em separado os valores correspondentes aos serviços executados e os materiais e produtos fornecidos, de forma a atender Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2110/2022.

4.8 – O pagamento somente será efetuado por via bancária, através de depósito na conta e agência determinadas pela CONTRATADA.

4.9 – A Administração CONTRATANTE, no ato do pagamento, efetuará a retenção na fonte por eventuais tributos devidos, conforme exigido pela legislação em vigor, em especial a Instrução Normativa RFB Nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023, no que couber, e a CONTRATADA deverá constar na nota fiscal o referido valor.

4.9.1 – O valor da referida retenção deverá estar destacado na Nota Fiscal.

4.10 – Sendo a CONTRATADA optante pela tributação do SIMPLES NACIONAL deverá encaminhar junto com a nota fiscal, documento que comprove sua opção, e ainda apresentar a declaração de faturamento indicando o nível da tabela de retenção em que está enquadrada, nos termos da Lei Complementar nº123/2006 e posteriores



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: licitacao@pousoalto.mg.gov.br

alterações, e atender a Instrução Normativa RFB Nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023, no que couber.

4.11 – A CONTRATADA é a única responsável pela correção dos dados e valores apresentados, bem como por quaisquer erros ou omissões constantes na nota fiscal.

4.12 – Para que o pagamento seja regularmente efetuado, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, manter durante toda a execução contratual a sua regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como das obrigações técnicas exigidas para habilitação no processo licitatório.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5-1 – As despesas decorrentes deste CONTRATO administrativo correrão por conta das seguintes dotações do orçamento vigente:

Ficha: 435 - 02.11.01.12.361.0012.2049.3.3.90.39.57

Ficha: 436 - 02.11.01.12.361.0012.2049.3.3.90.39.57

Ficha: 437 - 02.11.01.12.361.0012.2049.3.3.90.39.57

Ficha: 438 - 02.11.01.12.361.0012.2049.3.3.90.39.57

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE E DA GARANTIA

6.1 – A CONTRATADA se responsabiliza a executar o objeto deste CONTRATO administrativo com qualidade e pontualidade, conforme dispuser a AF – autorização de fornecimento ou a OS – ordem de serviço e, em especial, conforme descrito no termo de referência do processo que embasa este instrumento e como consta na sua proposta ofertada, garantindo ainda ressarcirão CONTRATANTE possíveis prejuízos financeiros apurados por desconformidade na execução pactuada.

6.2 – A CONTRATADA se responsabiliza em substituir, corrigir ou reparar, item ou itens do objeto contratado, conforme o caso, acatando determinação da fiscalização da execução deste instrumento, com presteza, disponibilidade e pontualidade, sem qualquer custo adicional e sem prejuízo do prazo estipulado.

6.3 – A CONTRATADA é a única responsável pela total execução deste CONTRATO administrativo.

6.4 – A CONTRATADA se obriga a manter durante a execução contratual todas as condições jurídicas, fiscais, previdenciárias e técnicas, sejam às normas da ABN, do INMETRO ou outra específica conforme a natureza do objeto executado, sejam quanto qualificação profissional ou operacional, sejam produtivas ou licenciamentos específicos ou ainda outras detalhadas no termo de referência do processo que embasa este CONTRATO administrativo.

6.4.1 – A CONTRATADA fica obrigada a dar garantia na execução do objeto contratado nas condições e prazos como constados no termo de referência do processo que embasa este CONTRATO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: licitacao@pousoalto.mg.gov.br

6.5 – Será da CONTRATADA a garantia pela procedência, condições, qualidade, e outros atributos inerentes aos itens do objeto contratado, bem como pelas normas especificadas pelos órgãos de controle, bem ainda de outras condições complementares, conforme consignadas no termo de referência do processo licitatório que embasa este instrumento.

6.6 – A CONTRATADA responde administrativa, civil e criminalmente por danos e prejuízos devidamente apurados, quer da execução ou inexecução do objeto contratado que vier a causar, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

7.1 – A fiscalização na execução deste CONTRATO administrativo será exercida pelo(a) servidor(a) designado(a) pelo CONTRATANTE, com atribuições para aferir a execução do objeto e o cumprimento integral das condições pactuadas, tais como: o aceite, a recusa, substituição e/ou correção de item, itens ou de todo o objeto contratado, conforme comunicação ou notificação enviada a CONTRATADA, além das condições referidas na Cláusula Sexta, acima, bem como outras condições mencionadas no termo de referência do processo que embasa este CONTRATO.

7.1.1 – Fica designado o servidor(a) Adriano Rangel como FISCAL da execução do objeto, com poderes para atuar na amplitude de suas funções e obrigações, de forma atestar a regularidade e satisfação do que foi executado e emitir o RECEBIMENTO PROVISÓRIO.

7.1.2 – O(a) Servidor(a) Autoridade competente ELKA CRISTINE PIRES é responsável, mediante o recebimento provisório, pela emissão do RECEBIMENTO DEFINITIVO, para liquidar a despesa e para autorizar o respectivo pagamento.

7.2 – A não observância do item anterior, seja em quaisquer condições e no prazo estipulados, obriga a CONTRATADA a substituir ou corrigir a execução pactuada e a não observância das recomendações da fiscalização contratual e as reiteradas ocorrências de irregularidades serão motivos ensejadores para rescisão deste CONTRATO.

7.3 – A indicação de fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, como especificada acima, não exclui e nem reduz as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA por quaisquer irregularidades ou imperícias cometidas, direta ou indiretamente na execução da obra CONTRATADA.

7.4 – A CONTRATADA não poderá transferir o presente CONTRATO, no todo ou em parte, nem subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sem o expreso consentimento formal do CONTRATANTE, sob pena de rescisão deste Instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES, RESPONSABILIDADE E DA GARANTIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: licitacao@pousoalto.mg.gov.br

8.1 – CONTRATADA fica obrigada a atender todas autorizações de fornecimento - AF enviadas durante a vigência deste CONTRATO, dentro do prazo e condições estabelecidas e descritas na respectiva AF/AS.

8.1.1 – O atendimento deverá se dar com qualidade, presteza, respeito aos prazos e demais condições da proposta ofertada e aquelas constantes na tabela do Anexo I - Termo de Referência do processo licitatório epigrafado, bem como no Anexo Único deste Termo, de modo a bem executar o objeto licitado.

8.1.2 – A CONTRATADA obriga-se a manter a compatibilidade com todas as obrigações assumidas no momento da sua habilitação, em especial junto ao:

8.1.2.1 – Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação de certidão emitida pela **Caixa Econômica Federal, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.**

8.1.2.2 – Regularidade relativa à seguridade social - INSS, mediante apresentação de certidão emitida pela Fazenda Federal ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

8.1.2.3 – Regularidade dos Débitos Trabalhistas, com apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas -CNDT, emitida pelo T.S.T. (Tribunal Superior do Trabalho) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

8.2 – A CONTRATADA se obriga a manter durante a execução deste Compromisso as condições técnicas de responsabilidade operacionais, produtivas, de licenciamento, às normas da ABNT e/ou do INMETRO, no que couber, bem ainda as situações de habilitação e qualificação técnica exigidas no processo licitatório que deu origem a este CONTRATO, bem como de outras concernentes e exigidas para o fornecimento do objeto, conforme condições da proposta de preço ofertada pela CONTRATADA.

8.2.1 – Quando o fornecimento não corresponder as referidas exigências técnicas, o item ou itens recusados deverão ser substituídos no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, independentemente da aplicação das penalidades legais e aplicáveis à questão.

8.2.2 – A CONTRATADA se responsabilizará em substituir, corrigir ou reparar, item ou itens do objeto fornecido, conforme o caso, acatando determinação da fiscalização da execução deste CONTRATO, com presteza, disponibilidade e pontualidade, sem qualquer custo adicional e sem prejuízo do prazo já estipulado.

8.3 – A CONTRATADA se responsabilizará por eventuais vícios ou defeitos que forem constatados nos materiais/produtos fornecidos decorrentes deste CONTRATO, assim como pelos fatos decorrentes de tais vícios ou defeitos após o recebimento, aplicando-se as disposições do Código de Defesa do Consumidor, no que couber.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: licitacao@pousoalto.mg.gov.br

8.4 – A CONTRATADA dará prazo de garantia dos itens do objeto fornecido não inferior a 6 (seis) meses, contra vícios ou defeitos de fabricação, a contar da data da nota fiscal, ressalvando aqueles com prazo maior oferecido pelos fabricantes.

8.5 – Será da CONTRATADA a garantia pela procedência, condições, qualidade, e outros atributos inerentes aos materiais/produtos fornecidos, bem como pelas normas especificadas pelos órgãos de controle, bem ainda de outras condições complementares, conforme consignadas no processo licitatório que embasa este instrumento.

8.6 – A CONTRATADA se obriga a comunicar à Administração CONTRATANTE, qualquer alteração em CONTRATO, quadro funcional e/ou operacional e que possa comprometer a execução deste CONTRATO.

8.7 – Os eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, seja por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente CONTRATO, será causa de ressarcimento por parte da CONTRATADA.

8.8 – Ocorrendo a obrigação do ressarcimento, a CONTRATADA deverá fazê-lo, após a devida apuração, através de guia bancária retirada na Tesouraria Municipal ou poderá tal valor ser ressarcido de desconto de pagamento a que a CONTRATADA for credora, prevalecendo a supremacia do interesse público.

8.9 – A CONTRATADA fica obrigada a comparecer sempre que solicitada na sede do CONTRATANTE, diretamente no Setor de Licitações e/ou ao Departamento Requisitante, em horário por estes estabelecido, a fim de receber ou dar instruções sobre a execução do objeto e/ou participar de reuniões.

8.10 – A Administração CONTRATANTE através da designação de servidor (a) deverá acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente instrumento, lavrando-se a competente comunicação e/ou notificação à CONTRATADA quando houver quaisquer irregularidades e fixando prazo para saná-las.

8.11 – A CONTRATADA responde civil, administrativa e criminalmente por danos e prejuízos devidamente apurados, que da execução ou inexecução do objeto deste CONTRATO vier a causar, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA DO COMPROMISSO

9.1 – A fiscalização na execução deste CONTRATO será exercida por servidor designado pelo CONTRATANTE, conforme definido no Termo de Referência, com atribuições para aferir o fornecimento e o cumprimento integral das condições aqui pactuadas com a CONTRATADA, tais como os requisitos para o aceite, a recusa ou designação de substituição e/ou correção de item, itens ou de todo o objeto deste CONTRATO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: licitacao@pousoalto.mg.gov.br

9.2 – A não observância do item anterior, seja nas condições e prazo estipulados para substituir ou corrigir a execução pactuada, resultará motivo de rescisão deste CONTRATO, além de outras sanções previstas neste instrumento.

9.3 – Este CONTRATO não poderá ser transferido no todo ou em parte, ou ainda cedido, salvo de interesse público e da Administração, e formalmente autorizado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA REVISÃO DE PREÇOS, RESCISÃO E CANCELAMENTO

10.1 – Durante a vigência deste CONTRATO, os preços não poderão ser superiores aos praticados no mercado, ficando a CONTRATADA, em caso de redução dos preços de mercado, ainda que em caráter temporário, obrigada a comunicar ao servidor responsável pela execução do objeto e ao (a) gerente da Ata de Registro de Preços/contrato, o (s) novo (s) preço (s), que substituirá (ão) o (s) preço (s) então registrado (s).

10.2 – Ocorrendo aumento ou redução dos preços cotados e registrados, conforme a dinâmica do mercado, caberá à CONTRATADA informar e REQUERER, na forma legal, a atualização dos preços registrados junto ao gerente DO CONTRATO, pelo servidor responsável pela fiscalização deste CONTRATO, de modo a possibilitar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

10.2.1 – O requerimento deve ser instruído com as peças contábeis-financeiras que demonstrem a real situação apresentada, como também de demonstrativos do comportamento de mercado, desde que se enquadrem nas hipóteses de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis ou de força maior, ou ainda outras condicionantes que configurem área econômica, e que possam impedir a regular execução do fornecimento do objeto.

10.2.2 – É condição primordial para revisão de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro a apresentação do requerimento acompanhado dos documentos fiscais comprovando a alteração de valores de itens ou lotes, e também as certidões de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista dentro do prazo de validade.

10.2.3 – Para cálculo do valor do item ou do lote a ser reajustado, em caso decorrente para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, será adicionado ao custo atual do item ou do lote, o valor do lucro em reais, como demonstrado nos documentos fiscais e referidos acima, devidamente conferidos pelo Setor competente, considerando o valor apresentado na proposta de preço, por item ou por lote, calculados e considerando a data do requerimento e a data da assinatura do CONTRATO.

10.2.4 – Sendo legal e deferido o requerimento, os preços revisados somente serão considerados válidos após a publicação do despacho da Autoridade Superior e publicado no site da Prefeitura Municipal, como também publicado no Quadro de Avisos e com a formalização e assinatura do respectivo termo aditivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: licitacao@pousoalto.mg.gov.br

10.2.5 – A revisão dos preços também poderá ocorrer, independentemente de solicitação ou requerimento da CONTRATADA em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo à Administração Municipal, pela Gerência do CONTRATO e/ou pelo servidor responsável pela fiscalização, através do Setor de Licitações tomar as providências cabíveis, na forma legal.

10.3 – O presente instrumento do CONTRATO poderá ser rescindido, caso a CONTRATADA não cumpra as exigências nele constantes e no Edital do processo licitatório que o embasa ou quaisquer outras hipóteses de inexecução deste CONTRATO, ou ainda se for de justificado interesse público e da Administração, sendo sempre garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

10.3.1 – Também poderá este CONTRATO ser rescindido quando a CONTRATADA requerer, por escrito e com fundamentos, comprovando estar impossibilitada de cumprir as exigências do Ato Convocatório que deu origem a este CONTRATO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das penalidades previstas neste instrumento, conforme o caso.

11 – DÉCIMA PRIMEIRA - OS CASOS DE EXTINÇÃO (art. 92, XIX)

11.1 – Constituirão motivos para extinção do CONTRATO, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações ([art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a)** Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos.
- b)** Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior.
- c)** Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o CONTRATO.
- d)** Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO.
- e)** Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do CONTRATO.
- f)** Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto.
- g)** Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas.
- h)** Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão.
- i)** Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

11.1.1 – As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

- a)** Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: licitacao@pousoalto.mg.gov.br

b) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, na forma da alínea “d” do [inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021](#).

11.1.2 – O CONTRATADO terá direito à extinção do CONTRATO nas seguintes hipóteses ([art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)):

a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do CONTRATO além do limite permitido no [art. 125 da Lei nº 14.133/2021](#).

b) Suspensão de execução do CONTRATO, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3(três) meses.

c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas.

d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos.

e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo CONTRATO administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

11.1.5 – A extinção do CONTRATO poderá ser ([art. 138 da Lei nº 14.133/2021](#)):

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.

c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.1.5.1 – A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

11.1.5.2 – Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

a) Devolução da garantia.

b) Pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data de extinção.

c) Pagamento do custo da desmobilização.

11.1.5.3 – A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#), as seguintes consequências ([art. 139 da Lei nº 14.133/2021](#)):

a) Assunção imediata do objeto do CONTRATO, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: licitacao@pousoalto.mg.gov.br

b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, dos materiais e do pessoal empregados na execução do CONTRATO e necessários à sua continuidade.

c) Execução da garantia contratual para:

I) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

II) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

III) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

IV) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do CONTRATO pela seguradora, quando cabível;

V) Retenção dos créditos decorrentes do CONTRATO até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

11.1.5.4 – A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

11.1.5.5 – Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

11.1.5.6 – Os emitentes das garantias previstas no [art. 96 da Lei nº 14.133/2021](#) serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art.136, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#)).

11.1.5.7 – O CONTRATO, poderá ainda ser cancelado quando os preços se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

11.1.5.7 – Caso ocorra a solicitação de repactuação a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte prevista no [§ 6º do art. 135 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

11.1.5.8 – Dentro do prazo previsto no item 8.3.3, a CONTRATANTE poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a CONTRATADA ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECONHECIMENTO E DAS PENALIDADES

12.1 – A CONTRATADA ao assinar este CONTRATO, declara reconhecer os direitos da Administração CONTRATANTE, em caso de Rescisão Administrativa.

12.1.1 – Declara também que tem pleno conhecimento de todas as cláusulas e condições aqui estabelecidas, gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto as mesmas se mostrarem como elemento impeditivo do perfeito cumprimento da execução do seu objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: licitacao@pousoalto.mg.gov.br

12.1.2 – A CONTRATADA também reconhece e aceita que todas as questões e ocorrências apontadas e que possam levar à rescisão instrumento sejam concluídas sempre no interesse público.

12.2 – Fica de conhecimento da CONTRATADA que as condições de execução do objeto deste CONTRATO podem ser modificadas, em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria, ressalvando-se que sempre estará em primeiro plano a supremacia do interesse público.

12.3 – Fica também de conhecimento da CONTRATADA que é única responsável por documentos apresentados para a formalização deste CONTRATO, bem como durante a sua execução, por isso, responde administrativa, civil e criminalmente pela fidelidade de tais informações e documentos apresentados.

12.4 – As obrigações estabelecidas quando não cumpridas, seja total e/ou parcial, como disposto neste instrumento, sujeitam-se à CONTRATADA as sanções previstas nas normas regentes do certame licitatório, antecedente a este CONTRATO, além de multas pelas seguintes condições e nos percentuais:

12.4.1 – 5% (cinco por cento) sobre o valor constante no item 4.2 pela recusa em assinar o CONTRATO.

12.4.2 – 5% (cinco por cento) do valor constante no item 4.2 pela sua inexecução total.

12.4.3 – 10% (dez por cento) do valor da (AF) - autorização de fornecimento, pela sua inexecução ou atraso na entrega da requisição.

12.4.4 – 5% (cinco por cento) do valor da (AF) - autorização de fornecimento quando houver entrega desconforme com a requisição.

12.4.5 – 10% (dez por cento) sobre o valor constante no item 4.2 pela desistência imotivada deste CONTRATO.

12.5 – O recolhimento das multas, por ventura impostas, deverá ser efetivado através de guia própria retirada do Setor Financeiro (Tesouraria Municipal) da Prefeitura e com depósito em conta bancária determinada pela Administração, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento do ato administrativo que resultou a respectiva aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

13.1 – Em atendimento ao disposto na Lei nº [13.709/2018](#)- Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste CONTRATO, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: licitacao@pousoalto.mg.gov.br

13.2 – As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a)** O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos [arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018](#) (LGPD), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.
- b)** O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.
- c)** Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.
- d)** Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares.
- e)** Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.
- f)** Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste CONTRATO serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros.

13.3 – É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

13.4 – Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

13.5 – A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: licitacao@pousoalto.mg.gov.br

formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

13.6 – A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição accidental ou ilícita, a perda accidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

13.7 – As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

13.8 – A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos devida e formalmente instruídos nesse sentido - o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

13.9 – A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.

13.9.1 – Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste CONTRATO, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

13.10 – As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

13.11 – Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

13.12 – O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: licitacao@pousoalto.mg.gov.br

dispostas no art. 48 da [Lei nº13.709/2018 \(LGPD\)](#), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

13.13 – A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste CONTRATO, no tocante a dados pessoais.

13.14 – Encerrada a vigência do CONTRATO ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na [Lei nº13.709/2018 \(LGPD\)](#).

13.14.1 – Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

13.15 – Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste CONTRATO e também de acordo com o que dispõe a Seção III, [Capítulo VI da Lei n 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

13.15.1 – A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

14 – DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

14.1 – Nos casos omissos e não previstos neste CONTRATO serão aplicadas às normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos nas suas Cláusulas.

14.2 – As partes elegem do Foro da Comarca de São Lourenço/MG, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e compromissadas, as partes, assinam este CONTRATO, em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: licitacao@pousoalto.mg.gov.br

Pouso Alto / MG, 04 de janeiro de 2026.

CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO
RAULYSSON MAGELLA MANCILHA JUNIOR

CONTRATADA
NIVALDO DA SILVA RIBEIRO

Visto:
Josemar Fonseca
Assessor Jurídico

Testemunhas:

RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: licitacao@pousoalto.mg.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 31/2026

COMPROMISSO: Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado para ser cumprido na execução do objeto abaixo descrito deste CONTRATO do processo epigrafado, conforme conclusão do julgamento na Sessão Pública.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO, CNPJ Nº18.667.212/0001-92, pessoa jurídica de direito público interno, através do poder executivo, com sede à Rua Barão de Pouso Alto, Nº 164, Centro, com CEP nº: 37.468-000, neste ato representado pela autoridade administrativa competente, RAULYSSON MAGELLA MANCILHA JUNIOR, portador do CPF 043.894.556-56 e do RG nº 10 789 400.

CONTRATADA: SEBASTIÃO ESAÚ DE FREITAS, CNPJ Nº 11.697.655/0001-87, sediada à Rer Retiro, s/nº, Cachoeira, Pouso Alto/MG, neste ato representada por SEBASTIÃO ESAÚ DE FREITAS, portador do CPF 651.008.166-00.

EMBASAMENTO: Processo 0017/2026 - Modalidade: Pregão eletrônico Nº 003 e na forma da [Lei nº 14.133/2021](#) e Decreto Municipal nº Decreto Municipal nº 3/2024, concedendo os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, no que couber, bem ainda as condições e exigências estabelecidas nos Anexos deste Edital, em especial o Termo de Referência, e mediante as cláusulas e condições como a abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços para transporte de alunos da Educação Básica para completar a frota municipal e atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1 – Integra e se vincula ao presente CONTRATO administrativo, o edital do processo licitatório acima epigrafado e o inteiro teor do termo de referência com também da proposta ofertada como se aqui estivessem transcritos para produzir todos os seus efeitos.

2.1.1 – A CONTRATADA deverá executar o objeto deste contratado nas condições, exigências e especificações constantes no edital e no termo de referência do processo licitatório que embasa este CONTRATO administrativo e, em especial, a proposta de preço realinhada conforme o último lance ofertado e que consta no ANEXO ÚNICO deste Instrumento.

2.2 – A efetiva execução contratual se dará mediante o envio de AF –autorização de fornecimento e/ou OS – ordem de serviço, conforme a natureza do objeto a ser executado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: licitacao@pousoalto.mg.gov.br

2.2.1 – A AF - autorização de fornecimento ou OS - ordem de serviço será emitida pela autoridade competente da secretaria requisitante, através de servidor por ela designado, com a participação do setor de compras que cuidará dos lançamentos formais das despesas.

2.3 – A CONTRATADA não poderá atender qualquer pedido de fornecimento e/ou execução de serviço sem a apresentação da AF e/ou OS, devidamente assinada pela autoridade competente ou servidor por ela designado, pois a Administração não se responsabilizará por despesa que não tenha sido devidamente formalizada e autorizada.

2.3.1 – O envio da AF ou OS será pelos meios de comunicação disponíveis, com a comprovação de recebimento pela CONTRATADA ou entregue pessoalmente por servidor designado pela autoridade competente, conforme o caso.

2.4 – O CONTRATANTE designará servidor(res) municipal(ais) como FISCAL deste CONTRATO administrativo que terá atribuições para cumprir e fazer cumprir todas as obrigações pactuadas neste instrumento, inclusive para receber ou recusar provisoriamente a execução contratual, no todo ou em parte, bem como para promover, junto à CONTRATADA, iniciais comunicações e/ou notificações administrativas iniciais, visando solucionar faltas ou falhas como apontadas.

2.4.1 – As possíveis faltas ou falhas sanáveis, como apontadas na execução contratual, deverão ser registradas e anotada sem registro do próprio CONTRATO para providências futuras, quando for o caso.

2.4.2 – Caso as comunicações e/ou notificações promovidas pela fiscalização contratual não sejam solucionadas pela CONTRATADA, conforme os apontamentos, o assessoramento jurídico do CONTRATANTE será acionado para tomar as providências cabíveis.

2.5 – A EXECUÇÃO CONTRATUAL SE DARÁ AINDA CONFORME AS CONDIÇÕES A SEGUIR:

2.5.1 – A (o) CONTRATADO (o) executará o serviço diariamente conforme Calendário Escolar do ano de 2026, mediante Ordem de Serviço emitida EXCLUSIVAMENTE pela Secretaria Municipal de Educação, como a seguir:

2.5.1.1 – Diariamente, conforme dispuser o CALENDÁRIO ESCOLAR DE 2026, da respectiva linha, trajeto e/ou rota, horários de saída e chegada e respectiva volta;

2.5.1.2 – A tabela com as linhas/rotas do transporte consta deste anexo e também será entregue de maneira distinta para cada prestador do serviço.

2.5.1.3 – Os pontos de saída, horário, destino e o respectivo regresso, bem como o número de alunos transportados constam da tabela abaixo e que também será entregue de maneira distinta para cada prestador do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: licitacao@pousoalto.mg.gov.br

2.5.1.4 – Os horários devem ser rigidamente seguidos e os veículos devem estar estacionados nos pontos de partida e chegada em frente ao estabelecimento/local designado, de forma a não possibilitar o atraso para entrada dos alunos nas salas de aula;

2.5.1.5 – Ao término das aulas, para o regresso dos alunos, os horários devem ser também respeitados, obrigando que os veículos estejam estacionados em frente ao local/estabelecimento escolar no mínimo com 10 (dez) minutos antes do encerramento das aulas.

2.5.2 – Caso haja alguma eventualidade a (o) CONTRATADA (o) deverá comunicar obrigatoriamente a Secretaria Municipal de Educação, através do servidor responsável pela fiscalização do contrato, com no mínimo 2h (duas horas) de antecedência, e o mesmo deverá, OBRIGATORIAMENTE substituir o veículo e/ou motorista nas mesmas condições exigidas no ato da contratação pela Administração Municipal, sem qualquer custo adicional;

2.5.3 – A Administração Municipal CONTRATANTE não se responsabilizará por serviços executados pela (o) CONTRATADA (o) sem a devida autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação;

2.5.4 – A (o) CONTRATADA (o) deverá manter todas as condições exigidas na habilitação do processo licitatório durante o período de execução contratual;

2.5.5 – A prestação dos serviços de transporte de alunos se dará no atendimento das Linhas como consta da Proposta e na Ata da Sessão Pública de Pregão, no complemento de Calendário Escolar para 2026, considerando os trechos em estradas PAVIMENTADAS E NÃO PAVIMENTADAS, e que são partes integrantes deste Instrumento;

2.5.5.1 – As linhas serão avaliadas nos 02 (dois) primeiros meses do calendário letivo, de modo a atender as adequações do número de alunos transportados, podendo ser alteradas para mais ou para menos, modificadas, fundidas conforme a necessidade e possibilidade, e em conformidade com a norma legal na formalização de termos aditivos.

2.5.5.2 – As modificações e alterações referidas serão efetivadas pela Secretária Municipal de Educação, com a participação da fiscalização do contrato, e terão o objetivo primordial em beneficiar exclusivamente os alunos transportados e o interesse público da contratação.

2.5.5.3 – O(a) CONTRATADO (a) fica obrigada(o) a aceitar as alterações e modificações que se fizerem necessárias tanto nos dois primeiros meses ou durante a execução do objeto, visando sempre a atender o interesse dos alunos transportados e se responsabiliza pela integralidade dos serviços prestados, acatando os apontamentos e determinações da fiscalização da execução do objeto.

2.5.5.4 – Quaisquer modificações momentâneas no calendário serão comunicadas ao O(a) CONTRATADO (a) com o mínimo de 24h (vinte e quatro horas) de antecedência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: licitacao@pousoalto.mg.gov.br

2.5.6 – O(a) CONTRATADO (a) fica obrigada(o) atender a prestação de serviços nas condições constantes do objeto desta licitação, dentro dos prazos requisitados e de forma que dispuser a OS - ordem de serviço, de modo a não deixar a Secretaria Municipal de Educação em dificuldades, em especial no transporte dos seus alunos.

2.5.7 – O(a) CONTRATADO (a) se obriga a submeter o veículo usado no transporte de alunos a inspeção veicular no período de 6 (seis) meses ou por outro período menor, por recomendação da fiscalização do Termo de Compromisso, junto ao DETRAN/MG ou empresa comprovadamente autorizada por aquele Órgão;

2.5.8 – Haverá rescisão contratual caso o veículo seja recusado na INSPEÇÃO VEICULAR quando completar 6 (seis) meses a vistoria anterior. Por isso, o veículo deve ser mantido em perfeito estado de conservação e dispor de todos os equipamentos exigidos pelo CTB.

2.5.9 – O(a) CONTRATADO (a) deverá apresentar, junto a Secretaria Municipal de Educação, a comprovação de que quitou as suas obrigações, com relação ao veículo usado na prestação dos serviços - IPVA e DPVAT/2026, até o último dia letivo do primeiro semestre de 2026, respeitando o calendário do DENATRAN.

2.5.10 – O (a) CONTRATADO deverá, para início de execução contratual, apresentar LAUDO DE INSPEÇÃO VEICULAR emitido pelo DETRAN/MG ou por empresa comprovadamente autorizada para esta finalidade, como condição para receber a Ordem de Serviço – OS.

2.5.10.1 – A não apresentação destas comprovações acarretará o não recebimento da ordem de serviço - OS, bem como será motivo para imediata rescisão contratual, sem qualquer notificação ou procedimento posterior.

2.5.11 – A falta da apresentação dos referidos comprovantes, durante a execução contratual, acarretará a suspensão dos pagamentos que estiverem pendentes, além da suspensão da execução do Contrato da prestação dos serviços, por período não inferior a 30 (trinta) dias, bem como aplicação de multa e outras penalidades previstas na cláusula do contrato, no que couber.

2.5.11.1 – A notificação desta possível suspensão de pagamento e da execução do contrato fica desde já informada, de modo a não ensejar a necessidade de aviso específico para esta finalidade.

2.5.12 – O(a) CONTRATADO (a) deverá emitir a nota fiscal correspondente até o terceiro dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços e deverá ser entregue diretamente na Secretaria Municipal de Educação para conferência, aceitação ou recusa no RECEBIMENTO PROVISÓRIO pelo FISCAL do contrato.

2.5.12.1 – Após a emissão do recebimento provisório a nota fiscal será encaminhada para a Autoridade competente – Secretária de Educação para a emissão do RECEBIMENTO DEFINITIVO e para que a despesa seja liquidada e posteriormente quintada, como pactuado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: licitacao@pousoalto.mg.gov.br

2.5.12.2 – A Autoridade competente encaminhará a nota fiscal para o Departamento de Compras e Licitações para fins de baixa na despesa e, em seguida, para a Tesouraria Municipal para providenciar o respectivo pagamento.

2.5.13 – Todas as despesas com a manutenção dos veículos e com os pagamentos e encargos com os motoristas serão de inteira e única responsabilidade do(a) CONTRATADO(a).

2.5.14 – O(a) CONTRATADO (a) deverá manter as comprovações fiscais das despesas com combustível, lubrificantes, peças, pneus e mão de obra mecânica, de modo a dar suporte na formalização dos requerimentos para a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro das obrigações assumidas no CONTRATO/ Termo de Compromisso da Ata de Registro de Preços.

2.5.15 – O(a) CONTRATADO (a) responderá administrativa, civil e criminalmente por danos e prejuízos devidamente apurados, que da execução ou inexecução do objeto vier a causar, direta ou indiretamente ao CONTRATANTE, aos alunos transportados ou a terceiros.

2.5.16 – Obrigações excepcionais do (a) CONTRATADO (a) para atendimento mínimo no que se refere à Saúde Pública, em especial à proteção do vírus da COVID-19 que se mostra circulante, com as ORIENTAÇÕES NO MOMENTO DO EMBARQUE dos alunos e durante o transcurso:

2.5.16.1 – Quanto a manutenção das janelas abertas, ainda que com espaço mínimo de 10cm (dez centímetros) para a circulação de ar, de forma a evitar a não circulação do ar dentro do veículo;

2.5.16.2 – Que é TERMINANTEMENTE PROIBIDO O CONSUMO DE ALIMENTOS DENTRO DO VEÍCULO, seja no momento do embarque ou durante o percurso da viagem.

2.5.16.3 – Orientações que devem ser extensivamente aplicadas aos alunos com necessidades especiais;

2.5.16.4 – Havendo desobediência de quaisquer das orientações acima referidas ou de outras que forem direcionadas pela Secretaria de Educação deverá o(a) CONTRATADO (A) comunicar imediatamente ao FISCAL do contrato para que as providências sejam tomadas;

2.5.16.5 – Caso não haja a referida comunicação imediata o(a) CONTRATADO(A) assumirá toda a responsabilidade por esta falta e assumirá as consequências resultantes desta omissão.

2.5.17 – O(o) CONTRATADO(A) fica obrigado ainda:

2.5.17.1 – Efetivar uma limpeza no interior do veículo após cada viagem, fazendo uma higienização nos assentos determinados para uso, bem como no piso e superfícies tocadas com frequência (maçanetas, corrimões, barras, alças de apoio, etc.).



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: licitacao@pousoalto.mg.gov.br

2.5.17.2 – Disponibilizar no veículo cestos de lixo, com sacos do tipo doméstico, esvaziá-los no final de cada viagem.

2.5.17.3 – É imprescindível que o cumprimento das referidas obrigações para que o transporte possa ser realizado com segurança, preservando a saúde de todos.

2.5.18 – O(a) CONTRATADO(a) deverá fazer a aferição do TACÓGRAFO e apresentar para conferência juntamente com o Laudo de vistoria veicular a cada feito a cada 6 (seis) meses.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 – O prazo para a execução contratual do objeto deste CONTRATO administrativo será de 04/02/2026 a 30/12/2026.

3.2 – O prazo referido poderá ser alterado, conforme o interesse da Administração, desde que requerido pela CONTRATADA com motivada fundamentação e deferimento pelo CONTRATANTE.

3.3 - Dentro da vigência deste CONTRATO, o objeto será executado total ou parcialmente, conforme consta do termo de referência e conforme o envio de autorizações de fornecimento ou ordens de serviço.

3.4 - Ao atingir o prazo pactuado no item 3.1 ou ao se esgotar o quantitativo do objeto contratado, salvo se houver celebração de termo aditivo, a execução contratual será encerrada imediatamente, independente de qual seja a primeira ocorrência, prevalecendo sempre o interesse da Administração CONTRATANTE.

3.5 - Sendo o objeto contratado, executado de forma contínua, as condições de prorrogação do prazo e vigência constarão do Termo de Referência e em conformidade com os artigos [106 e 107 da Lei regente](#) deste instrumento.

3.5.1 - Havendo prorrogação do prazo e vigência contratual deverão ser observados os dispositivos dos artigos [133 a 136](#) da mencionada Lei.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR REGISTRADO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 – Dá-se ao presente CONTRATO administrativo, o valor total e irrevogável de R\$108.448,95 (cento e oito mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e noventa e cinco centavos), referente a linha 10.

4.2 – No valor total referido estão inclusas as despesas com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários da CONTRATADA, incluindo os custos diretos e indiretos inerentes ao fornecimento e/ou à prestação dos serviços como requisitados, bem como outros encargos que incidam ou que venham a incidir sobre a execução do objeto, não restando quaisquer obrigações ao CONTRATANTE que exceda no valor referido no item anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: licitacao@pousoalto.mg.gov.br

4.3 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a execução do CONTRATO.

4.4 - O pagamento será efetuado mediante apresentação da nota fiscal correspondente, devidamente conferida pela fiscalização, através do RECEBIMENTO PROVISÓRIO e, posteriormente, através do RECEBIMENTO DEFINITIVO.

4.4.1 – Na nota fiscal deverá constar o número do processo licitatório e da modalidade licitatória, como também estar anexada cópia da AF ou OS da respectiva despesa.

4.5 – O pagamento será efetuado após a conferência da execução do objeto, mediante a liquidação da despesa e a devida autorização pela Autoridade competente.

4.6 – Qualquer irregularidade detectada pelo servidor designado para a fiscalizar da execução contratual, possibilitará a indicação pela retenção do pagamento à CONTRATADA até o restabelecimento do apontamento como pactuado, seja na forma, condições, prazo de entrega, especificações e/ou qualidade do objeto contratado, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento.

4.6.1 – A retenção ou suspensão do pagamento será solicitada pelo(a) servidor(a) Fiscal do CONTRATO e deliberada pela autoridade competente, e somente haverá a respectiva liberação após o saneamento da irregularidade apontada e/ou notificada.

4.6.2 – Havendo retenção ou suspensão de pagamento por qualquer irregularidade, não restarão quaisquer obrigações complementares por parte do CONTRATANTE quanto a recomposição do valor da despesa, tendo em vista o descumprimento de obrigações por parte da CONTRATADA.

4.7 – Na nota fiscal deverá estar descrito em separado os valores correspondentes aos serviços executados e os materiais e produtos fornecidos, de forma a atender Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2110/2022.

4.8 – O pagamento somente será efetuado por via bancária, através de depósito na conta e agência determinadas pela CONTRATADA.

4.9 – A Administração CONTRATANTE, no ato do pagamento, efetuará a retenção na fonte por eventuais tributos devidos, conforme exigido pela legislação em vigor, em especial a Instrução Normativa RFB Nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023, no que couber, e a CONTRATADA deverá constar na nota fiscal o referido valor.

4.9.1 – O valor da referida retenção deverá estar destacado na Nota Fiscal.

4.10 – Sendo a CONTRATADA optante pela tributação do SIMPLES NACIONAL deverá encaminhar junto com a nota fiscal, documento que comprove sua opção, e ainda apresentar a declaração de faturamento indicando o nível da tabela de retenção em que está enquadrada, nos termos da Lei Complementar nº123/2006 e posteriores



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: licitacao@pousoalto.mg.gov.br

alterações, e atender a Instrução Normativa RFB Nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023, no que couber.

4.11 – A CONTRATADA é a única responsável pela correção dos dados e valores apresentados, bem como por quaisquer erros ou omissões constantes na nota fiscal.

4.12 – Para que o pagamento seja regularmente efetuado, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, manter durante toda a execução contratual a sua regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como das obrigações técnicas exigidas para habilitação no processo licitatório.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5-1 – As despesas decorrentes deste CONTRATO administrativo correrão por conta das seguintes dotações do orçamento vigente:

Ficha: 435 - 02.11.01.12.361.0012.2049.3.3.90.39.57

Ficha: 436 - 02.11.01.12.361.0012.2049.3.3.90.39.57

Ficha: 437 - 02.11.01.12.361.0012.2049.3.3.90.39.57

Ficha: 438 - 02.11.01.12.361.0012.2049.3.3.90.39.57

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE E DA GARANTIA

6.1 – A CONTRATADA se responsabiliza a executar o objeto deste CONTRATO administrativo com qualidade e pontualidade, conforme dispuser a AF – autorização de fornecimento ou a OS – ordem de serviço e, em especial, conforme descrito no termo de referência do processo que embasa este instrumento e como consta na sua proposta ofertada, garantindo ainda ressarcirão CONTRATANTE possíveis prejuízos financeiros apurados por desconformidade na execução pactuada.

6.2 – A CONTRATADA se responsabiliza em substituir, corrigir ou reparar, item ou itens do objeto contratado, conforme o caso, acatando determinação da fiscalização da execução deste instrumento, com presteza, disponibilidade e pontualidade, sem qualquer custo adicional e sem prejuízo do prazo estipulado.

6.3 – A CONTRATADA é a única responsável pela total execução deste CONTRATO administrativo.

6.4 – A CONTRATADA se obriga a manter durante a execução contratual todas as condições jurídicas, fiscais, previdenciárias e técnicas, sejam às normas da ABN, do INMETRO ou outra específica conforme a natureza do objeto executado, sejam quanto qualificação profissional ou operacional, sejam produtivas ou licenciamentos específicos ou ainda outras detalhadas no termo de referência do processo que embasa este CONTRATO administrativo.

6.4.1 – A CONTRATADA fica obrigada a dar garantia na execução do objeto contratado nas condições e prazos como constados no termo de referência do processo que embasa este CONTRATO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: licitacao@pousoalto.mg.gov.br

6.5 – Será da CONTRATADA a garantia pela procedência, condições, qualidade, e outros atributos inerentes aos itens do objeto contratado, bem como pelas normas especificadas pelos órgãos de controle, bem ainda de outras condições complementares, conforme consignadas no termo de referência do processo licitatório que embasa este instrumento.

6.6 – A CONTRATADA responde administrativa, civil e criminalmente por danos e prejuízos devidamente apurados, quer da execução ou inexecução do objeto contratado que vier a causar, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

7.1 – A fiscalização na execução deste CONTRATO administrativo será exercida pelo(a) servidor(a) designado(a) pelo CONTRATANTE, com atribuições para aferir a execução do objeto e o cumprimento integral das condições pactuadas, tais como: o aceite, a recusa, substituição e/ou correção de item, itens ou de todo o objeto contratado, conforme comunicação ou notificação enviada a CONTRATADA, além das condições referidas na Cláusula Sexta, acima, bem como outras condições mencionadas no termo de referência do processo que embasa este CONTRATO.

7.1.1 – Fica designado o servidor(a) Adriano Rangel como FISCAL da execução do objeto, com poderes para atuar na amplitude de suas funções e obrigações, de forma atestar a regularidade e satisfação do que foi executado e emitir o RECEBIMENTO PROVISÓRIO.

7.1.2 – O(a) Servidor(a) Autoridade competente ELKA CRISTINE PIRES é responsável, mediante o recebimento provisório, pela emissão do RECEBIMENTO DEFINITIVO, para liquidar a despesa e para autorizar o respectivo pagamento.

7.2 – A não observância do item anterior, seja em quaisquer condições e no prazo estipulados, obriga a CONTRATADA a substituir ou corrigir a execução pactuada e a não observância das recomendações da fiscalização contratual e as reiteradas ocorrências de irregularidades serão motivos ensejadores para rescisão deste CONTRATO.

7.3 – A indicação de fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, como especificada acima, não exclui e nem reduz as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA por quaisquer irregularidades ou imperícias cometidas, direta ou indiretamente na execução da obra CONTRATADA.

7.4 – A CONTRATADA não poderá transferir o presente CONTRATO, no todo ou em parte, nem subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sem o expreso consentimento formal do CONTRATANTE, sob pena de rescisão deste Instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES, RESPONSABILIDADE E DA GARANTIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: licitacao@pousoalto.mg.gov.br

8.1 – CONTRATADA fica obrigada a atender todas autorizações de fornecimento - AF enviadas durante a vigência deste CONTRATO, dentro do prazo e condições estabelecidas e descritas na respectiva AF/AS.

8.1.1 – O atendimento deverá se dar com qualidade, presteza, respeito aos prazos e demais condições da proposta ofertada e aquelas constantes na tabela do Anexo I - Termo de Referência do processo licitatório epigrafado, bem como no Anexo Único deste Termo, de modo a bem executar o objeto licitado.

8.1.2 – A CONTRATADA obriga-se a manter a compatibilidade com todas as obrigações assumidas no momento da sua habilitação, em especial junto ao:

8.1.2.1 – Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação de certidão emitida pela **Caixa Econômica Federal, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.**

8.1.2.2 – Regularidade relativa à seguridade social - INSS, mediante apresentação de certidão emitida pela Fazenda Federal ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

8.1.2.3 – Regularidade dos Débitos Trabalhistas, com apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas -CNDT, emitida pelo T.S.T. (Tribunal Superior do Trabalho) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

8.2 – A CONTRATADA se obriga a manter durante a execução deste Compromisso as condições técnicas de responsabilidade operacionais, produtivas, de licenciamento, às normas da ABNT e/ou do INMETRO, no que couber, bem ainda as situações de habilitação e qualificação técnica exigidas no processo licitatório que deu origem a este CONTRATO, bem como de outras concernentes e exigidas para o fornecimento do objeto, conforme condições da proposta de preço ofertada pela CONTRATADA.

8.2.1 – Quando o fornecimento não corresponder as referidas exigências técnicas, o item ou itens recusados deverão ser substituídos no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, independentemente da aplicação das penalidades legais e aplicáveis à questão.

8.2.2 – A CONTRATADA se responsabilizará em substituir, corrigir ou reparar, item ou itens do objeto fornecido, conforme o caso, acatando determinação da fiscalização da execução deste CONTRATO, com presteza, disponibilidade e pontualidade, sem qualquer custo adicional e sem prejuízo do prazo já estipulado.

8.3 – A CONTRATADA se responsabilizará por eventuais vícios ou defeitos que forem constatados nos materiais/produtos fornecidos decorrentes deste CONTRATO, assim como pelos fatos decorrentes de tais vícios ou defeitos após o recebimento, aplicando-se as disposições do Código de Defesa do Consumidor, no que couber.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: licitacao@pousoalto.mg.gov.br

8.4 – A CONTRATADA dará prazo de garantia dos itens do objeto fornecido não inferior a 6 (seis) meses, contra vícios ou defeitos de fabricação, a contar da data da nota fiscal, ressalvando aqueles com prazo maior oferecido pelos fabricantes.

8.5 – Será da CONTRATADA a garantia pela procedência, condições, qualidade, e outros atributos inerentes aos materiais/produtos fornecidos, bem como pelas normas especificadas pelos órgãos de controle, bem ainda de outras condições complementares, conforme consignadas no processo licitatório que embasa este instrumento.

8.6 – A CONTRATADA se obriga a comunicar à Administração CONTRATANTE, qualquer alteração em CONTRATO, quadro funcional e/ou operacional e que possa comprometer a execução deste CONTRATO.

8.7 – Os eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, seja por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente CONTRATO, será causa de ressarcimento por parte da CONTRATADA.

8.8 – Ocorrendo a obrigação do ressarcimento, a CONTRATADA deverá fazê-lo, após a devida apuração, através de guia bancária retirada na Tesouraria Municipal ou poderá tal valor ser ressarcido de desconto de pagamento a que a CONTRATADA for credora, prevalecendo a supremacia do interesse público.

8.9 – A CONTRATADA fica obrigada a comparecer sempre que solicitada na sede do CONTRATANTE, diretamente no Setor de Licitações e/ou ao Departamento Requisitante, em horário por estes estabelecido, a fim de receber ou dar instruções sobre a execução do objeto e/ou participar de reuniões.

8.10 – A Administração CONTRATANTE através da designação de servidor (a) deverá acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente instrumento, lavrando-se a competente comunicação e/ou notificação à CONTRATADA quando houver quaisquer irregularidades e fixando prazo para saná-las.

8.11 – A CONTRATADA responde civil, administrativa e criminalmente por danos e prejuízos devidamente apurados, que da execução ou inexecução do objeto deste CONTRATO vier a causar, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA DO COMPROMISSO

9.1 – A fiscalização na execução deste CONTRATO será exercida por servidor designado pelo CONTRATANTE, conforme definido no Termo de Referência, com atribuições para aferir o fornecimento e o cumprimento integral das condições aqui pactuadas com a CONTRATADA, tais como os requisitos para o aceite, a recusa ou designação de substituição e/ou correção de item, itens ou de todo o objeto deste CONTRATO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: licitacao@pousoalto.mg.gov.br

9.2 – A não observância do item anterior, seja nas condições e prazo estipulados para substituir ou corrigir a execução pactuada, resultará motivo de rescisão deste CONTRATO, além de outras sanções previstas neste instrumento.

9.3 – Este CONTRATO não poderá ser transferido no todo ou em parte, ou ainda cedido, salvo de interesse público e da Administração, e formalmente autorizado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA REVISÃO DE PREÇOS, RESCISÃO E CANCELAMENTO

10.1 – Durante a vigência deste CONTRATO, os preços não poderão ser superiores aos praticados no mercado, ficando a CONTRATADA, em caso de redução dos preços de mercado, ainda que em caráter temporário, obrigada a comunicar ao servidor responsável pela execução do objeto e ao (a) gerente da Ata de Registro de Preços/contrato, o (s) novo (s) preço (s), que substituirá (ão) o (s) preço (s) então registrado (s).

10.2 – Ocorrendo aumento ou redução dos preços cotados e registrados, conforme a dinâmica do mercado, caberá à CONTRATADA informar e REQUERER, na forma legal, a atualização dos preços registrados junto ao gerente DO CONTRATO, pelo servidor responsável pela fiscalização deste CONTRATO, de modo a possibilitar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

10.2.1 – O requerimento deve ser instruído com as peças contábeis-financeiras que demonstrem a real situação apresentada, como também de demonstrativos do comportamento de mercado, desde que se enquadrem nas hipóteses de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis ou de força maior, ou ainda outras condicionantes que configurem área econômica, e que possam impedir a regular execução do fornecimento do objeto.

10.2.2 – É condição primordial para revisão de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro a apresentação do requerimento acompanhado dos documentos fiscais comprovando a alteração de valores de itens ou lotes, e também as certidões de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista dentro do prazo de validade.

10.2.3 – Para cálculo do valor do item ou do lote a ser reajustado, em caso decorrente para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, será adicionado ao custo atual do item ou do lote, o valor do lucro em reais, como demonstrado nos documentos fiscais e referidos acima, devidamente conferidos pelo Setor competente, considerando o valor apresentado na proposta de preço, por item ou por lote, calculados e considerando a data do requerimento e a data da assinatura do CONTRATO.

10.2.4 – Sendo legal e deferido o requerimento, os preços revisados somente serão considerados válidos após a publicação do despacho da Autoridade Superior e publicado no site da Prefeitura Municipal, como também publicado no Quadro de Avisos e com a formalização e assinatura do respectivo termo aditivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: licitacao@pousoalto.mg.gov.br

10.2.5 – A revisão dos preços também poderá ocorrer, independentemente de solicitação ou requerimento da CONTRATADA em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo à Administração Municipal, pela Gerência do CONTRATO e/ou pelo servidor responsável pela fiscalização, através do Setor de Licitações tomar as providências cabíveis, na forma legal.

10.3 – O presente instrumento do CONTRATO poderá ser rescindido, caso a CONTRATADA não cumpra as exigências nele constantes e no Edital do processo licitatório que o embasa ou quaisquer outras hipóteses de inexecução deste CONTRATO, ou ainda se for de justificado interesse público e da Administração, sendo sempre garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

10.3.1 – Também poderá este CONTRATO ser rescindido quando a CONTRATADA requerer, por escrito e com fundamentos, comprovando estar impossibilitada de cumprir as exigências do Ato Convocatório que deu origem a este CONTRATO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das penalidades previstas neste instrumento, conforme o caso.

11 – DÉCIMA PRIMEIRA - OS CASOS DE EXTINÇÃO (art. 92, XIX)

11.1 – Constituirão motivos para extinção do CONTRATO, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações ([art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a)** Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos.
- b)** Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior.
- c)** Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o CONTRATO.
- d)** Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO.
- e)** Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do CONTRATO.
- f)** Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto.
- g)** Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas.
- h)** Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão.
- i)** Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

11.1.1 – As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

- a)** Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: licitacao@pousoalto.mg.gov.br

b) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, na forma da alínea “d” do [inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021](#).

11.1.2 – O CONTRATADO terá direito à extinção do CONTRATO nas seguintes hipóteses ([art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)):

a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do CONTRATO além do limite permitido no [art. 125 da Lei nº 14.133/2021](#).

b) Suspensão de execução do CONTRATO, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3(três) meses.

c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas.

d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos.

e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo CONTRATO administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

11.1.5 – A extinção do CONTRATO poderá ser ([art. 138 da Lei nº 14.133/2021](#)):

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.

c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.1.5.1 – A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

11.1.5.2 – Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

a) Devolução da garantia.

b) Pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data de extinção.

c) Pagamento do custo da desmobilização.

11.1.5.3 – A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#), as seguintes consequências ([art. 139 da Lei nº 14.133/2021](#)):

a) Assunção imediata do objeto do CONTRATO, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: licitacao@pousoalto.mg.gov.br

b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, dos materiais e do pessoal empregados na execução do CONTRATO e necessários à sua continuidade.

c) Execução da garantia contratual para:

I) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

II) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

III) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

IV) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do CONTRATO pela seguradora, quando cabível;

V) Retenção dos créditos decorrentes do CONTRATO até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

11.1.5.4 – A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

11.1.5.5 – Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

11.1.5.6 – Os emitentes das garantias previstas no [art. 96 da Lei nº 14.133/2021](#) serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art.136, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#)).

11.1.5.7 – O CONTRATO, poderá ainda ser cancelado quando os preços se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

11.1.5.7 – Caso ocorra a solicitação de repactuação a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte prevista no [§ 6º do art. 135 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

11.1.5.8 – Dentro do prazo previsto no item 8.3.3, a CONTRATANTE poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a CONTRATADA ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECONHECIMENTO E DAS PENALIDADES

12.1 – A CONTRATADA ao assinar este CONTRATO, declara reconhecer os direitos da Administração CONTRATANTE, em caso de Rescisão Administrativa.

12.1.1 – Declara também que tem pleno conhecimento de todas as cláusulas e condições aqui estabelecidas, gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto as mesmas se mostrarem como elemento impeditivo do perfeito cumprimento da execução do seu objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: licitacao@pousoalto.mg.gov.br

12.1.2 – A CONTRATADA também reconhece e aceita que todas as questões e ocorrências apontadas e que possam levar à rescisão instrumento sejam concluídas sempre no interesse público.

12.2 – Fica de conhecimento da CONTRATADA que as condições de execução do objeto deste CONTRATO podem ser modificadas, em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria, ressalvando-se que sempre estará em primeiro plano a supremacia do interesse público.

12.3 – Fica também de conhecimento da CONTRATADA que é única responsável por documentos apresentados para a formalização deste CONTRATO, bem como durante a sua execução, por isso, responde administrativa, civil e criminalmente pela fidelidade de tais informações e documentos apresentados.

12.4 – As obrigações estabelecidas quando não cumpridas, seja total e/ou parcial, como disposto neste instrumento, sujeitam-se à CONTRATADA as sanções previstas nas normas regentes do certame licitatório, antecedente a este CONTRATO, além de multas pelas seguintes condições e nos percentuais:

12.4.1 – 5% (cinco por cento) sobre o valor constante no item 4.2 pela recusa em assinar o CONTRATO.

12.4.2 – 5% (cinco por cento) do valor constante no item 4.2 pela sua inexecução total.

12.4.3 – 10% (dez por cento) do valor da (AF) - autorização de fornecimento, pela sua inexecução ou atraso na entrega da requisição.

12.4.4 – 5% (cinco por cento) do valor da (AF) - autorização de fornecimento quando houver entrega desconforme com a requisição.

12.4.5 – 10% (dez por cento) sobre o valor constante no item 4.2 pela desistência imotivada deste CONTRATO.

12.5 – O recolhimento das multas, por ventura impostas, deverá ser efetivado através de guia própria retirada do Setor Financeiro (Tesouraria Municipal) da Prefeitura e com depósito em conta bancária determinada pela Administração, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento do ato administrativo que resultou a respectiva aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

13.1 – Em atendimento ao disposto na Lei nº [13.709/2018](#)- Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste CONTRATO, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: licitacao@pousoalto.mg.gov.br

13.2 – As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a)** O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos [arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018](#) (LGPD), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.
- b)** O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.
- c)** Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.
- d)** Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares.
- e)** Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.
- f)** Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste CONTRATO serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros.

13.3 – É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

13.4 – Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

13.5 – A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: licitacao@pousoalto.mg.gov.br

formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

13.6 – A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição accidental ou ilícita, a perda accidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

13.7 – As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

13.8 – A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos devida e formalmente instruídos nesse sentido - o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

13.9 – A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.

13.9.1 – Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste CONTRATO, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

13.10 – As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

13.11 – Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

13.12 – O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: licitacao@pousoalto.mg.gov.br

dispostas no art. 48 da [Lei nº13.709/2018 \(LGPD\)](#), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

13.13 – A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste CONTRATO, no tocante a dados pessoais.

13.14 – Encerrada a vigência do CONTRATO ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na [Lei nº13.709/2018 \(LGPD\)](#).

13.14.1 – Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

13.15 – Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste CONTRATO e também de acordo com o que dispõe a Seção III, [Capítulo VI da Lei n 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

13.15.1 – A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

14 – DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

14.1 – Nos casos omissos e não previstos neste CONTRATO serão aplicadas às normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos nas suas Cláusulas.

14.2 – As partes elegem do Foro da Comarca de São Lourenço/MG, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e compromissadas, as partes, assinam este CONTRATO, em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: licitacao@pousoalto.mg.gov.br

Pouso Alto / MG, 04 de janeiro de 2026.

CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO
RAULYSSON MAGELLA MANCILHA JUNIOR

CONTRATADA
SEBASTIÃO ESAÚ DE FREITAS

Visto:

Josemar Fonseca
Assessor Jurídico

Testemunhas:

RG: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: licitacao@pousoalto.mg.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 24/2026

COMPROMISSO: Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado para ser cumprido na execução do objeto abaixo descrito deste CONTRATO do processo epigrafado, conforme conclusão do julgamento na Sessão Pública.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO, CNPJ Nº18.667.212/0001-92, pessoa jurídica de direito público interno, através do poder executivo, com sede à Rua Barão de Pouso Alto, Nº 164, Centro, com CEP nº: 37.468-000, neste ato representado pela autoridade administrativa competente, RAULYSSON MAGELLA MANCILHA JUNIOR, portador do CPF 043.894.556-56 e do RG nº 10 789 400.

CONTRATADA: MARCELO LOPES SIQUEIRA LTDA, CNPJ Nº 35.880.321/0001-02, sediada à Fazenda Toma Leite, s/nº, zona rural, Pouso Alto/MG, neste ato representada por MARCELO LOPES SIQUEIRA, portador do CPF 762.883.076-53.

EMBASAMENTO: Processo 0017/2026 - Modalidade: Pregão eletrônico Nº 003 e na forma da [Lei nº 14.133/2021](#) e Decreto Municipal nº Decreto Municipal nº 3/2024, concedendo os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, no que couber, bem ainda as condições e exigências estabelecidas nos Anexos deste Edital, em especial o Termo de Referência, e mediante as cláusulas e condições como a abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços para transporte de alunos da Educação Básica para completar a frota municipal e atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1 – Integra e se vincula ao presente CONTRATO administrativo, o edital do processo licitatório acima epigrafado e o inteiro teor do termo de referência com também da proposta ofertada como se aqui estivessem transcritos para produzir todos os seus efeitos.

2.1.1 – A CONTRATADA deverá executar o objeto deste contratado nas condições, exigências e especificações constantes no edital e no termo de referência do processo licitatório que embasa este CONTRATO administrativo e, em especial, a proposta de preço realinhada conforme o último lance ofertado e que consta no ANEXO ÚNICO deste Instrumento.

2.2 – A efetiva execução contratual se dará mediante o envio de AF –autorização de fornecimento e/ou OS – ordem de serviço, conforme a natureza do objeto a ser executado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: licitacao@pousoalto.mg.gov.br

2.2.1 – A AF - autorização de fornecimento ou OS - ordem de serviço será emitida pela autoridade competente da secretaria requisitante, através de servidor por ela designado, com a participação do setor de compras que cuidará dos lançamentos formais das despesas.

2.3 – A CONTRATADA não poderá atender qualquer pedido de fornecimento e/ou execução de serviço sem a apresentação da AF e/ou OS, devidamente assinada pela autoridade competente ou servidor por ela designado, pois a Administração não se responsabilizará por despesa que não tenha sido devidamente formalizada e autorizada.

2.3.1 – O envio da AF ou OS será pelos meios de comunicação disponíveis, com a comprovação de recebimento pela CONTRATADA ou entregue pessoalmente por servidor designado pela autoridade competente, conforme o caso.

2.4 – O CONTRATANTE designará servidor(res) municipal(ais) como FISCAL deste CONTRATO administrativo que terá atribuições para cumprir e fazer cumprir todas as obrigações pactuadas neste instrumento, inclusive para receber ou recusar provisoriamente a execução contratual, no todo ou em parte, bem como para promover, junto à CONTRATADA, iniciais comunicações e/ou notificações administrativas iniciais, visando solucionar faltas ou falhas como apontadas.

2.4.1 – As possíveis faltas ou falhas sanáveis, como apontadas na execução contratual, deverão ser registradas e anotada sem registro do próprio CONTRATO para providências futuras, quando for o caso.

2.4.2 – Caso as comunicações e/ou notificações promovidas pela fiscalização contratual não sejam solucionadas pela CONTRATADA, conforme os apontamentos, o assessoramento jurídico do CONTRATANTE será acionado para tomar as providências cabíveis.

2.5 – A EXECUÇÃO CONTRATUAL SE DARÁ AINDA CONFORME AS CONDIÇÕES A SEGUIR:

2.5.1 – A (o) CONTRATADO (o) executará o serviço diariamente conforme Calendário Escolar do ano de 2026, mediante Ordem de Serviço emitida EXCLUSIVAMENTE pela Secretaria Municipal de Educação, como a seguir:

2.5.1.1 – Diariamente, conforme dispuser o CALENDÁRIO ESCOLAR DE 2026, da respectiva linha, trajeto e/ou rota, horários de saída e chegada e respectiva volta;

2.5.1.2 – A tabela com as linhas/rotas do transporte consta deste anexo e também será entregue de maneira distinta para cada prestador do serviço.

2.5.1.3 – Os pontos de saída, horário, destino e o respectivo regresso, bem como o número de alunos transportados constam da tabela abaixo e que também será entregue de maneira distinta para cada prestador do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: licitacao@pousoalto.mg.gov.br

2.5.1.4 – Os horários devem ser rigidamente seguidos e os veículos devem estar estacionados nos pontos de partida e chegada em frente ao estabelecimento/local designado, de forma a não possibilitar o atraso para entrada dos alunos nas salas de aula;

2.5.1.5 – Ao término das aulas, para o regresso dos alunos, os horários devem ser também respeitados, obrigando que os veículos estejam estacionados em frente ao local/estabelecimento escolar no mínimo com 10 (dez) minutos antes do encerramento das aulas.

2.5.2 – Caso haja alguma eventualidade a (o) CONTRATADA (o) deverá comunicar obrigatoriamente a Secretaria Municipal de Educação, através do servidor responsável pela fiscalização do contrato, com no mínimo 2h (duas horas) de antecedência, e o mesmo deverá, OBRIGATORIAMENTE substituir o veículo e/ou motorista nas mesmas condições exigidas no ato da contratação pela Administração Municipal, sem qualquer custo adicional;

2.5.3 – A Administração Municipal CONTRATANTE não se responsabilizará por serviços executados pela (o) CONTRATADA (o) sem a devida autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação;

2.5.4 – A (o) CONTRATADA (o) deverá manter todas as condições exigidas na habilitação do processo licitatório durante o período de execução contratual;

2.5.5 – A prestação dos serviços de transporte de alunos se dará no atendimento das Linhas como consta da Proposta e na Ata da Sessão Pública de Pregão, no complemento de Calendário Escolar para 2026, considerando os trechos em estradas PAVIMENTADAS E NÃO PAVIMENTADAS, e que são partes integrantes deste Instrumento;

2.5.5.1 – As linhas serão avaliadas nos 02 (dois) primeiros meses do calendário letivo, de modo a atender as adequações do número de alunos transportados, podendo ser alteradas para mais ou para menos, modificadas, fundidas conforme a necessidade e possibilidade, e em conformidade com a norma legal na formalização de termos aditivos.

2.5.5.2 – As modificações e alterações referidas serão efetivadas pela Secretária Municipal de Educação, com a participação da fiscalização do contrato, e terão o objetivo primordial em beneficiar exclusivamente os alunos transportados e o interesse público da contratação.

2.5.5.3 – O(a) CONTRATADO (a) fica obrigada(o) a aceitar as alterações e modificações que se fizerem necessárias tanto nos dois primeiros meses ou durante a execução do objeto, visando sempre a atender o interesse dos alunos transportados e se responsabiliza pela integralidade dos serviços prestados, acatando os apontamentos e determinações da fiscalização da execução do objeto.

2.5.5.4 – Quaisquer modificações momentâneas no calendário serão comunicadas ao O(a) CONTRATADO (a) com o mínimo de 24h (vinte e quatro horas) de antecedência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: licitacao@pousoalto.mg.gov.br

2.5.6 – O(a) CONTRATADO (a) fica obrigada(o) atender a prestação de serviços nas condições constantes do objeto desta licitação, dentro dos prazos requisitados e de forma que dispuser a OS - ordem de serviço, de modo a não deixar a Secretaria Municipal de Educação em dificuldades, em especial no transporte dos seus alunos.

2.5.7 – O(a) CONTRATADO (a) se obriga a submeter o veículo usado no transporte de alunos a inspeção veicular no período de 6 (seis) meses ou por outro período menor, por recomendação da fiscalização do Termo de Compromisso, junto ao DETRAN/MG ou empresa comprovadamente autorizada por aquele Órgão;

2.5.8 – Haverá rescisão contratual caso o veículo seja recusado na INSPEÇÃO VEICULAR quando completar 6 (seis) meses a vistoria anterior. Por isso, o veículo deve ser mantido em perfeito estado de conservação e dispor de todos os equipamentos exigidos pelo CTB.

2.5.9 – O(a) CONTRATADO (a) deverá apresentar, junto a Secretaria Municipal de Educação, a comprovação de que quitou as suas obrigações, com relação ao veículo usado na prestação dos serviços - IPVA e DPVAT/2026, até o último dia letivo do primeiro semestre de 2026, respeitando o calendário do DENATRAN.

2.5.10 – O (a) CONTRATADO deverá, para início de execução contratual, apresentar LAUDO DE INSPEÇÃO VEICULAR emitido pelo DETRAN/MG ou por empresa comprovadamente autorizada para esta finalidade, como condição para receber a Ordem de Serviço – OS.

2.5.10.1 – A não apresentação destas comprovações acarretará o não recebimento da ordem de serviço - OS, bem como será motivo para imediata rescisão contratual, sem qualquer notificação ou procedimento posterior.

2.5.11 – A falta da apresentação dos referidos comprovantes, durante a execução contratual, acarretará a suspensão dos pagamentos que estiverem pendentes, além da suspensão da execução do Contrato da prestação dos serviços, por período não inferior a 30 (trinta) dias, bem como aplicação de multa e outras penalidades previstas na cláusula do contrato, no que couber.

2.5.11.1 – A notificação desta possível suspensão de pagamento e da execução do contrato fica desde já informada, de modo a não ensejar a necessidade de aviso específico para esta finalidade.

2.5.12 – O(a) CONTRATADO (a) deverá emitir a nota fiscal correspondente até o terceiro dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços e deverá ser entregue diretamente na Secretaria Municipal de Educação para conferência, aceitação ou recusa no RECEBIMENTO PROVISÓRIO pelo FISCAL do contrato.

2.5.12.1 – Após a emissão do recebimento provisório a nota fiscal será encaminhada para a Autoridade competente – Secretária de Educação para a emissão do RECEBIMENTO DEFINITIVO e para que a despesa seja liquidada e posteriormente quitada, como pactuado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: licitacao@pousoalto.mg.gov.br

2.5.12.2 – A Autoridade competente encaminhará a nota fiscal para o Departamento de Compras e Licitações para fins de baixa na despesa e, em seguida, para a Tesouraria Municipal para providenciar o respectivo pagamento.

2.5.13 – Todas as despesas com a manutenção dos veículos e com os pagamentos e encargos com os motoristas serão de inteira e única responsabilidade do(a) CONTRATADO(a).

2.5.14 – O(a) CONTRATADO (a) deverá manter as comprovações fiscais das despesas com combustível, lubrificantes, peças, pneus e mão de obra mecânica, de modo a dar suporte na formalização dos requerimentos para a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro das obrigações assumidas no CONTRATO/ Termo de Compromisso da Ata de Registro de Preços.

2.5.15 – O(a) CONTRATADO (a) responderá administrativa, civil e criminalmente por danos e prejuízos devidamente apurados, que da execução ou inexecução do objeto vier a causar, direta ou indiretamente ao CONTRATANTE, aos alunos transportados ou a terceiros.

2.5.16 – Obrigações excepcionais do (a) CONTRATADO (a) para atendimento mínimo no que se refere à Saúde Pública, em especial à proteção do vírus da COVID-19 que se mostra circulante, com as ORIENTAÇÕES NO MOMENTO DO EMBARQUE dos alunos e durante o transcurso:

2.5.16.1 – Quanto a manutenção das janelas abertas, ainda que com espaço mínimo de 10cm (dez centímetros) para a circulação de ar, de forma a evitar a não circulação do ar dentro do veículo;

2.5.16.2 – Que é TERMINANTEMENTE PROIBIDO O CONSUMO DE ALIMENTOS DENTRO DO VEÍCULO, seja no momento do embarque ou durante o percurso da viagem.

2.5.16.3 – Orientações que devem ser extensivamente aplicadas aos alunos com necessidades especiais;

2.5.16.4 – Havendo desobediência de quaisquer das orientações acima referidas ou de outras que forem direcionadas pela Secretaria de Educação deverá o(a) CONTRATADO (A) comunicar imediatamente ao FISCAL do contrato para que as providências sejam tomadas;

2.5.16.5 – Caso não haja a referida comunicação imediata o(a) CONTRATADO(A) assumirá toda a responsabilidade por esta falta e assumirá as consequências resultantes desta omissão.

2.5.17 – O(o) CONTRATADO(A) fica obrigado ainda:

2.5.17.1 – Efetivar uma limpeza no interior do veículo após cada viagem, fazendo uma higienização nos assentos determinados para uso, bem como no piso e superfícies tocadas com frequência (maçanetas, corrimões, barras, alças de apoio, etc.).



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: licitacao@pousoalto.mg.gov.br

2.5.17.2 – Disponibilizar no veículo cestos de lixo, com sacos do tipo doméstico, esvaziá-los no final de cada viagem.

2.5.17.3 – É imprescindível que o cumprimento das referidas obrigações para que o transporte possa ser realizado com segurança, preservando a saúde de todos.

2.5.18 – O(a) CONTRATADO(a) deverá fazer a aferição do TACÓGRAFO e apresentar para conferência juntamente com o Laudo de vistoria veicular a cada feito a cada 6 (seis) meses.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 – O prazo para a execução contratual do objeto deste CONTRATO administrativo será de 04/02/2026 a 30/12/2026.

3.2 – O prazo referido poderá ser alterado, conforme o interesse da Administração, desde que requerido pela CONTRATADA com motivada fundamentação e deferimento pelo CONTRATANTE.

3.3 - Dentro da vigência deste CONTRATO, o objeto será executado total ou parcialmente, conforme consta do termo de referência e conforme o envio de autorizações de fornecimento ou ordens de serviço.

3.4 - Ao atingir o prazo pactuado no item 3.1 ou ao se esgotar o quantitativo do objeto contratado, salvo se houver celebração de termo aditivo, a execução contratual será encerrada imediatamente, independente de qual seja a primeira ocorrência, prevalecendo sempre o interesse da Administração CONTRATANTE.

3.5 - Sendo o objeto contratado, executado de forma contínua, as condições de prorrogação do prazo e vigência constarão do Termo de Referência e em conformidade com os artigos [106 e 107 da Lei regente](#) deste instrumento.

3.5.1 - Havendo prorrogação do prazo e vigência contratual deverão ser observados os dispositivos dos artigos [133 a 136](#) da mencionada Lei.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR REGISTRADO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 – Dá-se ao presente CONTRATO administrativo, o valor total e irrevogável de R\$98.429,93 (noventa e oito mil, quatrocentos e vinte e nove reais e noventa e três centavos), referente a linha 02.

4.2 – No valor total referido estão inclusas as despesas com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários da CONTRATADA, incluindo os custos diretos e indiretos inerentes ao fornecimento e/ou à prestação dos serviços como requisitados, bem como outros encargos que incidam ou que venham a incidir sobre a execução do objeto, não restando quaisquer obrigações ao CONTRATANTE que exceda no valor referido no item anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: licitacao@pousoalto.mg.gov.br

4.3 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a execução do CONTRATO.

4.4 - O pagamento será efetuado mediante apresentação da nota fiscal correspondente, devidamente conferida pela fiscalização, através do RECEBIMENTO PROVISÓRIO e, posteriormente, através do RECEBIMENTO DEFINITIVO.

4.4.1 – Na nota fiscal deverá constar o número do processo licitatório e da modalidade licitatória, como também estar anexada cópia da AF ou OS da respectiva despesa.

4.5 – O pagamento será efetuado após a conferência da execução do objeto, mediante a liquidação da despesa e a devida autorização pela Autoridade competente.

4.6 – Qualquer irregularidade detectada pelo servidor designado para a fiscalizar da execução contratual, possibilitará a indicação pela retenção do pagamento à CONTRATADA até o restabelecimento do apontamento como pactuado, seja na forma, condições, prazo de entrega, especificações e/ou qualidade do objeto contratado, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento.

4.6.1 – A retenção ou suspensão do pagamento será solicitada pelo(a) servidor(a) Fiscal do CONTRATO e deliberada pela autoridade competente, e somente haverá a respectiva liberação após o saneamento da irregularidade apontada e/ou notificada.

4.6.2 – Havendo retenção ou suspensão de pagamento por qualquer irregularidade, não restarão quaisquer obrigações complementares por parte do CONTRATANTE quanto a recomposição do valor da despesa, tendo em vista o descumprimento de obrigações por parte da CONTRATADA.

4.7 – Na nota fiscal deverá estar descrito em separado os valores correspondentes aos serviços executados e os materiais e produtos fornecidos, de forma a atender Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2110/2022.

4.8 – O pagamento somente será efetuado por via bancária, através de depósito na conta e agência determinadas pela CONTRATADA.

4.9 – A Administração CONTRATANTE, no ato do pagamento, efetuará a retenção na fonte por eventuais tributos devidos, conforme exigido pela legislação em vigor, em especial a Instrução Normativa RFB Nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023, no que couber, e a CONTRATADA deverá constar na nota fiscal o referido valor.

4.9.1 – O valor da referida retenção deverá estar destacado na Nota Fiscal.

4.10 – Sendo a CONTRATADA optante pela tributação do SIMPLES NACIONAL deverá encaminhar junto com a nota fiscal, documento que comprove sua opção, e ainda apresentar a declaração de faturamento indicando o nível da tabela de retenção em que está enquadrada, nos termos da Lei Complementar nº123/2006 e posteriores



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: licitacao@pousoalto.mg.gov.br

alterações, e atender a Instrução Normativa RFB Nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023, no que couber.

4.11 – A CONTRATADA é a única responsável pela correção dos dados e valores apresentados, bem como por quaisquer erros ou omissões constantes na nota fiscal.

4.12 – Para que o pagamento seja regularmente efetuado, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, manter durante toda a execução contratual a sua regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como das obrigações técnicas exigidas para habilitação no processo licitatório.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5-1 – As despesas decorrentes deste CONTRATO administrativo correrão por conta das seguintes dotações do orçamento vigente:

Ficha: 435 - 02.11.01.12.361.0012.2049.3.3.90.39.57

Ficha: 436 - 02.11.01.12.361.0012.2049.3.3.90.39.57

Ficha: 437 - 02.11.01.12.361.0012.2049.3.3.90.39.57

Ficha: 438 - 02.11.01.12.361.0012.2049.3.3.90.39.57

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE E DA GARANTIA

6.1 – A CONTRATADA se responsabiliza a executar o objeto deste CONTRATO administrativo com qualidade e pontualidade, conforme dispuser a AF – autorização de fornecimento ou a OS – ordem de serviço e, em especial, conforme descrito no termo de referência do processo que embasa este instrumento e como consta na sua proposta ofertada, garantindo ainda ressarcirão CONTRATANTE possíveis prejuízos financeiros apurados por desconformidade na execução pactuada.

6.2 – A CONTRATADA se responsabiliza em substituir, corrigir ou reparar, item ou itens do objeto contratado, conforme o caso, acatando determinação da fiscalização da execução deste instrumento, com presteza, disponibilidade e pontualidade, sem qualquer custo adicional e sem prejuízo do prazo estipulado.

6.3 – A CONTRATADA é a única responsável pela total execução deste CONTRATO administrativo.

6.4 – A CONTRATADA se obriga a manter durante a execução contratual todas as condições jurídicas, fiscais, previdenciárias e técnicas, sejam às normas da ABN, do INMETRO ou outra específica conforme a natureza do objeto executado, sejam quanto qualificação profissional ou operacional, sejam produtivas ou licenciamentos específicos ou ainda outras detalhadas no termo de referência do processo que embasa este CONTRATO administrativo.

6.4.1 – A CONTRATADA fica obrigada a dar garantia na execução do objeto contratado nas condições e prazos como constados no termo de referência do processo que embasa este CONTRATO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: licitacao@pousoalto.mg.gov.br

6.5 – Será da CONTRATADA a garantia pela procedência, condições, qualidade, e outros atributos inerentes aos itens do objeto contratado, bem como pelas normas especificadas pelos órgãos de controle, bem ainda de outras condições complementares, conforme consignadas no termo de referência do processo licitatório que embasa este instrumento.

6.6 – A CONTRATADA responde administrativa, civil e criminalmente por danos e prejuízos devidamente apurados, quer da execução ou inexecução do objeto contratado que vier a causar, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

7.1 – A fiscalização na execução deste CONTRATO administrativo será exercida pelo(a) servidor(a) designado(a) pelo CONTRATANTE, com atribuições para aferir a execução do objeto e o cumprimento integral das condições pactuadas, tais como: o aceite, a recusa, substituição e/ou correção de item, itens ou de todo o objeto contratado, conforme comunicação ou notificação enviada a CONTRATADA, além das condições referidas na Cláusula Sexta, acima, bem como outras condições mencionadas no termo de referência do processo que embasa este CONTRATO.

7.1.1 – Fica designado o servidor(a) Adriano Rangel como FISCAL da execução do objeto, com poderes para atuar na amplitude de suas funções e obrigações, de forma atestar a regularidade e satisfação do que foi executado e emitir o RECEBIMENTO PROVISÓRIO.

7.1.2 – O(a) Servidor(a) Autoridade competente ELKA CRISTINE PIRES é responsável, mediante o recebimento provisório, pela emissão do RECEBIMENTO DEFINITIVO, para liquidar a despesa e para autorizar o respectivo pagamento.

7.2 – A não observância do item anterior, seja em quaisquer condições e no prazo estipulados, obriga a CONTRATADA a substituir ou corrigir a execução pactuada e a não observância das recomendações da fiscalização contratual e as reiteradas ocorrências de irregularidades serão motivos ensejadores para rescisão deste CONTRATO.

7.3 – A indicação de fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, como especificada acima, não exclui e nem reduz as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA por quaisquer irregularidades ou imperícias cometidas, direta ou indiretamente na execução da obra CONTRATADA.

7.4 – A CONTRATADA não poderá transferir o presente CONTRATO, no todo ou em parte, nem subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sem o expreso consentimento formal do CONTRATANTE, sob pena de rescisão deste Instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES, RESPONSABILIDADE E DA GARANTIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: licitacao@pousoalto.mg.gov.br

8.1 – CONTRATADA fica obrigada a atender todas autorizações de fornecimento - AF enviadas durante a vigência deste CONTRATO, dentro do prazo e condições estabelecidas e descritas na respectiva AF/AS.

8.1.1 – O atendimento deverá se dar com qualidade, presteza, respeito aos prazos e demais condições da proposta ofertada e aquelas constantes na tabela do Anexo I - Termo de Referência do processo licitatório epigrafado, bem como no Anexo Único deste Termo, de modo a bem executar o objeto licitado.

8.1.2 – A CONTRATADA obriga-se a manter a compatibilidade com todas as obrigações assumidas no momento da sua habilitação, em especial junto ao:

8.1.2.1 – Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação de certidão emitida pela **Caixa Econômica Federal, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.**

8.1.2.2 – Regularidade relativa à seguridade social - INSS, mediante apresentação de certidão emitida pela Fazenda Federal ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

8.1.2.3 – Regularidade dos Débitos Trabalhistas, com apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas -CNDT, emitida pelo T.S.T. (Tribunal Superior do Trabalho) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

8.2 – A CONTRATADA se obriga a manter durante a execução deste Compromisso as condições técnicas de responsabilidade operacionais, produtivas, de licenciamento, às normas da ABNT e/ou do INMETRO, no que couber, bem ainda as situações de habilitação e qualificação técnica exigidas no processo licitatório que deu origem a este CONTRATO, bem como de outras concernentes e exigidas para o fornecimento do objeto, conforme condições da proposta de preço ofertada pela CONTRATADA.

8.2.1 – Quando o fornecimento não corresponder as referidas exigências técnicas, o item ou itens recusados deverão ser substituídos no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, independentemente da aplicação das penalidades legais e aplicáveis à questão.

8.2.2 – A CONTRATADA se responsabilizará em substituir, corrigir ou reparar, item ou itens do objeto fornecido, conforme o caso, acatando determinação da fiscalização da execução deste CONTRATO, com presteza, disponibilidade e pontualidade, sem qualquer custo adicional e sem prejuízo do prazo já estipulado.

8.3 – A CONTRATADA se responsabilizará por eventuais vícios ou defeitos que forem constatados nos materiais/produtos fornecidos decorrentes deste CONTRATO, assim como pelos fatos decorrentes de tais vícios ou defeitos após o recebimento, aplicando-se as disposições do Código de Defesa do Consumidor, no que couber.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: licitacao@pousoalto.mg.gov.br

8.4 – A CONTRATADA dará prazo de garantia dos itens do objeto fornecido não inferior a 6 (seis) meses, contra vícios ou defeitos de fabricação, a contar da data da nota fiscal, ressalvando aqueles com prazo maior oferecido pelos fabricantes.

8.5 – Será da CONTRATADA a garantia pela procedência, condições, qualidade, e outros atributos inerentes aos materiais/produtos fornecidos, bem como pelas normas especificadas pelos órgãos de controle, bem ainda de outras condições complementares, conforme consignadas no processo licitatório que embasa este instrumento.

8.6 – A CONTRATADA se obriga a comunicar à Administração CONTRATANTE, qualquer alteração em CONTRATO, quadro funcional e/ou operacional e que possa comprometer a execução deste CONTRATO.

8.7 – Os eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, seja por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente CONTRATO, será causa de ressarcimento por parte da CONTRATADA.

8.8 – Ocorrendo a obrigação do ressarcimento, a CONTRATADA deverá fazê-lo, após a devida apuração, através de guia bancária retirada na Tesouraria Municipal ou poderá tal valor ser ressarcido de desconto de pagamento a que a CONTRATADA for credora, prevalecendo a supremacia do interesse público.

8.9 – A CONTRATADA fica obrigada a comparecer sempre que solicitada na sede do CONTRATANTE, diretamente no Setor de Licitações e/ou ao Departamento Requisitante, em horário por estes estabelecido, a fim de receber ou dar instruções sobre a execução do objeto e/ou participar de reuniões.

8.10 – A Administração CONTRATANTE através da designação de servidor (a) deverá acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente instrumento, lavrando-se a competente comunicação e/ou notificação à CONTRATADA quando houver quaisquer irregularidades e fixando prazo para saná-las.

8.11 – A CONTRATADA responde civil, administrativa e criminalmente por danos e prejuízos devidamente apurados, que da execução ou inexecução do objeto deste CONTRATO vier a causar, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA DO COMPROMISSO

9.1 – A fiscalização na execução deste CONTRATO será exercida por servidor designado pelo CONTRATANTE, conforme definido no Termo de Referência, com atribuições para aferir o fornecimento e o cumprimento integral das condições aqui pactuadas com a CONTRATADA, tais como os requisitos para o aceite, a recusa ou designação de substituição e/ou correção de item, itens ou de todo o objeto deste CONTRATO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: licitacao@pousoalto.mg.gov.br

9.2 – A não observância do item anterior, seja nas condições e prazo estipulados para substituir ou corrigir a execução pactuada, resultará motivo de rescisão deste CONTRATO, além de outras sanções previstas neste instrumento.

9.3 – Este CONTRATO não poderá ser transferido no todo ou em parte, ou ainda cedido, salvo de interesse público e da Administração, e formalmente autorizado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA REVISÃO DE PREÇOS, RESCISÃO E CANCELAMENTO

10.1 – Durante a vigência deste CONTRATO, os preços não poderão ser superiores aos praticados no mercado, ficando a CONTRATADA, em caso de redução dos preços de mercado, ainda que em caráter temporário, obrigada a comunicar ao servidor responsável pela execução do objeto e ao (a) gerente da Ata de Registro de Preços/contrato, o (s) novo (s) preço (s), que substituirá (ão) o (s) preço (s) então registrado (s).

10.2 – Ocorrendo aumento ou redução dos preços cotados e registrados, conforme a dinâmica do mercado, caberá à CONTRATADA informar e REQUERER, na forma legal, a atualização dos preços registrados junto ao gerente DO CONTRATO, pelo servidor responsável pela fiscalização deste CONTRATO, de modo a possibilitar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

10.2.1 – O requerimento deve ser instruído com as peças contábeis-financeiras que demonstrem a real situação apresentada, como também de demonstrativos do comportamento de mercado, desde que se enquadrem nas hipóteses de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis ou de força maior, ou ainda outras condicionantes que configurem área econômica, e que possam impedir a regular execução do fornecimento do objeto.

10.2.2 – É condição primordial para revisão de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro a apresentação do requerimento acompanhado dos documentos fiscais comprovando a alteração de valores de itens ou lotes, e também as certidões de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista dentro do prazo de validade.

10.2.3 – Para cálculo do valor do item ou do lote a ser reajustado, em caso decorrente para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, será adicionado ao custo atual do item ou do lote, o valor do lucro em reais, como demonstrado nos documentos fiscais e referidos acima, devidamente conferidos pelo Setor competente, considerando o valor apresentado na proposta de preço, por item ou por lote, calculados e considerando a data do requerimento e a data da assinatura do CONTRATO.

10.2.4 – Sendo legal e deferido o requerimento, os preços revisados somente serão considerados válidos após a publicação do despacho da Autoridade Superior e publicado no site da Prefeitura Municipal, como também publicado no Quadro de Avisos e com a formalização e assinatura do respectivo termo aditivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: licitacao@pousoalto.mg.gov.br

10.2.5 – A revisão dos preços também poderá ocorrer, independentemente de solicitação ou requerimento da CONTRATADA em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo à Administração Municipal, pela Gerência do CONTRATO e/ou pelo servidor responsável pela fiscalização, através do Setor de Licitações tomar as providências cabíveis, na forma legal.

10.3 – O presente instrumento do CONTRATO poderá ser rescindido, caso a CONTRATADA não cumpra as exigências nele constantes e no Edital do processo licitatório que o embasa ou quaisquer outras hipóteses de inexecução deste CONTRATO, ou ainda se for de justificado interesse público e da Administração, sendo sempre garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

10.3.1 – Também poderá este CONTRATO ser rescindido quando a CONTRATADA requerer, por escrito e com fundamentos, comprovando estar impossibilitada de cumprir as exigências do Ato Convocatório que deu origem a este CONTRATO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das penalidades previstas neste instrumento, conforme o caso.

11 – DÉCIMA PRIMEIRA - OS CASOS DE EXTINÇÃO (art. 92, XIX)

11.1 – Constituirão motivos para extinção do CONTRATO, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações ([art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a)** Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos.
- b)** Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior.
- c)** Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o CONTRATO.
- d)** Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO.
- e)** Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do CONTRATO.
- f)** Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto.
- g)** Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas.
- h)** Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão.
- i)** Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

11.1.1 – As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

- a)** Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: licitacao@pousoalto.mg.gov.br

b) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, na forma da alínea “d” do [inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021](#).

11.1.2 – O CONTRATADO terá direito à extinção do CONTRATO nas seguintes hipóteses ([art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)):

a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do CONTRATO além do limite permitido no [art. 125 da Lei nº 14.133/2021](#).

b) Suspensão de execução do CONTRATO, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3(três) meses.

c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas.

d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos.

e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo CONTRATO administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

11.1.5 – A extinção do CONTRATO poderá ser ([art. 138 da Lei nº 14.133/2021](#)):

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.

c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.1.5.1 – A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

11.1.5.2 – Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

a) Devolução da garantia.

b) Pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data de extinção.

c) Pagamento do custo da desmobilização.

11.1.5.3 – A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#), as seguintes consequências ([art. 139 da Lei nº 14.133/2021](#)):

a) Assunção imediata do objeto do CONTRATO, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: licitacao@pousoalto.mg.gov.br

b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, dos materiais e do pessoal empregados na execução do CONTRATO e necessários à sua continuidade.

c) Execução da garantia contratual para:

I) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

II) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

III) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

IV) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do CONTRATO pela seguradora, quando cabível;

V) Retenção dos créditos decorrentes do CONTRATO até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

11.1.5.4 – A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

11.1.5.5 – Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

11.1.5.6 – Os emitentes das garantias previstas no [art. 96 da Lei nº 14.133/2021](#) serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art.136, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#)).

11.1.5.7 – O CONTRATO, poderá ainda ser cancelado quando os preços se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

11.1.5.7 – Caso ocorra a solicitação de repactuação a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte prevista no [§ 6º do art. 135 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

11.1.5.8 – Dentro do prazo previsto no item 8.3.3, a CONTRATANTE poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a CONTRATADA ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECONHECIMENTO E DAS PENALIDADES

12.1 – A CONTRATADA ao assinar este CONTRATO, declara reconhecer os direitos da Administração CONTRATANTE, em caso de Rescisão Administrativa.

12.1.1 – Declara também que tem pleno conhecimento de todas as cláusulas e condições aqui estabelecidas, gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto as mesmas se mostrarem como elemento impeditivo do perfeito cumprimento da execução do seu objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: licitacao@pousoalto.mg.gov.br

12.1.2 – A CONTRATADA também reconhece e aceita que todas as questões e ocorrências apontadas e que possam levar à rescisão instrumento sejam concluídas sempre no interesse público.

12.2 – Fica de conhecimento da CONTRATADA que as condições de execução do objeto deste CONTRATO podem ser modificadas, em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria, ressalvando-se que sempre estará em primeiro plano a supremacia do interesse público.

12.3 – Fica também de conhecimento da CONTRATADA que é única responsável por documentos apresentados para a formalização deste CONTRATO, bem como durante a sua execução, por isso, responde administrativa, civil e criminalmente pela fidelidade de tais informações e documentos apresentados.

12.4 – As obrigações estabelecidas quando não cumpridas, seja total e/ou parcial, como disposto neste instrumento, sujeitam-se à CONTRATADA as sanções previstas nas normas regentes do certame licitatório, antecedente a este CONTRATO, além de multas pelas seguintes condições e nos percentuais:

12.4.1 – 5% (cinco por cento) sobre o valor constante no item 4.2 pela recusa em assinar o CONTRATO.

12.4.2 – 5% (cinco por cento) do valor constante no item 4.2 pela sua inexecução total.

12.4.3 – 10% (dez por cento) do valor da (AF) - autorização de fornecimento, pela sua inexecução ou atraso na entrega da requisição.

12.4.4 – 5% (cinco por cento) do valor da (AF) - autorização de fornecimento quando houver entrega desconforme com a requisição.

12.4.5 – 10% (dez por cento) sobre o valor constante no item 4.2 pela desistência imotivada deste CONTRATO.

12.5 – O recolhimento das multas, por ventura impostas, deverá ser efetivado através de guia própria retirada do Setor Financeiro (Tesouraria Municipal) da Prefeitura e com depósito em conta bancária determinada pela Administração, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento do ato administrativo que resultou a respectiva aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

13.1 – Em atendimento ao disposto na Lei nº [13.709/2018](#)- Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste CONTRATO, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: licitacao@pousoalto.mg.gov.br

13.2 – As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos [arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018](#) (LGPD), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

d) Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares.

e) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

f) Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste CONTRATO serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros.

13.3 – É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

13.4 – Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

13.5 – A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: licitacao@pousoalto.mg.gov.br

formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

13.6 – A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

13.7 – As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

13.8 – A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos devida e formalmente instruídos nesse sentido - o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

13.9 – A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.

13.9.1 – Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste CONTRATO, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

13.10 – As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

13.11 – Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

13.12 – O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: licitacao@pousoalto.mg.gov.br

dispostas no art. 48 da [Lei nº13.709/2018 \(LGPD\)](#), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

13.13 – A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste CONTRATO, no tocante a dados pessoais.

13.14 – Encerrada a vigência do CONTRATO ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na [Lei nº13.709/2018 \(LGPD\)](#).

13.14.1 – Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

13.15 – Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste CONTRATO e também de acordo com o que dispõe a Seção III, [Capítulo VI da Lei n 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

13.15.1 – A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

14 – DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

14.1 – Nos casos omissos e não previstos neste CONTRATO serão aplicadas às normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos nas suas Cláusulas.

14.2 – As partes elegem do Foro da Comarca de São Lourenço/MG, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e compromissadas, as partes, assinam este CONTRATO, em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: licitacao@pousoalto.mg.gov.br

Pouso Alto / MG, 04 de janeiro de 2026.

CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO
RAULYSSON MAGELLA MANCILHA JUNIOR

CONTRATADA
MARCELO LOPES SIQUEIRA

Visto:

Josemar Fonseca
Assessor Jurídico

Testemunhas:

RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: licitacao@pousoalto.mg.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 26/2026

COMPROMISSO: Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado para ser cumprido na execução do objeto abaixo descrito deste CONTRATO do processo epigrafado, conforme conclusão do julgamento na Sessão Pública.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO, CNPJ Nº18.667.212/0001-92, pessoa jurídica de direito público interno, através do poder executivo, com sede à Rua Barão de Pouso Alto, Nº 164, Centro, com CEP nº: 37.468-000, neste ato representado pela autoridade administrativa competente, RAULYSSON MAGELLA MANCILHA JUNIOR, portador do CPF 043.894.556-56 e do RG nº 10 789 400.

CONTRATADA: MARCO AURÉLIO PEREIRA, CNPJ Nº 11.696.466/0001-90, sediada à Dt Cachoeirinha, s/nº, Cachoeirinha, Pouso Alto/MG, neste ato representada por MARCO AURÉLIO PEREIRA, portador do CPF 042.230.996-63.

EMBASAMENTO: Processo 0017/2026 - Modalidade: Pregão eletrônico Nº 003 e na forma da [Lei nº 14.133/2021](#) e Decreto Municipal nº Decreto Municipal nº 3/2024, concedendo os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, no que couber, bem ainda as condições e exigências estabelecidas nos Anexos deste Edital, em especial o Termo de Referência, e mediante as cláusulas e condições como a abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços para transporte de alunos da Educação Básica para completar a frota municipal e atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1 – Integra e se vincula ao presente CONTRATO administrativo, o edital do processo licitatório acima epigrafado e o inteiro teor do termo de referência com também da proposta ofertada como se aqui estivessem transcritos para produzir todos os seus efeitos.

2.1.1 – A CONTRATADA deverá executar o objeto deste contratado nas condições, exigências e especificações constantes no edital e no termo de referência do processo licitatório que embasa este CONTRATO administrativo e, em especial, a proposta de preço realinhada conforme o último lance ofertado e que consta no ANEXO ÚNICO deste Instrumento.

2.2 – A efetiva execução contratual se dará mediante o envio de AF –autorização de fornecimento e/ou OS – ordem de serviço, conforme a natureza do objeto a ser executado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: licitacao@pousoalto.mg.gov.br

2.2.1 – A AF - autorização de fornecimento ou OS - ordem de serviço será emitida pela autoridade competente da secretaria requisitante, através de servidor por ela designado, com a participação do setor de compras que cuidará dos lançamentos formais das despesas.

2.3 – A CONTRATADA não poderá atender qualquer pedido de fornecimento e/ou execução de serviço sem a apresentação da AF e/ou OS, devidamente assinada pela autoridade competente ou servidor por ela designado, pois a Administração não se responsabilizará por despesa que não tenha sido devidamente formalizada e autorizada.

2.3.1 – O envio da AF ou OS será pelos meios de comunicação disponíveis, com a comprovação de recebimento pela CONTRATADA ou entregue pessoalmente por servidor designado pela autoridade competente, conforme o caso.

2.4 – O CONTRATANTE designará servidor(res) municipal(ais) como FISCAL deste CONTRATO administrativo que terá atribuições para cumprir e fazer cumprir todas as obrigações pactuadas neste instrumento, inclusive para receber ou recusar provisoriamente a execução contratual, no todo ou em parte, bem como para promover, junto à CONTRATADA, iniciais comunicações e/ou notificações administrativas iniciais, visando solucionar faltas ou falhas como apontadas.

2.4.1 – As possíveis faltas ou falhas sanáveis, como apontadas na execução contratual, deverão ser registradas e anotada sem registro do próprio CONTRATO para providências futuras, quando for o caso.

2.4.2 – Caso as comunicações e/ou notificações promovidas pela fiscalização contratual não sejam solucionadas pela CONTRATADA, conforme os apontamentos, o assessoramento jurídico do CONTRATANTE será acionado para tomar as providências cabíveis.

2.5 – A EXECUÇÃO CONTRATUAL SE DARÁ AINDA CONFORME AS CONDIÇÕES A SEGUIR:

2.5.1 – A (o) CONTRATADO (o) executará o serviço diariamente conforme Calendário Escolar do ano de 2026, mediante Ordem de Serviço emitida EXCLUSIVAMENTE pela Secretaria Municipal de Educação, como a seguir:

2.5.1.1 – Diariamente, conforme dispuser o CALENDÁRIO ESCOLAR DE 2026, da respectiva linha, trajeto e/ou rota, horários de saída e chegada e respectiva volta;

2.5.1.2 – A tabela com as linhas/rotas do transporte consta deste anexo e também será entregue de maneira distinta para cada prestador do serviço.

2.5.1.3 – Os pontos de saída, horário, destino e o respectivo regresso, bem como o número de alunos transportados constam da tabela abaixo e que também será entregue de maneira distinta para cada prestador do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: licitacao@pousoalto.mg.gov.br

2.5.1.4 – Os horários devem ser rigidamente seguidos e os veículos devem estar estacionados nos pontos de partida e chegada em frente ao estabelecimento/local designado, de forma a não possibilitar o atraso para entrada dos alunos nas salas de aula;

2.5.1.5 – Ao término das aulas, para o regresso dos alunos, os horários devem ser também respeitados, obrigando que os veículos estejam estacionados em frente ao local/estabelecimento escolar no mínimo com 10 (dez) minutos antes do encerramento das aulas.

2.5.2 – Caso haja alguma eventualidade a (o) CONTRATADA (o) deverá comunicar obrigatoriamente a Secretaria Municipal de Educação, através do servidor responsável pela fiscalização do contrato, com no mínimo 2h (duas horas) de antecedência, e o mesmo deverá, OBRIGATORIAMENTE substituir o veículo e/ou motorista nas mesmas condições exigidas no ato da contratação pela Administração Municipal, sem qualquer custo adicional;

2.5.3 – A Administração Municipal CONTRATANTE não se responsabilizará por serviços executados pela (o) CONTRATADA (o) sem a devida autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação;

2.5.4 – A (o) CONTRATADA (o) deverá manter todas as condições exigidas na habilitação do processo licitatório durante o período de execução contratual;

2.5.5 – A prestação dos serviços de transporte de alunos se dará no atendimento das Linhas como consta da Proposta e na Ata da Sessão Pública de Pregão, no complemento de Calendário Escolar para 2026, considerando os trechos em estradas PAVIMENTADAS E NÃO PAVIMENTADAS, e que são partes integrantes deste Instrumento;

2.5.5.1 – As linhas serão avaliadas nos 02 (dois) primeiros meses do calendário letivo, de modo a atender as adequações do número de alunos transportados, podendo ser alteradas para mais ou para menos, modificadas, fundidas conforme a necessidade e possibilidade, e em conformidade com a norma legal na formalização de termos aditivos.

2.5.5.2 – As modificações e alterações referidas serão efetivadas pela Secretária Municipal de Educação, com a participação da fiscalização do contrato, e terão o objetivo primordial em beneficiar exclusivamente os alunos transportados e o interesse público da contratação.

2.5.5.3 – O(a) CONTRATADO (a) fica obrigada(o) a aceitar as alterações e modificações que se fizerem necessárias tanto nos dois primeiros meses ou durante a execução do objeto, visando sempre a atender o interesse dos alunos transportados e se responsabiliza pela integralidade dos serviços prestados, acatando os apontamentos e determinações da fiscalização da execução do objeto.

2.5.5.4 – Quaisquer modificações momentâneas no calendário serão comunicadas ao O(a) CONTRATADO (a) com o mínimo de 24h (vinte e quatro horas) de antecedência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: licitacao@pousoalto.mg.gov.br

2.5.6 – O(a) CONTRATADO (a) fica obrigada(o) atender a prestação de serviços nas condições constantes do objeto desta licitação, dentro dos prazos requisitados e de forma que dispuser a OS - ordem de serviço, de modo a não deixar a Secretaria Municipal de Educação em dificuldades, em especial no transporte dos seus alunos.

2.5.7 – O(a) CONTRATADO (a) se obriga a submeter o veículo usado no transporte de alunos a inspeção veicular no período de 6 (seis) meses ou por outro período menor, por recomendação da fiscalização do Termo de Compromisso, junto ao DETRAN/MG ou empresa comprovadamente autorizada por aquele Órgão;

2.5.8 – Haverá rescisão contratual caso o veículo seja recusado na INSPEÇÃO VEICULAR quando completar 6 (seis) meses a vistoria anterior. Por isso, o veículo deve ser mantido em perfeito estado de conservação e dispor de todos os equipamentos exigidos pelo CTB.

2.5.9 – O(a) CONTRATADO (a) deverá apresentar, junto a Secretaria Municipal de Educação, a comprovação de que quitou as suas obrigações, com relação ao veículo usado na prestação dos serviços - IPVA e DPVAT/2026, até o último dia letivo do primeiro semestre de 2026, respeitando o calendário do DENATRAN.

2.5.10 – O (a) CONTRATADO deverá, para início de execução contratual, apresentar LAUDO DE INSPEÇÃO VEICULAR emitido pelo DETRAN/MG ou por empresa comprovadamente autorizada para esta finalidade, como condição para receber a Ordem de Serviço – OS.

2.5.10.1 – A não apresentação destas comprovações acarretará o não recebimento da ordem de serviço - OS, bem como será motivo para imediata rescisão contratual, sem qualquer notificação ou procedimento posterior.

2.5.11 – A falta da apresentação dos referidos comprovantes, durante a execução contratual, acarretará a suspensão dos pagamentos que estiverem pendentes, além da suspensão da execução do Contrato da prestação dos serviços, por período não inferior a 30 (trinta) dias, bem como aplicação de multa e outras penalidades previstas na cláusula do contrato, no que couber.

2.5.11.1 – A notificação desta possível suspensão de pagamento e da execução do contrato fica desde já informada, de modo a não ensejar a necessidade de aviso específico para esta finalidade.

2.5.12 – O(a) CONTRATADO (a) deverá emitir a nota fiscal correspondente até o terceiro dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços e deverá ser entregue diretamente na Secretaria Municipal de Educação para conferência, aceitação ou recusa no RECEBIMENTO PROVISÓRIO pelo FISCAL do contrato.

2.5.12.1 – Após a emissão do recebimento provisório a nota fiscal será encaminhada para a Autoridade competente – Secretária de Educação para a emissão do RECEBIMENTO DEFINITIVO e para que a despesa seja liquidada e posteriormente quintada, como pactuado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: licitacao@pousoalto.mg.gov.br

2.5.12.2 – A Autoridade competente encaminhará a nota fiscal para o Departamento de Compras e Licitações para fins de baixa na despesa e, em seguida, para a Tesouraria Municipal para providenciar o respectivo pagamento.

2.5.13 – Todas as despesas com a manutenção dos veículos e com os pagamentos e encargos com os motoristas serão de inteira e única responsabilidade do(a) CONTRATADO(a).

2.5.14 – O(a) CONTRATADO (a) deverá manter as comprovações fiscais das despesas com combustível, lubrificantes, peças, pneus e mão de obra mecânica, de modo a dar suporte na formalização dos requerimentos para a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro das obrigações assumidas no CONTRATO/ Termo de Compromisso da Ata de Registro de Preços.

2.5.15 – O(a) CONTRATADO (a) responderá administrativa, civil e criminalmente por danos e prejuízos devidamente apurados, que da execução ou inexecução do objeto vier a causar, direta ou indiretamente ao CONTRATANTE, aos alunos transportados ou a terceiros.

2.5.16 – Obrigações excepcionais do (a) CONTRATADO (a) para atendimento mínimo no que se refere à Saúde Pública, em especial à proteção do vírus da COVID-19 que se mostra circulante, com as ORIENTAÇÕES NO MOMENTO DO EMBARQUE dos alunos e durante o transcurso:

2.5.16.1 – Quanto a manutenção das janelas abertas, ainda que com espaço mínimo de 10cm (dez centímetros) para a circulação de ar, de forma a evitar a não circulação do ar dentro do veículo;

2.5.16.2 – Que é TERMINANTEMENTE PROIBIDO O CONSUMO DE ALIMENTOS DENTRO DO VEÍCULO, seja no momento do embarque ou durante o percurso da viagem.

2.5.16.3 – Orientações que devem ser extensivamente aplicadas aos alunos com necessidades especiais;

2.5.16.4 – Havendo desobediência de quaisquer das orientações acima referidas ou de outras que forem direcionadas pela Secretaria de Educação deverá o(a) CONTRATADO (A) comunicar imediatamente ao FISCAL do contrato para que as providências sejam tomadas;

2.5.16.5 – Caso não haja a referida comunicação imediata o(a) CONTRATADO(A) assumirá toda a responsabilidade por esta falta e assumirá as consequências resultantes desta omissão.

2.5.17 – O(o) CONTRATADO(A) fica obrigado ainda:

2.5.17.1 – Efetivar uma limpeza no interior do veículo após cada viagem, fazendo uma higienização nos assentos determinados para uso, bem como no piso e superfícies tocadas com frequência (maçanetas, corrimões, barras, alças de apoio, etc.).



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: licitacao@pousoalto.mg.gov.br

2.5.17.2 – Disponibilizar no veículo cestos de lixo, com sacos do tipo doméstico, esvaziá-los no final de cada viagem.

2.5.17.3 – É imprescindível que o cumprimento das referidas obrigações para que o transporte possa ser realizado com segurança, preservando a saúde de todos.

2.5.18 – O(a) CONTRATADO(a) deverá fazer a aferição do TACÓGRAFO e apresentar para conferência juntamente com o Laudo de vistoria veicular a cada feito a cada 6 (seis) meses.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 – O prazo para a execução contratual do objeto deste CONTRATO administrativo será de 04/02/2026 a 30/12/2026.

3.2 – O prazo referido poderá ser alterado, conforme o interesse da Administração, desde que requerido pela CONTRATADA com motivada fundamentação e deferimento pelo CONTRATANTE.

3.3 - Dentro da vigência deste CONTRATO, o objeto será executado total ou parcialmente, conforme consta do termo de referência e conforme o envio de autorizações de fornecimento ou ordens de serviço.

3.4 - Ao atingir o prazo pactuado no item 3.1 ou ao se esgotar o quantitativo do objeto contratado, salvo se houver celebração de termo aditivo, a execução contratual será encerrada imediatamente, independente de qual seja a primeira ocorrência, prevalecendo sempre o interesse da Administração CONTRATANTE.

3.5 - Sendo o objeto contratado, executado de forma contínua, as condições de prorrogação do prazo e vigência constarão do Termo de Referência e em conformidade com os artigos [106 e 107 da Lei regente](#) deste instrumento.

3.5.1 - Havendo prorrogação do prazo e vigência contratual deverão ser observados os dispositivos dos artigos [133 a 136](#) da mencionada Lei.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR REGISTRADO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 – Dá-se ao presente CONTRATO administrativo, o valor total e irrevogável de R\$84.934,44 (oitenta e quatro mil, novecentos e trinta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), referente a linha 04.

4.2 – No valor total referido estão inclusas as despesas com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários da CONTRATADA, incluindo os custos diretos e indiretos inerentes ao fornecimento e/ou à prestação dos serviços como requisitados, bem como outros encargos que incidam ou que venham a incidir sobre a execução do objeto, não restando quaisquer obrigações ao CONTRATANTE que exceda no valor referido no item anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: licitacao@pousoalto.mg.gov.br

4.3 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a execução do CONTRATO.

4.4 - O pagamento será efetuado mediante apresentação da nota fiscal correspondente, devidamente conferida pela fiscalização, através do RECEBIMENTO PROVISÓRIO e, posteriormente, através do RECEBIMENTO DEFINITIVO.

4.4.1 – Na nota fiscal deverá constar o número do processo licitatório e da modalidade licitatória, como também estar anexada cópia da AF ou OS da respectiva despesa.

4.5 – O pagamento será efetuado após a conferência da execução do objeto, mediante a liquidação da despesa e a devida autorização pela Autoridade competente.

4.6 – Qualquer irregularidade detectada pelo servidor designado para a fiscalizar da execução contratual, possibilitará a indicação pela retenção do pagamento à CONTRATADA até o restabelecimento do apontamento como pactuado, seja na forma, condições, prazo de entrega, especificações e/ou qualidade do objeto contratado, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento.

4.6.1 – A retenção ou suspensão do pagamento será solicitada pelo(a) servidor(a) Fiscal do CONTRATO e deliberada pela autoridade competente, e somente haverá a respectiva liberação após o saneamento da irregularidade apontada e/ou notificada.

4.6.2 – Havendo retenção ou suspensão de pagamento por qualquer irregularidade, não restarão quaisquer obrigações complementares por parte do CONTRATANTE quanto a recomposição do valor da despesa, tendo em vista o descumprimento de obrigações por parte da CONTRATADA.

4.7 – Na nota fiscal deverá estar descrito em separado os valores correspondentes aos serviços executados e os materiais e produtos fornecidos, de forma a atender Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2110/2022.

4.8 – O pagamento somente será efetuado por via bancária, através de depósito na conta e agência determinadas pela CONTRATADA.

4.9 – A Administração CONTRATANTE, no ato do pagamento, efetuará a retenção na fonte por eventuais tributos devidos, conforme exigido pela legislação em vigor, em especial a Instrução Normativa RFB Nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023, no que couber, e a CONTRATADA deverá constar na nota fiscal o referido valor.

4.9.1 – O valor da referida retenção deverá estar destacado na Nota Fiscal.

4.10 – Sendo a CONTRATADA optante pela tributação do SIMPLES NACIONAL deverá encaminhar junto com a nota fiscal, documento que comprove sua opção, e ainda apresentar a declaração de faturamento indicando o nível da tabela de retenção em que está enquadrada, nos termos da Lei Complementar nº123/2006 e posteriores



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: licitacao@pousoalto.mg.gov.br

alterações, e atender a Instrução Normativa RFB Nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023, no que couber.

4.11 – A CONTRATADA é a única responsável pela correção dos dados e valores apresentados, bem como por quaisquer erros ou omissões constantes na nota fiscal.

4.12 – Para que o pagamento seja regularmente efetuado, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, manter durante toda a execução contratual a sua regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como das obrigações técnicas exigidas para habilitação no processo licitatório.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5-1 – As despesas decorrentes deste CONTRATO administrativo correrão por conta das seguintes dotações do orçamento vigente:

Ficha: 435 - 02.11.01.12.361.0012.2049.3.3.90.39.57

Ficha: 436 - 02.11.01.12.361.0012.2049.3.3.90.39.57

Ficha: 437 - 02.11.01.12.361.0012.2049.3.3.90.39.57

Ficha: 438 - 02.11.01.12.361.0012.2049.3.3.90.39.57

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE E DA GARANTIA

6.1 – A CONTRATADA se responsabiliza a executar o objeto deste CONTRATO administrativo com qualidade e pontualidade, conforme dispuser a AF – autorização de fornecimento ou a OS – ordem de serviço e, em especial, conforme descrito no termo de referência do processo que embasa este instrumento e como consta na sua proposta ofertada, garantindo ainda ressarcirão CONTRATANTE possíveis prejuízos financeiros apurados por desconformidade na execução pactuada.

6.2 – A CONTRATADA se responsabiliza em substituir, corrigir ou reparar, item ou itens do objeto contratado, conforme o caso, acatando determinação da fiscalização da execução deste instrumento, com presteza, disponibilidade e pontualidade, sem qualquer custo adicional e sem prejuízo do prazo estipulado.

6.3 – A CONTRATADA é a única responsável pela total execução deste CONTRATO administrativo.

6.4 – A CONTRATADA se obriga a manter durante a execução contratual todas as condições jurídicas, fiscais, previdenciárias e técnicas, sejam às normas da ABN, do INMETRO ou outra específica conforme a natureza do objeto executado, sejam quanto qualificação profissional ou operacional, sejam produtivas ou licenciamentos específicos ou ainda outras detalhadas no termo de referência do processo que embasa este CONTRATO administrativo.

6.4.1 – A CONTRATADA fica obrigada a dar garantia na execução do objeto contratado nas condições e prazos como constados no termo de referência do processo que embasa este CONTRATO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: licitacao@pousoalto.mg.gov.br

6.5 – Será da CONTRATADA a garantia pela procedência, condições, qualidade, e outros atributos inerentes aos itens do objeto contratado, bem como pelas normas especificadas pelos órgãos de controle, bem ainda de outras condições complementares, conforme consignadas no termo de referência do processo licitatório que embasa este instrumento.

6.6 – A CONTRATADA responde administrativa, civil e criminalmente por danos e prejuízos devidamente apurados, quer da execução ou inexecução do objeto contratado que vier a causar, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

7.1 – A fiscalização na execução deste CONTRATO administrativo será exercida pelo(a) servidor(a) designado(a) pelo CONTRATANTE, com atribuições para aferir a execução do objeto e o cumprimento integral das condições pactuadas, tais como: o aceite, a recusa, substituição e/ou correção de item, itens ou de todo o objeto contratado, conforme comunicação ou notificação enviada a CONTRATADA, além das condições referidas na Cláusula Sexta, acima, bem como outras condições mencionadas no termo de referência do processo que embasa este CONTRATO.

7.1.1 – Fica designado o servidor(a) Adriano Rangel como FISCAL da execução do objeto, com poderes para atuar na amplitude de suas funções e obrigações, de forma atestar a regularidade e satisfação do que foi executado e emitir o RECEBIMENTO PROVISÓRIO.

7.1.2 – O(a) Servidor(a) Autoridade competente ELKA CRISTINE PIRES é responsável, mediante o recebimento provisório, pela emissão do RECEBIMENTO DEFINITIVO, para liquidar a despesa e para autorizar o respectivo pagamento.

7.2 – A não observância do item anterior, seja em quaisquer condições e no prazo estipulados, obriga a CONTRATADA a substituir ou corrigir a execução pactuada e a não observância das recomendações da fiscalização contratual e as reiteradas ocorrências de irregularidades serão motivos ensejadores para rescisão deste CONTRATO.

7.3 – A indicação de fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, como especificada acima, não exclui e nem reduz as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA por quaisquer irregularidades ou imperícias cometidas, direta ou indiretamente na execução da obra CONTRATADA.

7.4 – A CONTRATADA não poderá transferir o presente CONTRATO, no todo ou em parte, nem subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sem o expreso consentimento formal do CONTRATANTE, sob pena de rescisão deste Instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES, RESPONSABILIDADE E DA GARANTIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: licitacao@pousoalto.mg.gov.br

8.1 – CONTRATADA fica obrigada a atender todas autorizações de fornecimento - AF enviadas durante a vigência deste CONTRATO, dentro do prazo e condições estabelecidas e descritas na respectiva AF/AS.

8.1.1 – O atendimento deverá se dar com qualidade, presteza, respeito aos prazos e demais condições da proposta ofertada e aquelas constantes na tabela do Anexo I - Termo de Referência do processo licitatório epigrafado, bem como no Anexo Único deste Termo, de modo a bem executar o objeto licitado.

8.1.2 – A CONTRATADA obriga-se a manter a compatibilidade com todas as obrigações assumidas no momento da sua habilitação, em especial junto ao:

8.1.2.1 – Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação de certidão emitida pela **Caixa Econômica Federal, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.**

8.1.2.2 – Regularidade relativa à seguridade social - INSS, mediante apresentação de certidão emitida pela Fazenda Federal ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

8.1.2.3 – Regularidade dos Débitos Trabalhistas, com apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas -CNDT, emitida pelo T.S.T. (Tribunal Superior do Trabalho) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

8.2 – A CONTRATADA se obriga a manter durante a execução deste Compromisso as condições técnicas de responsabilidade operacionais, produtivas, de licenciamento, às normas da ABNT e/ou do INMETRO, no que couber, bem ainda as situações de habilitação e qualificação técnica exigidas no processo licitatório que deu origem a este CONTRATO, bem como de outras concernentes e exigidas para o fornecimento do objeto, conforme condições da proposta de preço ofertada pela CONTRATADA.

8.2.1 – Quando o fornecimento não corresponder as referidas exigências técnicas, o item ou itens recusados deverão ser substituídos no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, independentemente da aplicação das penalidades legais e aplicáveis à questão.

8.2.2 – A CONTRATADA se responsabilizará em substituir, corrigir ou reparar, item ou itens do objeto fornecido, conforme o caso, acatando determinação da fiscalização da execução deste CONTRATO, com presteza, disponibilidade e pontualidade, sem qualquer custo adicional e sem prejuízo do prazo já estipulado.

8.3 – A CONTRATADA se responsabilizará por eventuais vícios ou defeitos que forem constatados nos materiais/produtos fornecidos decorrentes deste CONTRATO, assim como pelos fatos decorrentes de tais vícios ou defeitos após o recebimento, aplicando-se as disposições do Código de Defesa do Consumidor, no que couber.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: licitacao@pousoalto.mg.gov.br

8.4 – A CONTRATADA dará prazo de garantia dos itens do objeto fornecido não inferior a 6 (seis) meses, contra vícios ou defeitos de fabricação, a contar da data da nota fiscal, ressalvando aqueles com prazo maior oferecido pelos fabricantes.

8.5 – Será da CONTRATADA a garantia pela procedência, condições, qualidade, e outros atributos inerentes aos materiais/produtos fornecidos, bem como pelas normas especificadas pelos órgãos de controle, bem ainda de outras condições complementares, conforme consignadas no processo licitatório que embasa este instrumento.

8.6 – A CONTRATADA se obriga a comunicar à Administração CONTRATANTE, qualquer alteração em CONTRATO, quadro funcional e/ou operacional e que possa comprometer a execução deste CONTRATO.

8.7 – Os eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, seja por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente CONTRATO, será causa de ressarcimento por parte da CONTRATADA.

8.8 – Ocorrendo a obrigação do ressarcimento, a CONTRATADA deverá fazê-lo, após a devida apuração, através de guia bancária retirada na Tesouraria Municipal ou poderá tal valor ser ressarcido de desconto de pagamento a que a CONTRATADA for credora, prevalecendo a supremacia do interesse público.

8.9 – A CONTRATADA fica obrigada a comparecer sempre que solicitada na sede do CONTRATANTE, diretamente no Setor de Licitações e/ou ao Departamento Requisitante, em horário por estes estabelecido, a fim de receber ou dar instruções sobre a execução do objeto e/ou participar de reuniões.

8.10 – A Administração CONTRATANTE através da designação de servidor (a) deverá acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente instrumento, lavrando-se a competente comunicação e/ou notificação à CONTRATADA quando houver quaisquer irregularidades e fixando prazo para saná-las.

8.11 – A CONTRATADA responde civil, administrativa e criminalmente por danos e prejuízos devidamente apurados, que da execução ou inexecução do objeto deste CONTRATO vier a causar, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA DO COMPROMISSO

9.1 – A fiscalização na execução deste CONTRATO será exercida por servidor designado pelo CONTRATANTE, conforme definido no Termo de Referência, com atribuições para aferir o fornecimento e o cumprimento integral das condições aqui pactuadas com a CONTRATADA, tais como os requisitos para o aceite, a recusa ou designação de substituição e/ou correção de item, itens ou de todo o objeto deste CONTRATO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: licitacao@pousoalto.mg.gov.br

9.2 – A não observância do item anterior, seja nas condições e prazo estipulados para substituir ou corrigir a execução pactuada, resultará motivo de rescisão deste CONTRATO, além de outras sanções previstas neste instrumento.

9.3 – Este CONTRATO não poderá ser transferido no todo ou em parte, ou ainda cedido, salvo de interesse público e da Administração, e formalmente autorizado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA REVISÃO DE PREÇOS, RESCISÃO E CANCELAMENTO

10.1 – Durante a vigência deste CONTRATO, os preços não poderão ser superiores aos praticados no mercado, ficando a CONTRATADA, em caso de redução dos preços de mercado, ainda que em caráter temporário, obrigada a comunicar ao servidor responsável pela execução do objeto e ao (a) gerente da Ata de Registro de Preços/contrato, o (s) novo (s) preço (s), que substituirá (ão) o (s) preço (s) então registrado (s).

10.2 – Ocorrendo aumento ou redução dos preços cotados e registrados, conforme a dinâmica do mercado, caberá à CONTRATADA informar e REQUERER, na forma legal, a atualização dos preços registrados junto ao gerente DO CONTRATO, pelo servidor responsável pela fiscalização deste CONTRATO, de modo a possibilitar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

10.2.1 – O requerimento deve ser instruído com as peças contábeis-financeiras que demonstrem a real situação apresentada, como também de demonstrativos do comportamento de mercado, desde que se enquadrem nas hipóteses de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis ou de força maior, ou ainda outras condicionantes que configurem área econômica, e que possam impedir a regular execução do fornecimento do objeto.

10.2.2 – É condição primordial para revisão de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro a apresentação do requerimento acompanhado dos documentos fiscais comprovando a alteração de valores de itens ou lotes, e também as certidões de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista dentro do prazo de validade.

10.2.3 – Para cálculo do valor do item ou do lote a ser reajustado, em caso decorrente para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, será adicionado ao custo atual do item ou do lote, o valor do lucro em reais, como demonstrado nos documentos fiscais e referidos acima, devidamente conferidos pelo Setor competente, considerando o valor apresentado na proposta de preço, por item ou por lote, calculados e considerando a data do requerimento e a data da assinatura do CONTRATO.

10.2.4 – Sendo legal e deferido o requerimento, os preços revisados somente serão considerados válidos após a publicação do despacho da Autoridade Superior e publicado no site da Prefeitura Municipal, como também publicado no Quadro de Avisos e com a formalização e assinatura do respectivo termo aditivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: licitacao@pousoalto.mg.gov.br

10.2.5 – A revisão dos preços também poderá ocorrer, independentemente de solicitação ou requerimento da CONTRATADA em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo à Administração Municipal, pela Gerência do CONTRATO e/ou pelo servidor responsável pela fiscalização, através do Setor de Licitações tomar as providências cabíveis, na forma legal.

10.3 – O presente instrumento do CONTRATO poderá ser rescindido, caso a CONTRATADA não cumpra as exigências nele constantes e no Edital do processo licitatório que o embasa ou quaisquer outras hipóteses de inexecução deste CONTRATO, ou ainda se for de justificado interesse público e da Administração, sendo sempre garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

10.3.1 – Também poderá este CONTRATO ser rescindido quando a CONTRATADA requerer, por escrito e com fundamentos, comprovando estar impossibilitada de cumprir as exigências do Ato Convocatório que deu origem a este CONTRATO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das penalidades previstas neste instrumento, conforme o caso.

11 – DÉCIMA PRIMEIRA - OS CASOS DE EXTINÇÃO (art. 92, XIX)

11.1 – Constituirão motivos para extinção do CONTRATO, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações ([art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a)** Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos.
- b)** Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior.
- c)** Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o CONTRATO.
- d)** Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO.
- e)** Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do CONTRATO.
- f)** Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto.
- g)** Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas.
- h)** Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão.
- i)** Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

11.1.1 – As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

- a)** Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: licitacao@pousoalto.mg.gov.br

b) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, na forma da alínea “d” do [inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021](#).

11.1.2 – O CONTRATADO terá direito à extinção do CONTRATO nas seguintes hipóteses ([art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)):

a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do CONTRATO além do limite permitido no [art. 125 da Lei nº 14.133/2021](#).

b) Suspensão de execução do CONTRATO, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3(três) meses.

c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas.

d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos.

e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo CONTRATO administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

11.1.5 – A extinção do CONTRATO poderá ser ([art. 138 da Lei nº 14.133/2021](#)):

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.

c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.1.5.1 – A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

11.1.5.2 – Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

a) Devolução da garantia.

b) Pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data de extinção.

c) Pagamento do custo da desmobilização.

11.1.5.3 – A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#), as seguintes consequências ([art. 139 da Lei nº 14.133/2021](#)):

a) Assunção imediata do objeto do CONTRATO, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: licitacao@pousoalto.mg.gov.br

b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, dos materiais e do pessoal empregados na execução do CONTRATO e necessários à sua continuidade.

c) Execução da garantia contratual para:

I) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

II) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

III) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

IV) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do CONTRATO pela seguradora, quando cabível;

V) Retenção dos créditos decorrentes do CONTRATO até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

11.1.5.4 – A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

11.1.5.5 – Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

11.1.5.6 – Os emitentes das garantias previstas no [art. 96 da Lei nº 14.133/2021](#) serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art.136, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#)).

11.1.5.7 – O CONTRATO, poderá ainda ser cancelado quando os preços se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

11.1.5.7 – Caso ocorra a solicitação de repactuação a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte prevista no [§ 6º do art. 135 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

11.1.5.8 – Dentro do prazo previsto no item 8.3.3, a CONTRATANTE poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a CONTRATADA ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECONHECIMENTO E DAS PENALIDADES

12.1 – A CONTRATADA ao assinar este CONTRATO, declara reconhecer os direitos da Administração CONTRATANTE, em caso de Rescisão Administrativa.

12.1.1 – Declara também que tem pleno conhecimento de todas as cláusulas e condições aqui estabelecidas, gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto as mesmas se mostrarem como elemento impeditivo do perfeito cumprimento da execução do seu objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: licitacao@pousoalto.mg.gov.br

12.1.2 – A CONTRATADA também reconhece e aceita que todas as questões e ocorrências apontadas e que possam levar à rescisão instrumento sejam concluídas sempre no interesse público.

12.2 – Fica de conhecimento da CONTRATADA que as condições de execução do objeto deste CONTRATO podem ser modificadas, em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria, ressalvando-se que sempre estará em primeiro plano a supremacia do interesse público.

12.3 – Fica também de conhecimento da CONTRATADA que é única responsável por documentos apresentados para a formalização deste CONTRATO, bem como durante a sua execução, por isso, responde administrativa, civil e criminalmente pela fidelidade de tais informações e documentos apresentados.

12.4 – As obrigações estabelecidas quando não cumpridas, seja total e/ou parcial, como disposto neste instrumento, sujeitam-se à CONTRATADA as sanções previstas nas normas regentes do certame licitatório, antecedente a este CONTRATO, além de multas pelas seguintes condições e nos percentuais:

12.4.1 – 5% (cinco por cento) sobre o valor constante no item 4.2 pela recusa em assinar o CONTRATO.

12.4.2 – 5% (cinco por cento) do valor constante no item 4.2 pela sua inexecução total.

12.4.3 – 10% (dez por cento) do valor da (AF) - autorização de fornecimento, pela sua inexecução ou atraso na entrega da requisição.

12.4.4 – 5% (cinco por cento) do valor da (AF) - autorização de fornecimento quando houver entrega desconforme com a requisição.

12.4.5 – 10% (dez por cento) sobre o valor constante no item 4.2 pela desistência imotivada deste CONTRATO.

12.5 – O recolhimento das multas, por ventura impostas, deverá ser efetivado através de guia própria retirada do Setor Financeiro (Tesouraria Municipal) da Prefeitura e com depósito em conta bancária determinada pela Administração, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento do ato administrativo que resultou a respectiva aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

13.1 – Em atendimento ao disposto na Lei nº [13.709/2018](#)- Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste CONTRATO, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: licitacao@pousoalto.mg.gov.br

13.2 – As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a)** O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos [arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018](#) (LGPD), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.
- b)** O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.
- c)** Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.
- d)** Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares.
- e)** Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.
- f)** Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste CONTRATO serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros.

13.3 – É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

13.4 – Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

13.5 – A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: licitacao@pousoalto.mg.gov.br

formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

13.6 – A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição accidental ou ilícita, a perda accidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

13.7 – As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

13.8 – A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos devida e formalmente instruídos nesse sentido - o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

13.9 – A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.

13.9.1 – Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste CONTRATO, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

13.10 – As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

13.11 – Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

13.12 – O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: licitacao@pousoalto.mg.gov.br

dispostas no art. 48 da [Lei nº13.709/2018 \(LGPD\)](#), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

13.13 – A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste CONTRATO, no tocante a dados pessoais.

13.14 – Encerrada a vigência do CONTRATO ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na [Lei nº13.709/2018 \(LGPD\)](#).

13.14.1 – Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

13.15 – Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste CONTRATO e também de acordo com o que dispõe a Seção III, [Capítulo VI da Lei n 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

13.15.1 – A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

14 – DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

14.1 – Nos casos omissos e não previstos neste CONTRATO serão aplicadas às normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos nas suas Cláusulas.

14.2 – As partes elegem do Foro da Comarca de São Lourenço/MG, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e compromissadas, as partes, assinam este CONTRATO, em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: licitacao@pousoalto.mg.gov.br

Pouso Alto / MG, 04 de janeiro de 2026.

CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO
RAULYSSON MAGELLA MANCILHA JUNIOR

CONTRATADA
MARCO AURELIO PEREIRA

Visto:

Josemar Fonseca
Assessor Jurídico

Testemunhas:

RG: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: licitacao@pousoalto.mg.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 28/2026

COMPROMISSO: Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado para ser cumprido na execução do objeto abaixo descrito deste CONTRATO do processo epigrafado, conforme conclusão do julgamento na Sessão Pública.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO, CNPJ Nº18.667.212/0001-92, pessoa jurídica de direito público interno, através do poder executivo, com sede à Rua Barão de Pouso Alto, Nº 164, Centro, com CEP nº: 37.468-000, neste ato representado pela autoridade administrativa competente, RAULYSSON MAGELLA MANCILHA JUNIOR, portador do CPF 043.894.556-56 e do RG nº 10 789 400.

CONTRATADA: JOÃO GERALDO RODRIGUES, CNPJ Nº 11.697.598/0001-36, sediada à Rua Sebastião Adriano Teixeira, nº 577, centro, Pouso Alto/MG, neste ato representada por JOÃO GERALDO RODRIGUES, portador do CPF 591.033.616-91.

EMBASAMENTO: Processo 0017/2026 - Modalidade: Pregão eletrônico Nº 003 e na forma da [Lei nº 14.133/2021](#) e Decreto Municipal nº Decreto Municipal nº 3/2024, concedendo os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, no que couber, bem ainda as condições e exigências estabelecidas nos Anexos deste Edital, em especial o Termo de Referência, e mediante as cláusulas e condições como a abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços para transporte de alunos da Educação Básica para completar a frota municipal e atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1 – Integra e se vincula ao presente CONTRATO administrativo, o edital do processo licitatório acima epigrafado e o inteiro teor do termo de referência com também da proposta ofertada como se aqui estivessem transcritos para produzir todos os seus efeitos.

2.1.1 – A CONTRATADA deverá executar o objeto deste contratado nas condições, exigências e especificações constantes no edital e no termo de referência do processo licitatório que embasa este CONTRATO administrativo e, em especial, a proposta de preço realinhada conforme o último lance ofertado e que consta no ANEXO ÚNICO deste Instrumento.

2.2 – A efetiva execução contratual se dará mediante o envio de AF –autorização de fornecimento e/ou OS – ordem de serviço, conforme a natureza do objeto a ser executado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: licitacao@pousoalto.mg.gov.br

2.2.1 – A AF - autorização de fornecimento ou OS - ordem de serviço será emitida pela autoridade competente da secretaria requisitante, através de servidor por ela designado, com a participação do setor de compras que cuidará dos lançamentos formais das despesas.

2.3 – A CONTRATADA não poderá atender qualquer pedido de fornecimento e/ou execução de serviço sem a apresentação da AF e/ou OS, devidamente assinada pela autoridade competente ou servidor por ela designado, pois a Administração não se responsabilizará por despesa que não tenha sido devidamente formalizada e autorizada.

2.3.1 – O envio da AF ou OS será pelos meios de comunicação disponíveis, com a comprovação de recebimento pela CONTRATADA ou entregue pessoalmente por servidor designado pela autoridade competente, conforme o caso.

2.4 – O CONTRATANTE designará servidor(res) municipal(ais) como FISCAL deste CONTRATO administrativo que terá atribuições para cumprir e fazer cumprir todas as obrigações pactuadas neste instrumento, inclusive para receber ou recusar provisoriamente a execução contratual, no todo ou em parte, bem como para promover, junto à CONTRATADA, iniciais comunicações e/ou notificações administrativas iniciais, visando solucionar faltas ou falhas como apontadas.

2.4.1 – As possíveis faltas ou falhas sanáveis, como apontadas na execução contratual, deverão ser registradas e anotada sem registro do próprio CONTRATO para providências futuras, quando for o caso.

2.4.2 – Caso as comunicações e/ou notificações promovidas pela fiscalização contratual não sejam solucionadas pela CONTRATADA, conforme os apontamentos, o assessoramento jurídico do CONTRATANTE será acionado para tomar as providências cabíveis.

2.5 – A EXECUÇÃO CONTRATUAL SE DARÁ AINDA CONFORME AS CONDIÇÕES A SEGUIR:

2.5.1 – A (o) CONTRATADO (o) executará o serviço diariamente conforme Calendário Escolar do ano de 2026, mediante Ordem de Serviço emitida EXCLUSIVAMENTE pela Secretaria Municipal de Educação, como a seguir:

2.5.1.1 – Diariamente, conforme dispuser o CALENDÁRIO ESCOLAR DE 2026, da respectiva linha, trajeto e/ou rota, horários de saída e chegada e respectiva volta;

2.5.1.2 – A tabela com as linhas/rotas do transporte consta deste anexo e também será entregue de maneira distinta para cada prestador do serviço.

2.5.1.3 – Os pontos de saída, horário, destino e o respectivo regresso, bem como o número de alunos transportados constam da tabela abaixo e que também será entregue de maneira distinta para cada prestador do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: licitacao@pousoalto.mg.gov.br

2.5.1.4 – Os horários devem ser rigidamente seguidos e os veículos devem estar estacionados nos pontos de partida e chegada em frente ao estabelecimento/local designado, de forma a não possibilitar o atraso para entrada dos alunos nas salas de aula;

2.5.1.5 – Ao término das aulas, para o regresso dos alunos, os horários devem ser também respeitados, obrigando que os veículos estejam estacionados em frente ao local/estabelecimento escolar no mínimo com 10 (dez) minutos antes do encerramento das aulas.

2.5.2 – Caso haja alguma eventualidade a (o) CONTRATADA (o) deverá comunicar obrigatoriamente a Secretaria Municipal de Educação, através do servidor responsável pela fiscalização do contrato, com no mínimo 2h (duas horas) de antecedência, e o mesmo deverá, OBRIGATORIAMENTE substituir o veículo e/ou motorista nas mesmas condições exigidas no ato da contratação pela Administração Municipal, sem qualquer custo adicional;

2.5.3 – A Administração Municipal CONTRATANTE não se responsabilizará por serviços executados pela (o) CONTRATADA (o) sem a devida autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação;

2.5.4 – A (o) CONTRATADA (o) deverá manter todas as condições exigidas na habilitação do processo licitatório durante o período de execução contratual;

2.5.5 – A prestação dos serviços de transporte de alunos se dará no atendimento das Linhas como consta da Proposta e na Ata da Sessão Pública de Pregão, no complemento de Calendário Escolar para 2026, considerando os trechos em estradas PAVIMENTADAS E NÃO PAVIMENTADAS, e que são partes integrantes deste Instrumento;

2.5.5.1 – As linhas serão avaliadas nos 02 (dois) primeiros meses do calendário letivo, de modo a atender as adequações do número de alunos transportados, podendo ser alteradas para mais ou para menos, modificadas, fundidas conforme a necessidade e possibilidade, e em conformidade com a norma legal na formalização de termos aditivos.

2.5.5.2 – As modificações e alterações referidas serão efetivadas pela Secretária Municipal de Educação, com a participação da fiscalização do contrato, e terão o objetivo primordial em beneficiar exclusivamente os alunos transportados e o interesse público da contratação.

2.5.5.3 – O(a) CONTRATADO (a) fica obrigada(o) a aceitar as alterações e modificações que se fizerem necessárias tanto nos dois primeiros meses ou durante a execução do objeto, visando sempre a atender o interesse dos alunos transportados e se responsabiliza pela integralidade dos serviços prestados, acatando os apontamentos e determinações da fiscalização da execução do objeto.

2.5.5.4 – Quaisquer modificações momentâneas no calendário serão comunicadas ao O(a) CONTRATADO (a) com o mínimo de 24h (vinte e quatro horas) de antecedência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: licitacao@pousoalto.mg.gov.br

2.5.6 – O(a) CONTRATADO (a) fica obrigada(o) atender a prestação de serviços nas condições constantes do objeto desta licitação, dentro dos prazos requisitados e de forma que dispuser a OS - ordem de serviço, de modo a não deixar a Secretaria Municipal de Educação em dificuldades, em especial no transporte dos seus alunos.

2.5.7 – O(a) CONTRATADO (a) se obriga a submeter o veículo usado no transporte de alunos a inspeção veicular no período de 6 (seis) meses ou por outro período menor, por recomendação da fiscalização do Termo de Compromisso, junto ao DETRAN/MG ou empresa comprovadamente autorizada por aquele Órgão;

2.5.8 – Haverá rescisão contratual caso o veículo seja recusado na INSPEÇÃO VEICULAR quando completar 6 (seis) meses a vistoria anterior. Por isso, o veículo deve ser mantido em perfeito estado de conservação e dispor de todos os equipamentos exigidos pelo CTB.

2.5.9 – O(a) CONTRATADO (a) deverá apresentar, junto a Secretaria Municipal de Educação, a comprovação de que quitou as suas obrigações, com relação ao veículo usado na prestação dos serviços - IPVA e DPVAT/2026, até o último dia letivo do primeiro semestre de 2026, respeitando o calendário do DENATRAN.

2.5.10 – O (a) CONTRATADO deverá, para início de execução contratual, apresentar LAUDO DE INSPEÇÃO VEICULAR emitido pelo DETRAN/MG ou por empresa comprovadamente autorizada para esta finalidade, como condição para receber a Ordem de Serviço – OS.

2.5.10.1 – A não apresentação destas comprovações acarretará o não recebimento da ordem de serviço - OS, bem como será motivo para imediata rescisão contratual, sem qualquer notificação ou procedimento posterior.

2.5.11 – A falta da apresentação dos referidos comprovantes, durante a execução contratual, acarretará a suspensão dos pagamentos que estiverem pendentes, além da suspensão da execução do Contrato da prestação dos serviços, por período não inferior a 30 (trinta) dias, bem como aplicação de multa e outras penalidades previstas na cláusula do contrato, no que couber.

2.5.11.1 – A notificação desta possível suspensão de pagamento e da execução do contrato fica desde já informada, de modo a não ensejar a necessidade de aviso específico para esta finalidade.

2.5.12 – O(a) CONTRATADO (a) deverá emitir a nota fiscal correspondente até o terceiro dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços e deverá ser entregue diretamente na Secretaria Municipal de Educação para conferência, aceitação ou recusa no RECEBIMENTO PROVISÓRIO pelo FISCAL do contrato.

2.5.12.1 – Após a emissão do recebimento provisório a nota fiscal será encaminhada para a Autoridade competente – Secretária de Educação para a emissão do RECEBIMENTO DEFINITIVO e para que a despesa seja liquidada e posteriormente quitada, como pactuado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: licitacao@pousoalto.mg.gov.br

2.5.12.2 – A Autoridade competente encaminhará a nota fiscal para o Departamento de Compras e Licitações para fins de baixa na despesa e, em seguida, para a Tesouraria Municipal para providenciar o respectivo pagamento.

2.5.13 – Todas as despesas com a manutenção dos veículos e com os pagamentos e encargos com os motoristas serão de inteira e única responsabilidade do(a) CONTRATADO(a).

2.5.14 – O(a) CONTRATADO (a) deverá manter as comprovações fiscais das despesas com combustível, lubrificantes, peças, pneus e mão de obra mecânica, de modo a dar suporte na formalização dos requerimentos para a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro das obrigações assumidas no CONTRATO/ Termo de Compromisso da Ata de Registro de Preços.

2.5.15 – O(a) CONTRATADO (a) responderá administrativa, civil e criminalmente por danos e prejuízos devidamente apurados, que da execução ou inexecução do objeto vier a causar, direta ou indiretamente ao CONTRATANTE, aos alunos transportados ou a terceiros.

2.5.16 – Obrigações excepcionais do (a) CONTRATADO (a) para atendimento mínimo no que se refere à Saúde Pública, em especial à proteção do vírus da COVID-19 que se mostra circulante, com as ORIENTAÇÕES NO MOMENTO DO EMBARQUE dos alunos e durante o transcurso:

2.5.16.1 – Quanto a manutenção das janelas abertas, ainda que com espaço mínimo de 10cm (dez centímetros) para a circulação de ar, de forma a evitar a não circulação do ar dentro do veículo;

2.5.16.2 – Que é TERMINANTEMENTE PROIBIDO O CONSUMO DE ALIMENTOS DENTRO DO VEÍCULO, seja no momento do embarque ou durante o percurso da viagem.

2.5.16.3 – Orientações que devem ser extensivamente aplicadas aos alunos com necessidades especiais;

2.5.16.4 – Havendo desobediência de quaisquer das orientações acima referidas ou de outras que forem direcionadas pela Secretaria de Educação deverá o(a) CONTRATADO (A) comunicar imediatamente ao FISCAL do contrato para que as providências sejam tomadas;

2.5.16.5 – Caso não haja a referida comunicação imediata o(a) CONTRATADO(A) assumirá toda a responsabilidade por esta falta e assumirá as consequências resultantes desta omissão.

2.5.17 – O(o) CONTRATADO(A) fica obrigado ainda:

2.5.17.1 – Efetivar uma limpeza no interior do veículo após cada viagem, fazendo uma higienização nos assentos determinados para uso, bem como no piso e superfícies tocadas com frequência (maçanetas, corrimões, barras, alças de apoio, etc.).



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: licitacao@pousoalto.mg.gov.br

2.5.17.2 – Disponibilizar no veículo cestos de lixo, com sacos do tipo doméstico, esvaziá-los no final de cada viagem.

2.5.17.3 – É imprescindível que o cumprimento das referidas obrigações para que o transporte possa ser realizado com segurança, preservando a saúde de todos.

2.5.18 – O(a) CONTRATADO(a) deverá fazer a aferição do TACÓGRAFO e apresentar para conferência juntamente com o Laudo de vistoria veicular a cada feito a cada 6 (seis) meses.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 – O prazo para a execução contratual do objeto deste CONTRATO administrativo será de 04/02/2026 a 30/12/2026.

3.2 – O prazo referido poderá ser alterado, conforme o interesse da Administração, desde que requerido pela CONTRATADA com motivada fundamentação e deferimento pelo CONTRATANTE.

3.3 - Dentro da vigência deste CONTRATO, o objeto será executado total ou parcialmente, conforme consta do termo de referência e conforme o envio de autorizações de fornecimento ou ordens de serviço.

3.4 - Ao atingir o prazo pactuado no item 3.1 ou ao se esgotar o quantitativo do objeto contratado, salvo se houver celebração de termo aditivo, a execução contratual será encerrada imediatamente, independente de qual seja a primeira ocorrência, prevalecendo sempre o interesse da Administração CONTRATANTE.

3.5 - Sendo o objeto contratado, executado de forma contínua, as condições de prorrogação do prazo e vigência constarão do Termo de Referência e em conformidade com os artigos [106 e 107 da Lei regente](#) deste instrumento.

3.5.1 - Havendo prorrogação do prazo e vigência contratual deverão ser observados os dispositivos dos artigos [133 a 136](#) da mencionada Lei.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR REGISTRADO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 – Dá-se ao presente CONTRATO administrativo, o valor total e irrevogável de R\$126.408,00 (cento e vinte e seis mil, quatrocentos e oito reais), referente a linha 06.

4.2 – No valor total referido estão inclusas as despesas com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários da CONTRATADA, incluindo os custos diretos e indiretos inerentes ao fornecimento e/ou à prestação dos serviços como requisitados, bem como outros encargos que incidam ou que venham a incidir sobre a execução do objeto, não restando quaisquer obrigações ao CONTRATANTE que exceda no valor referido no item anterior.

4.3 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a execução do CONTRATO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: licitacao@pousoalto.mg.gov.br

4.4 - O pagamento será efetuado mediante apresentação da nota fiscal correspondente, devidamente conferida pela fiscalização, através do RECEBIMENTO PROVISÓRIO e, posteriormente, através do RECEBIMENTO DEFINITIVO.

4.4.1 – Na nota fiscal deverá constar o número do processo licitatório e da modalidade licitatória, como também estar anexada cópia da AF ou OS da respectiva despesa.

4.5 – O pagamento será efetuado após a conferência da execução do objeto, mediante a liquidação da despesa e a devida autorização pela Autoridade competente.

4.6 – Qualquer irregularidade detectada pelo servidor designado para a fiscalizar da execução contratual, possibilitará a indicação pela retenção do pagamento à CONTRATADA até o restabelecimento do apontamento como pactuado, seja na forma, condições, prazo de entrega, especificações e/ou qualidade do objeto contratado, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento.

4.6.1 – A retenção ou suspensão do pagamento será solicitada pelo(a) servidor(a) Fiscal do CONTRATO e deliberada pela autoridade competente, e somente haverá a respectiva liberação após o saneamento da irregularidade apontada e/ou notificada.

4.6.2 – Havendo retenção ou suspensão de pagamento por qualquer irregularidade, não restarão quaisquer obrigações complementares por parte do CONTRATANTE quanto a recomposição do valor da despesa, tendo em vista o descumprimento de obrigações por parte da CONTRATADA.

4.7 – Na nota fiscal deverá estar descrito em separado os valores correspondentes aos serviços executados e os materiais e produtos fornecidos, de forma a atender Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2110/2022.

4.8 – O pagamento somente será efetuado por via bancária, através de depósito na conta e agência determinadas pela CONTRATADA.

4.9 – A Administração CONTRATANTE, no ato do pagamento, efetuará a retenção na fonte por eventuais tributos devidos, conforme exigido pela legislação em vigor, em especial a Instrução Normativa RFB Nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023, no que couber, e a CONTRATADA deverá constar na nota fiscal o referido valor.

4.9.1 – O valor da referida retenção deverá estar destacado na Nota Fiscal.

4.10 – Sendo a CONTRATADA optante pela tributação do SIMPLES NACIONAL deverá encaminhar junto com a nota fiscal, documento que comprove sua opção, e ainda apresentar a declaração de faturamento indicando o nível da tabela de retenção em que está enquadrada, nos termos da Lei Complementar nº123/2006 e posteriores alterações, e atender a Instrução Normativa RFB Nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023, no que couber.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: licitacao@pousoalto.mg.gov.br

4.11 – A CONTRATADA é a única responsável pela correção dos dados e valores apresentados, bem como por quaisquer erros ou omissões constantes na nota fiscal.

4.12 – Para que o pagamento seja regularmente efetuado, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, manter durante toda a execução contratual a sua regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como das obrigações técnicas exigidas para habilitação no processo licitatório.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5-1 – As despesas decorrentes deste CONTRATO administrativo correrão por conta das seguintes dotações do orçamento vigente:

Ficha: 435 - 02.11.01.12.361.0012.2049.3.3.90.39.57

Ficha: 436 - 02.11.01.12.361.0012.2049.3.3.90.39.57

Ficha: 437 - 02.11.01.12.361.0012.2049.3.3.90.39.57

Ficha: 438 - 02.11.01.12.361.0012.2049.3.3.90.39.57

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE E DA GARANTIA

6.1 – A CONTRATADA se responsabiliza a executar o objeto deste CONTRATO administrativo com qualidade e pontualidade, conforme dispuser a AF – autorização de fornecimento ou a OS – ordem de serviço e, em especial, conforme descrito no termo de referência do processo que embasa este instrumento e como consta na sua proposta ofertada, garantindo ainda ressarcirão CONTRATANTE possíveis prejuízos financeiros apurados por desconformidade na execução pactuada.

6.2 – A CONTRATADA se responsabiliza em substituir, corrigir ou reparar, item ou itens do objeto contratado, conforme o caso, acatando determinação da fiscalização da execução deste instrumento, com presteza, disponibilidade e pontualidade, sem qualquer custo adicional e sem prejuízo do prazo estipulado.

6.3 – A CONTRATADA é a única responsável pela total execução deste CONTRATO administrativo.

6.4 – A CONTRATADA se obriga a manter durante a execução contratual todas as condições jurídicas, fiscais, previdenciárias e técnicas, sejam às normas da ABN, do INMETRO ou outra específica conforme a natureza do objeto executado, sejam quanto qualificação profissional ou operacional, sejam produtivas ou licenciamentos específicos ou ainda outras detalhadas no termo de referência do processo que embasa este CONTRATO administrativo.

6.4.1 – A CONTRATADA fica obrigada a dar garantia na execução do objeto contratado nas condições e prazos como constados no termo de referência do processo que embasa este CONTRATO.

6.5 – Será da CONTRATADA a garantia pela procedência, condições, qualidade, e outros atributos inerentes aos itens do objeto contratado, bem como pelas normas especificadas pelos órgãos de controle, bem ainda de outras condições



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: licitacao@pousoalto.mg.gov.br

complementares, conforme consignadas no termo de referência do processo licitatório que embasa este instrumento.

6.6 – A CONTRATADA responde administrativa, civil e criminalmente por danos e prejuízos devidamente apurados, quer da execução ou inexecução do objeto contratado que vier a causar, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

7.1 – A fiscalização na execução deste CONTRATO administrativo será exercida pelo(a) servidor(a) designado(a) pelo CONTRATANTE, com atribuições para aferir a execução do objeto e o cumprimento integral das condições pactuadas, tais como: o aceite, a recusa, substituição e/ou correção de item, itens ou de todo o objeto contratado, conforme comunicação ou notificação enviada a CONTRATADA, além das condições referidas na Cláusula Sexta, acima, bem como outras condições mencionadas no termo de referência do processo que embasa este CONTRATO.

7.1.1 – Fica designado o servidor(a) Adriano Rangel como FISCAL da execução do objeto, com poderes para atuar na amplitude de suas funções e obrigações, de forma atestar a regularidade e satisfação do que foi executado e emitir o RECEBIMENTO PROVISÓRIO.

7.1.2 – O(a) Servidor(a) Autoridade competente ELKA CRISTINE PIRES é responsável, mediante o recebimento provisório, pela emissão do RECEBIMENTO DEFINITIVO, para liquidar a despesa e para autorizar o respectivo pagamento.

7.2 – A não observância do item anterior, seja em quaisquer condições e no prazo estipulados, obriga a CONTRATADA a substituir ou corrigir a execução pactuada e a não observância das recomendações da fiscalização contratual e as reiteradas ocorrências de irregularidades serão motivos ensejadores para rescisão deste CONTRATO.

7.3 – A indicação de fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, como especificada acima, não exclui e nem reduz as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA por quaisquer irregularidades ou imperícias cometidas, direta ou indiretamente na execução da obra CONTRATADA.

7.4 – A CONTRATADA não poderá transferir o presente CONTRATO, no todo ou em parte, nem subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sem o expresse consentimento formal do CONTRATANTE, sob pena de rescisão deste Instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES, RESPONSABILIDADE E DA GARANTIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: licitacao@pousoalto.mg.gov.br

8.1 – CONTRATADA fica obrigada a atender todas autorizações de fornecimento - AF enviadas durante a vigência deste CONTRATO, dentro do prazo e condições estabelecidas e descritas na respectiva AF/AS.

8.1.1 – O atendimento deverá se dar com qualidade, presteza, respeito aos prazos e demais condições da proposta ofertada e aquelas constantes na tabela do Anexo I - Termo de Referência do processo licitatório epigrafado, bem como no Anexo Único deste Termo, de modo a bem executar o objeto licitado.

8.1.2 – A CONTRATADA obriga-se a manter a compatibilidade com todas as obrigações assumidas no momento da sua habilitação, em especial junto ao:

8.1.2.1 – Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação de certidão emitida pela **Caixa Econômica Federal, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.**

8.1.2.2 – Regularidade relativa à seguridade social - INSS, mediante apresentação de certidão emitida pela Fazenda Federal ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

8.1.2.3 – Regularidade dos Débitos Trabalhistas, com apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas -CNDT, emitida pelo T.S.T. (Tribunal Superior do Trabalho) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

8.2 – A CONTRATADA se obriga a manter durante a execução deste Compromisso as condições técnicas de responsabilidade operacionais, produtivas, de licenciamento, às normas da ABNT e/ou do INMETRO, no que couber, bem ainda as situações de habilitação e qualificação técnica exigidas no processo licitatório que deu origem a este CONTRATO, bem como de outras concernentes e exigidas para o fornecimento do objeto, conforme condições da proposta de preço ofertada pela CONTRATADA.

8.2.1 – Quando o fornecimento não corresponder as referidas exigências técnicas, o item ou itens recusados deverão ser substituídos no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, independentemente da aplicação das penalidades legais e aplicáveis à questão.

8.2.2 – A CONTRATADA se responsabilizará em substituir, corrigir ou reparar, item ou itens do objeto fornecido, conforme o caso, acatando determinação da fiscalização da execução deste CONTRATO, com presteza, disponibilidade e pontualidade, sem qualquer custo adicional e sem prejuízo do prazo já estipulado.

8.3 – A CONTRATADA se responsabilizará por eventuais vícios ou defeitos que forem constatados nos materiais/produtos fornecidos decorrentes deste CONTRATO, assim como pelos fatos decorrentes de tais vícios ou defeitos após o recebimento, aplicando-se as disposições do Código de Defesa do Consumidor, no que couber.

8.4 – A CONTRATADA dará prazo de garantia dos itens do objeto fornecido não inferior a 6 (seis) meses, contra vícios ou defeitos de fabricação, a contar da data da nota fiscal, ressalvando aqueles com prazo maior oferecido pelos fabricantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: licitacao@pousoalto.mg.gov.br

8.5 – Será da CONTRATADA a garantia pela procedência, condições, qualidade, e outros atributos inerentes aos materiais/produtos fornecidos, bem como pelas normas especificadas pelos órgãos de controle, bem ainda de outras condições complementares, conforme consignadas no processo licitatório que embasa este instrumento.

8.6 – A CONTRATADA se obriga a comunicar à Administração CONTRATANTE, qualquer alteração em CONTRATO, quadro funcional e/ou operacional e que possa comprometer a execução deste CONTRATO.

8.7 – Os eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, seja por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente CONTRATO, será causa de ressarcimento por parte da CONTRATADA.

8.8 – Ocorrendo a obrigação do ressarcimento, a CONTRATADA deverá fazê-lo, após a devida apuração, através de guia bancária retirada na Tesouraria Municipal ou poderá tal valor ser ressarcido de desconto de pagamento a que a CONTRATADA for credora, prevalecendo a supremacia do interesse público.

8.9 – A CONTRATADA fica obrigada a comparecer sempre que solicitada na sede do CONTRATANTE, diretamente no Setor de Licitações e/ou ao Departamento Requisitante, em horário por estes estabelecido, a fim de receber ou dar instruções sobre a execução do objeto e/ou participar de reuniões.

8.10 – A Administração CONTRATANTE através da designação de servidor (a) deverá acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente instrumento, lavrando-se a competente comunicação e/ou notificação à CONTRATADA quando houver quaisquer irregularidades e fixando prazo para saná-las.

8.11 – A CONTRATADA responde civil, administrativa e criminalmente por danos e prejuízos devidamente apurados, que da execução ou inexecução do objeto deste CONTRATO vier a causar, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA DO COMPROMISSO

9.1 – A fiscalização na execução deste CONTRATO será exercida por servidor designado pelo CONTRATANTE, conforme definido no Termo de Referência, com atribuições para aferir o fornecimento e o cumprimento integral das condições aqui pactuadas com a CONTRATADA, tais como os requisitos para o aceite, a recusa ou designação de substituição e/ou correção de item, itens ou de todo o objeto deste CONTRATO.

9.2 – A não observância do item anterior, seja nas condições e prazo estipulados para substituir ou corrigir a execução pactuada, resultará motivo de rescisão deste CONTRATO, além de outras sanções previstas neste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: licitacao@pousoalto.mg.gov.br

9.3 – Este CONTRATO não poderá ser transferido no todo ou em parte, ou ainda cedido, salvo de interesse público e da Administração, e formalmente autorizado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA REVISÃO DE PREÇOS, RESCISÃO E CANCELAMENTO

10.1 – Durante a vigência deste CONTRATO, os preços não poderão ser superiores aos praticados no mercado, ficando a CONTRATADA, em caso de redução dos preços de mercado, ainda que em caráter temporário, obrigada a comunicar ao servidor responsável pela execução do objeto e ao (a) gerente da Ata de Registro de Preços/contrato, o (s) novo (s) preço (s), que substituirá (ão) o (s) preço (s) então registrado (s).

10.2 – Ocorrendo aumento ou redução dos preços cotados e registrados, conforme a dinâmica do mercado, caberá à CONTRATADA informar e REQUERER, na forma legal, a atualização dos preços registrados junto ao gerente DO CONTRATO, pelo servidor responsável pela fiscalização deste CONTRATO, de modo a possibilitar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

10.2.1 – O requerimento deve ser instruído com as peças contábeis-financeiras que demonstrem a real situação apresentada, como também de demonstrativos do comportamento de mercado, desde que se enquadrem nas hipóteses de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis ou de força maior, ou ainda outras condicionantes que configurem área econômica, e que possam impedir a regular execução do fornecimento do objeto.

10.2.2 – É condição primordial para revisão de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro a apresentação do requerimento acompanhado dos documentos fiscais comprovando a alteração de valores de itens ou lotes, e também as certidões de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista dentro do prazo de validade.

10.2.3 – Para cálculo do valor do item ou do lote a ser reajustado, em caso decorrente para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, será adicionado ao custo atual do item ou do lote, o valor do lucro em reais, como demonstrado nos documentos fiscais e referidos acima, devidamente conferidos pelo Setor competente, considerando o valor apresentado na proposta de preço, por item ou por lote, calculados e considerando a data do requerimento e a data da assinatura do CONTRATO.

10.2.4 – Sendo legal e deferido o requerimento, os preços revisados somente serão considerados válidos após a publicação do despacho da Autoridade Superior e publicado no site da Prefeitura Municipal, como também publicado no Quadro de Avisos e com a formalização e assinatura do respectivo termo aditivo.

10.2.5 – A revisão dos preços também poderá ocorrer, independentemente de solicitação ou requerimento da CONTRATADA em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo à Administração Municipal, pela Gerência



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: licitacao@pousoalto.mg.gov.br

do CONTRATO e/ou pelo servidor responsável pela fiscalização, através do Setor de Licitações tomar as providências cabíveis, na forma legal.

10.3 – O presente instrumento do CONTRATO poderá ser rescindido, caso a CONTRATADA não cumpra as exigências nele constantes e no Edital do processo licitatório que o embasa ou quaisquer outras hipóteses de inexecução deste CONTRATO, ou ainda se for de justificado interesse público e da Administração, sendo sempre garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

10.3.1 – Também poderá este CONTRATO ser rescindido quando a CONTRATADA requerer, por escrito e com fundamentos, comprovando estar impossibilitada de cumprir as exigências do Ato Convocatório que deu origem a este CONTRATO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das penalidades previstas neste instrumento, conforme o caso.

11 – DÉCIMA PRIMEIRA - OS CASOS DE EXTINÇÃO (art. 92, XIX)

11.1 – Constituirão motivos para extinção do CONTRATO, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações ([art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a)** Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos.
- b)** Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior.
- c)** Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o CONTRATO.
- d)** Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO.
- e)** Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do CONTRATO.
- f)** Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto.
- g)** Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas.
- h)** Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão.
- i)** Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

11.1.1 – As hipóteses de extinção a que se referem as letras "b", "c" e "d" do item anterior observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

- a)** Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído.
- b)** Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: licitacao@pousoalto.mg.gov.br

restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, na forma da alínea “d” do [inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021](#).

11.1.2 – O CONTRATADO terá direito à extinção do CONTRATO nas seguintes hipóteses [\(art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021\)](#):

a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do CONTRATO além do limite permitido no [art. 125 da Lei nº 14.133/2021](#).

b) Suspensão de execução do CONTRATO, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3(três) meses.

c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas.

d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos.

e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo CONTRATO administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

11.1.5 – A extinção do CONTRATO poderá ser [\(art. 138 da Lei nº 14.133/2021\)](#):

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.

c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.1.5.1 – A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

11.1.5.2 – Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

a) Devolução da garantia.

b) Pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data de extinção.

c) Pagamento do custo da desmobilização.

11.1.5.3 – A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#), as seguintes consequências [\(art. 139 da Lei nº 14.133/2021\)](#):

a) Assunção imediata do objeto do CONTRATO, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: licitacao@pousoalto.mg.gov.br

b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, dos materiais e do pessoal empregados na execução do CONTRATO e necessários à sua continuidade.

c) Execução da garantia contratual para:

I) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

II) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

III) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

IV) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do CONTRATO pela seguradora, quando cabível;

V) Retenção dos créditos decorrentes do CONTRATO até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

11.1.5.4 – A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

11.1.5.5 – Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

11.1.5.6 – Os emitentes das garantias previstas no [art. 96 da Lei nº 14.133/2021](#) serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art.136, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#)).

11.1.5.7 – O CONTRATO, poderá ainda ser cancelado quando os preços se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

11.1.5.7 – Caso ocorra a solicitação de repactuação a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte prevista no [§ 6º do art. 135 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

11.1.5.8 – Dentro do prazo previsto no item 8.3.3, a CONTRATANTE poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a CONTRATADA ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECONHECIMENTO E DAS PENALIDADES

12.1 – A CONTRATADA ao assinar este CONTRATO, declara reconhecer os direitos da Administração CONTRATANTE, em caso de Rescisão Administrativa.

12.1.1 – Declara também que tem pleno conhecimento de todas as cláusulas e condições aqui estabelecidas, gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto as mesmas se mostrarem como elemento impeditivo do perfeito cumprimento da execução do seu objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: licitacao@pousoalto.mg.gov.br

12.1.2 – A CONTRATADA também reconhece e aceita que todas as questões e ocorrências apontadas e que possam levar à rescisão instrumento sejam concluídas sempre no interesse público.

12.2 – Fica de conhecimento da CONTRATADA que as condições de execução do objeto deste CONTRATO podem ser modificadas, em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria, ressalvando-se que sempre estará em primeiro plano a supremacia do interesse público.

12.3 – Fica também de conhecimento da CONTRATADA que é única responsável por documentos apresentados para a formalização deste CONTRATO, bem como durante a sua execução, por isso, responde administrativa, civil e criminalmente pela fidelidade de tais informações e documentos apresentados.

12.4 – As obrigações estabelecidas quando não cumpridas, seja total e/ou parcial, como disposto neste instrumento, sujeitam-se à CONTRATADA as sanções previstas nas normas regentes do certame licitatório, antecedente a este CONTRATO, além de multas pelas seguintes condições e nos percentuais:

12.4.1 – 5% (cinco por cento) sobre o valor constante no item 4.2 pela recusa em assinar o CONTRATO.

12.4.2 – 5% (cinco por cento) do valor constante no item 4.2 pela sua inexecução total.

12.4.3 – 10% (dez por cento) do valor da (AF) - autorização de fornecimento, pela sua inexecução ou atraso na entrega da requisição.

12.4.4 – 5% (cinco por cento) do valor da (AF) - autorização de fornecimento quando houver entrega desconforme com a requisição.

12.4.5 – 10% (dez por cento) sobre o valor constante no item 4.2 pela desistência imotivada deste CONTRATO.

12.5 – O recolhimento das multas, por ventura impostas, deverá ser efetivado através de guia própria retirada do Setor Financeiro (Tesouraria Municipal) da Prefeitura e com depósito em conta bancária determinada pela Administração, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento do ato administrativo que resultou a respectiva aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

13.1 – Em atendimento ao disposto na Lei nº [13.709/2018](#)- Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste CONTRATO, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: licitacao@pousoalto.mg.gov.br

13.2 – As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a)** O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos [arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018](#) (LGPD), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.
- b)** O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.
- c)** Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.
- d)** Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares.
- e)** Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.
- f)** Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste CONTRATO serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros.

13.3 – É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

13.4 – Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

13.5 – A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: licitacao@pousoalto.mg.gov.br

formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

13.6 – A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

13.7 – As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

13.8 – A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos devida e formalmente instruídos nesse sentido - o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

13.9 – A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.

13.9.1 – Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste CONTRATO, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

13.10 – As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

13.11 – Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

13.12 – O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: licitacao@pousoalto.mg.gov.br

dispostas no art. 48 da [Lei nº13.709/2018 \(LGPD\)](#), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

13.13 – A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste CONTRATO, no tocante a dados pessoais.

13.14 – Encerrada a vigência do CONTRATO ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na [Lei nº13.709/2018 \(LGPD\)](#).

13.14.1 – Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

13.15 – Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste CONTRATO e também de acordo com o que dispõe a Seção III, [Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

13.15.1 – A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

14 – DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

14.1 – Nos casos omissos e não previstos neste CONTRATO serão aplicadas às normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos nas suas Cláusulas.

14.2 – As partes elegem do Foro da Comarca de São Lourenço/MG, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e compromissadas, as partes, assinam este CONTRATO, em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: licitacao@pousoalto.mg.gov.br

Pouso Alto / MG, 04 de janeiro de 2026.

CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO
RAULYSSON MAGELLA MANCILHA JUNIOR

CONTRATADA
JOÃO GERALDO RODRIGUES

Visto:
Josemar Fonseca
Assessor Jurídico

Testemunhas:

RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: licitacao@pousoalto.mg.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 25/2026

COMPROMISSO: Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado para ser cumprido na execução do objeto abaixo descrito deste CONTRATO do processo epigrafado, conforme conclusão do julgamento na Sessão Pública.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO, CNPJ Nº18.667.212/0001-92, pessoa jurídica de direito público interno, através do poder executivo, com sede à Rua Barão de Pouso Alto, Nº 164, Centro, com CEP nº: 37.468-000, neste ato representado pela autoridade administrativa competente, RAULYSSON MAGELLA MANCILHA JUNIOR, portador do CPF 043.894.556-56 e do RG nº 10 789 400.

CONTRATADA: JODEILSON DOS SANTOS ROMÃO, CNPJ Nº 62.256.986/0001-12, sediada à Rua Toma Leite, s/nº, zona rural, Pouso Alto/MG, neste ato representada por JODEILSON DOS SANTOS ROMÃO, portador do CPF 102.123.136-30.

EMBASAMENTO: Processo 0017/2026 - Modalidade: Pregão eletrônico Nº 003 e na forma da [Lei nº 14.133/2021](#) e Decreto Municipal nº 3/2024, concedendo os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, no que couber, bem ainda as condições e exigências estabelecidas nos Anexos deste Edital, em especial o Termo de Referência, e mediante as cláusulas e condições como a abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços para transporte de alunos da Educação Básica para completar a frota municipal e atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1 – Integra e se vincula ao presente CONTRATO administrativo, o edital do processo licitatório acima epigrafado e o inteiro teor do termo de referência com também da proposta ofertada como se aqui estivessem transcritos para produzir todos os seus efeitos.

2.1.1 – A CONTRATADA deverá executar o objeto deste contratado nas condições, exigências e especificações constantes no edital e no termo de referência do processo licitatório que embasa este CONTRATO administrativo e, em especial, a proposta de preço realinhada conforme o último lance ofertado e que consta no ANEXO ÚNICO deste Instrumento.

2.2 – A efetiva execução contratual se dará mediante o envio de AF –autorização de fornecimento e/ou OS – ordem de serviço, conforme a natureza do objeto a ser executado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: licitacao@pousoalto.mg.gov.br

2.2.1 – A AF - autorização de fornecimento ou OS - ordem de serviço será emitida pela autoridade competente da secretaria requisitante, através de servidor por ela designado, com a participação do setor de compras que cuidará dos lançamentos formais das despesas.

2.3 – A CONTRATADA não poderá atender qualquer pedido de fornecimento e/ou execução de serviço sem a apresentação da AF e/ou OS, devidamente assinada pela autoridade competente ou servidor por ela designado, pois a Administração não se responsabilizará por despesa que não tenha sido devidamente formalizada e autorizada.

2.3.1 – O envio da AF ou OS será pelos meios de comunicação disponíveis, com a comprovação de recebimento pela CONTRATADA ou entregue pessoalmente por servidor designado pela autoridade competente, conforme o caso.

2.4 – O CONTRATANTE designará servidor(res) municipal(ais) como FISCAL deste CONTRATO administrativo que terá atribuições para cumprir e fazer cumprir todas as obrigações pactuadas neste instrumento, inclusive para receber ou recusar provisoriamente a execução contratual, no todo ou em parte, bem como para promover, junto à CONTRATADA, iniciais comunicações e/ou notificações administrativas iniciais, visando solucionar faltas ou falhas como apontadas.

2.4.1 – As possíveis faltas ou falhas sanáveis, como apontadas na execução contratual, deverão ser registradas e anotada sem registro do próprio CONTRATO para providências futuras, quando for o caso.

2.4.2 – Caso as comunicações e/ou notificações promovidas pela fiscalização contratual não sejam solucionadas pela CONTRATADA, conforme os apontamentos, o assessoramento jurídico do CONTRATANTE será acionado para tomar as providências cabíveis.

2.5 – A EXECUÇÃO CONTRATUAL SE DARÁ AINDA CONFORME AS CONDIÇÕES A SEGUIR:

2.5.1 – A (o) CONTRATADO (o) executará o serviço diariamente conforme Calendário Escolar do ano de 2026, mediante Ordem de Serviço emitida EXCLUSIVAMENTE pela Secretaria Municipal de Educação, como a seguir:

2.5.1.1 – Diariamente, conforme dispuser o CALENDÁRIO ESCOLAR DE 2026, da respectiva linha, trajeto e/ou rota, horários de saída e chegada e respectiva volta;

2.5.1.2 – A tabela com as linhas/rotas do transporte consta deste anexo e também será entregue de maneira distinta para cada prestador do serviço.

2.5.1.3 – Os pontos de saída, horário, destino e o respectivo regresso, bem como o número de alunos transportados constam da tabela abaixo e que também será entregue de maneira distinta para cada prestador do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: licitacao@pousoalto.mg.gov.br

2.5.1.4 – Os horários devem ser rigidamente seguidos e os veículos devem estar estacionados nos pontos de partida e chegada em frente ao estabelecimento/local designado, de forma a não possibilitar o atraso para entrada dos alunos nas salas de aula;

2.5.1.5 – Ao término das aulas, para o regresso dos alunos, os horários devem ser também respeitados, obrigando que os veículos estejam estacionados em frente ao local/estabelecimento escolar no mínimo com 10 (dez) minutos antes do encerramento das aulas.

2.5.2 – Caso haja alguma eventualidade a (o) CONTRATADA (o) deverá comunicar obrigatoriamente a Secretaria Municipal de Educação, através do servidor responsável pela fiscalização do contrato, com no mínimo 2h (duas horas) de antecedência, e o mesmo deverá, OBRIGATORIAMENTE substituir o veículo e/ou motorista nas mesmas condições exigidas no ato da contratação pela Administração Municipal, sem qualquer custo adicional;

2.5.3 – A Administração Municipal CONTRATANTE não se responsabilizará por serviços executados pela (o) CONTRATADA (o) sem a devida autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação;

2.5.4 – A (o) CONTRATADA (o) deverá manter todas as condições exigidas na habilitação do processo licitatório durante o período de execução contratual;

2.5.5 – A prestação dos serviços de transporte de alunos se dará no atendimento das Linhas como consta da Proposta e na Ata da Sessão Pública de Pregão, no complemento de Calendário Escolar para 2026, considerando os trechos em estradas PAVIMENTADAS E NÃO PAVIMENTADAS, e que são partes integrantes deste Instrumento;

2.5.5.1 – As linhas serão avaliadas nos 02 (dois) primeiros meses do calendário letivo, de modo a atender as adequações do número de alunos transportados, podendo ser alteradas para mais ou para menos, modificadas, fundidas conforme a necessidade e possibilidade, e em conformidade com a norma legal na formalização de termos aditivos.

2.5.5.2 – As modificações e alterações referidas serão efetivadas pela Secretária Municipal de Educação, com a participação da fiscalização do contrato, e terão o objetivo primordial em beneficiar exclusivamente os alunos transportados e o interesse público da contratação.

2.5.5.3 – O(a) CONTRATADO (a) fica obrigada(o) a aceitar as alterações e modificações que se fizerem necessárias tanto nos dois primeiros meses ou durante a execução do objeto, visando sempre a atender o interesse dos alunos transportados e se responsabiliza pela integralidade dos serviços prestados, acatando os apontamentos e determinações da fiscalização da execução do objeto.

2.5.5.4 – Quaisquer modificações momentâneas no calendário serão comunicadas ao O(a) CONTRATADO (a) com o mínimo de 24h (vinte e quatro horas) de antecedência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: licitacao@pousoalto.mg.gov.br

2.5.6 – O(a) CONTRATADO (a) fica obrigada(o) atender a prestação de serviços nas condições constantes do objeto desta licitação, dentro dos prazos requisitados e de forma que dispuser a OS - ordem de serviço, de modo a não deixar a Secretaria Municipal de Educação em dificuldades, em especial no transporte dos seus alunos.

2.5.7 – O(a) CONTRATADO (a) se obriga a submeter o veículo usado no transporte de alunos a inspeção veicular no período de 6 (seis) meses ou por outro período menor, por recomendação da fiscalização do Termo de Compromisso, junto ao DETRAN/MG ou empresa comprovadamente autorizada por aquele Órgão;

2.5.8 – Haverá rescisão contratual caso o veículo seja recusado na INSPEÇÃO VEICULAR quando completar 6 (seis) meses a vistoria anterior. Por isso, o veículo deve ser mantido em perfeito estado de conservação e dispor de todos os equipamentos exigidos pelo CTB.

2.5.9 – O(a) CONTRATADO (a) deverá apresentar, junto a Secretaria Municipal de Educação, a comprovação de que quitou as suas obrigações, com relação ao veículo usado na prestação dos serviços - IPVA e DPVAT/2026, até o último dia letivo do primeiro semestre de 2026, respeitando o calendário do DENATRAN.

2.5.10 – O (a) CONTRATADO deverá, para início de execução contratual, apresentar LAUDO DE INSPEÇÃO VEICULAR emitido pelo DETRAN/MG ou por empresa comprovadamente autorizada para esta finalidade, como condição para receber a Ordem de Serviço – OS.

2.5.10.1 – A não apresentação destas comprovações acarretará o não recebimento da ordem de serviço - OS, bem como será motivo para imediata rescisão contratual, sem qualquer notificação ou procedimento posterior.

2.5.11 – A falta da apresentação dos referidos comprovantes, durante a execução contratual, acarretará a suspensão dos pagamentos que estiverem pendentes, além da suspensão da execução do Contrato da prestação dos serviços, por período não inferior a 30 (trinta) dias, bem como aplicação de multa e outras penalidades previstas na cláusula do contrato, no que couber.

2.5.11.1 – A notificação desta possível suspensão de pagamento e da execução do contrato fica desde já informada, de modo a não ensejar a necessidade de aviso específico para esta finalidade.

2.5.12 – O(a) CONTRATADO (a) deverá emitir a nota fiscal correspondente até o terceiro dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços e deverá ser entregue diretamente na Secretaria Municipal de Educação para conferência, aceitação ou recusa no RECEBIMENTO PROVISÓRIO pelo FISCAL do contrato.

2.5.12.1 – Após a emissão do recebimento provisório a nota fiscal será encaminhada para a Autoridade competente – Secretária de Educação para a emissão do RECEBIMENTO DEFINITIVO e para que a despesa seja liquidada e posteriormente quitada, como pactuado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: licitacao@pousoalto.mg.gov.br

2.5.12.2 – A Autoridade competente encaminhará a nota fiscal para o Departamento de Compras e Licitações para fins de baixa na despesa e, em seguida, para a Tesouraria Municipal para providenciar o respectivo pagamento.

2.5.13 – Todas as despesas com a manutenção dos veículos e com os pagamentos e encargos com os motoristas serão de inteira e única responsabilidade do(a) CONTRATADO(a).

2.5.14 – O(a) CONTRATADO (a) deverá manter as comprovações fiscais das despesas com combustível, lubrificantes, peças, pneus e mão de obra mecânica, de modo a dar suporte na formalização dos requerimentos para a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro das obrigações assumidas no CONTRATO/ Termo de Compromisso da Ata de Registro de Preços.

2.5.15 – O(a) CONTRATADO (a) responderá administrativa, civil e criminalmente por danos e prejuízos devidamente apurados, que da execução ou inexecução do objeto vier a causar, direta ou indiretamente ao CONTRATANTE, aos alunos transportados ou a terceiros.

2.5.16 – Obrigações excepcionais do (a) CONTRATADO (a) para atendimento mínimo no que se refere à Saúde Pública, em especial à proteção do vírus da COVID-19 que se mostra circulante, com as ORIENTAÇÕES NO MOMENTO DO EMBARQUE dos alunos e durante o transcurso:

2.5.16.1 – Quanto a manutenção das janelas abertas, ainda que com espaço mínimo de 10cm (dez centímetros) para a circulação de ar, de forma a evitar a não circulação do ar dentro do veículo;

2.5.16.2 – Que é TERMINANTEMENTE PROIBIDO O CONSUMO DE ALIMENTOS DENTRO DO VEÍCULO, seja no momento do embarque ou durante o percurso da viagem.

2.5.16.3 – Orientações que devem ser extensivamente aplicadas aos alunos com necessidades especiais;

2.5.16.4 – Havendo desobediência de quaisquer das orientações acima referidas ou de outras que forem direcionadas pela Secretaria de Educação deverá o(a) CONTRATADO (A) comunicar imediatamente ao FISCAL do contrato para que as providências sejam tomadas;

2.5.16.5 – Caso não haja a referida comunicação imediata o(a) CONTRATADO(A) assumirá toda a responsabilidade por esta falta e assumirá as consequências resultantes desta omissão.

2.5.17 – O(o) CONTRATADO(A) fica obrigado ainda:

2.5.17.1 – Efetivar uma limpeza no interior do veículo após cada viagem, fazendo uma higienização nos assentos determinados para uso, bem como no piso e superfícies tocadas com frequência (maçanetas, corrimões, barras, alças de apoio, etc.).



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: licitacao@pousoalto.mg.gov.br

2.5.17.2 – Disponibilizar no veículo cestos de lixo, com sacos do tipo doméstico, esvaziá-los no final de cada viagem.

2.5.17.3 – É imprescindível que o cumprimento das referidas obrigações para que o transporte possa ser realizado com segurança, preservando a saúde de todos.

2.5.18 – O(a) CONTRATADO(a) deverá fazer a aferição do TACÓGRAFO e apresentar para conferência juntamente com o Laudo de vistoria veicular a cada feito a cada 6 (seis) meses.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 – O prazo para a execução contratual do objeto deste CONTRATO administrativo será de 04/02/2026 a 30/12/2026.

3.2 – O prazo referido poderá ser alterado, conforme o interesse da Administração, desde que requerido pela CONTRATADA com motivada fundamentação e deferimento pelo CONTRATANTE.

3.3 - Dentro da vigência deste CONTRATO, o objeto será executado total ou parcialmente, conforme consta do termo de referência e conforme o envio de autorizações de fornecimento ou ordens de serviço.

3.4 - Ao atingir o prazo pactuado no item 3.1 ou ao se esgotar o quantitativo do objeto contratado, salvo se houver celebração de termo aditivo, a execução contratual será encerrada imediatamente, independente de qual seja a primeira ocorrência, prevalecendo sempre o interesse da Administração CONTRATANTE.

3.5 - Sendo o objeto contratado, executado de forma contínua, as condições de prorrogação do prazo e vigência constarão do Termo de Referência e em conformidade com os artigos [106 e 107 da Lei regente](#) deste instrumento.

3.5.1 - Havendo prorrogação do prazo e vigência contratual deverão ser observados os dispositivos dos artigos [133 a 136](#) da mencionada Lei.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR REGISTRADO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 – Dá-se ao presente CONTRATO administrativo, o valor total e irrevogável de R\$67.889,96 (sessenta e sete mil, oitocentos e oitenta e nove reais e noventa e seis centavos), referente a linha 03.

4.2 – No valor total referido estão inclusas as despesas com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários da CONTRATADA, incluindo os custos diretos e indiretos inerentes ao fornecimento e/ou à prestação dos serviços como requisitados, bem como outros encargos que incidam ou que venham a incidir sobre a execução do objeto, não restando quaisquer obrigações ao CONTRATANTE que exceda no valor referido no item anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: licitacao@pousoalto.mg.gov.br

4.3 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a execução do CONTRATO.

4.4 - O pagamento será efetuado mediante apresentação da nota fiscal correspondente, devidamente conferida pela fiscalização, através do RECEBIMENTO PROVISÓRIO e, posteriormente, através do RECEBIMENTO DEFINITIVO.

4.4.1 – Na nota fiscal deverá constar o número do processo licitatório e da modalidade licitatória, como também estar anexada cópia da AF ou OS da respectiva despesa.

4.5 – O pagamento será efetuado após a conferência da execução do objeto, mediante a liquidação da despesa e a devida autorização pela Autoridade competente.

4.6 – Qualquer irregularidade detectada pelo servidor designado para a fiscalizar da execução contratual, possibilitará a indicação pela retenção do pagamento à CONTRATADA até o restabelecimento do apontamento como pactuado, seja na forma, condições, prazo de entrega, especificações e/ou qualidade do objeto contratado, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento.

4.6.1 – A retenção ou suspensão do pagamento será solicitada pelo(a) servidor(a) Fiscal do CONTRATO e deliberada pela autoridade competente, e somente haverá a respectiva liberação após o saneamento da irregularidade apontada e/ou notificada.

4.6.2 – Havendo retenção ou suspensão de pagamento por qualquer irregularidade, não restarão quaisquer obrigações complementares por parte do CONTRATANTE quanto a recomposição do valor da despesa, tendo em vista o descumprimento de obrigações por parte da CONTRATADA.

4.7 – Na nota fiscal deverá estar descrito em separado os valores correspondentes aos serviços executados e os materiais e produtos fornecidos, de forma a atender Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2110/2022.

4.8 – O pagamento somente será efetuado por via bancária, através de depósito na conta e agência determinadas pela CONTRATADA.

4.9 – A Administração CONTRATANTE, no ato do pagamento, efetuará a retenção na fonte por eventuais tributos devidos, conforme exigido pela legislação em vigor, em especial a Instrução Normativa RFB Nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023, no que couber, e a CONTRATADA deverá constar na nota fiscal o referido valor.

4.9.1 – O valor da referida retenção deverá estar destacado na Nota Fiscal.

4.10 – Sendo a CONTRATADA optante pela tributação do SIMPLES NACIONAL deverá encaminhar junto com a nota fiscal, documento que comprove sua opção, e ainda apresentar a declaração de faturamento indicando o nível da tabela de retenção em que está enquadrada, nos termos da Lei Complementar nº123/2006 e posteriores



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: licitacao@pousoalto.mg.gov.br

alterações, e atender a Instrução Normativa RFB Nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023, no que couber.

4.11 – A CONTRATADA é a única responsável pela correção dos dados e valores apresentados, bem como por quaisquer erros ou omissões constantes na nota fiscal.

4.12 – Para que o pagamento seja regularmente efetuado, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, manter durante toda a execução contratual a sua regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como das obrigações técnicas exigidas para habilitação no processo licitatório.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5-1 – As despesas decorrentes deste CONTRATO administrativo correrão por conta das seguintes dotações do orçamento vigente:

Ficha: 435 - 02.11.01.12.361.0012.2049.3.3.90.39.57

Ficha: 436 - 02.11.01.12.361.0012.2049.3.3.90.39.57

Ficha: 437 - 02.11.01.12.361.0012.2049.3.3.90.39.57

Ficha: 438 - 02.11.01.12.361.0012.2049.3.3.90.39.57

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE E DA GARANTIA

6.1 – A CONTRATADA se responsabiliza a executar o objeto deste CONTRATO administrativo com qualidade e pontualidade, conforme dispuser a AF – autorização de fornecimento ou a OS – ordem de serviço e, em especial, conforme descrito no termo de referência do processo que embasa este instrumento e como consta na sua proposta ofertada, garantindo ainda ressarcirão CONTRATATANTE possíveis prejuízos financeiros apurados por desconformidade na execução pactuada.

6.2 – A CONTRATADA se responsabiliza em substituir, corrigir ou reparar, item ou itens do objeto contratado, conforme o caso, acatando determinação da fiscalização da execução deste instrumento, com presteza, disponibilidade e pontualidade, sem qualquer custo adicional e sem prejuízo do prazo estipulado.

6.3 – A CONTRATADA é a única responsável pela total execução deste CONTRATO administrativo.

6.4 – A CONTRATADA se obriga a manter durante a execução contratual todas as condições jurídicas, fiscais, previdenciárias e técnicas, sejam às normas da ABN, do INMETRO ou outra específica conforme a natureza do objeto executado, sejam quanto qualificação profissional ou operacional, sejam produtivas ou licenciamentos específicos ou ainda outras detalhadas no termo de referência do processo que embasa este CONTRATO administrativo.

6.4.1 – A CONTRATADA fica obrigada a dar garantia na execução do objeto contratado nas condições e prazos como constados no termo de referência do processo que embasa este CONTRATO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: licitacao@pousoalto.mg.gov.br

6.5 – Será da CONTRATADA a garantia pela procedência, condições, qualidade, e outros atributos inerentes aos itens do objeto contratado, bem como pelas normas especificadas pelos órgãos de controle, bem ainda de outras condições complementares, conforme consignadas no termo de referência do processo licitatório que embasa este instrumento.

6.6 – A CONTRATADA responde administrativa, civil e criminalmente por danos e prejuízos devidamente apurados, quer da execução ou inexecução do objeto contratado que vier a causar, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

7.1 – A fiscalização na execução deste CONTRATO administrativo será exercida pelo(a) servidor(a) designado(a) pelo CONTRATANTE, com atribuições para aferir a execução do objeto e o cumprimento integral das condições pactuadas, tais como: o aceite, a recusa, substituição e/ou correção de item, itens ou de todo o objeto contratado, conforme comunicação ou notificação enviada a CONTRATADA, além das condições referidas na Cláusula Sexta, acima, bem como outras condições mencionadas no termo de referência do processo que embasa este CONTRATO.

7.1.1 – Fica designado o servidor(a) Adriano Rangel como FISCAL da execução do objeto, com poderes para atuar na amplitude de suas funções e obrigações, de forma atestar a regularidade e satisfação do que foi executado e emitir o RECEBIMENTO PROVISÓRIO.

7.1.2 – O(a) Servidor(a) Autoridade competente ELKA CRISTINE PIRES é responsável, mediante o recebimento provisório, pela emissão do RECEBIMENTO DEFINITIVO, para liquidar a despesa e para autorizar o respectivo pagamento.

7.2 – A não observância do item anterior, seja em quaisquer condições e no prazo estipulados, obriga a CONTRATADA a substituir ou corrigir a execução pactuada e a não observância das recomendações da fiscalização contratual e as reiteradas ocorrências de irregularidades serão motivos ensejadores para rescisão deste CONTRATO.

7.3 – A indicação de fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, como especificada acima, não exclui e nem reduz as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA por quaisquer irregularidades ou imperícias cometidas, direta ou indiretamente na execução da obra CONTRATADA.

7.4 – A CONTRATADA não poderá transferir o presente CONTRATO, no todo ou em parte, nem subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sem o expreso consentimento formal do CONTRATANTE, sob pena de rescisão deste Instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES, RESPONSABILIDADE E DA GARANTIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: licitacao@pousoalto.mg.gov.br

8.1 – CONTRATADA fica obrigada a atender todas autorizações de fornecimento - AF enviadas durante a vigência deste CONTRATO, dentro do prazo e condições estabelecidas e descritas na respectiva AF/AS.

8.1.1 – O atendimento deverá se dar com qualidade, presteza, respeito aos prazos e demais condições da proposta ofertada e aquelas constantes na tabela do Anexo I - Termo de Referência do processo licitatório epigrafado, bem como no Anexo Único deste Termo, de modo a bem executar o objeto licitado.

8.1.2 – A CONTRATADA obriga-se a manter a compatibilidade com todas as obrigações assumidas no momento da sua habilitação, em especial junto ao:

8.1.2.1 – Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação de certidão emitida pela **Caixa Econômica Federal, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.**

8.1.2.2 – Regularidade relativa à seguridade social - INSS, mediante apresentação de certidão emitida pela Fazenda Federal ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

8.1.2.3 – Regularidade dos Débitos Trabalhistas, com apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas -CNDT, emitida pelo T.S.T. (Tribunal Superior do Trabalho) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

8.2 – A CONTRATADA se obriga a manter durante a execução deste Compromisso as condições técnicas de responsabilidade operacionais, produtivas, de licenciamento, às normas da ABNT e/ou do INMETRO, no que couber, bem ainda as situações de habilitação e qualificação técnica exigidas no processo licitatório que deu origem a este CONTRATO, bem como de outras concernentes e exigidas para o fornecimento do objeto, conforme condições da proposta de preço ofertada pela CONTRATADA.

8.2.1 – Quando o fornecimento não corresponder as referidas exigências técnicas, o item ou itens recusados deverão ser substituídos no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, independentemente da aplicação das penalidades legais e aplicáveis à questão.

8.2.2 – A CONTRATADA se responsabilizará em substituir, corrigir ou reparar, item ou itens do objeto fornecido, conforme o caso, acatando determinação da fiscalização da execução deste CONTRATO, com presteza, disponibilidade e pontualidade, sem qualquer custo adicional e sem prejuízo do prazo já estipulado.

8.3 – A CONTRATADA se responsabilizará por eventuais vícios ou defeitos que forem constatados nos materiais/produtos fornecidos decorrentes deste CONTRATO, assim como pelos fatos decorrentes de tais vícios ou defeitos após o recebimento, aplicando-se as disposições do Código de Defesa do Consumidor, no que couber.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: licitacao@pousoalto.mg.gov.br

8.4 – A CONTRATADA dará prazo de garantia dos itens do objeto fornecido não inferior a 6 (seis) meses, contra vícios ou defeitos de fabricação, a contar da data da nota fiscal, ressalvando aqueles com prazo maior oferecido pelos fabricantes.

8.5 – Será da CONTRATADA a garantia pela procedência, condições, qualidade, e outros atributos inerentes aos materiais/produtos fornecidos, bem como pelas normas especificadas pelos órgãos de controle, bem ainda de outras condições complementares, conforme consignadas no processo licitatório que embasa este instrumento.

8.6 – A CONTRATADA se obriga a comunicar à Administração CONTRATANTE, qualquer alteração em CONTRATO, quadro funcional e/ou operacional e que possa comprometer a execução deste CONTRATO.

8.7 – Os eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, seja por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente CONTRATO, será causa de ressarcimento por parte da CONTRATADA.

8.8 – Ocorrendo a obrigação do ressarcimento, a CONTRATADA deverá fazê-lo, após a devida apuração, através de guia bancária retirada na Tesouraria Municipal ou poderá tal valor ser ressarcido de desconto de pagamento a que a CONTRATADA for credora, prevalecendo a supremacia do interesse público.

8.9 – A CONTRATADA fica obrigada a comparecer sempre que solicitada na sede do CONTRATANTE, diretamente no Setor de Licitações e/ou ao Departamento Requisitante, em horário por estes estabelecido, a fim de receber ou dar instruções sobre a execução do objeto e/ou participar de reuniões.

8.10 – A Administração CONTRATANTE através da designação de servidor (a) deverá acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente instrumento, lavrando-se a competente comunicação e/ou notificação à CONTRATADA quando houver quaisquer irregularidades e fixando prazo para saná-las.

8.11 – A CONTRATADA responde civil, administrativa e criminalmente por danos e prejuízos devidamente apurados, que da execução ou inexecução do objeto deste CONTRATO vier a causar, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA DO COMPROMISSO

9.1 – A fiscalização na execução deste CONTRATO será exercida por servidor designado pelo CONTRATANTE, conforme definido no Termo de Referência, com atribuições para aferir o fornecimento e o cumprimento integral das condições aqui pactuadas com a CONTRATADA, tais como os requisitos para o aceite, a recusa ou designação de substituição e/ou correção de item, itens ou de todo o objeto deste CONTRATO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: licitacao@pousoalto.mg.gov.br

9.2 – A não observância do item anterior, seja nas condições e prazo estipulados para substituir ou corrigir a execução pactuada, resultará motivo de rescisão deste CONTRATO, além de outras sanções previstas neste instrumento.

9.3 – Este CONTRATO não poderá ser transferido no todo ou em parte, ou ainda cedido, salvo de interesse público e da Administração, e formalmente autorizado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA REVISÃO DE PREÇOS, RESCISÃO E CANCELAMENTO

10.1 – Durante a vigência deste CONTRATO, os preços não poderão ser superiores aos praticados no mercado, ficando a CONTRATADA, em caso de redução dos preços de mercado, ainda que em caráter temporário, obrigada a comunicar ao servidor responsável pela execução do objeto e ao (a) gerente da Ata de Registro de Preços/contrato, o (s) novo (s) preço (s), que substituirá (ão) o (s) preço (s) então registrado (s).

10.2 – Ocorrendo aumento ou redução dos preços cotados e registrados, conforme a dinâmica do mercado, caberá à CONTRATADA informar e REQUERER, na forma legal, a atualização dos preços registrados junto ao gerente DO CONTRATO, pelo servidor responsável pela fiscalização deste CONTRATO, de modo a possibilitar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

10.2.1 – O requerimento deve ser instruído com as peças contábeis-financeiras que demonstrem a real situação apresentada, como também de demonstrativos do comportamento de mercado, desde que se enquadrem nas hipóteses de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis ou de força maior, ou ainda outras condicionantes que configurem área econômica, e que possam impedir a regular execução do fornecimento do objeto.

10.2.2 – É condição primordial para revisão de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro a apresentação do requerimento acompanhado dos documentos fiscais comprovando a alteração de valores de itens ou lotes, e também as certidões de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista dentro do prazo de validade.

10.2.3 – Para cálculo do valor do item ou do lote a ser reajustado, em caso decorrente para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, será adicionado ao custo atual do item ou do lote, o valor do lucro em reais, como demonstrado nos documentos fiscais e referidos acima, devidamente conferidos pelo Setor competente, considerando o valor apresentado na proposta de preço, por item ou por lote, calculados e considerando a data do requerimento e a data da assinatura do CONTRATO.

10.2.4 – Sendo legal e deferido o requerimento, os preços revisados somente serão considerados válidos após a publicação do despacho da Autoridade Superior e publicado no site da Prefeitura Municipal, como também publicado no Quadro de Avisos e com a formalização e assinatura do respectivo termo aditivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: licitacao@pousoalto.mg.gov.br

10.2.5 – A revisão dos preços também poderá ocorrer, independentemente de solicitação ou requerimento da CONTRATADA em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo à Administração Municipal, pela Gerência do CONTRATO e/ou pelo servidor responsável pela fiscalização, através do Setor de Licitações tomar as providências cabíveis, na forma legal.

10.3 – O presente instrumento do CONTRATO poderá ser rescindido, caso a CONTRATADA não cumpra as exigências nele constantes e no Edital do processo licitatório que o embasa ou quaisquer outras hipóteses de inexecução deste CONTRATO, ou ainda se for de justificado interesse público e da Administração, sendo sempre garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

10.3.1 – Também poderá este CONTRATO ser rescindido quando a CONTRATADA requerer, por escrito e com fundamentos, comprovando estar impossibilitada de cumprir as exigências do Ato Convocatório que deu origem a este CONTRATO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das penalidades previstas neste instrumento, conforme o caso.

11 – DÉCIMA PRIMEIRA - OS CASOS DE EXTINÇÃO (art. 92, XIX)

11.1 – Constituirão motivos para extinção do CONTRATO, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações ([art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a)** Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos.
- b)** Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior.
- c)** Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o CONTRATO.
- d)** Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO.
- e)** Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do CONTRATO.
- f)** Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto.
- g)** Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas.
- h)** Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão.
- i)** Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

11.1.1 – As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

- a)** Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: licitacao@pousoalto.mg.gov.br

b) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, na forma da alínea “d” do [inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021](#).

11.1.2 – O CONTRATADO terá direito à extinção do CONTRATO nas seguintes hipóteses ([art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)):

a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do CONTRATO além do limite permitido no [art. 125 da Lei nº 14.133/2021](#).

b) Suspensão de execução do CONTRATO, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3(três) meses.

c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas.

d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos.

e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo CONTRATO administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

11.1.5 – A extinção do CONTRATO poderá ser ([art. 138 da Lei nº 14.133/2021](#)):

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.

c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.1.5.1 – A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

11.1.5.2 – Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

a) Devolução da garantia.

b) Pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data de extinção.

c) Pagamento do custo da desmobilização.

11.1.5.3 – A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#), as seguintes consequências ([art. 139 da Lei nº 14.133/2021](#)):

a) Assunção imediata do objeto do CONTRATO, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: licitacao@pousoalto.mg.gov.br

b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, dos materiais e do pessoal empregados na execução do CONTRATO e necessários à sua continuidade.

c) Execução da garantia contratual para:

I) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

II) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

III) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

IV) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do CONTRATO pela seguradora, quando cabível;

V) Retenção dos créditos decorrentes do CONTRATO até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

11.1.5.4 – A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

11.1.5.5 – Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

11.1.5.6 – Os emitentes das garantias previstas no [art. 96 da Lei nº 14.133/2021](#) serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art.136, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#)).

11.1.5.7 – O CONTRATO, poderá ainda ser cancelado quando os preços se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

11.1.5.7 – Caso ocorra a solicitação de repactuação a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte prevista no [§ 6º do art. 135 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

11.1.5.8 – Dentro do prazo previsto no item 8.3.3, a CONTRATANTE poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a CONTRATADA ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECONHECIMENTO E DAS PENALIDADES

12.1 – A CONTRATADA ao assinar este CONTRATO, declara reconhecer os direitos da Administração CONTRATANTE, em caso de Rescisão Administrativa.

12.1.1 – Declara também que tem pleno conhecimento de todas as cláusulas e condições aqui estabelecidas, gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto as mesmas se mostrarem como elemento impeditivo do perfeito cumprimento da execução do seu objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: licitacao@pousoalto.mg.gov.br

12.1.2 – A CONTRATADA também reconhece e aceita que todas as questões e ocorrências apontadas e que possam levar à rescisão instrumento sejam concluídas sempre no interesse público.

12.2 – Fica de conhecimento da CONTRATADA que as condições de execução do objeto deste CONTRATO podem ser modificadas, em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria, ressaltando-se que sempre estará em primeiro plano a supremacia do interesse público.

12.3 – Fica também de conhecimento da CONTRATADA que é única responsável por documentos apresentados para a formalização deste CONTRATO, bem como durante a sua execução, por isso, responde administrativa, civil e criminalmente pela fidelidade de tais informações e documentos apresentados.

12.4 – As obrigações estabelecidas quando não cumpridas, seja total e/ou parcial, como disposto neste instrumento, sujeitam-se à CONTRATADA as sanções previstas nas normas regentes do certame licitatório, antecedente a este CONTRATO, além de multas pelas seguintes condições e nos percentuais:

12.4.1 – 5% (cinco por cento) sobre o valor constante no item 4.2 pela recusa em assinar o CONTRATO.

12.4.2 – 5% (cinco por cento) do valor constante no item 4.2 pela sua inexecução total.

12.4.3 – 10% (dez por cento) do valor da (AF) - autorização de fornecimento, pela sua inexecução ou atraso na entrega da requisição.

12.4.4 – 5% (cinco por cento) do valor da (AF) - autorização de fornecimento quando houver entrega desconforme com a requisição.

12.4.5 – 10% (dez por cento) sobre o valor constante no item 4.2 pela desistência imotivada deste CONTRATO.

12.5 – O recolhimento das multas, por ventura impostas, deverá ser efetivado através de guia própria retirada do Setor Financeiro (Tesouraria Municipal) da Prefeitura e com depósito em conta bancária determinada pela Administração, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento do ato administrativo que resultou a respectiva aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

13.1 – Em atendimento ao disposto na Lei nº [13.709/2018](#)- Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste CONTRATO, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: licitacao@pousoalto.mg.gov.br

13.2 – As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos [arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018](#) (LGPD), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

d) Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares.

e) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

f) Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste CONTRATO serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros.

13.3 – É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

13.4 – Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

13.5 – A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: licitacao@pousoalto.mg.gov.br

formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

13.6 – A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

13.7 – As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

13.8 – A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos devida e formalmente instruídos nesse sentido - o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

13.9 – A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.

13.9.1 – Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste CONTRATO, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

13.10 – As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

13.11 – Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

13.12 – O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: licitacao@pousoalto.mg.gov.br

dispostas no art. 48 da [Lei nº13.709/2018 \(LGPD\)](#), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

13.13 – A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste CONTRATO, no tocante a dados pessoais.

13.14 – Encerrada a vigência do CONTRATO ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na [Lei nº13.709/2018 \(LGPD\)](#).

13.14.1 – Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

13.15 – Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste CONTRATO e também de acordo com o que dispõe a Seção III, [Capítulo VI da Lei n 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

13.15.1 – A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

14 – DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

14.1 – Nos casos omissos e não previstos neste CONTRATO serão aplicadas às normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos nas suas Cláusulas.

14.2 – As partes elegem do Foro da Comarca de São Lourenço/MG, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e compromissadas, as partes, assinam este CONTRATO, em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: licitacao@pousoalto.mg.gov.br

Pouso Alto / MG, 04 de janeiro de 2026.

CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO
RAULYSSON MAGELLA MANCILHA JUNIOR

CONTRATADA
JODEILSON DOS SANTOS ROMÃO

Visto:

Josemar Fonseca
Assessor Jurídico

Testemunhas:

RG: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: licitacao@pousoalto.mg.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 37/2026

COMPROMISSO: Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado para ser cumprido na execução do objeto abaixo descrito deste CONTRATO do processo epigrafado, conforme conclusão do julgamento na Sessão Pública.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO, CNPJ Nº18.667.212/0001-92, pessoa jurídica de direito público interno, através do poder executivo, com sede à Rua Barão de Pouso Alto, Nº 164, Centro, com CEP nº: 37.468-000, neste ato representado pela autoridade administrativa competente, RAULYSSON MAGELLA MANCILHA JUNIOR, portador do CPF 043.894.556-56 e do RG nº 10 789 400.

CONTRATADA: CARLOS HENRIQUE DA FONSECA, CNPJ Nº 11.697.542/0001-81, sediada à Fazenda Boa Vista, s/nº, Capivari, Pouso Alto/MG, neste ato representada por CARLOS HENRIQUE DA FONSECA, portador do CPF 509.037.136-91.

EMBASAMENTO: Processo 0017/2026 - Modalidade: Pregão eletrônico Nº 003 e na forma da [Lei nº 14.133/2021](#) e Decreto Municipal nº 3/2024, concedendo os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, no que couber, bem ainda as condições e exigências estabelecidas nos Anexos deste Edital, em especial o Termo de Referência, e mediante as cláusulas e condições como a abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços para transporte de alunos da Educação Básica para completar a frota municipal e atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1 – Integra e se vincula ao presente CONTRATO administrativo, o edital do processo licitatório acima epigrafado e o inteiro teor do termo de referência com também da proposta ofertada como se aqui estivessem transcritos para produzir todos os seus efeitos.

2.1.1 – A CONTRATADA deverá executar o objeto deste contratado nas condições, exigências e especificações constantes no edital e no termo de referência do processo licitatório que embasa este CONTRATO administrativo e, em especial, a proposta de preço realinhada conforme o último lance ofertado e que consta no ANEXO ÚNICO deste Instrumento.

2.2 – A efetiva execução contratual se dará mediante o envio de AF –autorização de fornecimento e/ou OS – ordem de serviço, conforme a natureza do objeto a ser executado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: licitacao@pousoalto.mg.gov.br

2.2.1 – A AF - autorização de fornecimento ou OS - ordem de serviço será emitida pela autoridade competente da secretaria requisitante, através de servidor por ela designado, com a participação do setor de compras que cuidará dos lançamentos formais das despesas.

2.3 – A CONTRATADA não poderá atender qualquer pedido de fornecimento e/ou execução de serviço sem a apresentação da AF e/ou OS, devidamente assinada pela autoridade competente ou servidor por ela designado, pois a Administração não se responsabilizará por despesa que não tenha sido devidamente formalizada e autorizada.

2.3.1 – O envio da AF ou OS será pelos meios de comunicação disponíveis, com a comprovação de recebimento pela CONTRATADA ou entregue pessoalmente por servidor designado pela autoridade competente, conforme o caso.

2.4 – O CONTRATANTE designará servidor(res) municipal(ais) como FISCAL deste CONTRATO administrativo que terá atribuições para cumprir e fazer cumprir todas as obrigações pactuadas neste instrumento, inclusive para receber ou recusar provisoriamente a execução contratual, no todo ou em parte, bem como para promover, junto à CONTRATADA, iniciais comunicações e/ou notificações administrativas iniciais, visando solucionar faltas ou falhas como apontadas.

2.4.1 – As possíveis faltas ou falhas sanáveis, como apontadas na execução contratual, deverão ser registradas e anotada sem registro do próprio CONTRATO para providências futuras, quando for o caso.

2.4.2 – Caso as comunicações e/ou notificações promovidas pela fiscalização contratual não sejam solucionadas pela CONTRATADA, conforme os apontamentos, o assessoramento jurídico do CONTRATANTE será acionado para tomar as providências cabíveis.

2.5 – A EXECUÇÃO CONTRATUAL SE DARÁ AINDA CONFORME AS CONDIÇÕES A SEGUIR:

2.5.1 – A (o) CONTRATADO (o) executará o serviço diariamente conforme Calendário Escolar do ano de 2026, mediante Ordem de Serviço emitida EXCLUSIVAMENTE pela Secretaria Municipal de Educação, como a seguir:

2.5.1.1 – Diariamente, conforme dispuser o CALENDÁRIO ESCOLAR DE 2026, da respectiva linha, trajeto e/ou rota, horários de saída e chegada e respectiva volta;

2.5.1.2 – A tabela com as linhas/rotas do transporte consta deste anexo e também será entregue de maneira distinta para cada prestador do serviço.

2.5.1.3 – Os pontos de saída, horário, destino e o respectivo regresso, bem como o número de alunos transportados constam da tabela abaixo e que também será entregue de maneira distinta para cada prestador do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: licitacao@pousoalto.mg.gov.br

2.5.1.4 – Os horários devem ser rigidamente seguidos e os veículos devem estar estacionados nos pontos de partida e chegada em frente ao estabelecimento/local designado, de forma a não possibilitar o atraso para entrada dos alunos nas salas de aula;

2.5.1.5 – Ao término das aulas, para o regresso dos alunos, os horários devem ser também respeitados, obrigando que os veículos estejam estacionados em frente ao local/estabelecimento escolar no mínimo com 10 (dez) minutos antes do encerramento das aulas.

2.5.2 – Caso haja alguma eventualidade a (o) CONTRATADA (o) deverá comunicar obrigatoriamente a Secretaria Municipal de Educação, através do servidor responsável pela fiscalização do contrato, com no mínimo 2h (duas horas) de antecedência, e o mesmo deverá, OBRIGATORIAMENTE substituir o veículo e/ou motorista nas mesmas condições exigidas no ato da contratação pela Administração Municipal, sem qualquer custo adicional;

2.5.3 – A Administração Municipal CONTRATANTE não se responsabilizará por serviços executados pela (o) CONTRATADA (o) sem a devida autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação;

2.5.4 – A (o) CONTRATADA (o) deverá manter todas as condições exigidas na habilitação do processo licitatório durante o período de execução contratual;

2.5.5 – A prestação dos serviços de transporte de alunos se dará no atendimento das Linhas como consta da Proposta e na Ata da Sessão Pública de Pregão, no complemento de Calendário Escolar para 2026, considerando os trechos em estradas PAVIMENTADAS E NÃO PAVIMENTADAS, e que são partes integrantes deste Instrumento;

2.5.5.1 – As linhas serão avaliadas nos 02 (dois) primeiros meses do calendário letivo, de modo a atender as adequações do número de alunos transportados, podendo ser alteradas para mais ou para menos, modificadas, fundidas conforme a necessidade e possibilidade, e em conformidade com a norma legal na formalização de termos aditivos.

2.5.5.2 – As modificações e alterações referidas serão efetivadas pela Secretária Municipal de Educação, com a participação da fiscalização do contrato, e terão o objetivo primordial em beneficiar exclusivamente os alunos transportados e o interesse público da contratação.

2.5.5.3 – O(a) CONTRATADO (a) fica obrigada(o) a aceitar as alterações e modificações que se fizerem necessárias tanto nos dois primeiros meses ou durante a execução do objeto, visando sempre a atender o interesse dos alunos transportados e se responsabiliza pela integralidade dos serviços prestados, acatando os apontamentos e determinações da fiscalização da execução do objeto.

2.5.5.4 – Quaisquer modificações momentâneas no calendário serão comunicadas ao O(a) CONTRATADO (a) com o mínimo de 24h (vinte e quatro horas) de antecedência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: licitacao@pousoalto.mg.gov.br

2.5.6 – O(a) CONTRATADO (a) fica obrigada(o) atender a prestação de serviços nas condições constantes do objeto desta licitação, dentro dos prazos requisitados e de forma que dispuser a OS - ordem de serviço, de modo a não deixar a Secretaria Municipal de Educação em dificuldades, em especial no transporte dos seus alunos.

2.5.7 – O(a) CONTRATADO (a) se obriga a submeter o veículo usado no transporte de alunos a inspeção veicular no período de 6 (seis) meses ou por outro período menor, por recomendação da fiscalização do Termo de Compromisso, junto ao DETRAN/MG ou empresa comprovadamente autorizada por aquele Órgão;

2.5.8 – Haverá rescisão contratual caso o veículo seja recusado na INSPEÇÃO VEICULAR quando completar 6 (seis) meses a vistoria anterior. Por isso, o veículo deve ser mantido em perfeito estado de conservação e dispor de todos os equipamentos exigidos pelo CTB.

2.5.9 – O(a) CONTRATADO (a) deverá apresentar, junto a Secretaria Municipal de Educação, a comprovação de que quitou as suas obrigações, com relação ao veículo usado na prestação dos serviços - IPVA e DPVAT/2026, até o último dia letivo do primeiro semestre de 2026, respeitando o calendário do DENATRAN.

2.5.10 – O (a) CONTRATADO deverá, para início de execução contratual, apresentar LAUDO DE INSPEÇÃO VEICULAR emitido pelo DETRAN/MG ou por empresa comprovadamente autorizada para esta finalidade, como condição para receber a Ordem de Serviço – OS.

2.5.10.1 – A não apresentação destas comprovações acarretará o não recebimento da ordem de serviço - OS, bem como será motivo para imediata rescisão contratual, sem qualquer notificação ou procedimento posterior.

2.5.11 – A falta da apresentação dos referidos comprovantes, durante a execução contratual, acarretará a suspensão dos pagamentos que estiverem pendentes, além da suspensão da execução do Contrato da prestação dos serviços, por período não inferior a 30 (trinta) dias, bem como aplicação de multa e outras penalidades previstas na cláusula do contrato, no que couber.

2.5.11.1 – A notificação desta possível suspensão de pagamento e da execução do contrato fica desde já informada, de modo a não ensejar a necessidade de aviso específico para esta finalidade.

2.5.12 – O(a) CONTRATADO (a) deverá emitir a nota fiscal correspondente até o terceiro dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços e deverá ser entregue diretamente na Secretaria Municipal de Educação para conferência, aceitação ou recusa no RECEBIMENTO PROVISÓRIO pelo FISCAL do contrato.

2.5.12.1 – Após a emissão do recebimento provisório a nota fiscal será encaminhada para a Autoridade competente – Secretária de Educação para a emissão do RECEBIMENTO DEFINITIVO e para que a despesa seja liquidada e posteriormente quitada, como pactuado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: licitacao@pousoalto.mg.gov.br

2.5.12.2 – A Autoridade competente encaminhará a nota fiscal para o Departamento de Compras e Licitações para fins de baixa na despesa e, em seguida, para a Tesouraria Municipal para providenciar o respectivo pagamento.

2.5.13 – Todas as despesas com a manutenção dos veículos e com os pagamentos e encargos com os motoristas serão de inteira e única responsabilidade do(a) CONTRATADO(a).

2.5.14 – O(a) CONTRATADO (a) deverá manter as comprovações fiscais das despesas com combustível, lubrificantes, peças, pneus e mão de obra mecânica, de modo a dar suporte na formalização dos requerimentos para a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro das obrigações assumidas no CONTRATO/ Termo de Compromisso da Ata de Registro de Preços.

2.5.15 – O(a) CONTRATADO (a) responderá administrativa, civil e criminalmente por danos e prejuízos devidamente apurados, que da execução ou inexecução do objeto vier a causar, direta ou indiretamente ao CONTRATANTE, aos alunos transportados ou a terceiros.

2.5.16 – Obrigações excepcionais do (a) CONTRATADO (a) para atendimento mínimo no que se refere à Saúde Pública, em especial à proteção do vírus da COVID-19 que se mostra circulante, com as ORIENTAÇÕES NO MOMENTO DO EMBARQUE dos alunos e durante o transcurso:

2.5.16.1 – Quanto a manutenção das janelas abertas, ainda que com espaço mínimo de 10cm (dez centímetros) para a circulação de ar, de forma a evitar a não circulação do ar dentro do veículo;

2.5.16.2 – Que é TERMINANTEMENTE PROIBIDO O CONSUMO DE ALIMENTOS DENTRO DO VEÍCULO, seja no momento do embarque ou durante o percurso da viagem.

2.5.16.3 – Orientações que devem ser extensivamente aplicadas aos alunos com necessidades especiais;

2.5.16.4 – Havendo desobediência de quaisquer das orientações acima referidas ou de outras que forem direcionadas pela Secretaria de Educação deverá o(a) CONTRATADO (A) comunicar imediatamente ao FISCAL do contrato para que as providências sejam tomadas;

2.5.16.5 – Caso não haja a referida comunicação imediata o(a) CONTRATADO(A) assumirá toda a responsabilidade por esta falta e assumirá as consequências resultantes desta omissão.

2.5.17 – O(o) CONTRATADO(A) fica obrigado ainda:

2.5.17.1 – Efetivar uma limpeza no interior do veículo após cada viagem, fazendo uma higienização nos assentos determinados para uso, bem como no piso e superfícies tocadas com frequência (maçanetas, corrimões, barras, alças de apoio, etc.).



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: licitacao@pousoalto.mg.gov.br

2.5.17.2 – Disponibilizar no veículo cestos de lixo, com sacos do tipo doméstico, esvaziá-los no final de cada viagem.

2.5.17.3 – É imprescindível que o cumprimento das referidas obrigações para que o transporte possa ser realizado com segurança, preservando a saúde de todos.

2.5.18 – O(a) CONTRATADO(a) deverá fazer a aferição do TACÓGRAFO e apresentar para conferência juntamente com o Laudo de vistoria veicular a cada feito a cada 6 (seis) meses.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 – O prazo para a execução contratual do objeto deste CONTRATO administrativo será de 04/02/2026 a 30/12/2026.

3.2 – O prazo referido poderá ser alterado, conforme o interesse da Administração, desde que requerido pela CONTRATADA com motivada fundamentação e deferimento pelo CONTRATANTE.

3.3 - Dentro da vigência deste CONTRATO, o objeto será executado total ou parcialmente, conforme consta do termo de referência e conforme o envio de autorizações de fornecimento ou ordens de serviço.

3.4 - Ao atingir o prazo pactuado no item 3.1 ou ao se esgotar o quantitativo do objeto contratado, salvo se houver celebração de termo aditivo, a execução contratual será encerrada imediatamente, independente de qual seja a primeira ocorrência, prevalecendo sempre o interesse da Administração CONTRATANTE.

3.5 - Sendo o objeto contratado, executado de forma contínua, as condições de prorrogação do prazo e vigência constarão do Termo de Referência e em conformidade com os artigos [106 e 107 da Lei regente](#) deste instrumento.

3.5.1 - Havendo prorrogação do prazo e vigência contratual deverão ser observados os dispositivos dos artigos [133 a 136](#) da mencionada Lei.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR REGISTRADO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 – Dá-se ao presente CONTRATO administrativo, o valor total e irrevogável de R\$64.248,01 (sessenta e quatro mil, duzentos e quarenta e oito reais e um centavo), referente a linha 07.

4.2 – No valor total referido estão inclusas as despesas com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários da CONTRATADA, incluindo os custos diretos e indiretos inerentes ao fornecimento e/ou à prestação dos serviços como requisitados, bem como outros encargos que incidam ou que venham a incidir sobre a execução do objeto, não restando quaisquer obrigações ao CONTRATANTE que exceda no valor referido no item anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: licitacao@pousoalto.mg.gov.br

4.3 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a execução do CONTRATO.

4.4 - O pagamento será efetuado mediante apresentação da nota fiscal correspondente, devidamente conferida pela fiscalização, através do RECEBIMENTO PROVISÓRIO e, posteriormente, através do RECEBIMENTO DEFINITIVO.

4.4.1 – Na nota fiscal deverá constar o número do processo licitatório e da modalidade licitatória, como também estar anexada cópia da AF ou OS da respectiva despesa.

4.5 – O pagamento será efetuado após a conferência da execução do objeto, mediante a liquidação da despesa e a devida autorização pela Autoridade competente.

4.6 – Qualquer irregularidade detectada pelo servidor designado para a fiscalizar da execução contratual, possibilitará a indicação pela retenção do pagamento à CONTRATADA até o restabelecimento do apontamento como pactuado, seja na forma, condições, prazo de entrega, especificações e/ou qualidade do objeto contratado, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento.

4.6.1 – A retenção ou suspensão do pagamento será solicitada pelo(a) servidor(a) Fiscal do CONTRATO e deliberada pela autoridade competente, e somente haverá a respectiva liberação após o saneamento da irregularidade apontada e/ou notificada.

4.6.2 – Havendo retenção ou suspensão de pagamento por qualquer irregularidade, não restarão quaisquer obrigações complementares por parte do CONTRATANTE quanto a recomposição do valor da despesa, tendo em vista o descumprimento de obrigações por parte da CONTRATADA.

4.7 – Na nota fiscal deverá estar descrito em separado os valores correspondentes aos serviços executados e os materiais e produtos fornecidos, de forma a atender Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2110/2022.

4.8 – O pagamento somente será efetuado por via bancária, através de depósito na conta e agência determinadas pela CONTRATADA.

4.9 – A Administração CONTRATANTE, no ato do pagamento, efetuará a retenção na fonte por eventuais tributos devidos, conforme exigido pela legislação em vigor, em especial a Instrução Normativa RFB Nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023, no que couber, e a CONTRATADA deverá constar na nota fiscal o referido valor.

4.9.1 – O valor da referida retenção deverá estar destacado na Nota Fiscal.

4.10 – Sendo a CONTRATADA optante pela tributação do SIMPLES NACIONAL deverá encaminhar junto com a nota fiscal, documento que comprove sua opção, e ainda apresentar a declaração de faturamento indicando o nível da tabela de retenção em que está enquadrada, nos termos da Lei Complementar nº123/2006 e posteriores



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: licitacao@pousoalto.mg.gov.br

alterações, e atender a Instrução Normativa RFB Nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023, no que couber.

4.11 – A CONTRATADA é a única responsável pela correção dos dados e valores apresentados, bem como por quaisquer erros ou omissões constantes na nota fiscal.

4.12 – Para que o pagamento seja regularmente efetuado, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, manter durante toda a execução contratual a sua regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como das obrigações técnicas exigidas para habilitação no processo licitatório.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5-1 – As despesas decorrentes deste CONTRATO administrativo correrão por conta das seguintes dotações do orçamento vigente:

Ficha: 435 - 02.11.01.12.361.0012.2049.3.3.90.39.57

Ficha: 436 - 02.11.01.12.361.0012.2049.3.3.90.39.57

Ficha: 437 - 02.11.01.12.361.0012.2049.3.3.90.39.57

Ficha: 438 - 02.11.01.12.361.0012.2049.3.3.90.39.57

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE E DA GARANTIA

6.1 – A CONTRATADA se responsabiliza a executar o objeto deste CONTRATO administrativo com qualidade e pontualidade, conforme dispuser a AF – autorização de fornecimento ou a OS – ordem de serviço e, em especial, conforme descrito no termo de referência do processo que embasa este instrumento e como consta na sua proposta ofertada, garantindo ainda ressarcirão CONTRATANTE possíveis prejuízos financeiros apurados por desconformidade na execução pactuada.

6.2 – A CONTRATADA se responsabiliza em substituir, corrigir ou reparar, item ou itens do objeto contratado, conforme o caso, acatando determinação da fiscalização da execução deste instrumento, com presteza, disponibilidade e pontualidade, sem qualquer custo adicional e sem prejuízo do prazo estipulado.

6.3 – A CONTRATADA é a única responsável pela total execução deste CONTRATO administrativo.

6.4 – A CONTRATADA se obriga a manter durante a execução contratual todas as condições jurídicas, fiscais, previdenciárias e técnicas, sejam às normas da ABN, do INMETRO ou outra específica conforme a natureza do objeto executado, sejam quanto qualificação profissional ou operacional, sejam produtivas ou licenciamentos específicos ou ainda outras detalhadas no termo de referência do processo que embasa este CONTRATO administrativo.

6.4.1 – A CONTRATADA fica obrigada a dar garantia na execução do objeto contratado nas condições e prazos como constados no termo de referência do processo que embasa este CONTRATO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: licitacao@pousoalto.mg.gov.br

6.5 – Será da CONTRATADA a garantia pela procedência, condições, qualidade, e outros atributos inerentes aos itens do objeto contratado, bem como pelas normas especificadas pelos órgãos de controle, bem ainda de outras condições complementares, conforme consignadas no termo de referência do processo licitatório que embasa este instrumento.

6.6 – A CONTRATADA responde administrativa, civil e criminalmente por danos e prejuízos devidamente apurados, quer da execução ou inexecução do objeto contratado que vier a causar, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

7.1 – A fiscalização na execução deste CONTRATO administrativo será exercida pelo(a) servidor(a) designado(a) pelo CONTRATANTE, com atribuições para aferir a execução do objeto e o cumprimento integral das condições pactuadas, tais como: o aceite, a recusa, substituição e/ou correção de item, itens ou de todo o objeto contratado, conforme comunicação ou notificação enviada a CONTRATADA, além das condições referidas na Cláusula Sexta, acima, bem como outras condições mencionadas no termo de referência do processo que embasa este CONTRATO.

7.1.1 – Fica designado o servidor(a) Adriano Rangel como FISCAL da execução do objeto, com poderes para atuar na amplitude de suas funções e obrigações, de forma atestar a regularidade e satisfação do que foi executado e emitir o RECEBIMENTO PROVISÓRIO.

7.1.2 – O(a) Servidor(a) Autoridade competente ELKA CRISTINE PIRES é responsável, mediante o recebimento provisório, pela emissão do RECEBIMENTO DEFINITIVO, para liquidar a despesa e para autorizar o respectivo pagamento.

7.2 – A não observância do item anterior, seja em quaisquer condições e no prazo estipulados, obriga a CONTRATADA a substituir ou corrigir a execução pactuada e a não observância das recomendações da fiscalização contratual e as reiteradas ocorrências de irregularidades serão motivos ensejadores para rescisão deste CONTRATO.

7.3 – A indicação de fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, como especificada acima, não exclui e nem reduz as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA por quaisquer irregularidades ou imperícias cometidas, direta ou indiretamente na execução da obra CONTRATADA.

7.4 – A CONTRATADA não poderá transferir o presente CONTRATO, no todo ou em parte, nem subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sem o expreso consentimento formal do CONTRATANTE, sob pena de rescisão deste Instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES, RESPONSABILIDADE E DA GARANTIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: licitacao@pousoalto.mg.gov.br

8.1 – CONTRATADA fica obrigada a atender todas autorizações de fornecimento - AF enviadas durante a vigência deste CONTRATO, dentro do prazo e condições estabelecidas e descritas na respectiva AF/AS.

8.1.1 – O atendimento deverá se dar com qualidade, presteza, respeito aos prazos e demais condições da proposta ofertada e aquelas constantes na tabela do Anexo I - Termo de Referência do processo licitatório epigrafado, bem como no Anexo Único deste Termo, de modo a bem executar o objeto licitado.

8.1.2 – A CONTRATADA obriga-se a manter a compatibilidade com todas as obrigações assumidas no momento da sua habilitação, em especial junto ao:

8.1.2.1 – Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação de certidão emitida pela **Caixa Econômica Federal, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.**

8.1.2.2 – Regularidade relativa à seguridade social - INSS, mediante apresentação de certidão emitida pela Fazenda Federal ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

8.1.2.3 – Regularidade dos Débitos Trabalhistas, com apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas -CNDT, emitida pelo T.S.T. (Tribunal Superior do Trabalho) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

8.2 – A CONTRATADA se obriga a manter durante a execução deste Compromisso as condições técnicas de responsabilidade operacionais, produtivas, de licenciamento, às normas da ABNT e/ou do INMETRO, no que couber, bem ainda as situações de habilitação e qualificação técnica exigidas no processo licitatório que deu origem a este CONTRATO, bem como de outras concernentes e exigidas para o fornecimento do objeto, conforme condições da proposta de preço ofertada pela CONTRATADA.

8.2.1 – Quando o fornecimento não corresponder as referidas exigências técnicas, o item ou itens recusados deverão ser substituídos no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, independentemente da aplicação das penalidades legais e aplicáveis à questão.

8.2.2 – A CONTRATADA se responsabilizará em substituir, corrigir ou reparar, item ou itens do objeto fornecido, conforme o caso, acatando determinação da fiscalização da execução deste CONTRATO, com presteza, disponibilidade e pontualidade, sem qualquer custo adicional e sem prejuízo do prazo já estipulado.

8.3 – A CONTRATADA se responsabilizará por eventuais vícios ou defeitos que forem constatados nos materiais/produtos fornecidos decorrentes deste CONTRATO, assim como pelos fatos decorrentes de tais vícios ou defeitos após o recebimento, aplicando-se as disposições do Código de Defesa do Consumidor, no que couber.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: licitacao@pousoalto.mg.gov.br

8.4 – A CONTRATADA dará prazo de garantia dos itens do objeto fornecido não inferior a 6 (seis) meses, contra vícios ou defeitos de fabricação, a contar da data da nota fiscal, ressalvando aqueles com prazo maior oferecido pelos fabricantes.

8.5 – Será da CONTRATADA a garantia pela procedência, condições, qualidade, e outros atributos inerentes aos materiais/produtos fornecidos, bem como pelas normas especificadas pelos órgãos de controle, bem ainda de outras condições complementares, conforme consignadas no processo licitatório que embasa este instrumento.

8.6 – A CONTRATADA se obriga a comunicar à Administração CONTRATANTE, qualquer alteração em CONTRATO, quadro funcional e/ou operacional e que possa comprometer a execução deste CONTRATO.

8.7 – Os eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, seja por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente CONTRATO, será causa de ressarcimento por parte da CONTRATADA.

8.8 – Ocorrendo a obrigação do ressarcimento, a CONTRATADA deverá fazê-lo, após a devida apuração, através de guia bancária retirada na Tesouraria Municipal ou poderá tal valor ser ressarcido de desconto de pagamento a que a CONTRATADA for credora, prevalecendo a supremacia do interesse público.

8.9 – A CONTRATADA fica obrigada a comparecer sempre que solicitada na sede do CONTRATANTE, diretamente no Setor de Licitações e/ou ao Departamento Requisitante, em horário por estes estabelecido, a fim de receber ou dar instruções sobre a execução do objeto e/ou participar de reuniões.

8.10 – A Administração CONTRATANTE através da designação de servidor (a) deverá acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente instrumento, lavrando-se a competente comunicação e/ou notificação à CONTRATADA quando houver quaisquer irregularidades e fixando prazo para saná-las.

8.11 – A CONTRATADA responde civil, administrativa e criminalmente por danos e prejuízos devidamente apurados, que da execução ou inexecução do objeto deste CONTRATO vier a causar, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA DO COMPROMISSO

9.1 – A fiscalização na execução deste CONTRATO será exercida por servidor designado pelo CONTRATANTE, conforme definido no Termo de Referência, com atribuições para aferir o fornecimento e o cumprimento integral das condições aqui pactuadas com a CONTRATADA, tais como os requisitos para o aceite, a recusa ou designação de substituição e/ou correção de item, itens ou de todo o objeto deste CONTRATO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: licitacao@pousoalto.mg.gov.br

9.2 – A não observância do item anterior, seja nas condições e prazo estipulados para substituir ou corrigir a execução pactuada, resultará motivo de rescisão deste CONTRATO, além de outras sanções previstas neste instrumento.

9.3 – Este CONTRATO não poderá ser transferido no todo ou em parte, ou ainda cedido, salvo de interesse público e da Administração, e formalmente autorizado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA REVISÃO DE PREÇOS, RESCISÃO E CANCELAMENTO

10.1 – Durante a vigência deste CONTRATO, os preços não poderão ser superiores aos praticados no mercado, ficando a CONTRATADA, em caso de redução dos preços de mercado, ainda que em caráter temporário, obrigada a comunicar ao servidor responsável pela execução do objeto e ao (a) gerente da Ata de Registro de Preços/contrato, o (s) novo (s) preço (s), que substituirá (ão) o (s) preço (s) então registrado (s).

10.2 – Ocorrendo aumento ou redução dos preços cotados e registrados, conforme a dinâmica do mercado, caberá à CONTRATADA informar e REQUERER, na forma legal, a atualização dos preços registrados junto ao gerente DO CONTRATO, pelo servidor responsável pela fiscalização deste CONTRATO, de modo a possibilitar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

10.2.1 – O requerimento deve ser instruído com as peças contábeis-financeiras que demonstrem a real situação apresentada, como também de demonstrativos do comportamento de mercado, desde que se enquadrem nas hipóteses de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis ou de força maior, ou ainda outras condicionantes que configurem área econômica, e que possam impedir a regular execução do fornecimento do objeto.

10.2.2 – É condição primordial para revisão de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro a apresentação do requerimento acompanhado dos documentos fiscais comprovando a alteração de valores de itens ou lotes, e também as certidões de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista dentro do prazo de validade.

10.2.3 – Para cálculo do valor do item ou do lote a ser reajustado, em caso decorrente para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, será adicionado ao custo atual do item ou do lote, o valor do lucro em reais, como demonstrado nos documentos fiscais e referidos acima, devidamente conferidos pelo Setor competente, considerando o valor apresentado na proposta de preço, por item ou por lote, calculados e considerando a data do requerimento e a data da assinatura do CONTRATO.

10.2.4 – Sendo legal e deferido o requerimento, os preços revisados somente serão considerados válidos após a publicação do despacho da Autoridade Superior e publicado no site da Prefeitura Municipal, como também publicado no Quadro de Avisos e com a formalização e assinatura do respectivo termo aditivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: licitacao@pousoalto.mg.gov.br

10.2.5 – A revisão dos preços também poderá ocorrer, independentemente de solicitação ou requerimento da CONTRATADA em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo à Administração Municipal, pela Gerência do CONTRATO e/ou pelo servidor responsável pela fiscalização, através do Setor de Licitações tomar as providências cabíveis, na forma legal.

10.3 – O presente instrumento do CONTRATO poderá ser rescindido, caso a CONTRATADA não cumpra as exigências nele constantes e no Edital do processo licitatório que o embasa ou quaisquer outras hipóteses de inexecução deste CONTRATO, ou ainda se for de justificado interesse público e da Administração, sendo sempre garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

10.3.1 – Também poderá este CONTRATO ser rescindido quando a CONTRATADA requerer, por escrito e com fundamentos, comprovando estar impossibilitada de cumprir as exigências do Ato Convocatório que deu origem a este CONTRATO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das penalidades previstas neste instrumento, conforme o caso.

11 – DÉCIMA PRIMEIRA - OS CASOS DE EXTINÇÃO (art. 92, XIX)

11.1 – Constituirão motivos para extinção do CONTRATO, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações ([art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a)** Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos.
- b)** Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior.
- c)** Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o CONTRATO.
- d)** Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO.
- e)** Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do CONTRATO.
- f)** Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto.
- g)** Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas.
- h)** Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão.
- i)** Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

11.1.1 – As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

- a)** Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: licitacao@pousoalto.mg.gov.br

b) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, na forma da alínea “d” do [inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021](#).

11.1.2 – O CONTRATADO terá direito à extinção do CONTRATO nas seguintes hipóteses ([art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)):

a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do CONTRATO além do limite permitido no [art. 125 da Lei nº 14.133/2021](#).

b) Suspensão de execução do CONTRATO, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3(três) meses.

c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas.

d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos.

e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo CONTRATO administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

11.1.5 – A extinção do CONTRATO poderá ser ([art. 138 da Lei nº 14.133/2021](#)):

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.

c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.1.5.1 – A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

11.1.5.2 – Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

a) Devolução da garantia.

b) Pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data de extinção.

c) Pagamento do custo da desmobilização.

11.1.5.3 – A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#), as seguintes consequências ([art. 139 da Lei nº 14.133/2021](#)):

a) Assunção imediata do objeto do CONTRATO, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: licitacao@pousoalto.mg.gov.br

b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, dos materiais e do pessoal empregados na execução do CONTRATO e necessários à sua continuidade.

c) Execução da garantia contratual para:

I) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

II) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

III) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

IV) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do CONTRATO pela seguradora, quando cabível;

V) Retenção dos créditos decorrentes do CONTRATO até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

11.1.5.4 – A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

11.1.5.5 – Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

11.1.5.6 – Os emitentes das garantias previstas no [art. 96 da Lei nº 14.133/2021](#) serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art.136, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#)).

11.1.5.7 – O CONTRATO, poderá ainda ser cancelado quando os preços se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

11.1.5.7 – Caso ocorra a solicitação de repactuação a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte prevista no [§ 6º do art. 135 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

11.1.5.8 – Dentro do prazo previsto no item 8.3.3, a CONTRATANTE poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a CONTRATADA ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECONHECIMENTO E DAS PENALIDADES

12.1 – A CONTRATADA ao assinar este CONTRATO, declara reconhecer os direitos da Administração CONTRATANTE, em caso de Rescisão Administrativa.

12.1.1 – Declara também que tem pleno conhecimento de todas as cláusulas e condições aqui estabelecidas, gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto as mesmas se mostrarem como elemento impeditivo do perfeito cumprimento da execução do seu objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: licitacao@pousoalto.mg.gov.br

12.1.2 – A CONTRATADA também reconhece e aceita que todas as questões e ocorrências apontadas e que possam levar à rescisão instrumento sejam concluídas sempre no interesse público.

12.2 – Fica de conhecimento da CONTRATADA que as condições de execução do objeto deste CONTRATO podem ser modificadas, em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria, ressalvando-se que sempre estará em primeiro plano a supremacia do interesse público.

12.3 – Fica também de conhecimento da CONTRATADA que é única responsável por documentos apresentados para a formalização deste CONTRATO, bem como durante a sua execução, por isso, responde administrativa, civil e criminalmente pela fidelidade de tais informações e documentos apresentados.

12.4 – As obrigações estabelecidas quando não cumpridas, seja total e/ou parcial, como disposto neste instrumento, sujeitam-se à CONTRATADA as sanções previstas nas normas regentes do certame licitatório, antecedente a este CONTRATO, além de multas pelas seguintes condições e nos percentuais:

12.4.1 – 5% (cinco por cento) sobre o valor constante no item 4.2 pela recusa em assinar o CONTRATO.

12.4.2 – 5% (cinco por cento) do valor constante no item 4.2 pela sua inexecução total.

12.4.3 – 10% (dez por cento) do valor da (AF) - autorização de fornecimento, pela sua inexecução ou atraso na entrega da requisição.

12.4.4 – 5% (cinco por cento) do valor da (AF) - autorização de fornecimento quando houver entrega desconforme com a requisição.

12.4.5 – 10% (dez por cento) sobre o valor constante no item 4.2 pela desistência imotivada deste CONTRATO.

12.5 – O recolhimento das multas, por ventura impostas, deverá ser efetivado através de guia própria retirada do Setor Financeiro (Tesouraria Municipal) da Prefeitura e com depósito em conta bancária determinada pela Administração, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento do ato administrativo que resultou a respectiva aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

13.1 – Em atendimento ao disposto na Lei nº [13.709/2018](#)- Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste CONTRATO, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: licitacao@pousoalto.mg.gov.br

13.2 – As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a)** O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos [arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018](#) (LGPD), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.
- b)** O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.
- c)** Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.
- d)** Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares.
- e)** Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.
- f)** Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste CONTRATO serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros.

13.3 – É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

13.4 – Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

13.5 – A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: licitacao@pousoalto.mg.gov.br

formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

13.6 – A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição accidental ou ilícita, a perda accidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

13.7 – As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

13.8 – A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos devida e formalmente instruídos nesse sentido - o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

13.9 – A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.

13.9.1 – Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste CONTRATO, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

13.10 – As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

13.11 – Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

13.12 – O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: licitacao@pousoalto.mg.gov.br

dispostas no art. 48 da [Lei nº13.709/2018 \(LGPD\)](#), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

13.13 – A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste CONTRATO, no tocante a dados pessoais.

13.14 – Encerrada a vigência do CONTRATO ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na [Lei nº13.709/2018 \(LGPD\)](#).

13.14.1 – Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

13.15 – Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste CONTRATO e também de acordo com o que dispõe a Seção III, [Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

13.15.1 – A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

14 – DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

14.1 – Nos casos omissos e não previstos neste CONTRATO serão aplicadas às normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos nas suas Cláusulas.

14.2 – As partes elegem do Foro da Comarca de São Lourenço/MG, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e compromissadas, as partes, assinam este CONTRATO, em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: licitacao@pousoalto.mg.gov.br

Pouso Alto / MG, 04 de janeiro de 2026.

CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO
RAULYSSON MAGELLA MANCILHA JUNIOR

CONTRATADA
CARLOS HENRIQUE DA FONSECA

Visto:
Josemar Fonseca
Assessor Jurídico

Testemunhas:

RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: licitacao@pousoalto.mg.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 23/2026

COMPROMISSO: Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado para ser cumprido na execução do objeto abaixo descrito deste CONTRATO do processo epigrafado, conforme conclusão do julgamento na Sessão Pública.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO, CNPJ Nº18.667.212/0001-92, pessoa jurídica de direito público interno, através do poder executivo, com sede à Rua Barão de Pouso Alto, Nº 164, Centro, com CEP nº: 37.468-000, neste ato representado pela autoridade administrativa competente, RAULYSSON MAGELLA MANCILHA JUNIOR, portador do CPF 043.894.556-56 e do RG nº 10 789 400.

CONTRATADA: CESAR RENATO DE SOUZA, CNPJ Nº 24.112.354/0001-96, sediada à Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 188, centro, Pouso Alto/MG, neste ato representada por CESAR RENATO DE SOUZA, portador do CPF 086.447.596-98.

EMBASAMENTO: Processo 0017/2026 - Modalidade: Pregão eletrônico Nº 003 e na forma da [Lei nº 14.133/2021](#) e Decreto Municipal nº 3/2024, concedendo os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, no que couber, bem ainda as condições e exigências estabelecidas nos Anexos deste Edital, em especial o Termo de Referência, e mediante as cláusulas e condições como a abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços para transporte de alunos da Educação Básica para completar a frota municipal e atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1 – Integra e se vincula ao presente CONTRATO administrativo, o edital do processo licitatório acima epigrafado e o inteiro teor do termo de referência com também da proposta ofertada como se aqui estivessem transcritos para produzir todos os seus efeitos.

2.1.1 – A CONTRATADA deverá executar o objeto deste contratado nas condições, exigências e especificações constantes no edital e no termo de referência do processo licitatório que embasa este CONTRATO administrativo e, em especial, a proposta de preço realinhada conforme o último lance ofertado e que consta no ANEXO ÚNICO deste Instrumento.

2.2 – A efetiva execução contratual se dará mediante o envio de AF –autorização de fornecimento e/ou OS – ordem de serviço, conforme a natureza do objeto a ser executado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: licitacao@pousoalto.mg.gov.br

2.2.1 – A AF - autorização de fornecimento ou OS - ordem de serviço será emitida pela autoridade competente da secretaria requisitante, através de servidor por ela designado, com a participação do setor de compras que cuidará dos lançamentos formais das despesas.

2.3 – A CONTRATADA não poderá atender qualquer pedido de fornecimento e/ou execução de serviço sem a apresentação da AF e/ou OS, devidamente assinada pela autoridade competente ou servidor por ela designado, pois a Administração não se responsabilizará por despesa que não tenha sido devidamente formalizada e autorizada.

2.3.1 – O envio da AF ou OS será pelos meios de comunicação disponíveis, com a comprovação de recebimento pela CONTRATADA ou entregue pessoalmente por servidor designado pela autoridade competente, conforme o caso.

2.4 – O CONTRATANTE designará servidor(res) municipal(ais) como FISCAL deste CONTRATO administrativo que terá atribuições para cumprir e fazer cumprir todas as obrigações pactuadas neste instrumento, inclusive para receber ou recusar provisoriamente a execução contratual, no todo ou em parte, bem como para promover, junto à CONTRATADA, iniciais comunicações e/ou notificações administrativas iniciais, visando solucionar faltas ou falhas como apontadas.

2.4.1 – As possíveis faltas ou falhas sanáveis, como apontadas na execução contratual, deverão ser registradas e anotada sem registro do próprio CONTRATO para providências futuras, quando for o caso.

2.4.2 – Caso as comunicações e/ou notificações promovidas pela fiscalização contratual não sejam solucionadas pela CONTRATADA, conforme os apontamentos, o assessoramento jurídico do CONTRATANTE será acionado para tomar as providências cabíveis.

2.5 – A EXECUÇÃO CONTRATUAL SE DARÁ AINDA CONFORME AS CONDIÇÕES A SEGUIR:

2.5.1 – A (o) CONTRATADO (o) executará o serviço diariamente conforme Calendário Escolar do ano de 2026, mediante Ordem de Serviço emitida EXCLUSIVAMENTE pela Secretaria Municipal de Educação, como a seguir:

2.5.1.1 – Diariamente, conforme dispuser o CALENDÁRIO ESCOLAR DE 2026, da respectiva linha, trajeto e/ou rota, horários de saída e chegada e respectiva volta;

2.5.1.2 – A tabela com as linhas/rotas do transporte consta deste anexo e também será entregue de maneira distinta para cada prestador do serviço.

2.5.1.3 – Os pontos de saída, horário, destino e o respectivo regresso, bem como o número de alunos transportados constam da tabela abaixo e que também será entregue de maneira distinta para cada prestador do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: licitacao@pousoalto.mg.gov.br

2.5.1.4 – Os horários devem ser rigidamente seguidos e os veículos devem estar estacionados nos pontos de partida e chegada em frente ao estabelecimento/local designado, de forma a não possibilitar o atraso para entrada dos alunos nas salas de aula;

2.5.1.5 – Ao término das aulas, para o regresso dos alunos, os horários devem ser também respeitados, obrigando que os veículos estejam estacionados em frente ao local/estabelecimento escolar no mínimo com 10 (dez) minutos antes do encerramento das aulas.

2.5.2 – Caso haja alguma eventualidade a (o) CONTRATADA (o) deverá comunicar obrigatoriamente a Secretaria Municipal de Educação, através do servidor responsável pela fiscalização do contrato, com no mínimo 2h (duas horas) de antecedência, e o mesmo deverá, OBRIGATORIAMENTE substituir o veículo e/ou motorista nas mesmas condições exigidas no ato da contratação pela Administração Municipal, sem qualquer custo adicional;

2.5.3 – A Administração Municipal CONTRATANTE não se responsabilizará por serviços executados pela (o) CONTRATADA (o) sem a devida autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação;

2.5.4 – A (o) CONTRATADA (o) deverá manter todas as condições exigidas na habilitação do processo licitatório durante o período de execução contratual;

2.5.5 – A prestação dos serviços de transporte de alunos se dará no atendimento das Linhas como consta da Proposta e na Ata da Sessão Pública de Pregão, no complemento de Calendário Escolar para 2026, considerando os trechos em estradas PAVIMENTADAS E NÃO PAVIMENTADAS, e que são partes integrantes deste Instrumento;

2.5.5.1 – As linhas serão avaliadas nos 02 (dois) primeiros meses do calendário letivo, de modo a atender as adequações do número de alunos transportados, podendo ser alteradas para mais ou para menos, modificadas, fundidas conforme a necessidade e possibilidade, e em conformidade com a norma legal na formalização de termos aditivos.

2.5.5.2 – As modificações e alterações referidas serão efetivadas pela Secretária Municipal de Educação, com a participação da fiscalização do contrato, e terão o objetivo primordial em beneficiar exclusivamente os alunos transportados e o interesse público da contratação.

2.5.5.3 – O(a) CONTRATADO (a) fica obrigada(o) a aceitar as alterações e modificações que se fizerem necessárias tanto nos dois primeiros meses ou durante a execução do objeto, visando sempre a atender o interesse dos alunos transportados e se responsabiliza pela integralidade dos serviços prestados, acatando os apontamentos e determinações da fiscalização da execução do objeto.

2.5.5.4 – Quaisquer modificações momentâneas no calendário serão comunicadas ao O(a) CONTRATADO (a) com o mínimo de 24h (vinte e quatro horas) de antecedência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: licitacao@pousoalto.mg.gov.br

2.5.6 – O(a) CONTRATADO (a) fica obrigada(o) atender a prestação de serviços nas condições constantes do objeto desta licitação, dentro dos prazos requisitados e de forma que dispuser a OS - ordem de serviço, de modo a não deixar a Secretaria Municipal de Educação em dificuldades, em especial no transporte dos seus alunos.

2.5.7 – O(a) CONTRATADO (a) se obriga a submeter o veículo usado no transporte de alunos a inspeção veicular no período de 6 (seis) meses ou por outro período menor, por recomendação da fiscalização do Termo de Compromisso, junto ao DETRAN/MG ou empresa comprovadamente autorizada por aquele Órgão;

2.5.8 – Haverá rescisão contratual caso o veículo seja recusado na INSPEÇÃO VEICULAR quando completar 6 (seis) meses a vistoria anterior. Por isso, o veículo deve ser mantido em perfeito estado de conservação e dispor de todos os equipamentos exigidos pelo CTB.

2.5.9 – O(a) CONTRATADO (a) deverá apresentar, junto a Secretaria Municipal de Educação, a comprovação de que quitou as suas obrigações, com relação ao veículo usado na prestação dos serviços - IPVA e DPVAT/2026, até o último dia letivo do primeiro semestre de 2026, respeitando o calendário do DENATRAN.

2.5.10 – O (a) CONTRATADO deverá, para início de execução contratual, apresentar LAUDO DE INSPEÇÃO VEICULAR emitido pelo DETRAN/MG ou por empresa comprovadamente autorizada para esta finalidade, como condição para receber a Ordem de Serviço – OS.

2.5.10.1 – A não apresentação destas comprovações acarretará o não recebimento da ordem de serviço - OS, bem como será motivo para imediata rescisão contratual, sem qualquer notificação ou procedimento posterior.

2.5.11 – A falta da apresentação dos referidos comprovantes, durante a execução contratual, acarretará a suspensão dos pagamentos que estiverem pendentes, além da suspensão da execução do Contrato da prestação dos serviços, por período não inferior a 30 (trinta) dias, bem como aplicação de multa e outras penalidades previstas na cláusula do contrato, no que couber.

2.5.11.1 – A notificação desta possível suspensão de pagamento e da execução do contrato fica desde já informada, de modo a não ensejar a necessidade de aviso específico para esta finalidade.

2.5.12 – O(a) CONTRATADO (a) deverá emitir a nota fiscal correspondente até o terceiro dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços e deverá ser entregue diretamente na Secretaria Municipal de Educação para conferência, aceitação ou recusa no RECEBIMENTO PROVISÓRIO pelo FISCAL do contrato.

2.5.12.1 – Após a emissão do recebimento provisório a nota fiscal será encaminhada para a Autoridade competente – Secretária de Educação para a emissão do RECEBIMENTO DEFINITIVO e para que a despesa seja liquidada e posteriormente quitada, como pactuado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: licitacao@pousoalto.mg.gov.br

2.5.12.2 – A Autoridade competente encaminhará a nota fiscal para o Departamento de Compras e Licitações para fins de baixa na despesa e, em seguida, para a Tesouraria Municipal para providenciar o respectivo pagamento.

2.5.13 – Todas as despesas com a manutenção dos veículos e com os pagamentos e encargos com os motoristas serão de inteira e única responsabilidade do(a) CONTRATADO(a).

2.5.14 – O(a) CONTRATADO (a) deverá manter as comprovações fiscais das despesas com combustível, lubrificantes, peças, pneus e mão de obra mecânica, de modo a dar suporte na formalização dos requerimentos para a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro das obrigações assumidas no CONTRATO/ Termo de Compromisso da Ata de Registro de Preços.

2.5.15 – O(a) CONTRATADO (a) responderá administrativa, civil e criminalmente por danos e prejuízos devidamente apurados, que da execução ou inexecução do objeto vier a causar, direta ou indiretamente ao CONTRATANTE, aos alunos transportados ou a terceiros.

2.5.16 – Obrigações excepcionais do (a) CONTRATADO (a) para atendimento mínimo no que se refere à Saúde Pública, em especial à proteção do vírus da COVID-19 que se mostra circulante, com as ORIENTAÇÕES NO MOMENTO DO EMBARQUE dos alunos e durante o transcurso:

2.5.16.1 – Quanto a manutenção das janelas abertas, ainda que com espaço mínimo de 10cm (dez centímetros) para a circulação de ar, de forma a evitar a não circulação do ar dentro do veículo;

2.5.16.2 – Que é TERMINANTEMENTE PROIBIDO O CONSUMO DE ALIMENTOS DENTRO DO VEÍCULO, seja no momento do embarque ou durante o percurso da viagem.

2.5.16.3 – Orientações que devem ser extensivamente aplicadas aos alunos com necessidades especiais;

2.5.16.4 – Havendo desobediência de quaisquer das orientações acima referidas ou de outras que forem direcionadas pela Secretaria de Educação deverá o(a) CONTRATADO (A) comunicar imediatamente ao FISCAL do contrato para que as providências sejam tomadas;

2.5.16.5 – Caso não haja a referida comunicação imediata o(a) CONTRATADO(A) assumirá toda a responsabilidade por esta falta e assumirá as consequências resultantes desta omissão.

2.5.17 – O(o) CONTRATADO(A) fica obrigado ainda:

2.5.17.1 – Efetivar uma limpeza no interior do veículo após cada viagem, fazendo uma higienização nos assentos determinados para uso, bem como no piso e superfícies tocadas com frequência (maçanetas, corrimões, barras, alças de apoio, etc.).



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: licitacao@pousoalto.mg.gov.br

2.5.17.2 – Disponibilizar no veículo cestos de lixo, com sacos do tipo doméstico, esvaziá-los no final de cada viagem.

2.5.17.3 – É imprescindível que o cumprimento das referidas obrigações para que o transporte possa ser realizado com segurança, preservando a saúde de todos.

2.5.18 – O(a) CONTRATADO(a) deverá fazer a aferição do TACÓGRAFO e apresentar para conferência juntamente com o Laudo de vistoria veicular a cada feito a cada 6 (seis) meses.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 – O prazo para a execução contratual do objeto deste CONTRATO administrativo será de 04/02/2026 a 30/12/2026.

3.2 – O prazo referido poderá ser alterado, conforme o interesse da Administração, desde que requerido pela CONTRATADA com motivada fundamentação e deferimento pelo CONTRATANTE.

3.3 - Dentro da vigência deste CONTRATO, o objeto será executado total ou parcialmente, conforme consta do termo de referência e conforme o envio de autorizações de fornecimento ou ordens de serviço.

3.4 - Ao atingir o prazo pactuado no item 3.1 ou ao se esgotar o quantitativo do objeto contratado, salvo se houver celebração de termo aditivo, a execução contratual será encerrada imediatamente, independente de qual seja a primeira ocorrência, prevalecendo sempre o interesse da Administração CONTRATANTE.

3.5 - Sendo o objeto contratado, executado de forma contínua, as condições de prorrogação do prazo e vigência constarão do Termo de Referência e em conformidade com os artigos [106 e 107 da Lei regente](#) deste instrumento.

3.5.1 - Havendo prorrogação do prazo e vigência contratual deverão ser observados os dispositivos dos artigos [133 a 136](#) da mencionada Lei.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR REGISTRADO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 – Dá-se ao presente CONTRATO administrativo, o valor total e irrevogável de R\$91.943,07 (noventa e um mil, novecentos e quarenta e três reais e sete centavos), referente a linha 01.

4.2 – No valor total referido estão inclusas as despesas com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários da CONTRATADA, incluindo os custos diretos e indiretos inerentes ao fornecimento e/ou à prestação dos serviços como requisitados, bem como outros encargos que incidam ou que venham a incidir sobre a execução do objeto, não restando quaisquer obrigações ao CONTRATANTE que exceda no valor referido no item anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: licitacao@pousoalto.mg.gov.br

4.3 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a execução do CONTRATO.

4.4 - O pagamento será efetuado mediante apresentação da nota fiscal correspondente, devidamente conferida pela fiscalização, através do RECEBIMENTO PROVISÓRIO e, posteriormente, através do RECEBIMENTO DEFINITIVO.

4.4.1 – Na nota fiscal deverá constar o número do processo licitatório e da modalidade licitatória, como também estar anexada cópia da AF ou OS da respectiva despesa.

4.5 – O pagamento será efetuado após a conferência da execução do objeto, mediante a liquidação da despesa e a devida autorização pela Autoridade competente.

4.6 – Qualquer irregularidade detectada pelo servidor designado para a fiscalizar da execução contratual, possibilitará a indicação pela retenção do pagamento à CONTRATADA até o restabelecimento do apontamento como pactuado, seja na forma, condições, prazo de entrega, especificações e/ou qualidade do objeto contratado, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento.

4.6.1 – A retenção ou suspensão do pagamento será solicitada pelo(a) servidor(a) Fiscal do CONTRATO e deliberada pela autoridade competente, e somente haverá a respectiva liberação após o saneamento da irregularidade apontada e/ou notificada.

4.6.2 – Havendo retenção ou suspensão de pagamento por qualquer irregularidade, não restarão quaisquer obrigações complementares por parte do CONTRATANTE quanto a recomposição do valor da despesa, tendo em vista o descumprimento de obrigações por parte da CONTRATADA.

4.7 – Na nota fiscal deverá estar descrito em separado os valores correspondentes aos serviços executados e os materiais e produtos fornecidos, de forma a atender Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2110/2022.

4.8 – O pagamento somente será efetuado por via bancária, através de depósito na conta e agência determinadas pela CONTRATADA.

4.9 – A Administração CONTRATANTE, no ato do pagamento, efetuará a retenção na fonte por eventuais tributos devidos, conforme exigido pela legislação em vigor, em especial a Instrução Normativa RFB Nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023, no que couber, e a CONTRATADA deverá constar na nota fiscal o referido valor.

4.9.1 – O valor da referida retenção deverá estar destacado na Nota Fiscal.

4.10 – Sendo a CONTRATADA optante pela tributação do SIMPLES NACIONAL deverá encaminhar junto com a nota fiscal, documento que comprove sua opção, e ainda apresentar a declaração de faturamento indicando o nível da tabela de retenção em que está enquadrada, nos termos da Lei Complementar nº123/2006 e posteriores



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: licitacao@pousoalto.mg.gov.br

alterações, e atender a Instrução Normativa RFB Nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023, no que couber.

4.11 – A CONTRATADA é a única responsável pela correção dos dados e valores apresentados, bem como por quaisquer erros ou omissões constantes na nota fiscal.

4.12 – Para que o pagamento seja regularmente efetuado, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, manter durante toda a execução contratual a sua regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como das obrigações técnicas exigidas para habilitação no processo licitatório.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5-1 – As despesas decorrentes deste CONTRATO administrativo correrão por conta das seguintes dotações do orçamento vigente:

Ficha: 435 - 02.11.01.12.361.0012.2049.3.3.90.39.57

Ficha: 436 - 02.11.01.12.361.0012.2049.3.3.90.39.57

Ficha: 437 - 02.11.01.12.361.0012.2049.3.3.90.39.57

Ficha: 438 - 02.11.01.12.361.0012.2049.3.3.90.39.57

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE E DA GARANTIA

6.1 – A CONTRATADA se responsabiliza a executar o objeto deste CONTRATO administrativo com qualidade e pontualidade, conforme dispuser a AF – autorização de fornecimento ou a OS – ordem de serviço e, em especial, conforme descrito no termo de referência do processo que embasa este instrumento e como consta na sua proposta ofertada, garantindo ainda ressarcirão CONTRATANTE possíveis prejuízos financeiros apurados por desconformidade na execução pactuada.

6.2 – A CONTRATADA se responsabiliza em substituir, corrigir ou reparar, item ou itens do objeto contratado, conforme o caso, acatando determinação da fiscalização da execução deste instrumento, com presteza, disponibilidade e pontualidade, sem qualquer custo adicional e sem prejuízo do prazo estipulado.

6.3 – A CONTRATADA é a única responsável pela total execução deste CONTRATO administrativo.

6.4 – A CONTRATADA se obriga a manter durante a execução contratual todas as condições jurídicas, fiscais, previdenciárias e técnicas, sejam às normas da ABN, do INMETRO ou outra específica conforme a natureza do objeto executado, sejam quanto qualificação profissional ou operacional, sejam produtivas ou licenciamentos específicos ou ainda outras detalhadas no termo de referência do processo que embasa este CONTRATO administrativo.

6.4.1 – A CONTRATADA fica obrigada a dar garantia na execução do objeto contratado nas condições e prazos como constados no termo de referência do processo que embasa este CONTRATO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: licitacao@pousoalto.mg.gov.br

6.5 – Será da CONTRATADA a garantia pela procedência, condições, qualidade, e outros atributos inerentes aos itens do objeto contratado, bem como pelas normas especificadas pelos órgãos de controle, bem ainda de outras condições complementares, conforme consignadas no termo de referência do processo licitatório que embasa este instrumento.

6.6 – A CONTRATADA responde administrativa, civil e criminalmente por danos e prejuízos devidamente apurados, quer da execução ou inexecução do objeto contratado que vier a causar, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

7.1 – A fiscalização na execução deste CONTRATO administrativo será exercida pelo(a) servidor(a) designado(a) pelo CONTRATANTE, com atribuições para aferir a execução do objeto e o cumprimento integral das condições pactuadas, tais como: o aceite, a recusa, substituição e/ou correção de item, itens ou de todo o objeto contratado, conforme comunicação ou notificação enviada a CONTRATADA, além das condições referidas na Cláusula Sexta, acima, bem como outras condições mencionadas no termo de referência do processo que embasa este CONTRATO.

7.1.1 – Fica designado o servidor(a) Adriano Rangel como FISCAL da execução do objeto, com poderes para atuar na amplitude de suas funções e obrigações, de forma atestar a regularidade e satisfação do que foi executado e emitir o RECEBIMENTO PROVISÓRIO.

7.1.2 – O(a) Servidor(a) Autoridade competente ELKA CRISTINE PIRES é responsável, mediante o recebimento provisório, pela emissão do RECEBIMENTO DEFINITIVO, para liquidar a despesa e para autorizar o respectivo pagamento.

7.2 – A não observância do item anterior, seja em quaisquer condições e no prazo estipulados, obriga a CONTRATADA a substituir ou corrigir a execução pactuada e a não observância das recomendações da fiscalização contratual e as reiteradas ocorrências de irregularidades serão motivos ensejadores para rescisão deste CONTRATO.

7.3 – A indicação de fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, como especificada acima, não exclui e nem reduz as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA por quaisquer irregularidades ou imperícias cometidas, direta ou indiretamente na execução da obra CONTRATADA.

7.4 – A CONTRATADA não poderá transferir o presente CONTRATO, no todo ou em parte, nem subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sem o expreso consentimento formal do CONTRATANTE, sob pena de rescisão deste Instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES, RESPONSABILIDADE E DA GARANTIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: licitacao@pousoalto.mg.gov.br

8.1 – CONTRATADA fica obrigada a atender todas autorizações de fornecimento - AF enviadas durante a vigência deste CONTRATO, dentro do prazo e condições estabelecidas e descritas na respectiva AF/AS.

8.1.1 – O atendimento deverá se dar com qualidade, presteza, respeito aos prazos e demais condições da proposta ofertada e aquelas constantes na tabela do Anexo I - Termo de Referência do processo licitatório epigrafado, bem como no Anexo Único deste Termo, de modo a bem executar o objeto licitado.

8.1.2 – A CONTRATADA obriga-se a manter a compatibilidade com todas as obrigações assumidas no momento da sua habilitação, em especial junto ao:

8.1.2.1 – Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação de certidão emitida pela **Caixa Econômica Federal, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.**

8.1.2.2 – Regularidade relativa à seguridade social - INSS, mediante apresentação de certidão emitida pela Fazenda Federal ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

8.1.2.3 – Regularidade dos Débitos Trabalhistas, com apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas -CNDT, emitida pelo T.S.T. (Tribunal Superior do Trabalho) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

8.2 – A CONTRATADA se obriga a manter durante a execução deste Compromisso as condições técnicas de responsabilidade operacionais, produtivas, de licenciamento, às normas da ABNT e/ou do INMETRO, no que couber, bem ainda as situações de habilitação e qualificação técnica exigidas no processo licitatório que deu origem a este CONTRATO, bem como de outras concernentes e exigidas para o fornecimento do objeto, conforme condições da proposta de preço ofertada pela CONTRATADA.

8.2.1 – Quando o fornecimento não corresponder as referidas exigências técnicas, o item ou itens recusados deverão ser substituídos no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, independentemente da aplicação das penalidades legais e aplicáveis à questão.

8.2.2 – A CONTRATADA se responsabilizará em substituir, corrigir ou reparar, item ou itens do objeto fornecido, conforme o caso, acatando determinação da fiscalização da execução deste CONTRATO, com presteza, disponibilidade e pontualidade, sem qualquer custo adicional e sem prejuízo do prazo já estipulado.

8.3 – A CONTRATADA se responsabilizará por eventuais vícios ou defeitos que forem constatados nos materiais/produtos fornecidos decorrentes deste CONTRATO, assim como pelos fatos decorrentes de tais vícios ou defeitos após o recebimento, aplicando-se as disposições do Código de Defesa do Consumidor, no que couber.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: licitacao@pousoalto.mg.gov.br

8.4 – A CONTRATADA dará prazo de garantia dos itens do objeto fornecido não inferior a 6 (seis) meses, contra vícios ou defeitos de fabricação, a contar da data da nota fiscal, ressalvando aqueles com prazo maior oferecido pelos fabricantes.

8.5 – Será da CONTRATADA a garantia pela procedência, condições, qualidade, e outros atributos inerentes aos materiais/produtos fornecidos, bem como pelas normas especificadas pelos órgãos de controle, bem ainda de outras condições complementares, conforme consignadas no processo licitatório que embasa este instrumento.

8.6 – A CONTRATADA se obriga a comunicar à Administração CONTRATANTE, qualquer alteração em CONTRATO, quadro funcional e/ou operacional e que possa comprometer a execução deste CONTRATO.

8.7 – Os eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, seja por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente CONTRATO, será causa de ressarcimento por parte da CONTRATADA.

8.8 – Ocorrendo a obrigação do ressarcimento, a CONTRATADA deverá fazê-lo, após a devida apuração, através de guia bancária retirada na Tesouraria Municipal ou poderá tal valor ser ressarcido de desconto de pagamento a que a CONTRATADA for credora, prevalecendo a supremacia do interesse público.

8.9 – A CONTRATADA fica obrigada a comparecer sempre que solicitada na sede do CONTRATANTE, diretamente no Setor de Licitações e/ou ao Departamento Requisitante, em horário por estes estabelecido, a fim de receber ou dar instruções sobre a execução do objeto e/ou participar de reuniões.

8.10 – A Administração CONTRATANTE através da designação de servidor (a) deverá acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente instrumento, lavrando-se a competente comunicação e/ou notificação à CONTRATADA quando houver quaisquer irregularidades e fixando prazo para saná-las.

8.11 – A CONTRATADA responde civil, administrativa e criminalmente por danos e prejuízos devidamente apurados, que da execução ou inexecução do objeto deste CONTRATO vier a causar, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA DO COMPROMISSO

9.1 – A fiscalização na execução deste CONTRATO será exercida por servidor designado pelo CONTRATANTE, conforme definido no Termo de Referência, com atribuições para aferir o fornecimento e o cumprimento integral das condições aqui pactuadas com a CONTRATADA, tais como os requisitos para o aceite, a recusa ou designação de substituição e/ou correção de item, itens ou de todo o objeto deste CONTRATO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: licitacao@pousoalto.mg.gov.br

9.2 – A não observância do item anterior, seja nas condições e prazo estipulados para substituir ou corrigir a execução pactuada, resultará motivo de rescisão deste CONTRATO, além de outras sanções previstas neste instrumento.

9.3 – Este CONTRATO não poderá ser transferido no todo ou em parte, ou ainda cedido, salvo de interesse público e da Administração, e formalmente autorizado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA REVISÃO DE PREÇOS, RESCISÃO E CANCELAMENTO

10.1 – Durante a vigência deste CONTRATO, os preços não poderão ser superiores aos praticados no mercado, ficando a CONTRATADA, em caso de redução dos preços de mercado, ainda que em caráter temporário, obrigada a comunicar ao servidor responsável pela execução do objeto e ao (a) gerente da Ata de Registro de Preços/contrato, o (s) novo (s) preço (s), que substituirá (ão) o (s) preço (s) então registrado (s).

10.2 – Ocorrendo aumento ou redução dos preços cotados e registrados, conforme a dinâmica do mercado, caberá à CONTRATADA informar e REQUERER, na forma legal, a atualização dos preços registrados junto ao gerente DO CONTRATO, pelo servidor responsável pela fiscalização deste CONTRATO, de modo a possibilitar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

10.2.1 – O requerimento deve ser instruído com as peças contábeis-financeiras que demonstrem a real situação apresentada, como também de demonstrativos do comportamento de mercado, desde que se enquadrem nas hipóteses de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis ou de força maior, ou ainda outras condicionantes que configurem área econômica, e que possam impedir a regular execução do fornecimento do objeto.

10.2.2 – É condição primordial para revisão de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro a apresentação do requerimento acompanhado dos documentos fiscais comprovando a alteração de valores de itens ou lotes, e também as certidões de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista dentro do prazo de validade.

10.2.3 – Para cálculo do valor do item ou do lote a ser reajustado, em caso decorrente para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, será adicionado ao custo atual do item ou do lote, o valor do lucro em reais, como demonstrado nos documentos fiscais e referidos acima, devidamente conferidos pelo Setor competente, considerando o valor apresentado na proposta de preço, por item ou por lote, calculados e considerando a data do requerimento e a data da assinatura do CONTRATO.

10.2.4 – Sendo legal e deferido o requerimento, os preços revisados somente serão considerados válidos após a publicação do despacho da Autoridade Superior e publicado no site da Prefeitura Municipal, como também publicado no Quadro de Avisos e com a formalização e assinatura do respectivo termo aditivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: licitacao@pousoalto.mg.gov.br

10.2.5 – A revisão dos preços também poderá ocorrer, independentemente de solicitação ou requerimento da CONTRATADA em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo à Administração Municipal, pela Gerência do CONTRATO e/ou pelo servidor responsável pela fiscalização, através do Setor de Licitações tomar as providências cabíveis, na forma legal.

10.3 – O presente instrumento do CONTRATO poderá ser rescindido, caso a CONTRATADA não cumpra as exigências nele constantes e no Edital do processo licitatório que o embasa ou quaisquer outras hipóteses de inexecução deste CONTRATO, ou ainda se for de justificado interesse público e da Administração, sendo sempre garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

10.3.1 – Também poderá este CONTRATO ser rescindido quando a CONTRATADA requerer, por escrito e com fundamentos, comprovando estar impossibilitada de cumprir as exigências do Ato Convocatório que deu origem a este CONTRATO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das penalidades previstas neste instrumento, conforme o caso.

11 – DÉCIMA PRIMEIRA - OS CASOS DE EXTINÇÃO (art. 92, XIX)

11.1 – Constituirão motivos para extinção do CONTRATO, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações ([art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a)** Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos.
- b)** Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior.
- c)** Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o CONTRATO.
- d)** Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO.
- e)** Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do CONTRATO.
- f)** Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto.
- g)** Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas.
- h)** Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão.
- i)** Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

11.1.1 – As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

- a)** Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: licitacao@pousoalto.mg.gov.br

b) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, na forma da alínea “d” do [inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021](#).

11.1.2 – O CONTRATADO terá direito à extinção do CONTRATO nas seguintes hipóteses ([art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)):

a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do CONTRATO além do limite permitido no [art. 125 da Lei nº 14.133/2021](#).

b) Suspensão de execução do CONTRATO, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3(três) meses.

c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas.

d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos.

e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo CONTRATO administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

11.1.5 – A extinção do CONTRATO poderá ser ([art. 138 da Lei nº 14.133/2021](#)):

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.

c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.1.5.1 – A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

11.1.5.2 – Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

a) Devolução da garantia.

b) Pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data de extinção.

c) Pagamento do custo da desmobilização.

11.1.5.3 – A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#), as seguintes consequências ([art. 139 da Lei nº 14.133/2021](#)):

a) Assunção imediata do objeto do CONTRATO, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: licitacao@pousoalto.mg.gov.br

b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, dos materiais e do pessoal empregados na execução do CONTRATO e necessários à sua continuidade.

c) Execução da garantia contratual para:

I) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

II) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

III) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

IV) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do CONTRATO pela seguradora, quando cabível;

V) Retenção dos créditos decorrentes do CONTRATO até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

11.1.5.4 – A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

11.1.5.5 – Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

11.1.5.6 – Os emitentes das garantias previstas no [art. 96 da Lei nº 14.133/2021](#) serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art.136, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#)).

11.1.5.7 – O CONTRATO, poderá ainda ser cancelado quando os preços se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

11.1.5.7 – Caso ocorra a solicitação de repactuação a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte prevista no [§ 6º do art. 135 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

11.1.5.8 – Dentro do prazo previsto no item 8.3.3, a CONTRATANTE poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a CONTRATADA ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECONHECIMENTO E DAS PENALIDADES

12.1 – A CONTRATADA ao assinar este CONTRATO, declara reconhecer os direitos da Administração CONTRATANTE, em caso de Rescisão Administrativa.

12.1.1 – Declara também que tem pleno conhecimento de todas as cláusulas e condições aqui estabelecidas, gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto as mesmas se mostrarem como elemento impeditivo do perfeito cumprimento da execução do seu objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: licitacao@pousoalto.mg.gov.br

12.1.2 – A CONTRATADA também reconhece e aceita que todas as questões e ocorrências apontadas e que possam levar à rescisão instrumento sejam concluídas sempre no interesse público.

12.2 – Fica de conhecimento da CONTRATADA que as condições de execução do objeto deste CONTRATO podem ser modificadas, em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria, ressalvando-se que sempre estará em primeiro plano a supremacia do interesse público.

12.3 – Fica também de conhecimento da CONTRATADA que é única responsável por documentos apresentados para a formalização deste CONTRATO, bem como durante a sua execução, por isso, responde administrativa, civil e criminalmente pela fidelidade de tais informações e documentos apresentados.

12.4 – As obrigações estabelecidas quando não cumpridas, seja total e/ou parcial, como disposto neste instrumento, sujeitam-se à CONTRATADA as sanções previstas nas normas regentes do certame licitatório, antecedente a este CONTRATO, além de multas pelas seguintes condições e nos percentuais:

12.4.1 – 5% (cinco por cento) sobre o valor constante no item 4.2 pela recusa em assinar o CONTRATO.

12.4.2 – 5% (cinco por cento) do valor constante no item 4.2 pela sua inexecução total.

12.4.3 – 10% (dez por cento) do valor da (AF) - autorização de fornecimento, pela sua inexecução ou atraso na entrega da requisição.

12.4.4 – 5% (cinco por cento) do valor da (AF) - autorização de fornecimento quando houver entrega desconforme com a requisição.

12.4.5 – 10% (dez por cento) sobre o valor constante no item 4.2 pela desistência imotivada deste CONTRATO.

12.5 – O recolhimento das multas, por ventura impostas, deverá ser efetivado através de guia própria retirada do Setor Financeiro (Tesouraria Municipal) da Prefeitura e com depósito em conta bancária determinada pela Administração, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento do ato administrativo que resultou a respectiva aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

13.1 – Em atendimento ao disposto na Lei nº [13.709/2018](#)- Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste CONTRATO, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: licitacao@pousoalto.mg.gov.br

13.2 – As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a)** O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos [arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018](#) (LGPD), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.
- b)** O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.
- c)** Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.
- d)** Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares.
- e)** Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.
- f)** Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste CONTRATO serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros.

13.3 – É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

13.4 – Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

13.5 – A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: licitacao@pousoalto.mg.gov.br

formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

13.6 – A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

13.7 – As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

13.8 – A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos devida e formalmente instruídos nesse sentido - o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

13.9 – A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.

13.9.1 – Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste CONTRATO, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

13.10 – As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

13.11 – Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

13.12 – O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: licitacao@pousoalto.mg.gov.br

dispostas no art. 48 da [Lei nº13.709/2018 \(LGPD\)](#), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

13.13 – A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste CONTRATO, no tocante a dados pessoais.

13.14 – Encerrada a vigência do CONTRATO ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na [Lei nº13.709/2018 \(LGPD\)](#).

13.14.1 – Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

13.15 – Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste CONTRATO e também de acordo com o que dispõe a Seção III, [Capítulo VI da Lei n 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

13.15.1 – A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

14 – DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

14.1 – Nos casos omissos e não previstos neste CONTRATO serão aplicadas às normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos nas suas Cláusulas.

14.2 – As partes elegem do Foro da Comarca de São Lourenço/MG, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e compromissadas, as partes, assinam este CONTRATO, em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: licitacao@pousoalto.mg.gov.br

Pouso Alto / MG, 04 de janeiro de 2026.

CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO
RAULYSSON MAGELLA MANCILHA JUNIOR

CONTRATADA
CESAR RENATO DE SOUZA

Visto:
Josemar Fonseca
Assessor Jurídico

Testemunhas:

RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: licitacao@pousoalto.mg.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 27/2026

COMPROMISSO: Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado para ser cumprido na execução do objeto abaixo descrito deste CONTRATO do processo epigrafado, conforme conclusão do julgamento na Sessão Pública.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO, CNPJ Nº18.667.212/0001-92, pessoa jurídica de direito público interno, através do poder executivo, com sede à Rua Barão de Pouso Alto, Nº 164, Centro, com CEP nº: 37.468-000, neste ato representado pela autoridade administrativa competente, RAULYSSON MAGELLA MANCILHA JUNIOR, portador do CPF 043.894.556-56 e do RG nº 10 789 400.

CONTRATADA: EVERSON TRANSPORTE E TURISMO LTDA, CNPJ Nº 21.616.452/0001-72, sediada à Rua Serafim Cícero da Silva, nº 136A, centro, Pouso Alto/MG, neste ato representada por EVERSON ANGELO TOBIAS, portador do CPF 116.463.046-67.

EMBASAMENTO: Processo 0017/2026 - Modalidade: Pregão eletrônico Nº 003 e na forma da [Lei nº 14.133/2021](#) e Decreto Municipal nº 3/2024, concedendo os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, no que couber, bem ainda as condições e exigências estabelecidas nos Anexos deste Edital, em especial o Termo de Referência, e mediante as cláusulas e condições como a abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços para transporte de alunos da Educação Básica para completar a frota municipal e atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1 – Integra e se vincula ao presente CONTRATO administrativo, o edital do processo licitatório acima epigrafado e o inteiro teor do termo de referência com também da proposta ofertada como se aqui estivessem transcritos para produzir todos os seus efeitos.

2.1.1 – A CONTRATADA deverá executar o objeto deste contratado nas condições, exigências e especificações constantes no edital e no termo de referência do processo licitatório que embasa este CONTRATO administrativo e, em especial, a proposta de preço realinhada conforme o último lance ofertado e que consta no ANEXO ÚNICO deste Instrumento.

2.2 – A efetiva execução contratual se dará mediante o envio de AF –autorização de fornecimento e/ou OS – ordem de serviço, conforme a natureza do objeto a ser executado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: licitacao@pousoalto.mg.gov.br

2.2.1 – A AF - autorização de fornecimento ou OS - ordem de serviço será emitida pela autoridade competente da secretaria requisitante, através de servidor por ela designado, com a participação do setor de compras que cuidará dos lançamentos formais das despesas.

2.3 – A CONTRATADA não poderá atender qualquer pedido de fornecimento e/ou execução de serviço sem a apresentação da AF e/ou OS, devidamente assinada pela autoridade competente ou servidor por ela designado, pois a Administração não se responsabilizará por despesa que não tenha sido devidamente formalizada e autorizada.

2.3.1 – O envio da AF ou OS será pelos meios de comunicação disponíveis, com a comprovação de recebimento pela CONTRATADA ou entregue pessoalmente por servidor designado pela autoridade competente, conforme o caso.

2.4 – O CONTRATANTE designará servidor(res) municipal(ais) como FISCAL deste CONTRATO administrativo que terá atribuições para cumprir e fazer cumprir todas as obrigações pactuadas neste instrumento, inclusive para receber ou recusar provisoriamente a execução contratual, no todo ou em parte, bem como para promover, junto à CONTRATADA, iniciais comunicações e/ou notificações administrativas iniciais, visando solucionar faltas ou falhas como apontadas.

2.4.1 – As possíveis faltas ou falhas sanáveis, como apontadas na execução contratual, deverão ser registradas e anotada sem registro do próprio CONTRATO para providências futuras, quando for o caso.

2.4.2 – Caso as comunicações e/ou notificações promovidas pela fiscalização contratual não sejam solucionadas pela CONTRATADA, conforme os apontamentos, o assessoramento jurídico do CONTRATANTE será acionado para tomar as providências cabíveis.

2.5 – A EXECUÇÃO CONTRATUAL SE DARÁ AINDA CONFORME AS CONDIÇÕES A SEGUIR:

2.5.1 – A (o) CONTRATADO (o) executará o serviço diariamente conforme Calendário Escolar do ano de 2026, mediante Ordem de Serviço emitida EXCLUSIVAMENTE pela Secretaria Municipal de Educação, como a seguir:

2.5.1.1 – Diariamente, conforme dispuser o CALENDÁRIO ESCOLAR DE 2026, da respectiva linha, trajeto e/ou rota, horários de saída e chegada e respectiva volta;

2.5.1.2 – A tabela com as linhas/rotas do transporte consta deste anexo e também será entregue de maneira distinta para cada prestador do serviço.

2.5.1.3 – Os pontos de saída, horário, destino e o respectivo regresso, bem como o número de alunos transportados constam da tabela abaixo e que também será entregue de maneira distinta para cada prestador do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: licitacao@pousoalto.mg.gov.br

2.5.1.4 – Os horários devem ser rigidamente seguidos e os veículos devem estar estacionados nos pontos de partida e chegada em frente ao estabelecimento/local designado, de forma a não possibilitar o atraso para entrada dos alunos nas salas de aula;

2.5.1.5 – Ao término das aulas, para o regresso dos alunos, os horários devem ser também respeitados, obrigando que os veículos estejam estacionados em frente ao local/estabelecimento escolar no mínimo com 10 (dez) minutos antes do encerramento das aulas.

2.5.2 – Caso haja alguma eventualidade a (o) CONTRATADA (o) deverá comunicar obrigatoriamente a Secretaria Municipal de Educação, através do servidor responsável pela fiscalização do contrato, com no mínimo 2h (duas horas) de antecedência, e o mesmo deverá, OBRIGATORIAMENTE substituir o veículo e/ou motorista nas mesmas condições exigidas no ato da contratação pela Administração Municipal, sem qualquer custo adicional;

2.5.3 – A Administração Municipal CONTRATANTE não se responsabilizará por serviços executados pela (o) CONTRATADA (o) sem a devida autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação;

2.5.4 – A (o) CONTRATADA (o) deverá manter todas as condições exigidas na habilitação do processo licitatório durante o período de execução contratual;

2.5.5 – A prestação dos serviços de transporte de alunos se dará no atendimento das Linhas como consta da Proposta e na Ata da Sessão Pública de Pregão, no complemento de Calendário Escolar para 2026, considerando os trechos em estradas PAVIMENTADAS E NÃO PAVIMENTADAS, e que são partes integrantes deste Instrumento;

2.5.5.1 – As linhas serão avaliadas nos 02 (dois) primeiros meses do calendário letivo, de modo a atender as adequações do número de alunos transportados, podendo ser alteradas para mais ou para menos, modificadas, fundidas conforme a necessidade e possibilidade, e em conformidade com a norma legal na formalização de termos aditivos.

2.5.5.2 – As modificações e alterações referidas serão efetivadas pela Secretária Municipal de Educação, com a participação da fiscalização do contrato, e terão o objetivo primordial em beneficiar exclusivamente os alunos transportados e o interesse público da contratação.

2.5.5.3 – O(a) CONTRATADO (a) fica obrigada(o) a aceitar as alterações e modificações que se fizerem necessárias tanto nos dois primeiros meses ou durante a execução do objeto, visando sempre a atender o interesse dos alunos transportados e se responsabiliza pela integralidade dos serviços prestados, acatando os apontamentos e determinações da fiscalização da execução do objeto.

2.5.5.4 – Quaisquer modificações momentâneas no calendário serão comunicadas ao O(a) CONTRATADO (a) com o mínimo de 24h (vinte e quatro horas) de antecedência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: licitacao@pousoalto.mg.gov.br

2.5.6 – O(a) CONTRATADO (a) fica obrigada(o) atender a prestação de serviços nas condições constantes do objeto desta licitação, dentro dos prazos requisitados e de forma que dispuser a OS - ordem de serviço, de modo a não deixar a Secretaria Municipal de Educação em dificuldades, em especial no transporte dos seus alunos.

2.5.7 – O(a) CONTRATADO (a) se obriga a submeter o veículo usado no transporte de alunos a inspeção veicular no período de 6 (seis) meses ou por outro período menor, por recomendação da fiscalização do Termo de Compromisso, junto ao DETRAN/MG ou empresa comprovadamente autorizada por aquele Órgão;

2.5.8 – Haverá rescisão contratual caso o veículo seja recusado na INSPEÇÃO VEICULAR quando completar 6 (seis) meses a vistoria anterior. Por isso, o veículo deve ser mantido em perfeito estado de conservação e dispor de todos os equipamentos exigidos pelo CTB.

2.5.9 – O(a) CONTRATADO (a) deverá apresentar, junto a Secretaria Municipal de Educação, a comprovação de que quitou as suas obrigações, com relação ao veículo usado na prestação dos serviços - IPVA e DPVAT/2026, até o último dia letivo do primeiro semestre de 2026, respeitando o calendário do DENATRAN.

2.5.10 – O (a) CONTRATADO deverá, para início de execução contratual, apresentar LAUDO DE INSPEÇÃO VEICULAR emitido pelo DETRAN/MG ou por empresa comprovadamente autorizada para esta finalidade, como condição para receber a Ordem de Serviço – OS.

2.5.10.1 – A não apresentação destas comprovações acarretará o não recebimento da ordem de serviço - OS, bem como será motivo para imediata rescisão contratual, sem qualquer notificação ou procedimento posterior.

2.5.11 – A falta da apresentação dos referidos comprovantes, durante a execução contratual, acarretará a suspensão dos pagamentos que estiverem pendentes, além da suspensão da execução do Contrato da prestação dos serviços, por período não inferior a 30 (trinta) dias, bem como aplicação de multa e outras penalidades previstas na cláusula do contrato, no que couber.

2.5.11.1 – A notificação desta possível suspensão de pagamento e da execução do contrato fica desde já informada, de modo a não ensejar a necessidade de aviso específico para esta finalidade.

2.5.12 – O(a) CONTRATADO (a) deverá emitir a nota fiscal correspondente até o terceiro dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços e deverá ser entregue diretamente na Secretaria Municipal de Educação para conferência, aceitação ou recusa no RECEBIMENTO PROVISÓRIO pelo FISCAL do contrato.

2.5.12.1 – Após a emissão do recebimento provisório a nota fiscal será encaminhada para a Autoridade competente – Secretária de Educação para a emissão do RECEBIMENTO DEFINITIVO e para que a despesa seja liquidada e posteriormente quintada, como pactuado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: licitacao@pousoalto.mg.gov.br

2.5.12.2 – A Autoridade competente encaminhará a nota fiscal para o Departamento de Compras e Licitações para fins de baixa na despesa e, em seguida, para a Tesouraria Municipal para providenciar o respectivo pagamento.

2.5.13 – Todas as despesas com a manutenção dos veículos e com os pagamentos e encargos com os motoristas serão de inteira e única responsabilidade do(a) CONTRATADO(a).

2.5.14 – O(a) CONTRATADO (a) deverá manter as comprovações fiscais das despesas com combustível, lubrificantes, peças, pneus e mão de obra mecânica, de modo a dar suporte na formalização dos requerimentos para a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro das obrigações assumidas no CONTRATO/ Termo de Compromisso da Ata de Registro de Preços.

2.5.15 – O(a) CONTRATADO (a) responderá administrativa, civil e criminalmente por danos e prejuízos devidamente apurados, que da execução ou inexecução do objeto vier a causar, direta ou indiretamente ao CONTRATANTE, aos alunos transportados ou a terceiros.

2.5.16 – Obrigações excepcionais do (a) CONTRATADO (a) para atendimento mínimo no que se refere à Saúde Pública, em especial à proteção do vírus da COVID-19 que se mostra circulante, com as ORIENTAÇÕES NO MOMENTO DO EMBARQUE dos alunos e durante o transcurso:

2.5.16.1 – Quanto a manutenção das janelas abertas, ainda que com espaço mínimo de 10cm (dez centímetros) para a circulação de ar, de forma a evitar a não circulação do ar dentro do veículo;

2.5.16.2 – Que é TERMINANTEMENTE PROIBIDO O CONSUMO DE ALIMENTOS DENTRO DO VEÍCULO, seja no momento do embarque ou durante o percurso da viagem.

2.5.16.3 – Orientações que devem ser extensivamente aplicadas aos alunos com necessidades especiais;

2.5.16.4 – Havendo desobediência de quaisquer das orientações acima referidas ou de outras que forem direcionadas pela Secretaria de Educação deverá o(a) CONTRATADO (A) comunicar imediatamente ao FISCAL do contrato para que as providências sejam tomadas;

2.5.16.5 – Caso não haja a referida comunicação imediata o(a) CONTRATADO(A) assumirá toda a responsabilidade por esta falta e assumirá as consequências resultantes desta omissão.

2.5.17 – O(o) CONTRATADO(A) fica obrigado ainda:

2.5.17.1 – Efetivar uma limpeza no interior do veículo após cada viagem, fazendo uma higienização nos assentos determinados para uso, bem como no piso e superfícies tocadas com frequência (maçanetas, corrimões, barras, alças de apoio, etc.).



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: licitacao@pousoalto.mg.gov.br

2.5.17.2 – Disponibilizar no veículo cestos de lixo, com sacos do tipo doméstico, esvaziá-los no final de cada viagem.

2.5.17.3 – É imprescindível que o cumprimento das referidas obrigações para que o transporte possa ser realizado com segurança, preservando a saúde de todos.

2.5.18 – O(a) CONTRATADO(a) deverá fazer a aferição do TACÓGRAFO e apresentar para conferência juntamente com o Laudo de vistoria veicular a cada feito a cada 6 (seis) meses.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 – O prazo para a execução contratual do objeto deste CONTRATO administrativo será de 04/02/2026 a 30/12/2026.

3.2 – O prazo referido poderá ser alterado, conforme o interesse da Administração, desde que requerido pela CONTRATADA com motivada fundamentação e deferimento pelo CONTRATANTE.

3.3 - Dentro da vigência deste CONTRATO, o objeto será executado total ou parcialmente, conforme consta do termo de referência e conforme o envio de autorizações de fornecimento ou ordens de serviço.

3.4 - Ao atingir o prazo pactuado no item 3.1 ou ao se esgotar o quantitativo do objeto contratado, salvo se houver celebração de termo aditivo, a execução contratual será encerrada imediatamente, independente de qual seja a primeira ocorrência, prevalecendo sempre o interesse da Administração CONTRATANTE.

3.5 - Sendo o objeto contratado, executado de forma contínua, as condições de prorrogação do prazo e vigência constarão do Termo de Referência e em conformidade com os artigos [106 e 107 da Lei regente](#) deste instrumento.

3.5.1 - Havendo prorrogação do prazo e vigência contratual deverão ser observados os dispositivos dos artigos [133 a 136](#) da mencionada Lei.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR REGISTRADO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 – Dá-se ao presente CONTRATO administrativo, o valor total e irrevogável de R\$174.364,44 (cento e setenta e quatro mil, trezentos e sessenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), referente as linhas 05 e 08.

4.2 – No valor total referido estão inclusas as despesas com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários da CONTRATADA, incluindo os custos diretos e indiretos inerentes ao fornecimento e/ou à prestação dos serviços como requisitados, bem como outros encargos que incidam ou que venham a incidir sobre a execução do objeto, não restando quaisquer obrigações ao CONTRATANTE que exceda no valor referido no item anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: licitacao@pousoalto.mg.gov.br

4.3 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a execução do CONTRATO.

4.4 - O pagamento será efetuado mediante apresentação da nota fiscal correspondente, devidamente conferida pela fiscalização, através do RECEBIMENTO PROVISÓRIO e, posteriormente, através do RECEBIMENTO DEFINITIVO.

4.4.1 – Na nota fiscal deverá constar o número do processo licitatório e da modalidade licitatória, como também estar anexada cópia da AF ou OS da respectiva despesa.

4.5 – O pagamento será efetuado após a conferência da execução do objeto, mediante a liquidação da despesa e a devida autorização pela Autoridade competente.

4.6 – Qualquer irregularidade detectada pelo servidor designado para a fiscalizar da execução contratual, possibilitará a indicação pela retenção do pagamento à CONTRATADA até o restabelecimento do apontamento como pactuado, seja na forma, condições, prazo de entrega, especificações e/ou qualidade do objeto contratado, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento.

4.6.1 – A retenção ou suspensão do pagamento será solicitada pelo(a) servidor(a) Fiscal do CONTRATO e deliberada pela autoridade competente, e somente haverá a respectiva liberação após o saneamento da irregularidade apontada e/ou notificada.

4.6.2 – Havendo retenção ou suspensão de pagamento por qualquer irregularidade, não restarão quaisquer obrigações complementares por parte do CONTRATANTE quanto a recomposição do valor da despesa, tendo em vista o descumprimento de obrigações por parte da CONTRATADA.

4.7 – Na nota fiscal deverá estar descrito em separado os valores correspondentes aos serviços executados e os materiais e produtos fornecidos, de forma a atender Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2110/2022.

4.8 – O pagamento somente será efetuado por via bancária, através de depósito na conta e agência determinadas pela CONTRATADA.

4.9 – A Administração CONTRATANTE, no ato do pagamento, efetuará a retenção na fonte por eventuais tributos devidos, conforme exigido pela legislação em vigor, em especial a Instrução Normativa RFB Nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023, no que couber, e a CONTRATADA deverá constar na nota fiscal o referido valor.

4.9.1 – O valor da referida retenção deverá estar destacado na Nota Fiscal.

4.10 – Sendo a CONTRATADA optante pela tributação do SIMPLES NACIONAL deverá encaminhar junto com a nota fiscal, documento que comprove sua opção, e ainda apresentar a declaração de faturamento indicando o nível da tabela de retenção em que está enquadrada, nos termos da Lei Complementar nº123/2006 e posteriores



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: licitacao@pousoalto.mg.gov.br

alterações, e atender a Instrução Normativa RFB Nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023, no que couber.

4.11 – A CONTRATADA é a única responsável pela correção dos dados e valores apresentados, bem como por quaisquer erros ou omissões constantes na nota fiscal.

4.12 – Para que o pagamento seja regularmente efetuado, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, manter durante toda a execução contratual a sua regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como das obrigações técnicas exigidas para habilitação no processo licitatório.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5-1 – As despesas decorrentes deste CONTRATO administrativo correrão por conta das seguintes dotações do orçamento vigente:

Ficha: 435 - 02.11.01.12.361.0012.2049.3.3.90.39.57

Ficha: 436 - 02.11.01.12.361.0012.2049.3.3.90.39.57

Ficha: 437 - 02.11.01.12.361.0012.2049.3.3.90.39.57

Ficha: 438 - 02.11.01.12.361.0012.2049.3.3.90.39.57

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE E DA GARANTIA

6.1 – A CONTRATADA se responsabiliza a executar o objeto deste CONTRATO administrativo com qualidade e pontualidade, conforme dispuser a AF – autorização de fornecimento ou a OS – ordem de serviço e, em especial, conforme descrito no termo de referência do processo que embasa este instrumento e como consta na sua proposta ofertada, garantindo ainda ressarcirão CONTRATANTE possíveis prejuízos financeiros apurados por desconformidade na execução pactuada.

6.2 – A CONTRATADA se responsabiliza em substituir, corrigir ou reparar, item ou itens do objeto contratado, conforme o caso, acatando determinação da fiscalização da execução deste instrumento, com presteza, disponibilidade e pontualidade, sem qualquer custo adicional e sem prejuízo do prazo estipulado.

6.3 – A CONTRATADA é a única responsável pela total execução deste CONTRATO administrativo.

6.4 – A CONTRATADA se obriga a manter durante a execução contratual todas as condições jurídicas, fiscais, previdenciárias e técnicas, sejam às normas da ABN, do INMETRO ou outra específica conforme a natureza do objeto executado, sejam quanto qualificação profissional ou operacional, sejam produtivas ou licenciamentos específicos ou ainda outras detalhadas no termo de referência do processo que embasa este CONTRATO administrativo.

6.4.1 – A CONTRATADA fica obrigada a dar garantia na execução do objeto contratado nas condições e prazos como constados no termo de referência do processo que embasa este CONTRATO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: licitacao@pousoalto.mg.gov.br

6.5 – Será da CONTRATADA a garantia pela procedência, condições, qualidade, e outros atributos inerentes aos itens do objeto contratado, bem como pelas normas especificadas pelos órgãos de controle, bem ainda de outras condições complementares, conforme consignadas no termo de referência do processo licitatório que embasa este instrumento.

6.6 – A CONTRATADA responde administrativa, civil e criminalmente por danos e prejuízos devidamente apurados, quer da execução ou inexecução do objeto contratado que vier a causar, direta ou indiretamente, ao CONTRATATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

7.1 – A fiscalização na execução deste CONTRATO administrativo será exercida pelo(a) servidor(a) designado(a) pelo CONTRATATANTE, com atribuições para aferir a execução do objeto e o cumprimento integral das condições pactuadas, tais como: o aceite, a recusa, substituição e/ou correção de item, itens ou de todo o objeto contratado, conforme comunicação ou notificação enviada a CONTRATADA, além das condições referidas na Cláusula Sexta, acima, bem como outras condições mencionadas no termo de referência do processo que embasa este CONTRATO.

7.1.1 – Fica designado o servidor(a) Adriano Rangel como FISCAL da execução do objeto, com poderes para atuar na amplitude de suas funções e obrigações, de forma atestar a regularidade e satisfação do que foi executado e emitir o RECEBIMENTO PROVISÓRIO.

7.1.2 – O(a) Servidor(a) Autoridade competente ELKA CRISTINE PIRES é responsável, mediante o recebimento provisório, pela emissão do RECEBIMENTO DEFINITIVO, para liquidar a despesa e para autorizar o respectivo pagamento.

7.2 – A não observância do item anterior, seja em quaisquer condições e no prazo estipulados, obriga a CONTRATADA a substituir ou corrigir a execução pactuada e a não observância das recomendações da fiscalização contratual e as reiteradas ocorrências de irregularidades serão motivos ensejadores para rescisão deste CONTRATO.

7.3 – A indicação de fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, como especificada acima, não exclui e nem reduz as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA por quaisquer irregularidades ou imperícias cometidas, direta ou indiretamente na execução da obra CONTRATADA.

7.4 – A CONTRATADA não poderá transferir o presente CONTRATO, no todo ou em parte, nem subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sem o expreso consentimento formal do CONTRATATANTE, sob pena de rescisão deste Instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES, RESPONSABILIDADE E DA GARANTIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: licitacao@pousoalto.mg.gov.br

8.1 – CONTRATADA fica obrigada a atender todas autorizações de fornecimento - AF enviadas durante a vigência deste CONTRATO, dentro do prazo e condições estabelecidas e descritas na respectiva AF/AS.

8.1.1 – O atendimento deverá se dar com qualidade, presteza, respeito aos prazos e demais condições da proposta ofertada e aquelas constantes na tabela do Anexo I - Termo de Referência do processo licitatório epigrafado, bem como no Anexo Único deste Termo, de modo a bem executar o objeto licitado.

8.1.2 – A CONTRATADA obriga-se a manter a compatibilidade com todas as obrigações assumidas no momento da sua habilitação, em especial junto ao:

8.1.2.1 – Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação de certidão emitida pela **Caixa Econômica Federal, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.**

8.1.2.2 – Regularidade relativa à seguridade social - INSS, mediante apresentação de certidão emitida pela Fazenda Federal ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

8.1.2.3 – Regularidade dos Débitos Trabalhistas, com apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas -CNDT, emitida pelo T.S.T. (Tribunal Superior do Trabalho) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

8.2 – A CONTRATADA se obriga a manter durante a execução deste Compromisso as condições técnicas de responsabilidade operacionais, produtivas, de licenciamento, às normas da ABNT e/ou do INMETRO, no que couber, bem ainda as situações de habilitação e qualificação técnica exigidas no processo licitatório que deu origem a este CONTRATO, bem como de outras concernentes e exigidas para o fornecimento do objeto, conforme condições da proposta de preço ofertada pela CONTRATADA.

8.2.1 – Quando o fornecimento não corresponder as referidas exigências técnicas, o item ou itens recusados deverão ser substituídos no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, independentemente da aplicação das penalidades legais e aplicáveis à questão.

8.2.2 – A CONTRATADA se responsabilizará em substituir, corrigir ou reparar, item ou itens do objeto fornecido, conforme o caso, acatando determinação da fiscalização da execução deste CONTRATO, com presteza, disponibilidade e pontualidade, sem qualquer custo adicional e sem prejuízo do prazo já estipulado.

8.3 – A CONTRATADA se responsabilizará por eventuais vícios ou defeitos que forem constatados nos materiais/produtos fornecidos decorrentes deste CONTRATO, assim como pelos fatos decorrentes de tais vícios ou defeitos após o recebimento, aplicando-se as disposições do Código de Defesa do Consumidor, no que couber.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: licitacao@pousoalto.mg.gov.br

8.4 – A CONTRATADA dará prazo de garantia dos itens do objeto fornecido não inferior a 6 (seis) meses, contra vícios ou defeitos de fabricação, a contar da data da nota fiscal, ressalvando aqueles com prazo maior oferecido pelos fabricantes.

8.5 – Será da CONTRATADA a garantia pela procedência, condições, qualidade, e outros atributos inerentes aos materiais/produtos fornecidos, bem como pelas normas especificadas pelos órgãos de controle, bem ainda de outras condições complementares, conforme consignadas no processo licitatório que embasa este instrumento.

8.6 – A CONTRATADA se obriga a comunicar à Administração CONTRATANTE, qualquer alteração em CONTRATO, quadro funcional e/ou operacional e que possa comprometer a execução deste CONTRATO.

8.7 – Os eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, seja por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente CONTRATO, será causa de ressarcimento por parte da CONTRATADA.

8.8 – Ocorrendo a obrigação do ressarcimento, a CONTRATADA deverá fazê-lo, após a devida apuração, através de guia bancária retirada na Tesouraria Municipal ou poderá tal valor ser ressarcido de desconto de pagamento a que a CONTRATADA for credora, prevalecendo a supremacia do interesse público.

8.9 – A CONTRATADA fica obrigada a comparecer sempre que solicitada na sede do CONTRATANTE, diretamente no Setor de Licitações e/ou ao Departamento Requisitante, em horário por estes estabelecido, a fim de receber ou dar instruções sobre a execução do objeto e/ou participar de reuniões.

8.10 – A Administração CONTRATANTE através da designação de servidor (a) deverá acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente instrumento, lavrando-se a competente comunicação e/ou notificação à CONTRATADA quando houver quaisquer irregularidades e fixando prazo para saná-las.

8.11 – A CONTRATADA responde civil, administrativa e criminalmente por danos e prejuízos devidamente apurados, que da execução ou inexecução do objeto deste CONTRATO vier a causar, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA DO COMPROMISSO

9.1 – A fiscalização na execução deste CONTRATO será exercida por servidor designado pelo CONTRATANTE, conforme definido no Termo de Referência, com atribuições para aferir o fornecimento e o cumprimento integral das condições aqui pactuadas com a CONTRATADA, tais como os requisitos para o aceite, a recusa ou designação de substituição e/ou correção de item, itens ou de todo o objeto deste CONTRATO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: licitacao@pousoalto.mg.gov.br

9.2 – A não observância do item anterior, seja nas condições e prazo estipulados para substituir ou corrigir a execução pactuada, resultará motivo de rescisão deste CONTRATO, além de outras sanções previstas neste instrumento.

9.3 – Este CONTRATO não poderá ser transferido no todo ou em parte, ou ainda cedido, salvo de interesse público e da Administração, e formalmente autorizado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA REVISÃO DE PREÇOS, RESCISÃO E CANCELAMENTO

10.1 – Durante a vigência deste CONTRATO, os preços não poderão ser superiores aos praticados no mercado, ficando a CONTRATADA, em caso de redução dos preços de mercado, ainda que em caráter temporário, obrigada a comunicar ao servidor responsável pela execução do objeto e ao (a) gerente da Ata de Registro de Preços/contrato, o (s) novo (s) preço (s), que substituirá (ão) o (s) preço (s) então registrado (s).

10.2 – Ocorrendo aumento ou redução dos preços cotados e registrados, conforme a dinâmica do mercado, caberá à CONTRATADA informar e REQUERER, na forma legal, a atualização dos preços registrados junto ao gerente DO CONTRATO, pelo servidor responsável pela fiscalização deste CONTRATO, de modo a possibilitar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

10.2.1 – O requerimento deve ser instruído com as peças contábeis-financeiras que demonstrem a real situação apresentada, como também de demonstrativos do comportamento de mercado, desde que se enquadrem nas hipóteses de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis ou de força maior, ou ainda outras condicionantes que configurem área econômica, e que possam impedir a regular execução do fornecimento do objeto.

10.2.2 – É condição primordial para revisão de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro a apresentação do requerimento acompanhado dos documentos fiscais comprovando a alteração de valores de itens ou lotes, e também as certidões de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista dentro do prazo de validade.

10.2.3 – Para cálculo do valor do item ou do lote a ser reajustado, em caso decorrente para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, será adicionado ao custo atual do item ou do lote, o valor do lucro em reais, como demonstrado nos documentos fiscais e referidos acima, devidamente conferidos pelo Setor competente, considerando o valor apresentado na proposta de preço, por item ou por lote, calculados e considerando a data do requerimento e a data da assinatura do CONTRATO.

10.2.4 – Sendo legal e deferido o requerimento, os preços revisados somente serão considerados válidos após a publicação do despacho da Autoridade Superior e publicado no site da Prefeitura Municipal, como também publicado no Quadro de Avisos e com a formalização e assinatura do respectivo termo aditivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: licitacao@pousoalto.mg.gov.br

10.2.5 – A revisão dos preços também poderá ocorrer, independentemente de solicitação ou requerimento da CONTRATADA em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo à Administração Municipal, pela Gerência do CONTRATO e/ou pelo servidor responsável pela fiscalização, através do Setor de Licitações tomar as providências cabíveis, na forma legal.

10.3 – O presente instrumento do CONTRATO poderá ser rescindido, caso a CONTRATADA não cumpra as exigências nele constantes e no Edital do processo licitatório que o embasa ou quaisquer outras hipóteses de inexecução deste CONTRATO, ou ainda se for de justificado interesse público e da Administração, sendo sempre garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

10.3.1 – Também poderá este CONTRATO ser rescindido quando a CONTRATADA requerer, por escrito e com fundamentos, comprovando estar impossibilitada de cumprir as exigências do Ato Convocatório que deu origem a este CONTRATO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das penalidades previstas neste instrumento, conforme o caso.

11 – DÉCIMA PRIMEIRA - OS CASOS DE EXTINÇÃO (art. 92, XIX)

11.1 – Constituirão motivos para extinção do CONTRATO, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações ([art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a)** Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos.
- b)** Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior.
- c)** Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o CONTRATO.
- d)** Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO.
- e)** Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do CONTRATO.
- f)** Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto.
- g)** Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas.
- h)** Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão.
- i)** Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

11.1.1 – As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

- a)** Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: licitacao@pousoalto.mg.gov.br

b) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, na forma da alínea “d” do [inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021](#).

11.1.2 – O CONTRATADO terá direito à extinção do CONTRATO nas seguintes hipóteses ([art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)):

a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do CONTRATO além do limite permitido no [art. 125 da Lei nº 14.133/2021](#).

b) Suspensão de execução do CONTRATO, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3(três) meses.

c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas.

d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos.

e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo CONTRATO administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

11.1.5 – A extinção do CONTRATO poderá ser ([art. 138 da Lei nº 14.133/2021](#)):

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.

c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.1.5.1 – A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

11.1.5.2 – Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

a) Devolução da garantia.

b) Pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data de extinção.

c) Pagamento do custo da desmobilização.

11.1.5.3 – A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#), as seguintes consequências ([art. 139 da Lei nº 14.133/2021](#)):

a) Assunção imediata do objeto do CONTRATO, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: licitacao@pousoalto.mg.gov.br

b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, dos materiais e do pessoal empregados na execução do CONTRATO e necessários à sua continuidade.

c) Execução da garantia contratual para:

I) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

II) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

III) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

IV) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do CONTRATO pela seguradora, quando cabível;

V) Retenção dos créditos decorrentes do CONTRATO até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

11.1.5.4 – A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

11.1.5.5 – Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

11.1.5.6 – Os emitentes das garantias previstas no [art. 96 da Lei nº 14.133/2021](#) serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art.136, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#)).

11.1.5.7 – O CONTRATO, poderá ainda ser cancelado quando os preços se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

11.1.5.7 – Caso ocorra a solicitação de repactuação a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte prevista no [§ 6º do art. 135 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

11.1.5.8 – Dentro do prazo previsto no item 8.3.3, a CONTRATANTE poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a CONTRATADA ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECONHECIMENTO E DAS PENALIDADES

12.1 – A CONTRATADA ao assinar este CONTRATO, declara reconhecer os direitos da Administração CONTRATANTE, em caso de Rescisão Administrativa.

12.1.1 – Declara também que tem pleno conhecimento de todas as cláusulas e condições aqui estabelecidas, gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto as mesmas se mostrarem como elemento impeditivo do perfeito cumprimento da execução do seu objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: licitacao@pousoalto.mg.gov.br

12.1.2 – A CONTRATADA também reconhece e aceita que todas as questões e ocorrências apontadas e que possam levar à rescisão instrumento sejam concluídas sempre no interesse público.

12.2 – Fica de conhecimento da CONTRATADA que as condições de execução do objeto deste CONTRATO podem ser modificadas, em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria, ressalvando-se que sempre estará em primeiro plano a supremacia do interesse público.

12.3 – Fica também de conhecimento da CONTRATADA que é única responsável por documentos apresentados para a formalização deste CONTRATO, bem como durante a sua execução, por isso, responde administrativa, civil e criminalmente pela fidelidade de tais informações e documentos apresentados.

12.4 – As obrigações estabelecidas quando não cumpridas, seja total e/ou parcial, como disposto neste instrumento, sujeitam-se à CONTRATADA as sanções previstas nas normas regentes do certame licitatório, antecedente a este CONTRATO, além de multas pelas seguintes condições e nos percentuais:

12.4.1 – 5% (cinco por cento) sobre o valor constante no item 4.2 pela recusa em assinar o CONTRATO.

12.4.2 – 5% (cinco por cento) do valor constante no item 4.2 pela sua inexecução total.

12.4.3 – 10% (dez por cento) do valor da (AF) - autorização de fornecimento, pela sua inexecução ou atraso na entrega da requisição.

12.4.4 – 5% (cinco por cento) do valor da (AF) - autorização de fornecimento quando houver entrega desconforme com a requisição.

12.4.5 – 10% (dez por cento) sobre o valor constante no item 4.2 pela desistência imotivada deste CONTRATO.

12.5 – O recolhimento das multas, por ventura impostas, deverá ser efetivado através de guia própria retirada do Setor Financeiro (Tesouraria Municipal) da Prefeitura e com depósito em conta bancária determinada pela Administração, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento do ato administrativo que resultou a respectiva aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

13.1 – Em atendimento ao disposto na Lei nº [13.709/2018](#)- Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste CONTRATO, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: licitacao@pousoalto.mg.gov.br

13.2 – As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a)** O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos [arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018](#) (LGPD), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.
- b)** O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.
- c)** Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.
- d)** Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares.
- e)** Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.
- f)** Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste CONTRATO serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros.

13.3 – É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

13.4 – Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

13.5 – A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: licitacao@pousoalto.mg.gov.br

formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

13.6 – A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

13.7 – As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

13.8 – A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos devida e formalmente instruídos nesse sentido - o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

13.9 – A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.

13.9.1 – Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste CONTRATO, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

13.10 – As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

13.11 – Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

13.12 – O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: licitacao@pousoalto.mg.gov.br

dispostas no art. 48 da [Lei nº13.709/2018 \(LGPD\)](#), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

13.13 – A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste CONTRATO, no tocante a dados pessoais.

13.14 – Encerrada a vigência do CONTRATO ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na [Lei nº13.709/2018 \(LGPD\)](#).

13.14.1 – Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

13.15 – Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste CONTRATO e também de acordo com o que dispõe a Seção III, [Capítulo VI da Lei n 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

13.15.1 – A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

14 – DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

14.1 – Nos casos omissos e não previstos neste CONTRATO serão aplicadas às normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos nas suas Cláusulas.

14.2 – As partes elegem do Foro da Comarca de São Lourenço/MG, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e compromissadas, as partes, assinam este CONTRATO, em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: licitacao@pousoalto.mg.gov.br

Pouso Alto / MG, 04 de janeiro de 2026.

CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO
RAULYSSON MAGELLA MANCILHA JUNIOR

CONTRATADA
EVERSON TRANSPORTE E TURISMO LTDA

Visto:
Josemar Fonseca
Assessor Jurídico

Testemunhas:

RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: licitacao@pousoalto.mg.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 33/2026

COMPROMISSO: Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado para ser cumprido na execução do objeto abaixo descrito deste CONTRATO do processo epigrafado, conforme conclusão do julgamento na Sessão Pública.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO, CNPJ Nº18.667.212/0001-92, pessoa jurídica de direito público interno, através do poder executivo, com sede à Rua Barão de Pouso Alto, Nº 164, Centro, com CEP nº: 37.468-000, neste ato representado pela autoridade administrativa competente, RAULYSSON MAGELLA MANCILHA JUNIOR, portador do CPF 043.894.556-56 e do RG nº 10 789 400.

CONTRATADA: DFR TRANSPORTES LTDA, CNPJ Nº 26.145.958/0001-64, sediada à Rua José Ribeiro de Souza, nº 858, A Andar 1, centro, São Sebastião do Rio Verde/MG, neste ato representada por DIEGO FELIPE PASSOS RABELO, portador do CPF 095.404.706-09.

EMBASAMENTO: Processo 0017/2026 - Modalidade: Pregão eletrônico Nº 003 e na forma da [Lei nº 14.133/2021](#) e Decreto Municipal nº 3/2024, concedendo os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, no que couber, bem ainda as condições e exigências estabelecidas nos Anexos deste Edital, em especial o Termo de Referência, e mediante as cláusulas e condições como a abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços para transporte de alunos da Educação Básica para completar a frota municipal e atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1 – Integra e se vincula ao presente CONTRATO administrativo, o edital do processo licitatório acima epigrafado e o inteiro teor do termo de referência com também da proposta ofertada como se aqui estivessem transcritos para produzir todos os seus efeitos.

2.1.1 – A CONTRATADA deverá executar o objeto deste contratado nas condições, exigências e especificações constantes no edital e no termo de referência do processo licitatório que embasa este CONTRATO administrativo e, em especial, a proposta de preço realinhada conforme o último lance ofertado e que consta no ANEXO ÚNICO deste Instrumento.

2.2 – A efetiva execução contratual se dará mediante o envio de AF –autorização de fornecimento e/ou OS – ordem de serviço, conforme a natureza do objeto a ser executado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: licitacao@pousoalto.mg.gov.br

2.2.1 – A AF - autorização de fornecimento ou OS - ordem de serviço será emitida pela autoridade competente da secretaria requisitante, através de servidor por ela designado, com a participação do setor de compras que cuidará dos lançamentos formais das despesas.

2.3 – A CONTRATADA não poderá atender qualquer pedido de fornecimento e/ou execução de serviço sem a apresentação da AF e/ou OS, devidamente assinada pela autoridade competente ou servidor por ela designado, pois a Administração não se responsabilizará por despesa que não tenha sido devidamente formalizada e autorizada.

2.3.1 – O envio da AF ou OS será pelos meios de comunicação disponíveis, com a comprovação de recebimento pela CONTRATADA ou entregue pessoalmente por servidor designado pela autoridade competente, conforme o caso.

2.4 – O CONTRATANTE designará servidor(res) municipal(ais) como FISCAL deste CONTRATO administrativo que terá atribuições para cumprir e fazer cumprir todas as obrigações pactuadas neste instrumento, inclusive para receber ou recusar provisoriamente a execução contratual, no todo ou em parte, bem como para promover, junto à CONTRATADA, iniciais comunicações e/ou notificações administrativas iniciais, visando solucionar faltas ou falhas como apontadas.

2.4.1 – As possíveis faltas ou falhas sanáveis, como apontadas na execução contratual, deverão ser registradas e anotada sem registro do próprio CONTRATO para providências futuras, quando for o caso.

2.4.2 – Caso as comunicações e/ou notificações promovidas pela fiscalização contratual não sejam solucionadas pela CONTRATADA, conforme os apontamentos, o assessoramento jurídico do CONTRATANTE será acionado para tomar as providências cabíveis.

2.5 – A EXECUÇÃO CONTRATUAL SE DARÁ AINDA CONFORME AS CONDIÇÕES A SEGUIR:

2.5.1 – A (o) CONTRATADO (o) executará o serviço diariamente conforme Calendário Escolar do ano de 2026, mediante Ordem de Serviço emitida EXCLUSIVAMENTE pela Secretaria Municipal de Educação, como a seguir:

2.5.1.1 – Diariamente, conforme dispuser o CALENDÁRIO ESCOLAR DE 2026, da respectiva linha, trajeto e/ou rota, horários de saída e chegada e respectiva volta;

2.5.1.2 – A tabela com as linhas/rotas do transporte consta deste anexo e também será entregue de maneira distinta para cada prestador do serviço.

2.5.1.3 – Os pontos de saída, horário, destino e o respectivo regresso, bem como o número de alunos transportados constam da tabela abaixo e que também será entregue de maneira distinta para cada prestador do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: licitacao@pousoalto.mg.gov.br

2.5.1.4 – Os horários devem ser rigidamente seguidos e os veículos devem estar estacionados nos pontos de partida e chegada em frente ao estabelecimento/local designado, de forma a não possibilitar o atraso para entrada dos alunos nas salas de aula;

2.5.1.5 – Ao término das aulas, para o regresso dos alunos, os horários devem ser também respeitados, obrigando que os veículos estejam estacionados em frente ao local/estabelecimento escolar no mínimo com 10 (dez) minutos antes do encerramento das aulas.

2.5.2 – Caso haja alguma eventualidade a (o) CONTRATADA (o) deverá comunicar obrigatoriamente a Secretaria Municipal de Educação, através do servidor responsável pela fiscalização do contrato, com no mínimo 2h (duas horas) de antecedência, e o mesmo deverá, OBRIGATORIAMENTE substituir o veículo e/ou motorista nas mesmas condições exigidas no ato da contratação pela Administração Municipal, sem qualquer custo adicional;

2.5.3 – A Administração Municipal CONTRATANTE não se responsabilizará por serviços executados pela (o) CONTRATADA (o) sem a devida autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação;

2.5.4 – A (o) CONTRATADA (o) deverá manter todas as condições exigidas na habilitação do processo licitatório durante o período de execução contratual;

2.5.5 – A prestação dos serviços de transporte de alunos se dará no atendimento das Linhas como consta da Proposta e na Ata da Sessão Pública de Pregão, no complemento de Calendário Escolar para 2026, considerando os trechos em estradas PAVIMENTADAS E NÃO PAVIMENTADAS, e que são partes integrantes deste Instrumento;

2.5.5.1 – As linhas serão avaliadas nos 02 (dois) primeiros meses do calendário letivo, de modo a atender as adequações do número de alunos transportados, podendo ser alteradas para mais ou para menos, modificadas, fundidas conforme a necessidade e possibilidade, e em conformidade com a norma legal na formalização de termos aditivos.

2.5.5.2 – As modificações e alterações referidas serão efetivadas pela Secretária Municipal de Educação, com a participação da fiscalização do contrato, e terão o objetivo primordial em beneficiar exclusivamente os alunos transportados e o interesse público da contratação.

2.5.5.3 – O(a) CONTRATADO (a) fica obrigada(o) a aceitar as alterações e modificações que se fizerem necessárias tanto nos dois primeiros meses ou durante a execução do objeto, visando sempre a atender o interesse dos alunos transportados e se responsabiliza pela integralidade dos serviços prestados, acatando os apontamentos e determinações da fiscalização da execução do objeto.

2.5.5.4 – Quaisquer modificações momentâneas no calendário serão comunicadas ao O(a) CONTRATADO (a) com o mínimo de 24h (vinte e quatro horas) de antecedência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: licitacao@pousoalto.mg.gov.br

2.5.6 – O(a) CONTRATADO (a) fica obrigada(o) atender a prestação de serviços nas condições constantes do objeto desta licitação, dentro dos prazos requisitados e de forma que dispuser a OS - ordem de serviço, de modo a não deixar a Secretaria Municipal de Educação em dificuldades, em especial no transporte dos seus alunos.

2.5.7 – O(a) CONTRATADO (a) se obriga a submeter o veículo usado no transporte de alunos a inspeção veicular no período de 6 (seis) meses ou por outro período menor, por recomendação da fiscalização do Termo de Compromisso, junto ao DETRAN/MG ou empresa comprovadamente autorizada por aquele Órgão;

2.5.8 – Haverá rescisão contratual caso o veículo seja recusado na INSPEÇÃO VEICULAR quando completar 6 (seis) meses a vistoria anterior. Por isso, o veículo deve ser mantido em perfeito estado de conservação e dispor de todos os equipamentos exigidos pelo CTB.

2.5.9 – O(a) CONTRATADO (a) deverá apresentar, junto a Secretaria Municipal de Educação, a comprovação de que quitou as suas obrigações, com relação ao veículo usado na prestação dos serviços - IPVA e DPVAT/2026, até o último dia letivo do primeiro semestre de 2026, respeitando o calendário do DENATRAN.

2.5.10 – O (a) CONTRATADO deverá, para início de execução contratual, apresentar LAUDO DE INSPEÇÃO VEICULAR emitido pelo DETRAN/MG ou por empresa comprovadamente autorizada para esta finalidade, como condição para receber a Ordem de Serviço – OS.

2.5.10.1 – A não apresentação destas comprovações acarretará o não recebimento da ordem de serviço - OS, bem como será motivo para imediata rescisão contratual, sem qualquer notificação ou procedimento posterior.

2.5.11 – A falta da apresentação dos referidos comprovantes, durante a execução contratual, acarretará a suspensão dos pagamentos que estiverem pendentes, além da suspensão da execução do Contrato da prestação dos serviços, por período não inferior a 30 (trinta) dias, bem como aplicação de multa e outras penalidades previstas na cláusula do contrato, no que couber.

2.5.11.1 – A notificação desta possível suspensão de pagamento e da execução do contrato fica desde já informada, de modo a não ensejar a necessidade de aviso específico para esta finalidade.

2.5.12 – O(a) CONTRATADO (a) deverá emitir a nota fiscal correspondente até o terceiro dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços e deverá ser entregue diretamente na Secretaria Municipal de Educação para conferência, aceitação ou recusa no RECEBIMENTO PROVISÓRIO pelo FISCAL do contrato.

2.5.12.1 – Após a emissão do recebimento provisório a nota fiscal será encaminhada para a Autoridade competente – Secretária de Educação para a emissão do RECEBIMENTO DEFINITIVO e para que a despesa seja liquidada e posteriormente quitada, como pactuado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: licitacao@pousoalto.mg.gov.br

2.5.12.2 – A Autoridade competente encaminhará a nota fiscal para o Departamento de Compras e Licitações para fins de baixa na despesa e, em seguida, para a Tesouraria Municipal para providenciar o respectivo pagamento.

2.5.13 – Todas as despesas com a manutenção dos veículos e com os pagamentos e encargos com os motoristas serão de inteira e única responsabilidade do(a) CONTRATADO(a).

2.5.14 – O(a) CONTRATADO (a) deverá manter as comprovações fiscais das despesas com combustível, lubrificantes, peças, pneus e mão de obra mecânica, de modo a dar suporte na formalização dos requerimentos para a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro das obrigações assumidas no CONTRATO/ Termo de Compromisso da Ata de Registro de Preços.

2.5.15 – O(a) CONTRATADO (a) responderá administrativa, civil e criminalmente por danos e prejuízos devidamente apurados, que da execução ou inexecução do objeto vier a causar, direta ou indiretamente ao CONTRATANTE, aos alunos transportados ou a terceiros.

2.5.16 – Obrigações excepcionais do (a) CONTRATADO (a) para atendimento mínimo no que se refere à Saúde Pública, em especial à proteção do vírus da COVID-19 que se mostra circulante, com as ORIENTAÇÕES NO MOMENTO DO EMBARQUE dos alunos e durante o transcurso:

2.5.16.1 – Quanto a manutenção das janelas abertas, ainda que com espaço mínimo de 10cm (dez centímetros) para a circulação de ar, de forma a evitar a não circulação do ar dentro do veículo;

2.5.16.2 – Que é TERMINANTEMENTE PROIBIDO O CONSUMO DE ALIMENTOS DENTRO DO VEÍCULO, seja no momento do embarque ou durante o percurso da viagem.

2.5.16.3 – Orientações que devem ser extensivamente aplicadas aos alunos com necessidades especiais;

2.5.16.4 – Havendo desobediência de quaisquer das orientações acima referidas ou de outras que forem direcionadas pela Secretaria de Educação deverá o(a) CONTRATADO (A) comunicar imediatamente ao FISCAL do contrato para que as providências sejam tomadas;

2.5.16.5 – Caso não haja a referida comunicação imediata o(a) CONTRATADO(A) assumirá toda a responsabilidade por esta falta e assumirá as consequências resultantes desta omissão.

2.5.17 – O(o) CONTRATADO(A) fica obrigado ainda:

2.5.17.1 – Efetivar uma limpeza no interior do veículo após cada viagem, fazendo uma higienização nos assentos determinados para uso, bem como no piso e superfícies tocadas com frequência (maçanetas, corrimões, barras, alças de apoio, etc.).



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: licitacao@pousoalto.mg.gov.br

2.5.17.2 – Disponibilizar no veículo cestos de lixo, com sacos do tipo doméstico, esvaziá-los no final de cada viagem.

2.5.17.3 – É imprescindível que o cumprimento das referidas obrigações para que o transporte possa ser realizado com segurança, preservando a saúde de todos.

2.5.18 – O(a) CONTRATADO(a) deverá fazer a aferição do TACÓGRAFO e apresentar para conferência juntamente com o Laudo de vistoria veicular a cada feito a cada 6 (seis) meses.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 – O prazo para a execução contratual do objeto deste CONTRATO administrativo será de 04/02/2026 a 30/12/2026.

3.2 – O prazo referido poderá ser alterado, conforme o interesse da Administração, desde que requerido pela CONTRATADA com motivada fundamentação e deferimento pelo CONTRATANTE.

3.3 - Dentro da vigência deste CONTRATO, o objeto será executado total ou parcialmente, conforme consta do termo de referência e conforme o envio de autorizações de fornecimento ou ordens de serviço.

3.4 - Ao atingir o prazo pactuado no item 3.1 ou ao se esgotar o quantitativo do objeto contratado, salvo se houver celebração de termo aditivo, a execução contratual será encerrada imediatamente, independente de qual seja a primeira ocorrência, prevalecendo sempre o interesse da Administração CONTRATANTE.

3.5 - Sendo o objeto contratado, executado de forma contínua, as condições de prorrogação do prazo e vigência constarão do Termo de Referência e em conformidade com os artigos [106 e 107 da Lei regente](#) deste instrumento.

3.5.1 - Havendo prorrogação do prazo e vigência contratual deverão ser observados os dispositivos dos artigos [133 a 136](#) da mencionada Lei.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR REGISTRADO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 – Dá-se ao presente CONTRATO administrativo, o valor total e irrevogável de R\$218.486,75 (duzentos e dezoito mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e setenta e cinco centavos), referente as linhas 13 e 15.

4.2 – No valor total referido estão inclusas as despesas com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários da CONTRATADA, incluindo os custos diretos e indiretos inerentes ao fornecimento e/ou à prestação dos serviços como requisitados, bem como outros encargos que incidam ou que venham a incidir sobre a execução do objeto, não restando quaisquer obrigações ao CONTRATANTE que exceda no valor referido no item anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: licitacao@pousoalto.mg.gov.br

4.3 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a execução do CONTRATO.

4.4 - O pagamento será efetuado mediante apresentação da nota fiscal correspondente, devidamente conferida pela fiscalização, através do RECEBIMENTO PROVISÓRIO e, posteriormente, através do RECEBIMENTO DEFINITIVO.

4.4.1 – Na nota fiscal deverá constar o número do processo licitatório e da modalidade licitatória, como também estar anexada cópia da AF ou OS da respectiva despesa.

4.5 – O pagamento será efetuado após a conferência da execução do objeto, mediante a liquidação da despesa e a devida autorização pela Autoridade competente.

4.6 – Qualquer irregularidade detectada pelo servidor designado para a fiscalizar da execução contratual, possibilitará a indicação pela retenção do pagamento à CONTRATADA até o restabelecimento do apontamento como pactuado, seja na forma, condições, prazo de entrega, especificações e/ou qualidade do objeto contratado, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento.

4.6.1 – A retenção ou suspensão do pagamento será solicitada pelo(a) servidor(a) Fiscal do CONTRATO e deliberada pela autoridade competente, e somente haverá a respectiva liberação após o saneamento da irregularidade apontada e/ou notificada.

4.6.2 – Havendo retenção ou suspensão de pagamento por qualquer irregularidade, não restarão quaisquer obrigações complementares por parte do CONTRATANTE quanto a recomposição do valor da despesa, tendo em vista o descumprimento de obrigações por parte da CONTRATADA.

4.7 – Na nota fiscal deverá estar descrito em separado os valores correspondentes aos serviços executados e os materiais e produtos fornecidos, de forma a atender Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2110/2022.

4.8 – O pagamento somente será efetuado por via bancária, através de depósito na conta e agência determinadas pela CONTRATADA.

4.9 – A Administração CONTRATANTE, no ato do pagamento, efetuará a retenção na fonte por eventuais tributos devidos, conforme exigido pela legislação em vigor, em especial a Instrução Normativa RFB Nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023, no que couber, e a CONTRATADA deverá constar na nota fiscal o referido valor.

4.9.1 – O valor da referida retenção deverá estar destacado na Nota Fiscal.

4.10 – Sendo a CONTRATADA optante pela tributação do SIMPLES NACIONAL deverá encaminhar junto com a nota fiscal, documento que comprove sua opção, e ainda apresentar a declaração de faturamento indicando o nível da tabela de retenção em que está enquadrada, nos termos da Lei Complementar nº123/2006 e posteriores



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: licitacao@pousoalto.mg.gov.br

alterações, e atender a Instrução Normativa RFB Nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023, no que couber.

4.11 – A CONTRATADA é a única responsável pela correção dos dados e valores apresentados, bem como por quaisquer erros ou omissões constantes na nota fiscal.

4.12 – Para que o pagamento seja regularmente efetuado, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, manter durante toda a execução contratual a sua regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como das obrigações técnicas exigidas para habilitação no processo licitatório.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5-1 – As despesas decorrentes deste CONTRATO administrativo correrão por conta das seguintes dotações do orçamento vigente:

Ficha: 435 - 02.11.01.12.361.0012.2049.3.3.90.39.57

Ficha: 436 - 02.11.01.12.361.0012.2049.3.3.90.39.57

Ficha: 437 - 02.11.01.12.361.0012.2049.3.3.90.39.57

Ficha: 438 - 02.11.01.12.361.0012.2049.3.3.90.39.57

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE E DA GARANTIA

6.1 – A CONTRATADA se responsabiliza a executar o objeto deste CONTRATO administrativo com qualidade e pontualidade, conforme dispuser a AF – autorização de fornecimento ou a OS – ordem de serviço e, em especial, conforme descrito no termo de referência do processo que embasa este instrumento e como consta na sua proposta ofertada, garantindo ainda ressarcirão CONTRATANTE possíveis prejuízos financeiros apurados por desconformidade na execução pactuada.

6.2 – A CONTRATADA se responsabiliza em substituir, corrigir ou reparar, item ou itens do objeto contratado, conforme o caso, acatando determinação da fiscalização da execução deste instrumento, com presteza, disponibilidade e pontualidade, sem qualquer custo adicional e sem prejuízo do prazo estipulado.

6.3 – A CONTRATADA é a única responsável pela total execução deste CONTRATO administrativo.

6.4 – A CONTRATADA se obriga a manter durante a execução contratual todas as condições jurídicas, fiscais, previdenciárias e técnicas, sejam às normas da ABN, do INMETRO ou outra específica conforme a natureza do objeto executado, sejam quanto qualificação profissional ou operacional, sejam produtivas ou licenciamentos específicos ou ainda outras detalhadas no termo de referência do processo que embasa este CONTRATO administrativo.

6.4.1 – A CONTRATADA fica obrigada a dar garantia na execução do objeto contratado nas condições e prazos como constados no termo de referência do processo que embasa este CONTRATO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: licitacao@pousoalto.mg.gov.br

6.5 – Será da CONTRATADA a garantia pela procedência, condições, qualidade, e outros atributos inerentes aos itens do objeto contratado, bem como pelas normas especificadas pelos órgãos de controle, bem ainda de outras condições complementares, conforme consignadas no termo de referência do processo licitatório que embasa este instrumento.

6.6 – A CONTRATADA responde administrativa, civil e criminalmente por danos e prejuízos devidamente apurados, quer da execução ou inexecução do objeto contratado que vier a causar, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

7.1 – A fiscalização na execução deste CONTRATO administrativo será exercida pelo(a) servidor(a) designado(a) pelo CONTRATANTE, com atribuições para aferir a execução do objeto e o cumprimento integral das condições pactuadas, tais como: o aceite, a recusa, substituição e/ou correção de item, itens ou de todo o objeto contratado, conforme comunicação ou notificação enviada a CONTRATADA, além das condições referidas na Cláusula Sexta, acima, bem como outras condições mencionadas no termo de referência do processo que embasa este CONTRATO.

7.1.1 – Fica designado o servidor(a) Adriano Rangel como FISCAL da execução do objeto, com poderes para atuar na amplitude de suas funções e obrigações, de forma atestar a regularidade e satisfação do que foi executado e emitir o RECEBIMENTO PROVISÓRIO.

7.1.2 – O(a) Servidor(a) Autoridade competente ELKA CRISTINE PIRES é responsável, mediante o recebimento provisório, pela emissão do RECEBIMENTO DEFINITIVO, para liquidar a despesa e para autorizar o respectivo pagamento.

7.2 – A não observância do item anterior, seja em quaisquer condições e no prazo estipulados, obriga a CONTRATADA a substituir ou corrigir a execução pactuada e a não observância das recomendações da fiscalização contratual e as reiteradas ocorrências de irregularidades serão motivos ensejadores para rescisão deste CONTRATO.

7.3 – A indicação de fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, como especificada acima, não exclui e nem reduz as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA por quaisquer irregularidades ou imperícias cometidas, direta ou indiretamente na execução da obra CONTRATADA.

7.4 – A CONTRATADA não poderá transferir o presente CONTRATO, no todo ou em parte, nem subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sem o expreso consentimento formal do CONTRATANTE, sob pena de rescisão deste Instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES, RESPONSABILIDADE E DA GARANTIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: licitacao@pousoalto.mg.gov.br

8.1 – CONTRATADA fica obrigada a atender todas autorizações de fornecimento - AF enviadas durante a vigência deste CONTRATO, dentro do prazo e condições estabelecidas e descritas na respectiva AF/AS.

8.1.1 – O atendimento deverá se dar com qualidade, presteza, respeito aos prazos e demais condições da proposta ofertada e aquelas constantes na tabela do Anexo I - Termo de Referência do processo licitatório epigrafado, bem como no Anexo Único deste Termo, de modo a bem executar o objeto licitado.

8.1.2 – A CONTRATADA obriga-se a manter a compatibilidade com todas as obrigações assumidas no momento da sua habilitação, em especial junto ao:

8.1.2.1 – Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação de certidão emitida pela **Caixa Econômica Federal, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.**

8.1.2.2 – Regularidade relativa à seguridade social - INSS, mediante apresentação de certidão emitida pela Fazenda Federal ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

8.1.2.3 – Regularidade dos Débitos Trabalhistas, com apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas -CNDT, emitida pelo T.S.T. (Tribunal Superior do Trabalho) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

8.2 – A CONTRATADA se obriga a manter durante a execução deste Compromisso as condições técnicas de responsabilidade operacionais, produtivas, de licenciamento, às normas da ABNT e/ou do INMETRO, no que couber, bem ainda as situações de habilitação e qualificação técnica exigidas no processo licitatório que deu origem a este CONTRATO, bem como de outras concernentes e exigidas para o fornecimento do objeto, conforme condições da proposta de preço ofertada pela CONTRATADA.

8.2.1 – Quando o fornecimento não corresponder as referidas exigências técnicas, o item ou itens recusados deverão ser substituídos no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, independentemente da aplicação das penalidades legais e aplicáveis à questão.

8.2.2 – A CONTRATADA se responsabilizará em substituir, corrigir ou reparar, item ou itens do objeto fornecido, conforme o caso, acatando determinação da fiscalização da execução deste CONTRATO, com presteza, disponibilidade e pontualidade, sem qualquer custo adicional e sem prejuízo do prazo já estipulado.

8.3 – A CONTRATADA se responsabilizará por eventuais vícios ou defeitos que forem constatados nos materiais/produtos fornecidos decorrentes deste CONTRATO, assim como pelos fatos decorrentes de tais vícios ou defeitos após o recebimento, aplicando-se as disposições do Código de Defesa do Consumidor, no que couber.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: licitacao@pousoalto.mg.gov.br

8.4 – A CONTRATADA dará prazo de garantia dos itens do objeto fornecido não inferior a 6 (seis) meses, contra vícios ou defeitos de fabricação, a contar da data da nota fiscal, ressalvando aqueles com prazo maior oferecido pelos fabricantes.

8.5 – Será da CONTRATADA a garantia pela procedência, condições, qualidade, e outros atributos inerentes aos materiais/produtos fornecidos, bem como pelas normas especificadas pelos órgãos de controle, bem ainda de outras condições complementares, conforme consignadas no processo licitatório que embasa este instrumento.

8.6 – A CONTRATADA se obriga a comunicar à Administração CONTRATANTE, qualquer alteração em CONTRATO, quadro funcional e/ou operacional e que possa comprometer a execução deste CONTRATO.

8.7 – Os eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, seja por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente CONTRATO, será causa de ressarcimento por parte da CONTRATADA.

8.8 – Ocorrendo a obrigação do ressarcimento, a CONTRATADA deverá fazê-lo, após a devida apuração, através de guia bancária retirada na Tesouraria Municipal ou poderá tal valor ser ressarcido de desconto de pagamento a que a CONTRATADA for credora, prevalecendo a supremacia do interesse público.

8.9 – A CONTRATADA fica obrigada a comparecer sempre que solicitada na sede do CONTRATANTE, diretamente no Setor de Licitações e/ou ao Departamento Requisitante, em horário por estes estabelecido, a fim de receber ou dar instruções sobre a execução do objeto e/ou participar de reuniões.

8.10 – A Administração CONTRATANTE através da designação de servidor (a) deverá acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente instrumento, lavrando-se a competente comunicação e/ou notificação à CONTRATADA quando houver quaisquer irregularidades e fixando prazo para saná-las.

8.11 – A CONTRATADA responde civil, administrativa e criminalmente por danos e prejuízos devidamente apurados, que da execução ou inexecução do objeto deste CONTRATO vier a causar, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA DO COMPROMISSO

9.1 – A fiscalização na execução deste CONTRATO será exercida por servidor designado pelo CONTRATANTE, conforme definido no Termo de Referência, com atribuições para aferir o fornecimento e o cumprimento integral das condições aqui pactuadas com a CONTRATADA, tais como os requisitos para o aceite, a recusa ou designação de substituição e/ou correção de item, itens ou de todo o objeto deste CONTRATO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: licitacao@pousoalto.mg.gov.br

9.2 – A não observância do item anterior, seja nas condições e prazo estipulados para substituir ou corrigir a execução pactuada, resultará motivo de rescisão deste CONTRATO, além de outras sanções previstas neste instrumento.

9.3 – Este CONTRATO não poderá ser transferido no todo ou em parte, ou ainda cedido, salvo de interesse público e da Administração, e formalmente autorizado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA REVISÃO DE PREÇOS, RESCISÃO E CANCELAMENTO

10.1 – Durante a vigência deste CONTRATO, os preços não poderão ser superiores aos praticados no mercado, ficando a CONTRATADA, em caso de redução dos preços de mercado, ainda que em caráter temporário, obrigada a comunicar ao servidor responsável pela execução do objeto e ao (a) gerente da Ata de Registro de Preços/contrato, o (s) novo (s) preço (s), que substituirá (ão) o (s) preço (s) então registrado (s).

10.2 – Ocorrendo aumento ou redução dos preços cotados e registrados, conforme a dinâmica do mercado, caberá à CONTRATADA informar e REQUERER, na forma legal, a atualização dos preços registrados junto ao gerente DO CONTRATO, pelo servidor responsável pela fiscalização deste CONTRATO, de modo a possibilitar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

10.2.1 – O requerimento deve ser instruído com as peças contábeis-financeiras que demonstrem a real situação apresentada, como também de demonstrativos do comportamento de mercado, desde que se enquadrem nas hipóteses de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis ou de força maior, ou ainda outras condicionantes que configurem área econômica, e que possam impedir a regular execução do fornecimento do objeto.

10.2.2 – É condição primordial para revisão de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro a apresentação do requerimento acompanhado dos documentos fiscais comprovando a alteração de valores de itens ou lotes, e também as certidões de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista dentro do prazo de validade.

10.2.3 – Para cálculo do valor do item ou do lote a ser reajustado, em caso decorrente para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, será adicionado ao custo atual do item ou do lote, o valor do lucro em reais, como demonstrado nos documentos fiscais e referidos acima, devidamente conferidos pelo Setor competente, considerando o valor apresentado na proposta de preço, por item ou por lote, calculados e considerando a data do requerimento e a data da assinatura do CONTRATO.

10.2.4 – Sendo legal e deferido o requerimento, os preços revisados somente serão considerados válidos após a publicação do despacho da Autoridade Superior e publicado no site da Prefeitura Municipal, como também publicado no Quadro de Avisos e com a formalização e assinatura do respectivo termo aditivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: licitacao@pousoalto.mg.gov.br

10.2.5 – A revisão dos preços também poderá ocorrer, independentemente de solicitação ou requerimento da CONTRATADA em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo à Administração Municipal, pela Gerência do CONTRATO e/ou pelo servidor responsável pela fiscalização, através do Setor de Licitações tomar as providências cabíveis, na forma legal.

10.3 – O presente instrumento do CONTRATO poderá ser rescindido, caso a CONTRATADA não cumpra as exigências nele constantes e no Edital do processo licitatório que o embasa ou quaisquer outras hipóteses de inexecução deste CONTRATO, ou ainda se for de justificado interesse público e da Administração, sendo sempre garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

10.3.1 – Também poderá este CONTRATO ser rescindido quando a CONTRATADA requerer, por escrito e com fundamentos, comprovando estar impossibilitada de cumprir as exigências do Ato Convocatório que deu origem a este CONTRATO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das penalidades previstas neste instrumento, conforme o caso.

11 – DÉCIMA PRIMEIRA - OS CASOS DE EXTINÇÃO (art. 92, XIX)

11.1 – Constituirão motivos para extinção do CONTRATO, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações ([art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a)** Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos.
- b)** Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior.
- c)** Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o CONTRATO.
- d)** Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO.
- e)** Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do CONTRATO.
- f)** Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto.
- g)** Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas.
- h)** Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão.
- i)** Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

11.1.1 – As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

- a)** Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: licitacao@pousoalto.mg.gov.br

b) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, na forma da alínea “d” do [inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021](#).

11.1.2 – O CONTRATADO terá direito à extinção do CONTRATO nas seguintes hipóteses ([art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)):

a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do CONTRATO além do limite permitido no [art. 125 da Lei nº 14.133/2021](#).

b) Suspensão de execução do CONTRATO, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3(três) meses.

c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas.

d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos.

e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo CONTRATO administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

11.1.5 – A extinção do CONTRATO poderá ser ([art. 138 da Lei nº 14.133/2021](#)):

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.

c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.1.5.1 – A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

11.1.5.2 – Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

a) Devolução da garantia.

b) Pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data de extinção.

c) Pagamento do custo da desmobilização.

11.1.5.3 – A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#), as seguintes consequências ([art. 139 da Lei nº 14.133/2021](#)):

a) Assunção imediata do objeto do CONTRATO, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: licitacao@pousoalto.mg.gov.br

b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, dos materiais e do pessoal empregados na execução do CONTRATO e necessários à sua continuidade.

c) Execução da garantia contratual para:

I) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

II) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

III) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

IV) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do CONTRATO pela seguradora, quando cabível;

V) Retenção dos créditos decorrentes do CONTRATO até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

11.1.5.4 – A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

11.1.5.5 – Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

11.1.5.6 – Os emitentes das garantias previstas no [art. 96 da Lei nº 14.133/2021](#) serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art.136, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#)).

11.1.5.7 – O CONTRATO, poderá ainda ser cancelado quando os preços se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

11.1.5.7 – Caso ocorra a solicitação de repactuação a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte prevista no [§ 6º do art. 135 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

11.1.5.8 – Dentro do prazo previsto no item 8.3.3, a CONTRATANTE poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a CONTRATADA ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECONHECIMENTO E DAS PENALIDADES

12.1 – A CONTRATADA ao assinar este CONTRATO, declara reconhecer os direitos da Administração CONTRATANTE, em caso de Rescisão Administrativa.

12.1.1 – Declara também que tem pleno conhecimento de todas as cláusulas e condições aqui estabelecidas, gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto as mesmas se mostrarem como elemento impeditivo do perfeito cumprimento da execução do seu objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: licitacao@pousoalto.mg.gov.br

12.1.2 – A CONTRATADA também reconhece e aceita que todas as questões e ocorrências apontadas e que possam levar à rescisão instrumento sejam concluídas sempre no interesse público.

12.2 – Fica de conhecimento da CONTRATADA que as condições de execução do objeto deste CONTRATO podem ser modificadas, em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria, ressaltando-se que sempre estará em primeiro plano a supremacia do interesse público.

12.3 – Fica também de conhecimento da CONTRATADA que é única responsável por documentos apresentados para a formalização deste CONTRATO, bem como durante a sua execução, por isso, responde administrativa, civil e criminalmente pela fidelidade de tais informações e documentos apresentados.

12.4 – As obrigações estabelecidas quando não cumpridas, seja total e/ou parcial, como disposto neste instrumento, sujeitam-se à CONTRATADA as sanções previstas nas normas regentes do certame licitatório, antecedente a este CONTRATO, além de multas pelas seguintes condições e nos percentuais:

12.4.1 – 5% (cinco por cento) sobre o valor constante no item 4.2 pela recusa em assinar o CONTRATO.

12.4.2 – 5% (cinco por cento) do valor constante no item 4.2 pela sua inexecução total.

12.4.3 – 10% (dez por cento) do valor da (AF) - autorização de fornecimento, pela sua inexecução ou atraso na entrega da requisição.

12.4.4 – 5% (cinco por cento) do valor da (AF) - autorização de fornecimento quando houver entrega desconforme com a requisição.

12.4.5 – 10% (dez por cento) sobre o valor constante no item 4.2 pela desistência imotivada deste CONTRATO.

12.5 – O recolhimento das multas, por ventura impostas, deverá ser efetivado através de guia própria retirada do Setor Financeiro (Tesouraria Municipal) da Prefeitura e com depósito em conta bancária determinada pela Administração, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento do ato administrativo que resultou a respectiva aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

13.1 – Em atendimento ao disposto na Lei nº [13.709/2018](#)- Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste CONTRATO, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: licitacao@pousoalto.mg.gov.br

13.2 – As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a)** O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos [arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018](#) (LGPD), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.
- b)** O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.
- c)** Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.
- d)** Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares.
- e)** Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.
- f)** Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste CONTRATO serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros.

13.3 – É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

13.4 – Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

13.5 – A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: licitacao@pousoalto.mg.gov.br

formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

13.6 – A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição accidental ou ilícita, a perda accidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

13.7 – As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

13.8 – A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos devida e formalmente instruídos nesse sentido - o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

13.9 – A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.

13.9.1 – Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste CONTRATO, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

13.10 – As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

13.11 – Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

13.12 – O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: licitacao@pousoalto.mg.gov.br

dispostas no art. 48 da [Lei nº13.709/2018 \(LGPD\)](#), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

13.13 – A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste CONTRATO, no tocante a dados pessoais.

13.14 – Encerrada a vigência do CONTRATO ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na [Lei nº13.709/2018 \(LGPD\)](#).

13.14.1 – Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

13.15 – Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste CONTRATO e também de acordo com o que dispõe a Seção III, [Capítulo VI da Lei n 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

13.15.1 – A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

14 – DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

14.1 – Nos casos omissos e não previstos neste CONTRATO serão aplicadas às normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos nas suas Cláusulas.

14.2 – As partes elegem do Foro da Comarca de São Lourenço/MG, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e compromissadas, as partes, assinam este CONTRATO, em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: licitacao@pousoalto.mg.gov.br

Pouso Alto / MG, 04 de janeiro de 2026.

CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO
RAULYSSON MAGELLA MANCILHA JUNIOR

CONTRATADA
DIEGO FELIPE PASSOS RABELO

Visto:

Josemar Fonseca
Assessor Jurídico

Testemunhas:

RG: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: licitacao@pousoalto.mg.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 32/2026

COMPROMISSO: Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado para ser cumprido na execução do objeto abaixo descrito deste CONTRATO do processo epigrafado, conforme conclusão do julgamento na Sessão Pública.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO, CNPJ Nº18.667.212/0001-92, pessoa jurídica de direito público interno, através do poder executivo, com sede à Rua Barão de Pouso Alto, Nº 164, Centro, com CEP nº: 37.468-000, neste ato representado pela autoridade administrativa competente, RAULYSSON MAGELLA MANCILHA JUNIOR, portador do CPF 043.894.556-56 e do RG nº 10 789 400.

CONTRATADA: VANEIDE GLORISO BORGES, CNPJ Nº 53.520.874/0001-36, sediada à Sítio Campainha, s/nº, Sengó, Pouso Alto/MG, neste ato representada por VANEIDE GLORISO BORGES, portador do CPF 032.486.976-28.

EMBASAMENTO: Processo 0017/2026 - Modalidade: Pregão eletrônico Nº 003 e na forma da [Lei nº 14.133/2021](#) e Decreto Municipal nº Decreto Municipal nº 3/2024, concedendo os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, no que couber, bem ainda as condições e exigências estabelecidas nos Anexos deste Edital, em especial o Termo de Referência, e mediante as cláusulas e condições como a abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços para transporte de alunos da Educação Básica para completar a frota municipal e atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1 – Integra e se vincula ao presente CONTRATO administrativo, o edital do processo licitatório acima epigrafado e o inteiro teor do termo de referência com também da proposta ofertada como se aqui estivessem transcritos para produzir todos os seus efeitos.

2.1.1 – A CONTRATADA deverá executar o objeto deste contratado nas condições, exigências e especificações constantes no edital e no termo de referência do processo licitatório que embasa este CONTRATO administrativo e, em especial, a proposta de preço realinhada conforme o último lance ofertado e que consta no ANEXO ÚNICO deste Instrumento.

2.2 – A efetiva execução contratual se dará mediante o envio de AF –autorização de fornecimento e/ou OS – ordem de serviço, conforme a natureza do objeto a ser executado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: licitacao@pousoalto.mg.gov.br

2.2.1 – A AF - autorização de fornecimento ou OS - ordem de serviço será emitida pela autoridade competente da secretaria requisitante, através de servidor por ela designado, com a participação do setor de compras que cuidará dos lançamentos formais das despesas.

2.3 – A CONTRATADA não poderá atender qualquer pedido de fornecimento e/ou execução de serviço sem a apresentação da AF e/ou OS, devidamente assinada pela autoridade competente ou servidor por ela designado, pois a Administração não se responsabilizará por despesa que não tenha sido devidamente formalizada e autorizada.

2.3.1 – O envio da AF ou OS será pelos meios de comunicação disponíveis, com a comprovação de recebimento pela CONTRATADA ou entregue pessoalmente por servidor designado pela autoridade competente, conforme o caso.

2.4 – O CONTRATANTE designará servidor(res) municipal(ais) como FISCAL deste CONTRATO administrativo que terá atribuições para cumprir e fazer cumprir todas as obrigações pactuadas neste instrumento, inclusive para receber ou recusar provisoriamente a execução contratual, no todo ou em parte, bem como para promover, junto à CONTRATADA, iniciais comunicações e/ou notificações administrativas iniciais, visando solucionar faltas ou falhas como apontadas.

2.4.1 – As possíveis faltas ou falhas sanáveis, como apontadas na execução contratual, deverão ser registradas e anotada sem registro do próprio CONTRATO para providências futuras, quando for o caso.

2.4.2 – Caso as comunicações e/ou notificações promovidas pela fiscalização contratual não sejam solucionadas pela CONTRATADA, conforme os apontamentos, o assessoramento jurídico do CONTRATANTE será acionado para tomar as providências cabíveis.

2.5 – A EXECUÇÃO CONTRATUAL SE DARÁ AINDA CONFORME AS CONDIÇÕES A SEGUIR:

2.5.1 – A (o) CONTRATADO (o) executará o serviço diariamente conforme Calendário Escolar do ano de 2026, mediante Ordem de Serviço emitida EXCLUSIVAMENTE pela Secretaria Municipal de Educação, como a seguir:

2.5.1.1 – Diariamente, conforme dispuser o CALENDÁRIO ESCOLAR DE 2026, da respectiva linha, trajeto e/ou rota, horários de saída e chegada e respectiva volta;

2.5.1.2 – A tabela com as linhas/rotas do transporte consta deste anexo e também será entregue de maneira distinta para cada prestador do serviço.

2.5.1.3 – Os pontos de saída, horário, destino e o respectivo regresso, bem como o número de alunos transportados constam da tabela abaixo e que também será entregue de maneira distinta para cada prestador do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: licitacao@pousoalto.mg.gov.br

2.5.1.4 – Os horários devem ser rigidamente seguidos e os veículos devem estar estacionados nos pontos de partida e chegada em frente ao estabelecimento/local designado, de forma a não possibilitar o atraso para entrada dos alunos nas salas de aula;

2.5.1.5 – Ao término das aulas, para o regresso dos alunos, os horários devem ser também respeitados, obrigando que os veículos estejam estacionados em frente ao local/estabelecimento escolar no mínimo com 10 (dez) minutos antes do encerramento das aulas.

2.5.2 – Caso haja alguma eventualidade a (o) CONTRATADA (o) deverá comunicar obrigatoriamente a Secretaria Municipal de Educação, através do servidor responsável pela fiscalização do contrato, com no mínimo 2h (duas horas) de antecedência, e o mesmo deverá, OBRIGATORIAMENTE substituir o veículo e/ou motorista nas mesmas condições exigidas no ato da contratação pela Administração Municipal, sem qualquer custo adicional;

2.5.3 – A Administração Municipal CONTRATANTE não se responsabilizará por serviços executados pela (o) CONTRATADA (o) sem a devida autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação;

2.5.4 – A (o) CONTRATADA (o) deverá manter todas as condições exigidas na habilitação do processo licitatório durante o período de execução contratual;

2.5.5 – A prestação dos serviços de transporte de alunos se dará no atendimento das Linhas como consta da Proposta e na Ata da Sessão Pública de Pregão, no complemento de Calendário Escolar para 2026, considerando os trechos em estradas PAVIMENTADAS E NÃO PAVIMENTADAS, e que são partes integrantes deste Instrumento;

2.5.5.1 – As linhas serão avaliadas nos 02 (dois) primeiros meses do calendário letivo, de modo a atender as adequações do número de alunos transportados, podendo ser alteradas para mais ou para menos, modificadas, fundidas conforme a necessidade e possibilidade, e em conformidade com a norma legal na formalização de termos aditivos.

2.5.5.2 – As modificações e alterações referidas serão efetivadas pela Secretária Municipal de Educação, com a participação da fiscalização do contrato, e terão o objetivo primordial em beneficiar exclusivamente os alunos transportados e o interesse público da contratação.

2.5.5.3 – O(a) CONTRATADO (a) fica obrigada(o) a aceitar as alterações e modificações que se fizerem necessárias tanto nos dois primeiros meses ou durante a execução do objeto, visando sempre a atender o interesse dos alunos transportados e se responsabiliza pela integralidade dos serviços prestados, acatando os apontamentos e determinações da fiscalização da execução do objeto.

2.5.5.4 – Quaisquer modificações momentâneas no calendário serão comunicadas ao O(a) CONTRATADO (a) com o mínimo de 24h (vinte e quatro horas) de antecedência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: licitacao@pousoalto.mg.gov.br

2.5.6 – O(a) CONTRATADO (a) fica obrigada(o) atender a prestação de serviços nas condições constantes do objeto desta licitação, dentro dos prazos requisitados e de forma que dispuser a OS - ordem de serviço, de modo a não deixar a Secretaria Municipal de Educação em dificuldades, em especial no transporte dos seus alunos.

2.5.7 – O(a) CONTRATADO (a) se obriga a submeter o veículo usado no transporte de alunos a inspeção veicular no período de 6 (seis) meses ou por outro período menor, por recomendação da fiscalização do Termo de Compromisso, junto ao DETRAN/MG ou empresa comprovadamente autorizada por aquele Órgão;

2.5.8 – Haverá rescisão contratual caso o veículo seja recusado na INSPEÇÃO VEICULAR quando completar 6 (seis) meses a vistoria anterior. Por isso, o veículo deve ser mantido em perfeito estado de conservação e dispor de todos os equipamentos exigidos pelo CTB.

2.5.9 – O(a) CONTRATADO (a) deverá apresentar, junto a Secretaria Municipal de Educação, a comprovação de que quitou as suas obrigações, com relação ao veículo usado na prestação dos serviços - IPVA e DPVAT/2026, até o último dia letivo do primeiro semestre de 2026, respeitando o calendário do DENATRAN.

2.5.10 – O (a) CONTRATADO deverá, para início de execução contratual, apresentar LAUDO DE INSPEÇÃO VEICULAR emitido pelo DETRAN/MG ou por empresa comprovadamente autorizada para esta finalidade, como condição para receber a Ordem de Serviço – OS.

2.5.10.1 – A não apresentação destas comprovações acarretará o não recebimento da ordem de serviço - OS, bem como será motivo para imediata rescisão contratual, sem qualquer notificação ou procedimento posterior.

2.5.11 – A falta da apresentação dos referidos comprovantes, durante a execução contratual, acarretará a suspensão dos pagamentos que estiverem pendentes, além da suspensão da execução do Contrato da prestação dos serviços, por período não inferior a 30 (trinta) dias, bem como aplicação de multa e outras penalidades previstas na cláusula do contrato, no que couber.

2.5.11.1 – A notificação desta possível suspensão de pagamento e da execução do contrato fica desde já informada, de modo a não ensejar a necessidade de aviso específico para esta finalidade.

2.5.12 – O(a) CONTRATADO (a) deverá emitir a nota fiscal correspondente até o terceiro dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços e deverá ser entregue diretamente na Secretaria Municipal de Educação para conferência, aceitação ou recusa no RECEBIMENTO PROVISÓRIO pelo FISCAL do contrato.

2.5.12.1 – Após a emissão do recebimento provisório a nota fiscal será encaminhada para a Autoridade competente – Secretária de Educação para a emissão do RECEBIMENTO DEFINITIVO e para que a despesa seja liquidada e posteriormente quitada, como pactuado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: licitacao@pousoalto.mg.gov.br

2.5.12.2 – A Autoridade competente encaminhará a nota fiscal para o Departamento de Compras e Licitações para fins de baixa na despesa e, em seguida, para a Tesouraria Municipal para providenciar o respectivo pagamento.

2.5.13 – Todas as despesas com a manutenção dos veículos e com os pagamentos e encargos com os motoristas serão de inteira e única responsabilidade do(a) CONTRATADO(a).

2.5.14 – O(a) CONTRATADO (a) deverá manter as comprovações fiscais das despesas com combustível, lubrificantes, peças, pneus e mão de obra mecânica, de modo a dar suporte na formalização dos requerimentos para a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro das obrigações assumidas no CONTRATO/ Termo de Compromisso da Ata de Registro de Preços.

2.5.15 – O(a) CONTRATADO (a) responderá administrativa, civil e criminalmente por danos e prejuízos devidamente apurados, que da execução ou inexecução do objeto vier a causar, direta ou indiretamente ao CONTRATANTE, aos alunos transportados ou a terceiros.

2.5.16 – Obrigações excepcionais do (a) CONTRATADO (a) para atendimento mínimo no que se refere à Saúde Pública, em especial à proteção do vírus da COVID-19 que se mostra circulante, com as ORIENTAÇÕES NO MOMENTO DO EMBARQUE dos alunos e durante o transcurso:

2.5.16.1 – Quanto a manutenção das janelas abertas, ainda que com espaço mínimo de 10cm (dez centímetros) para a circulação de ar, de forma a evitar a não circulação do ar dentro do veículo;

2.5.16.2 – Que é TERMINANTEMENTE PROIBIDO O CONSUMO DE ALIMENTOS DENTRO DO VEÍCULO, seja no momento do embarque ou durante o percurso da viagem.

2.5.16.3 – Orientações que devem ser extensivamente aplicadas aos alunos com necessidades especiais;

2.5.16.4 – Havendo desobediência de quaisquer das orientações acima referidas ou de outras que forem direcionadas pela Secretaria de Educação deverá o(a) CONTRATADO (A) comunicar imediatamente ao FISCAL do contrato para que as providências sejam tomadas;

2.5.16.5 – Caso não haja a referida comunicação imediata o(a) CONTRATADO(A) assumirá toda a responsabilidade por esta falta e assumirá as consequências resultantes desta omissão.

2.5.17 – O(o) CONTRATADO(A) fica obrigado ainda:

2.5.17.1 – Efetivar uma limpeza no interior do veículo após cada viagem, fazendo uma higienização nos assentos determinados para uso, bem como no piso e superfícies tocadas com frequência (maçanetas, corrimões, barras, alças de apoio, etc.).



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: licitacao@pousoalto.mg.gov.br

2.5.17.2 – Disponibilizar no veículo cestos de lixo, com sacos do tipo doméstico, esvaziá-los no final de cada viagem.

2.5.17.3 – É imprescindível que o cumprimento das referidas obrigações para que o transporte possa ser realizado com segurança, preservando a saúde de todos.

2.5.18 – O(a) CONTRATADO(a) deverá fazer a aferição do TACÓGRAFO e apresentar para conferência juntamente com o Laudo de vistoria veicular a cada feito a cada 6 (seis) meses.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 – O prazo para a execução contratual do objeto deste CONTRATO administrativo será de 04/02/2026 a 30/12/2026.

3.2 – O prazo referido poderá ser alterado, conforme o interesse da Administração, desde que requerido pela CONTRATADA com motivada fundamentação e deferimento pelo CONTRATANTE.

3.3 - Dentro da vigência deste CONTRATO, o objeto será executado total ou parcialmente, conforme consta do termo de referência e conforme o envio de autorizações de fornecimento ou ordens de serviço.

3.4 - Ao atingir o prazo pactuado no item 3.1 ou ao se esgotar o quantitativo do objeto contratado, salvo se houver celebração de termo aditivo, a execução contratual será encerrada imediatamente, independente de qual seja a primeira ocorrência, prevalecendo sempre o interesse da Administração CONTRATANTE.

3.5 - Sendo o objeto contratado, executado de forma contínua, as condições de prorrogação do prazo e vigência constarão do Termo de Referência e em conformidade com os artigos [106 e 107 da Lei regente](#) deste instrumento.

3.5.1 - Havendo prorrogação do prazo e vigência contratual deverão ser observados os dispositivos dos artigos [133 a 136](#) da mencionada Lei.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR REGISTRADO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 – Dá-se ao presente CONTRATO administrativo, o valor total e irrevogável de R\$167.752,83 (cento e sessenta e sete mil, setecentos e cinquenta e dois reais e oitenta e três centavos), referente as linhas 11 e 12.

4.2 – No valor total referido estão inclusas as despesas com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários da CONTRATADA, incluindo os custos diretos e indiretos inerentes ao fornecimento e/ou à prestação dos serviços como requisitados, bem como outros encargos que incidam ou que venham a incidir sobre a execução do objeto, não restando quaisquer obrigações ao CONTRATANTE que exceda no valor referido no item anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: licitacao@pousoalto.mg.gov.br

4.3 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a execução do CONTRATO.

4.4 - O pagamento será efetuado mediante apresentação da nota fiscal correspondente, devidamente conferida pela fiscalização, através do RECEBIMENTO PROVISÓRIO e, posteriormente, através do RECEBIMENTO DEFINITIVO.

4.4.1 – Na nota fiscal deverá constar o número do processo licitatório e da modalidade licitatória, como também estar anexada cópia da AF ou OS da respectiva despesa.

4.5 – O pagamento será efetuado após a conferência da execução do objeto, mediante a liquidação da despesa e a devida autorização pela Autoridade competente.

4.6 – Qualquer irregularidade detectada pelo servidor designado para a fiscalizar da execução contratual, possibilitará a indicação pela retenção do pagamento à CONTRATADA até o restabelecimento do apontamento como pactuado, seja na forma, condições, prazo de entrega, especificações e/ou qualidade do objeto contratado, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento.

4.6.1 – A retenção ou suspensão do pagamento será solicitada pelo(a) servidor(a) Fiscal do CONTRATO e deliberada pela autoridade competente, e somente haverá a respectiva liberação após o saneamento da irregularidade apontada e/ou notificada.

4.6.2 – Havendo retenção ou suspensão de pagamento por qualquer irregularidade, não restarão quaisquer obrigações complementares por parte do CONTRATANTE quanto a recomposição do valor da despesa, tendo em vista o descumprimento de obrigações por parte da CONTRATADA.

4.7 – Na nota fiscal deverá estar descrito em separado os valores correspondentes aos serviços executados e os materiais e produtos fornecidos, de forma a atender Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2110/2022.

4.8 – O pagamento somente será efetuado por via bancária, através de depósito na conta e agência determinadas pela CONTRATADA.

4.9 – A Administração CONTRATANTE, no ato do pagamento, efetuará a retenção na fonte por eventuais tributos devidos, conforme exigido pela legislação em vigor, em especial a Instrução Normativa RFB Nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023, no que couber, e a CONTRATADA deverá constar na nota fiscal o referido valor.

4.9.1 – O valor da referida retenção deverá estar destacado na Nota Fiscal.

4.10 – Sendo a CONTRATADA optante pela tributação do SIMPLES NACIONAL deverá encaminhar junto com a nota fiscal, documento que comprove sua opção, e ainda apresentar a declaração de faturamento indicando o nível da tabela de retenção em que está enquadrada, nos termos da Lei Complementar nº123/2006 e posteriores



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: licitacao@pousoalto.mg.gov.br

alterações, e atender a Instrução Normativa RFB Nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023, no que couber.

4.11 – A CONTRATADA é a única responsável pela correção dos dados e valores apresentados, bem como por quaisquer erros ou omissões constantes na nota fiscal.

4.12 – Para que o pagamento seja regularmente efetuado, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, manter durante toda a execução contratual a sua regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como das obrigações técnicas exigidas para habilitação no processo licitatório.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5-1 – As despesas decorrentes deste CONTRATO administrativo correrão por conta das seguintes dotações do orçamento vigente:

Ficha: 435 - 02.11.01.12.361.0012.2049.3.3.90.39.57

Ficha: 436 - 02.11.01.12.361.0012.2049.3.3.90.39.57

Ficha: 437 - 02.11.01.12.361.0012.2049.3.3.90.39.57

Ficha: 438 - 02.11.01.12.361.0012.2049.3.3.90.39.57

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE E DA GARANTIA

6.1 – A CONTRATADA se responsabiliza a executar o objeto deste CONTRATO administrativo com qualidade e pontualidade, conforme dispuser a AF – autorização de fornecimento ou a OS – ordem de serviço e, em especial, conforme descrito no termo de referência do processo que embasa este instrumento e como consta na sua proposta ofertada, garantindo ainda ressarcirão CONTRATANTE possíveis prejuízos financeiros apurados por desconformidade na execução pactuada.

6.2 – A CONTRATADA se responsabiliza em substituir, corrigir ou reparar, item ou itens do objeto contratado, conforme o caso, acatando determinação da fiscalização da execução deste instrumento, com presteza, disponibilidade e pontualidade, sem qualquer custo adicional e sem prejuízo do prazo estipulado.

6.3 – A CONTRATADA é a única responsável pela total execução deste CONTRATO administrativo.

6.4 – A CONTRATADA se obriga a manter durante a execução contratual todas as condições jurídicas, fiscais, previdenciárias e técnicas, sejam às normas da ABN, do INMETRO ou outra específica conforme a natureza do objeto executado, sejam quanto qualificação profissional ou operacional, sejam produtivas ou licenciamentos específicos ou ainda outras detalhadas no termo de referência do processo que embasa este CONTRATO administrativo.

6.4.1 – A CONTRATADA fica obrigada a dar garantia na execução do objeto contratado nas condições e prazos como constados no termo de referência do processo que embasa este CONTRATO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: licitacao@pousoalto.mg.gov.br

6.5 – Será da CONTRATADA a garantia pela procedência, condições, qualidade, e outros atributos inerentes aos itens do objeto contratado, bem como pelas normas especificadas pelos órgãos de controle, bem ainda de outras condições complementares, conforme consignadas no termo de referência do processo licitatório que embasa este instrumento.

6.6 – A CONTRATADA responde administrativa, civil e criminalmente por danos e prejuízos devidamente apurados, quer da execução ou inexecução do objeto contratado que vier a causar, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

7.1 – A fiscalização na execução deste CONTRATO administrativo será exercida pelo(a) servidor(a) designado(a) pelo CONTRATANTE, com atribuições para aferir a execução do objeto e o cumprimento integral das condições pactuadas, tais como: o aceite, a recusa, substituição e/ou correção de item, itens ou de todo o objeto contratado, conforme comunicação ou notificação enviada a CONTRATADA, além das condições referidas na Cláusula Sexta, acima, bem como outras condições mencionadas no termo de referência do processo que embasa este CONTRATO.

7.1.1 – Fica designado o servidor(a) Adriano Rangel como FISCAL da execução do objeto, com poderes para atuar na amplitude de suas funções e obrigações, de forma atestar a regularidade e satisfação do que foi executado e emitir o RECEBIMENTO PROVISÓRIO.

7.1.2 – O(a) Servidor(a) Autoridade competente ELKA CRISTINE PIRES é responsável, mediante o recebimento provisório, pela emissão do RECEBIMENTO DEFINITIVO, para liquidar a despesa e para autorizar o respectivo pagamento.

7.2 – A não observância do item anterior, seja em quaisquer condições e no prazo estipulados, obriga a CONTRATADA a substituir ou corrigir a execução pactuada e a não observância das recomendações da fiscalização contratual e as reiteradas ocorrências de irregularidades serão motivos ensejadores para rescisão deste CONTRATO.

7.3 – A indicação de fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, como especificada acima, não exclui e nem reduz as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA por quaisquer irregularidades ou imperícias cometidas, direta ou indiretamente na execução da obra CONTRATADA.

7.4 – A CONTRATADA não poderá transferir o presente CONTRATO, no todo ou em parte, nem subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sem o expreso consentimento formal do CONTRATANTE, sob pena de rescisão deste Instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES, RESPONSABILIDADE E DA GARANTIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: licitacao@pousoalto.mg.gov.br

8.1 – CONTRATADA fica obrigada a atender todas autorizações de fornecimento - AF enviadas durante a vigência deste CONTRATO, dentro do prazo e condições estabelecidas e descritas na respectiva AF/AS.

8.1.1 – O atendimento deverá se dar com qualidade, presteza, respeito aos prazos e demais condições da proposta ofertada e aquelas constantes na tabela do Anexo I - Termo de Referência do processo licitatório epigrafado, bem como no Anexo Único deste Termo, de modo a bem executar o objeto licitado.

8.1.2 – A CONTRATADA obriga-se a manter a compatibilidade com todas as obrigações assumidas no momento da sua habilitação, em especial junto ao:

8.1.2.1 – Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação de certidão emitida pela **Caixa Econômica Federal, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.**

8.1.2.2 – Regularidade relativa à seguridade social - INSS, mediante apresentação de certidão emitida pela Fazenda Federal ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

8.1.2.3 – Regularidade dos Débitos Trabalhistas, com apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas -CNDT, emitida pelo T.S.T. (Tribunal Superior do Trabalho) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

8.2 – A CONTRATADA se obriga a manter durante a execução deste Compromisso as condições técnicas de responsabilidade operacionais, produtivas, de licenciamento, às normas da ABNT e/ou do INMETRO, no que couber, bem ainda as situações de habilitação e qualificação técnica exigidas no processo licitatório que deu origem a este CONTRATO, bem como de outras concernentes e exigidas para o fornecimento do objeto, conforme condições da proposta de preço ofertada pela CONTRATADA.

8.2.1 – Quando o fornecimento não corresponder as referidas exigências técnicas, o item ou itens recusados deverão ser substituídos no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, independentemente da aplicação das penalidades legais e aplicáveis à questão.

8.2.2 – A CONTRATADA se responsabilizará em substituir, corrigir ou reparar, item ou itens do objeto fornecido, conforme o caso, acatando determinação da fiscalização da execução deste CONTRATO, com presteza, disponibilidade e pontualidade, sem qualquer custo adicional e sem prejuízo do prazo já estipulado.

8.3 – A CONTRATADA se responsabilizará por eventuais vícios ou defeitos que forem constatados nos materiais/produtos fornecidos decorrentes deste CONTRATO, assim como pelos fatos decorrentes de tais vícios ou defeitos após o recebimento, aplicando-se as disposições do Código de Defesa do Consumidor, no que couber.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: licitacao@pousoalto.mg.gov.br

8.4 – A CONTRATADA dará prazo de garantia dos itens do objeto fornecido não inferior a 6 (seis) meses, contra vícios ou defeitos de fabricação, a contar da data da nota fiscal, ressalvando aqueles com prazo maior oferecido pelos fabricantes.

8.5 – Será da CONTRATADA a garantia pela procedência, condições, qualidade, e outros atributos inerentes aos materiais/produtos fornecidos, bem como pelas normas especificadas pelos órgãos de controle, bem ainda de outras condições complementares, conforme consignadas no processo licitatório que embasa este instrumento.

8.6 – A CONTRATADA se obriga a comunicar à Administração CONTRATANTE, qualquer alteração em CONTRATO, quadro funcional e/ou operacional e que possa comprometer a execução deste CONTRATO.

8.7 – Os eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, seja por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente CONTRATO, será causa de ressarcimento por parte da CONTRATADA.

8.8 – Ocorrendo a obrigação do ressarcimento, a CONTRATADA deverá fazê-lo, após a devida apuração, através de guia bancária retirada na Tesouraria Municipal ou poderá tal valor ser ressarcido de desconto de pagamento a que a CONTRATADA for credora, prevalecendo a supremacia do interesse público.

8.9 – A CONTRATADA fica obrigada a comparecer sempre que solicitada na sede do CONTRATANTE, diretamente no Setor de Licitações e/ou ao Departamento Requisitante, em horário por estes estabelecido, a fim de receber ou dar instruções sobre a execução do objeto e/ou participar de reuniões.

8.10 – A Administração CONTRATANTE através da designação de servidor (a) deverá acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente instrumento, lavrando-se a competente comunicação e/ou notificação à CONTRATADA quando houver quaisquer irregularidades e fixando prazo para saná-las.

8.11 – A CONTRATADA responde civil, administrativa e criminalmente por danos e prejuízos devidamente apurados, que da execução ou inexecução do objeto deste CONTRATO vier a causar, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA DO COMPROMISSO

9.1 – A fiscalização na execução deste CONTRATO será exercida por servidor designado pelo CONTRATANTE, conforme definido no Termo de Referência, com atribuições para aferir o fornecimento e o cumprimento integral das condições aqui pactuadas com a CONTRATADA, tais como os requisitos para o aceite, a recusa ou designação de substituição e/ou correção de item, itens ou de todo o objeto deste CONTRATO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: licitacao@pousoalto.mg.gov.br

9.2 – A não observância do item anterior, seja nas condições e prazo estipulados para substituir ou corrigir a execução pactuada, resultará motivo de rescisão deste CONTRATO, além de outras sanções previstas neste instrumento.

9.3 – Este CONTRATO não poderá ser transferido no todo ou em parte, ou ainda cedido, salvo de interesse público e da Administração, e formalmente autorizado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA REVISÃO DE PREÇOS, RESCISÃO E CANCELAMENTO

10.1 – Durante a vigência deste CONTRATO, os preços não poderão ser superiores aos praticados no mercado, ficando a CONTRATADA, em caso de redução dos preços de mercado, ainda que em caráter temporário, obrigada a comunicar ao servidor responsável pela execução do objeto e ao (a) gerente da Ata de Registro de Preços/contrato, o (s) novo (s) preço (s), que substituirá (ão) o (s) preço (s) então registrado (s).

10.2 – Ocorrendo aumento ou redução dos preços cotados e registrados, conforme a dinâmica do mercado, caberá à CONTRATADA informar e REQUERER, na forma legal, a atualização dos preços registrados junto ao gerente DO CONTRATO, pelo servidor responsável pela fiscalização deste CONTRATO, de modo a possibilitar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

10.2.1 – O requerimento deve ser instruído com as peças contábeis-financeiras que demonstrem a real situação apresentada, como também de demonstrativos do comportamento de mercado, desde que se enquadrem nas hipóteses de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis ou de força maior, ou ainda outras condicionantes que configurem área econômica, e que possam impedir a regular execução do fornecimento do objeto.

10.2.2 – É condição primordial para revisão de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro a apresentação do requerimento acompanhado dos documentos fiscais comprovando a alteração de valores de itens ou lotes, e também as certidões de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista dentro do prazo de validade.

10.2.3 – Para cálculo do valor do item ou do lote a ser reajustado, em caso decorrente para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, será adicionado ao custo atual do item ou do lote, o valor do lucro em reais, como demonstrado nos documentos fiscais e referidos acima, devidamente conferidos pelo Setor competente, considerando o valor apresentado na proposta de preço, por item ou por lote, calculados e considerando a data do requerimento e a data da assinatura do CONTRATO.

10.2.4 – Sendo legal e deferido o requerimento, os preços revisados somente serão considerados válidos após a publicação do despacho da Autoridade Superior e publicado no site da Prefeitura Municipal, como também publicado no Quadro de Avisos e com a formalização e assinatura do respectivo termo aditivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: licitacao@pousoalto.mg.gov.br

10.2.5 – A revisão dos preços também poderá ocorrer, independentemente de solicitação ou requerimento da CONTRATADA em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo à Administração Municipal, pela Gerência do CONTRATO e/ou pelo servidor responsável pela fiscalização, através do Setor de Licitações tomar as providências cabíveis, na forma legal.

10.3 – O presente instrumento do CONTRATO poderá ser rescindido, caso a CONTRATADA não cumpra as exigências nele constantes e no Edital do processo licitatório que o embasa ou quaisquer outras hipóteses de inexecução deste CONTRATO, ou ainda se for de justificado interesse público e da Administração, sendo sempre garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

10.3.1 – Também poderá este CONTRATO ser rescindido quando a CONTRATADA requerer, por escrito e com fundamentos, comprovando estar impossibilitada de cumprir as exigências do Ato Convocatório que deu origem a este CONTRATO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das penalidades previstas neste instrumento, conforme o caso.

11 – DÉCIMA PRIMEIRA - OS CASOS DE EXTINÇÃO (art. 92, XIX)

11.1 – Constituirão motivos para extinção do CONTRATO, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações ([art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a)** Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos.
- b)** Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior.
- c)** Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o CONTRATO.
- d)** Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO.
- e)** Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do CONTRATO.
- f)** Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto.
- g)** Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas.
- h)** Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão.
- i)** Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

11.1.1 – As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

- a)** Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: licitacao@pousoalto.mg.gov.br

b) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, na forma da alínea “d” do [inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021](#).

11.1.2 – O CONTRATADO terá direito à extinção do CONTRATO nas seguintes hipóteses ([art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)):

a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do CONTRATO além do limite permitido no [art. 125 da Lei nº 14.133/2021](#).

b) Suspensão de execução do CONTRATO, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3(três) meses.

c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas.

d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos.

e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo CONTRATO administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

11.1.5 – A extinção do CONTRATO poderá ser ([art. 138 da Lei nº 14.133/2021](#)):

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.

c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.1.5.1 – A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

11.1.5.2 – Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

a) Devolução da garantia.

b) Pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data de extinção.

c) Pagamento do custo da desmobilização.

11.1.5.3 – A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#), as seguintes consequências ([art. 139 da Lei nº 14.133/2021](#)):

a) Assunção imediata do objeto do CONTRATO, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: licitacao@pousoalto.mg.gov.br

b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, dos materiais e do pessoal empregados na execução do CONTRATO e necessários à sua continuidade.

c) Execução da garantia contratual para:

I) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

II) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

III) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

IV) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do CONTRATO pela seguradora, quando cabível;

V) Retenção dos créditos decorrentes do CONTRATO até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

11.1.5.4 – A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

11.1.5.5 – Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

11.1.5.6 – Os emitentes das garantias previstas no [art. 96 da Lei nº 14.133/2021](#) serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art.136, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#)).

11.1.5.7 – O CONTRATO, poderá ainda ser cancelado quando os preços se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

11.1.5.7 – Caso ocorra a solicitação de repactuação a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte prevista no [§ 6º do art. 135 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

11.1.5.8 – Dentro do prazo previsto no item 8.3.3, a CONTRATANTE poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a CONTRATADA ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECONHECIMENTO E DAS PENALIDADES

12.1 – A CONTRATADA ao assinar este CONTRATO, declara reconhecer os direitos da Administração CONTRATANTE, em caso de Rescisão Administrativa.

12.1.1 – Declara também que tem pleno conhecimento de todas as cláusulas e condições aqui estabelecidas, gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto as mesmas se mostrarem como elemento impeditivo do perfeito cumprimento da execução do seu objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: licitacao@pousoalto.mg.gov.br

12.1.2 – A CONTRATADA também reconhece e aceita que todas as questões e ocorrências apontadas e que possam levar à rescisão instrumento sejam concluídas sempre no interesse público.

12.2 – Fica de conhecimento da CONTRATADA que as condições de execução do objeto deste CONTRATO podem ser modificadas, em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria, ressalvando-se que sempre estará em primeiro plano a supremacia do interesse público.

12.3 – Fica também de conhecimento da CONTRATADA que é única responsável por documentos apresentados para a formalização deste CONTRATO, bem como durante a sua execução, por isso, responde administrativa, civil e criminalmente pela fidelidade de tais informações e documentos apresentados.

12.4 – As obrigações estabelecidas quando não cumpridas, seja total e/ou parcial, como disposto neste instrumento, sujeitam-se à CONTRATADA as sanções previstas nas normas regentes do certame licitatório, antecedente a este CONTRATO, além de multas pelas seguintes condições e nos percentuais:

12.4.1 – 5% (cinco por cento) sobre o valor constante no item 4.2 pela recusa em assinar o CONTRATO.

12.4.2 – 5% (cinco por cento) do valor constante no item 4.2 pela sua inexecução total.

12.4.3 – 10% (dez por cento) do valor da (AF) - autorização de fornecimento, pela sua inexecução ou atraso na entrega da requisição.

12.4.4 – 5% (cinco por cento) do valor da (AF) - autorização de fornecimento quando houver entrega desconforme com a requisição.

12.4.5 – 10% (dez por cento) sobre o valor constante no item 4.2 pela desistência imotivada deste CONTRATO.

12.5 – O recolhimento das multas, por ventura impostas, deverá ser efetivado através de guia própria retirada do Setor Financeiro (Tesouraria Municipal) da Prefeitura e com depósito em conta bancária determinada pela Administração, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento do ato administrativo que resultou a respectiva aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

13.1 – Em atendimento ao disposto na Lei nº [13.709/2018](#)- Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste CONTRATO, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: licitacao@pousoalto.mg.gov.br

13.2 – As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a)** O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos [arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018](#) (LGPD), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.
- b)** O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.
- c)** Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.
- d)** Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares.
- e)** Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.
- f)** Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste CONTRATO serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros.

13.3 – É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

13.4 – Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

13.5 – A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: licitacao@pousoalto.mg.gov.br

formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

13.6 – A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

13.7 – As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

13.8 – A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos devida e formalmente instruídos nesse sentido - o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

13.9 – A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.

13.9.1 – Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste CONTRATO, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

13.10 – As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

13.11 – Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

13.12 – O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: licitacao@pousoalto.mg.gov.br

dispostas no art. 48 da [Lei nº13.709/2018 \(LGPD\)](#), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

13.13 – A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste CONTRATO, no tocante a dados pessoais.

13.14 – Encerrada a vigência do CONTRATO ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na [Lei nº13.709/2018 \(LGPD\)](#).

13.14.1 – Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

13.15 – Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste CONTRATO e também de acordo com o que dispõe a Seção III, [Capítulo VI da Lei n 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

13.15.1 – A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

14 – DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

14.1 – Nos casos omissos e não previstos neste CONTRATO serão aplicadas às normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos nas suas Cláusulas.

14.2 – As partes elegem do Foro da Comarca de São Lourenço/MG, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e compromissadas, as partes, assinam este CONTRATO, em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: licitacao@pousoalto.mg.gov.br

Pouso Alto / MG, 04 de janeiro de 2026.

CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO
RAULYSSON MAGELLA MANCILHA JUNIOR

CONTRATADA
VANEIDE GLORISO BORGES

Visto:
Josemar Fonseca
Assessor Jurídico

Testemunhas:

RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: licitacao@pousoalto.mg.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 34/2026

COMPROMISSO: Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado para ser cumprido na execução do objeto abaixo descrito deste CONTRATO do processo epigrafado, conforme conclusão do julgamento na Sessão Pública.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO, CNPJ Nº18.667.212/0001-92, pessoa jurídica de direito público interno, através do poder executivo, com sede à Rua Barão de Pouso Alto, Nº 164, Centro, com CEP nº: 37.468-000, neste ato representado pela autoridade administrativa competente, RAULYSSON MAGELLA MANCILHA JUNIOR, portador do CPF 043.894.556-56 e do RG nº 10 789 400.

CONTRATADA: FABIO DE SIQUEIRA, CNPJ Nº 32.411.067/0001-05, sediada à Rod. Br 354, nº 68, centro, Pouso Alto/MG, neste ato representada por FABIO DE SIQUEIRA, portador do CPF 075.066.496-75.

EMBASAMENTO: Processo 0017/2026 - Modalidade: Pregão eletrônico Nº 003 e na forma da [Lei nº 14.133/2021](#) e Decreto Municipal nº Decreto Municipal nº 3/2024, concedendo os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, no que couber, bem ainda as condições e exigências estabelecidas nos Anexos deste Edital, em especial o Termo de Referência, e mediante as cláusulas e condições como a abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços para transporte de alunos da Educação Básica para completar a frota municipal e atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1 – Integra e se vincula ao presente CONTRATO administrativo, o edital do processo licitatório acima epigrafado e o inteiro teor do termo de referência com também da proposta ofertada como se aqui estivessem transcritos para produzir todos os seus efeitos.

2.1.1 – A CONTRATADA deverá executar o objeto deste contratado nas condições, exigências e especificações constantes no edital e no termo de referência do processo licitatório que embasa este CONTRATO administrativo e, em especial, a proposta de preço realinhada conforme o último lance ofertado e que consta no ANEXO ÚNICO deste Instrumento.

2.2 – A efetiva execução contratual se dará mediante o envio de AF –autorização de fornecimento e/ou OS – ordem de serviço, conforme a natureza do objeto a ser executado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: licitacao@pousoalto.mg.gov.br

2.2.1 – A AF - autorização de fornecimento ou OS - ordem de serviço será emitida pela autoridade competente da secretaria requisitante, através de servidor por ela designado, com a participação do setor de compras que cuidará dos lançamentos formais das despesas.

2.3 – A CONTRATADA não poderá atender qualquer pedido de fornecimento e/ou execução de serviço sem a apresentação da AF e/ou OS, devidamente assinada pela autoridade competente ou servidor por ela designado, pois a Administração não se responsabilizará por despesa que não tenha sido devidamente formalizada e autorizada.

2.3.1 – O envio da AF ou OS será pelos meios de comunicação disponíveis, com a comprovação de recebimento pela CONTRATADA ou entregue pessoalmente por servidor designado pela autoridade competente, conforme o caso.

2.4 – O CONTRATANTE designará servidor(res) municipal(ais) como FISCAL deste CONTRATO administrativo que terá atribuições para cumprir e fazer cumprir todas as obrigações pactuadas neste instrumento, inclusive para receber ou recusar provisoriamente a execução contratual, no todo ou em parte, bem como para promover, junto à CONTRATADA, iniciais comunicações e/ou notificações administrativas iniciais, visando solucionar faltas ou falhas como apontadas.

2.4.1 – As possíveis faltas ou falhas sanáveis, como apontadas na execução contratual, deverão ser registradas e anotada sem registro do próprio CONTRATO para providências futuras, quando for o caso.

2.4.2 – Caso as comunicações e/ou notificações promovidas pela fiscalização contratual não sejam solucionadas pela CONTRATADA, conforme os apontamentos, o assessoramento jurídico do CONTRATANTE será acionado para tomar as providências cabíveis.

2.5 – A EXECUÇÃO CONTRATUAL SE DARÁ AINDA CONFORME AS CONDIÇÕES A SEGUIR:

2.5.1 – A (o) CONTRATADO (o) executará o serviço diariamente conforme Calendário Escolar do ano de 2026, mediante Ordem de Serviço emitida EXCLUSIVAMENTE pela Secretaria Municipal de Educação, como a seguir:

2.5.1.1 – Diariamente, conforme dispuser o CALENDÁRIO ESCOLAR DE 2026, da respectiva linha, trajeto e/ou rota, horários de saída e chegada e respectiva volta;

2.5.1.2 – A tabela com as linhas/rotas do transporte consta deste anexo e também será entregue de maneira distinta para cada prestador do serviço.

2.5.1.3 – Os pontos de saída, horário, destino e o respectivo regresso, bem como o número de alunos transportados constam da tabela abaixo e que também será entregue de maneira distinta para cada prestador do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: licitacao@pousoalto.mg.gov.br

2.5.1.4 – Os horários devem ser rigidamente seguidos e os veículos devem estar estacionados nos pontos de partida e chegada em frente ao estabelecimento/local designado, de forma a não possibilitar o atraso para entrada dos alunos nas salas de aula;

2.5.1.5 – Ao término das aulas, para o regresso dos alunos, os horários devem ser também respeitados, obrigando que os veículos estejam estacionados em frente ao local/estabelecimento escolar no mínimo com 10 (dez) minutos antes do encerramento das aulas.

2.5.2 – Caso haja alguma eventualidade a (o) CONTRATADA (o) deverá comunicar obrigatoriamente a Secretaria Municipal de Educação, através do servidor responsável pela fiscalização do contrato, com no mínimo 2h (duas horas) de antecedência, e o mesmo deverá, OBRIGATORIAMENTE substituir o veículo e/ou motorista nas mesmas condições exigidas no ato da contratação pela Administração Municipal, sem qualquer custo adicional;

2.5.3 – A Administração Municipal CONTRATANTE não se responsabilizará por serviços executados pela (o) CONTRATADA (o) sem a devida autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação;

2.5.4 – A (o) CONTRATADA (o) deverá manter todas as condições exigidas na habilitação do processo licitatório durante o período de execução contratual;

2.5.5 – A prestação dos serviços de transporte de alunos se dará no atendimento das Linhas como consta da Proposta e na Ata da Sessão Pública de Pregão, no complemento de Calendário Escolar para 2026, considerando os trechos em estradas PAVIMENTADAS E NÃO PAVIMENTADAS, e que são partes integrantes deste Instrumento;

2.5.5.1 – As linhas serão avaliadas nos 02 (dois) primeiros meses do calendário letivo, de modo a atender as adequações do número de alunos transportados, podendo ser alteradas para mais ou para menos, modificadas, fundidas conforme a necessidade e possibilidade, e em conformidade com a norma legal na formalização de termos aditivos.

2.5.5.2 – As modificações e alterações referidas serão efetivadas pela Secretária Municipal de Educação, com a participação da fiscalização do contrato, e terão o objetivo primordial em beneficiar exclusivamente os alunos transportados e o interesse público da contratação.

2.5.5.3 – O(a) CONTRATADO (a) fica obrigada(o) a aceitar as alterações e modificações que se fizerem necessárias tanto nos dois primeiros meses ou durante a execução do objeto, visando sempre a atender o interesse dos alunos transportados e se responsabiliza pela integralidade dos serviços prestados, acatando os apontamentos e determinações da fiscalização da execução do objeto.

2.5.5.4 – Quaisquer modificações momentâneas no calendário serão comunicadas ao O(a) CONTRATADO (a) com o mínimo de 24h (vinte e quatro horas) de antecedência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: licitacao@pousoalto.mg.gov.br

2.5.6 – O(a) CONTRATADO (a) fica obrigada(o) atender a prestação de serviços nas condições constantes do objeto desta licitação, dentro dos prazos requisitados e de forma que dispuser a OS - ordem de serviço, de modo a não deixar a Secretaria Municipal de Educação em dificuldades, em especial no transporte dos seus alunos.

2.5.7 – O(a) CONTRATADO (a) se obriga a submeter o veículo usado no transporte de alunos a inspeção veicular no período de 6 (seis) meses ou por outro período menor, por recomendação da fiscalização do Termo de Compromisso, junto ao DETRAN/MG ou empresa comprovadamente autorizada por aquele Órgão;

2.5.8 – Haverá rescisão contratual caso o veículo seja recusado na INSPEÇÃO VEICULAR quando completar 6 (seis) meses a vistoria anterior. Por isso, o veículo deve ser mantido em perfeito estado de conservação e dispor de todos os equipamentos exigidos pelo CTB.

2.5.9 – O(a) CONTRATADO (a) deverá apresentar, junto a Secretaria Municipal de Educação, a comprovação de que quitou as suas obrigações, com relação ao veículo usado na prestação dos serviços - IPVA e DPVAT/2026, até o último dia letivo do primeiro semestre de 2026, respeitando o calendário do DENATRAN.

2.5.10 – O (a) CONTRATADO deverá, para início de execução contratual, apresentar LAUDO DE INSPEÇÃO VEICULAR emitido pelo DETRAN/MG ou por empresa comprovadamente autorizada para esta finalidade, como condição para receber a Ordem de Serviço – OS.

2.5.10.1 – A não apresentação destas comprovações acarretará o não recebimento da ordem de serviço - OS, bem como será motivo para imediata rescisão contratual, sem qualquer notificação ou procedimento posterior.

2.5.11 – A falta da apresentação dos referidos comprovantes, durante a execução contratual, acarretará a suspensão dos pagamentos que estiverem pendentes, além da suspensão da execução do Contrato da prestação dos serviços, por período não inferior a 30 (trinta) dias, bem como aplicação de multa e outras penalidades previstas na cláusula do contrato, no que couber.

2.5.11.1 – A notificação desta possível suspensão de pagamento e da execução do contrato fica desde já informada, de modo a não ensejar a necessidade de aviso específico para esta finalidade.

2.5.12 – O(a) CONTRATADO (a) deverá emitir a nota fiscal correspondente até o terceiro dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços e deverá ser entregue diretamente na Secretaria Municipal de Educação para conferência, aceitação ou recusa no RECEBIMENTO PROVISÓRIO pelo FISCAL do contrato.

2.5.12.1 – Após a emissão do recebimento provisório a nota fiscal será encaminhada para a Autoridade competente – Secretária de Educação para a emissão do RECEBIMENTO DEFINITIVO e para que a despesa seja liquidada e posteriormente quitada, como pactuado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: licitacao@pousoalto.mg.gov.br

2.5.12.2 – A Autoridade competente encaminhará a nota fiscal para o Departamento de Compras e Licitações para fins de baixa na despesa e, em seguida, para a Tesouraria Municipal para providenciar o respectivo pagamento.

2.5.13 – Todas as despesas com a manutenção dos veículos e com os pagamentos e encargos com os motoristas serão de inteira e única responsabilidade do(a) CONTRATADO(a).

2.5.14 – O(a) CONTRATADO (a) deverá manter as comprovações fiscais das despesas com combustível, lubrificantes, peças, pneus e mão de obra mecânica, de modo a dar suporte na formalização dos requerimentos para a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro das obrigações assumidas no CONTRATO/ Termo de Compromisso da Ata de Registro de Preços.

2.5.15 – O(a) CONTRATADO (a) responderá administrativa, civil e criminalmente por danos e prejuízos devidamente apurados, que da execução ou inexecução do objeto vier a causar, direta ou indiretamente ao CONTRATANTE, aos alunos transportados ou a terceiros.

2.5.16 – Obrigações excepcionais do (a) CONTRATADO (a) para atendimento mínimo no que se refere à Saúde Pública, em especial à proteção do vírus da COVID-19 que se mostra circulante, com as ORIENTAÇÕES NO MOMENTO DO EMBARQUE dos alunos e durante o transcurso:

2.5.16.1 – Quanto a manutenção das janelas abertas, ainda que com espaço mínimo de 10cm (dez centímetros) para a circulação de ar, de forma a evitar a não circulação do ar dentro do veículo;

2.5.16.2 – Que é TERMINANTEMENTE PROIBIDO O CONSUMO DE ALIMENTOS DENTRO DO VEÍCULO, seja no momento do embarque ou durante o percurso da viagem.

2.5.16.3 – Orientações que devem ser extensivamente aplicadas aos alunos com necessidades especiais;

2.5.16.4 – Havendo desobediência de quaisquer das orientações acima referidas ou de outras que forem direcionadas pela Secretaria de Educação deverá o(a) CONTRATADO (A) comunicar imediatamente ao FISCAL do contrato para que as providências sejam tomadas;

2.5.16.5 – Caso não haja a referida comunicação imediata o(a) CONTRATADO(A) assumirá toda a responsabilidade por esta falta e assumirá as consequências resultantes desta omissão.

2.5.17 – O(o) CONTRATADO(A) fica obrigado ainda:

2.5.17.1 – Efetivar uma limpeza no interior do veículo após cada viagem, fazendo uma higienização nos assentos determinados para uso, bem como no piso e superfícies tocadas com frequência (maçanetas, corrimões, barras, alças de apoio, etc.).



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: licitacao@pousoalto.mg.gov.br

2.5.17.2 – Disponibilizar no veículo cestos de lixo, com sacos do tipo doméstico, esvaziá-los no final de cada viagem.

2.5.17.3 – É imprescindível que o cumprimento das referidas obrigações para que o transporte possa ser realizado com segurança, preservando a saúde de todos.

2.5.18 – O(a) CONTRATADO(a) deverá fazer a aferição do TACÓGRAFO e apresentar para conferência juntamente com o Laudo de vistoria veicular a cada feito a cada 6 (seis) meses.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 – O prazo para a execução contratual do objeto deste CONTRATO administrativo será de 04/02/2026 a 30/12/2026.

3.2 – O prazo referido poderá ser alterado, conforme o interesse da Administração, desde que requerido pela CONTRATADA com motivada fundamentação e deferimento pelo CONTRATANTE.

3.3 - Dentro da vigência deste CONTRATO, o objeto será executado total ou parcialmente, conforme consta do termo de referência e conforme o envio de autorizações de fornecimento ou ordens de serviço.

3.4 - Ao atingir o prazo pactuado no item 3.1 ou ao se esgotar o quantitativo do objeto contratado, salvo se houver celebração de termo aditivo, a execução contratual será encerrada imediatamente, independente de qual seja a primeira ocorrência, prevalecendo sempre o interesse da Administração CONTRATANTE.

3.5 - Sendo o objeto contratado, executado de forma contínua, as condições de prorrogação do prazo e vigência constarão do Termo de Referência e em conformidade com os artigos [106 e 107 da Lei regente](#) deste instrumento.

3.5.1 - Havendo prorrogação do prazo e vigência contratual deverão ser observados os dispositivos dos artigos [133 a 136](#) da mencionada Lei.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR REGISTRADO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 – Dá-se ao presente CONTRATO administrativo, o valor total e irrevogável de R\$81.048,26 (oitenta e um mil, quarenta e oito reais e vinte e seis centavos), referente a linha 14.

4.2 – No valor total referido estão inclusas as despesas com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários da CONTRATADA, incluindo os custos diretos e indiretos inerentes ao fornecimento e/ou à prestação dos serviços como requisitados, bem como outros encargos que incidam ou que venham a incidir sobre a execução do objeto, não restando quaisquer obrigações ao CONTRATANTE que exceda no valor referido no item anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: licitacao@pousoalto.mg.gov.br

4.3 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a execução do CONTRATO.

4.4 - O pagamento será efetuado mediante apresentação da nota fiscal correspondente, devidamente conferida pela fiscalização, através do RECEBIMENTO PROVISÓRIO e, posteriormente, através do RECEBIMENTO DEFINITIVO.

4.4.1 – Na nota fiscal deverá constar o número do processo licitatório e da modalidade licitatória, como também estar anexada cópia da AF ou OS da respectiva despesa.

4.5 – O pagamento será efetuado após a conferência da execução do objeto, mediante a liquidação da despesa e a devida autorização pela Autoridade competente.

4.6 – Qualquer irregularidade detectada pelo servidor designado para a fiscalizar da execução contratual, possibilitará a indicação pela retenção do pagamento à CONTRATADA até o restabelecimento do apontamento como pactuado, seja na forma, condições, prazo de entrega, especificações e/ou qualidade do objeto contratado, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento.

4.6.1 – A retenção ou suspensão do pagamento será solicitada pelo(a) servidor(a) Fiscal do CONTRATO e deliberada pela autoridade competente, e somente haverá a respectiva liberação após o saneamento da irregularidade apontada e/ou notificada.

4.6.2 – Havendo retenção ou suspensão de pagamento por qualquer irregularidade, não restarão quaisquer obrigações complementares por parte do CONTRATANTE quanto a recomposição do valor da despesa, tendo em vista o descumprimento de obrigações por parte da CONTRATADA.

4.7 – Na nota fiscal deverá estar descrito em separado os valores correspondentes aos serviços executados e os materiais e produtos fornecidos, de forma a atender Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2110/2022.

4.8 – O pagamento somente será efetuado por via bancária, através de depósito na conta e agência determinadas pela CONTRATADA.

4.9 – A Administração CONTRATANTE, no ato do pagamento, efetuará a retenção na fonte por eventuais tributos devidos, conforme exigido pela legislação em vigor, em especial a Instrução Normativa RFB Nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023, no que couber, e a CONTRATADA deverá constar na nota fiscal o referido valor.

4.9.1 – O valor da referida retenção deverá estar destacado na Nota Fiscal.

4.10 – Sendo a CONTRATADA optante pela tributação do SIMPLES NACIONAL deverá encaminhar junto com a nota fiscal, documento que comprove sua opção, e ainda apresentar a declaração de faturamento indicando o nível da tabela de retenção em que está enquadrada, nos termos da Lei Complementar nº123/2006 e posteriores



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: licitacao@pousoalto.mg.gov.br

alterações, e atender a Instrução Normativa RFB Nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023, no que couber.

4.11 – A CONTRATADA é a única responsável pela correção dos dados e valores apresentados, bem como por quaisquer erros ou omissões constantes na nota fiscal.

4.12 – Para que o pagamento seja regularmente efetuado, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, manter durante toda a execução contratual a sua regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como das obrigações técnicas exigidas para habilitação no processo licitatório.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5-1 – As despesas decorrentes deste CONTRATO administrativo correrão por conta das seguintes dotações do orçamento vigente:

Ficha: 435 - 02.11.01.12.361.0012.2049.3.3.90.39.57

Ficha: 436 - 02.11.01.12.361.0012.2049.3.3.90.39.57

Ficha: 437 - 02.11.01.12.361.0012.2049.3.3.90.39.57

Ficha: 438 - 02.11.01.12.361.0012.2049.3.3.90.39.57

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE E DA GARANTIA

6.1 – A CONTRATADA se responsabiliza a executar o objeto deste CONTRATO administrativo com qualidade e pontualidade, conforme dispuser a AF – autorização de fornecimento ou a OS – ordem de serviço e, em especial, conforme descrito no termo de referência do processo que embasa este instrumento e como consta na sua proposta ofertada, garantindo ainda ressarcirão CONTRATANTE possíveis prejuízos financeiros apurados por desconformidade na execução pactuada.

6.2 – A CONTRATADA se responsabiliza em substituir, corrigir ou reparar, item ou itens do objeto contratado, conforme o caso, acatando determinação da fiscalização da execução deste instrumento, com presteza, disponibilidade e pontualidade, sem qualquer custo adicional e sem prejuízo do prazo estipulado.

6.3 – A CONTRATADA é a única responsável pela total execução deste CONTRATO administrativo.

6.4 – A CONTRATADA se obriga a manter durante a execução contratual todas as condições jurídicas, fiscais, previdenciárias e técnicas, sejam às normas da ABN, do INMETRO ou outra específica conforme a natureza do objeto executado, sejam quanto qualificação profissional ou operacional, sejam produtivas ou licenciamentos específicos ou ainda outras detalhadas no termo de referência do processo que embasa este CONTRATO administrativo.

6.4.1 – A CONTRATADA fica obrigada a dar garantia na execução do objeto contratado nas condições e prazos como constados no termo de referência do processo que embasa este CONTRATO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: licitacao@pousoalto.mg.gov.br

6.5 – Será da CONTRATADA a garantia pela procedência, condições, qualidade, e outros atributos inerentes aos itens do objeto contratado, bem como pelas normas especificadas pelos órgãos de controle, bem ainda de outras condições complementares, conforme consignadas no termo de referência do processo licitatório que embasa este instrumento.

6.6 – A CONTRATADA responde administrativa, civil e criminalmente por danos e prejuízos devidamente apurados, quer da execução ou inexecução do objeto contratado que vier a causar, direta ou indiretamente, ao CONTRATATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

7.1 – A fiscalização na execução deste CONTRATO administrativo será exercida pelo(a) servidor(a) designado(a) pelo CONTRATATANTE, com atribuições para aferir a execução do objeto e o cumprimento integral das condições pactuadas, tais como: o aceite, a recusa, substituição e/ou correção de item, itens ou de todo o objeto contratado, conforme comunicação ou notificação enviada a CONTRATADA, além das condições referidas na Cláusula Sexta, acima, bem como outras condições mencionadas no termo de referência do processo que embasa este CONTRATO.

7.1.1 – Fica designado o servidor(a) Adriano Rangel como FISCAL da execução do objeto, com poderes para atuar na amplitude de suas funções e obrigações, de forma atestar a regularidade e satisfação do que foi executado e emitir o RECEBIMENTO PROVISÓRIO.

7.1.2 – O(a) Servidor(a) Autoridade competente ELKA CRISTINE PIRES é responsável, mediante o recebimento provisório, pela emissão do RECEBIMENTO DEFINITIVO, para liquidar a despesa e para autorizar o respectivo pagamento.

7.2 – A não observância do item anterior, seja em quaisquer condições e no prazo estipulados, obriga a CONTRATADA a substituir ou corrigir a execução pactuada e a não observância das recomendações da fiscalização contratual e as reiteradas ocorrências de irregularidades serão motivos ensejadores para rescisão deste CONTRATO.

7.3 – A indicação de fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, como especificada acima, não exclui e nem reduz as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA por quaisquer irregularidades ou imperícias cometidas, direta ou indiretamente na execução da obra CONTRATADA.

7.4 – A CONTRATADA não poderá transferir o presente CONTRATO, no todo ou em parte, nem subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sem o expreso consentimento formal do CONTRATATANTE, sob pena de rescisão deste Instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES, RESPONSABILIDADE E DA GARANTIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: licitacao@pousoalto.mg.gov.br

8.1 – CONTRATADA fica obrigada a atender todas autorizações de fornecimento - AF enviadas durante a vigência deste CONTRATO, dentro do prazo e condições estabelecidas e descritas na respectiva AF/AS.

8.1.1 – O atendimento deverá se dar com qualidade, presteza, respeito aos prazos e demais condições da proposta ofertada e aquelas constantes na tabela do Anexo I - Termo de Referência do processo licitatório epigrafado, bem como no Anexo Único deste Termo, de modo a bem executar o objeto licitado.

8.1.2 – A CONTRATADA obriga-se a manter a compatibilidade com todas as obrigações assumidas no momento da sua habilitação, em especial junto ao:

8.1.2.1 – Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação de certidão emitida pela **Caixa Econômica Federal, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.**

8.1.2.2 – Regularidade relativa à seguridade social - INSS, mediante apresentação de certidão emitida pela Fazenda Federal ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

8.1.2.3 – Regularidade dos Débitos Trabalhistas, com apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas -CNDT, emitida pelo T.S.T. (Tribunal Superior do Trabalho) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

8.2 – A CONTRATADA se obriga a manter durante a execução deste Compromisso as condições técnicas de responsabilidade operacionais, produtivas, de licenciamento, às normas da ABNT e/ou do INMETRO, no que couber, bem ainda as situações de habilitação e qualificação técnica exigidas no processo licitatório que deu origem a este CONTRATO, bem como de outras concernentes e exigidas para o fornecimento do objeto, conforme condições da proposta de preço ofertada pela CONTRATADA.

8.2.1 – Quando o fornecimento não corresponder as referidas exigências técnicas, o item ou itens recusados deverão ser substituídos no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, independentemente da aplicação das penalidades legais e aplicáveis à questão.

8.2.2 – A CONTRATADA se responsabilizará em substituir, corrigir ou reparar, item ou itens do objeto fornecido, conforme o caso, acatando determinação da fiscalização da execução deste CONTRATO, com presteza, disponibilidade e pontualidade, sem qualquer custo adicional e sem prejuízo do prazo já estipulado.

8.3 – A CONTRATADA se responsabilizará por eventuais vícios ou defeitos que forem constatados nos materiais/produtos fornecidos decorrentes deste CONTRATO, assim como pelos fatos decorrentes de tais vícios ou defeitos após o recebimento, aplicando-se as disposições do Código de Defesa do Consumidor, no que couber.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: licitacao@pousoalto.mg.gov.br

8.4 – A CONTRATADA dará prazo de garantia dos itens do objeto fornecido não inferior a 6 (seis) meses, contra vícios ou defeitos de fabricação, a contar da data da nota fiscal, ressalvando aqueles com prazo maior oferecido pelos fabricantes.

8.5 – Será da CONTRATADA a garantia pela procedência, condições, qualidade, e outros atributos inerentes aos materiais/produtos fornecidos, bem como pelas normas especificadas pelos órgãos de controle, bem ainda de outras condições complementares, conforme consignadas no processo licitatório que embasa este instrumento.

8.6 – A CONTRATADA se obriga a comunicar à Administração CONTRATANTE, qualquer alteração em CONTRATO, quadro funcional e/ou operacional e que possa comprometer a execução deste CONTRATO.

8.7 – Os eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, seja por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente CONTRATO, será causa de ressarcimento por parte da CONTRATADA.

8.8 – Ocorrendo a obrigação do ressarcimento, a CONTRATADA deverá fazê-lo, após a devida apuração, através de guia bancária retirada na Tesouraria Municipal ou poderá tal valor ser ressarcido de desconto de pagamento a que a CONTRATADA for credora, prevalecendo a supremacia do interesse público.

8.9 – A CONTRATADA fica obrigada a comparecer sempre que solicitada na sede do CONTRATANTE, diretamente no Setor de Licitações e/ou ao Departamento Requisitante, em horário por estes estabelecido, a fim de receber ou dar instruções sobre a execução do objeto e/ou participar de reuniões.

8.10 – A Administração CONTRATANTE através da designação de servidor (a) deverá acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente instrumento, lavrando-se a competente comunicação e/ou notificação à CONTRATADA quando houver quaisquer irregularidades e fixando prazo para saná-las.

8.11 – A CONTRATADA responde civil, administrativa e criminalmente por danos e prejuízos devidamente apurados, que da execução ou inexecução do objeto deste CONTRATO vier a causar, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA DO COMPROMISSO

9.1 – A fiscalização na execução deste CONTRATO será exercida por servidor designado pelo CONTRATANTE, conforme definido no Termo de Referência, com atribuições para aferir o fornecimento e o cumprimento integral das condições aqui pactuadas com a CONTRATADA, tais como os requisitos para o aceite, a recusa ou designação de substituição e/ou correção de item, itens ou de todo o objeto deste CONTRATO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: licitacao@pousoalto.mg.gov.br

9.2 – A não observância do item anterior, seja nas condições e prazo estipulados para substituir ou corrigir a execução pactuada, resultará motivo de rescisão deste CONTRATO, além de outras sanções previstas neste instrumento.

9.3 – Este CONTRATO não poderá ser transferido no todo ou em parte, ou ainda cedido, salvo de interesse público e da Administração, e formalmente autorizado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA REVISÃO DE PREÇOS, RESCISÃO E CANCELAMENTO

10.1 – Durante a vigência deste CONTRATO, os preços não poderão ser superiores aos praticados no mercado, ficando a CONTRATADA, em caso de redução dos preços de mercado, ainda que em caráter temporário, obrigada a comunicar ao servidor responsável pela execução do objeto e ao (a) gerente da Ata de Registro de Preços/contrato, o (s) novo (s) preço (s), que substituirá (ão) o (s) preço (s) então registrado (s).

10.2 – Ocorrendo aumento ou redução dos preços cotados e registrados, conforme a dinâmica do mercado, caberá à CONTRATADA informar e REQUERER, na forma legal, a atualização dos preços registrados junto ao gerente DO CONTRATO, pelo servidor responsável pela fiscalização deste CONTRATO, de modo a possibilitar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

10.2.1 – O requerimento deve ser instruído com as peças contábeis-financeiras que demonstrem a real situação apresentada, como também de demonstrativos do comportamento de mercado, desde que se enquadrem nas hipóteses de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis ou de força maior, ou ainda outras condicionantes que configurem área econômica, e que possam impedir a regular execução do fornecimento do objeto.

10.2.2 – É condição primordial para revisão de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro a apresentação do requerimento acompanhado dos documentos fiscais comprovando a alteração de valores de itens ou lotes, e também as certidões de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista dentro do prazo de validade.

10.2.3 – Para cálculo do valor do item ou do lote a ser reajustado, em caso decorrente para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, será adicionado ao custo atual do item ou do lote, o valor do lucro em reais, como demonstrado nos documentos fiscais e referidos acima, devidamente conferidos pelo Setor competente, considerando o valor apresentado na proposta de preço, por item ou por lote, calculados e considerando a data do requerimento e a data da assinatura do CONTRATO.

10.2.4 – Sendo legal e deferido o requerimento, os preços revisados somente serão considerados válidos após a publicação do despacho da Autoridade Superior e publicado no site da Prefeitura Municipal, como também publicado no Quadro de Avisos e com a formalização e assinatura do respectivo termo aditivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: licitacao@pousoalto.mg.gov.br

10.2.5 – A revisão dos preços também poderá ocorrer, independentemente de solicitação ou requerimento da CONTRATADA em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo à Administração Municipal, pela Gerência do CONTRATO e/ou pelo servidor responsável pela fiscalização, através do Setor de Licitações tomar as providências cabíveis, na forma legal.

10.3 – O presente instrumento do CONTRATO poderá ser rescindido, caso a CONTRATADA não cumpra as exigências nele constantes e no Edital do processo licitatório que o embasa ou quaisquer outras hipóteses de inexecução deste CONTRATO, ou ainda se for de justificado interesse público e da Administração, sendo sempre garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

10.3.1 – Também poderá este CONTRATO ser rescindido quando a CONTRATADA requerer, por escrito e com fundamentos, comprovando estar impossibilitada de cumprir as exigências do Ato Convocatório que deu origem a este CONTRATO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das penalidades previstas neste instrumento, conforme o caso.

11 – DÉCIMA PRIMEIRA - OS CASOS DE EXTINÇÃO (art. 92, XIX)

11.1 – Constituirão motivos para extinção do CONTRATO, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações ([art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a)** Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos.
- b)** Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior.
- c)** Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o CONTRATO.
- d)** Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO.
- e)** Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do CONTRATO.
- f)** Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto.
- g)** Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas.
- h)** Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão.
- i)** Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

11.1.1 – As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

- a)** Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: licitacao@pousoalto.mg.gov.br

b) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, na forma da alínea “d” do [inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021](#).

11.1.2 – O CONTRATADO terá direito à extinção do CONTRATO nas seguintes hipóteses ([art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)):

a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do CONTRATO além do limite permitido no [art. 125 da Lei nº 14.133/2021](#).

b) Suspensão de execução do CONTRATO, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3(três) meses.

c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas.

d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos.

e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo CONTRATO administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

11.1.5 – A extinção do CONTRATO poderá ser ([art. 138 da Lei nº 14.133/2021](#)):

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.

c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.1.5.1 – A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

11.1.5.2 – Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

a) Devolução da garantia.

b) Pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data de extinção.

c) Pagamento do custo da desmobilização.

11.1.5.3 – A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#), as seguintes consequências ([art. 139 da Lei nº 14.133/2021](#)):

a) Assunção imediata do objeto do CONTRATO, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: licitacao@pousoalto.mg.gov.br

b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, dos materiais e do pessoal empregados na execução do CONTRATO e necessários à sua continuidade.

c) Execução da garantia contratual para:

I) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

II) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

III) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

IV) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do CONTRATO pela seguradora, quando cabível;

V) Retenção dos créditos decorrentes do CONTRATO até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

11.1.5.4 – A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

11.1.5.5 – Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

11.1.5.6 – Os emitentes das garantias previstas no [art. 96 da Lei nº 14.133/2021](#) serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art.136, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#)).

11.1.5.7 – O CONTRATO, poderá ainda ser cancelado quando os preços se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

11.1.5.7 – Caso ocorra a solicitação de repactuação a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte prevista no [§ 6º do art. 135 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

11.1.5.8 – Dentro do prazo previsto no item 8.3.3, a CONTRATANTE poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a CONTRATADA ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECONHECIMENTO E DAS PENALIDADES

12.1 – A CONTRATADA ao assinar este CONTRATO, declara reconhecer os direitos da Administração CONTRATANTE, em caso de Rescisão Administrativa.

12.1.1 – Declara também que tem pleno conhecimento de todas as cláusulas e condições aqui estabelecidas, gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto as mesmas se mostrarem como elemento impeditivo do perfeito cumprimento da execução do seu objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: licitacao@pousoalto.mg.gov.br

12.1.2 – A CONTRATADA também reconhece e aceita que todas as questões e ocorrências apontadas e que possam levar à rescisão instrumento sejam concluídas sempre no interesse público.

12.2 – Fica de conhecimento da CONTRATADA que as condições de execução do objeto deste CONTRATO podem ser modificadas, em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria, ressalvando-se que sempre estará em primeiro plano a supremacia do interesse público.

12.3 – Fica também de conhecimento da CONTRATADA que é única responsável por documentos apresentados para a formalização deste CONTRATO, bem como durante a sua execução, por isso, responde administrativa, civil e criminalmente pela fidelidade de tais informações e documentos apresentados.

12.4 – As obrigações estabelecidas quando não cumpridas, seja total e/ou parcial, como disposto neste instrumento, sujeitam-se à CONTRATADA as sanções previstas nas normas regentes do certame licitatório, antecedente a este CONTRATO, além de multas pelas seguintes condições e nos percentuais:

12.4.1 – 5% (cinco por cento) sobre o valor constante no item 4.2 pela recusa em assinar o CONTRATO.

12.4.2 – 5% (cinco por cento) do valor constante no item 4.2 pela sua inexecução total.

12.4.3 – 10% (dez por cento) do valor da (AF) - autorização de fornecimento, pela sua inexecução ou atraso na entrega da requisição.

12.4.4 – 5% (cinco por cento) do valor da (AF) - autorização de fornecimento quando houver entrega desconforme com a requisição.

12.4.5 – 10% (dez por cento) sobre o valor constante no item 4.2 pela desistência imotivada deste CONTRATO.

12.5 – O recolhimento das multas, por ventura impostas, deverá ser efetivado através de guia própria retirada do Setor Financeiro (Tesouraria Municipal) da Prefeitura e com depósito em conta bancária determinada pela Administração, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento do ato administrativo que resultou a respectiva aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

13.1 – Em atendimento ao disposto na Lei nº [13.709/2018](#)- Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste CONTRATO, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: licitacao@pousoalto.mg.gov.br

13.2 – As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a)** O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos [arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018](#) (LGPD), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.
- b)** O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.
- c)** Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.
- d)** Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares.
- e)** Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.
- f)** Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste CONTRATO serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros.

13.3 – É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

13.4 – Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

13.5 – A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: licitacao@pousoalto.mg.gov.br

formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

13.6 – A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

13.7 – As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

13.8 – A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos devida e formalmente instruídos nesse sentido - o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

13.9 – A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.

13.9.1 – Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste CONTRATO, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

13.10 – As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

13.11 – Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

13.12 – O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: licitacao@pousoalto.mg.gov.br

dispostas no art. 48 da [Lei nº13.709/2018 \(LGPD\)](#), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

13.13 – A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste CONTRATO, no tocante a dados pessoais.

13.14 – Encerrada a vigência do CONTRATO ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na [Lei nº13.709/2018 \(LGPD\)](#).

13.14.1 – Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

13.15 – Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste CONTRATO e também de acordo com o que dispõe a Seção III, [Capítulo VI da Lei n 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

13.15.1 – A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

14 – DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

14.1 – Nos casos omissos e não previstos neste CONTRATO serão aplicadas às normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos nas suas Cláusulas.

14.2 – As partes elegem do Foro da Comarca de São Lourenço/MG, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e compromissadas, as partes, assinam este CONTRATO, em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: licitacao@pousoalto.mg.gov.br

Pouso Alto / MG, 04 de janeiro de 2026.

CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO
RAULYSSON MAGELLA MANCILHA JUNIOR

CONTRATADA
FABIO DE SIQUEIRA

Visto:
Josemar Fonseca
Assessor Jurídico

Testemunhas:

RG: